



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 24 de abril de 2020

Número 81

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretaria de Estado para a Integração e as Migrações:

Portaria n.º 370/2020:

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 459/2018, de 11 de setembro, relativos ao contrato de aluguer operacional de duas viaturas para o ACM, I. P.

15

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6948/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade, na carreira e categoria de especialista de informática, de Maria do Rosário Viegas Belchior no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

16

Economia e Transição Digital

Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo:

Despacho n.º 4947/2020:

Atribuição da utilidade turística definitiva ao Aldeamento Turístico 2 — Pestana Troia Eco Resort, com a categoria de 4 estrelas, sito em Carvalhal, no concelho de Grândola, de que é requerente a sociedade Carvoeiro Golfe, S. A. Processo n.º 15.40.4/14279

17

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso (extrato) n.º 6949/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

18

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 4948/2020:

Prorrogação do prazo para apresentação em posto do segundo-secretário de embaixada a Duarte Maria Salgado da Cruz Bucho

20

Despacho (extrato) n.º 4949/2020:

Renovação da comissão de serviço de Margarida Couto de Albuquerque Leitão Arenga, no cargo de conselheira técnica, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER)

21



Despacho (extrato) n.º 4950/2020:

Cessação da comissão de serviço de Mónica Landeiro Rodrigues no cargo de adida técnica principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 22

Despacho (extrato) n.º 4951/2020:

Designação de César Augusto Marques Cortes no cargo de conselheiro técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 23

Finanças, Planeamento e Coesão Territorial

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, do Ministro do Planeamento e da Ministra da Coesão Territorial:

Despacho n.º 4952/2020:

Designa como vogal executivo da comissão diretiva do Programa Operacional Regional do Norte Humberto da Costa Cerqueira, e como vogal não executivo da comissão diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa Francisco José Poço Marques Asseiceiro 24

Finanças e Saúde

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Saúde:

Despacho n.º 4953/2020:

Concede ao licenciado Luís Filipe Carvalho Pereira, chefe do Gabinete da Secretaria de Estado Adjunta e da Saúde, subsídio de alojamento 27

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Portaria n.º 371/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual até ao montante de 129 900,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de um tomógrafo de coerência ótica (OCT) destinado ao serviço de oftalmologia 28

Portaria n.º 372/2020:

Autoriza o Hospital Professor Fernando Fonseca a assumir um encargo plurianual até ao montante de 4 650 000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza das suas instalações 29

Portaria n.º 373/2020:

Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 727/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 21 de outubro de 2019 30

Portaria n.º 374/2020:

Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo a assumir um encargo plurianual até ao montante de 663 120,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à empreitada de adaptação de espaços para a instalação da Unidade de Saúde de Aldeagalega 31

Finanças e Coesão Territorial

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Coesão Territorial:

Despacho n.º 4954/2020:

Designa a licenciada Deodata Maria Rupio Roque Branco para exercer o cargo de secretária técnica da Unidade de Coordenação e Controlo (UCC) do Programa Operacional Regional do Alentejo 2020 32



Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 4955/2020:

Promoção por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro 34

Despacho n.º 4956/2020:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante 36

Exército:

Despacho n.º 4957/2020:

Subdelegação de competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar 38

Cultura

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6950/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior 39

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4958/2020:

Procede à atualização do Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico 40

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 6951/2020:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para dois postos de trabalho — psicóloga e animadora social 41

Aviso n.º 6952/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAV), categoria de técnico superior 42

Aviso n.º 6953/2020:

Eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Silves 43

Educação e Autarquias Locais

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação e Município de Castelo de Paiva:

Acordo n.º 12/2020:

Acordo de Cooperação Técnica para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de 2.º e 3.º ciclos de Castelo de Paiva 44



Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 6954/2020:

Homologação das listas unitárias finais relativas aos procedimentos concursais, no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários na administração pública, para a categoria de técnico superior. 46

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 6955/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cláudia Sofia Batista Rodrigues. 47

Aviso n.º 6956/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Joana de Carvalho Almeida. 48

Aviso n.º 6957/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Miguel Adriano Justo. 49

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 6958/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 16933/2018, de 22 de novembro, com a referência DRH/TS/11/2018. 50

Aviso (extrato) n.º 6959/2020:

Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da técnica superior Maria Catarina Súcia Bom. 51

Aviso (extrato) n.º 6960/2020:

Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da assistente técnica Maria Amélia Martins Jacoto. 52

Aviso (extrato) n.º 6961/2020:

Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da assistente técnica Maria Carolina Freire Guerra Moura Carvalho. 53

Aviso (extrato) n.º 6962/2020:

Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da assistente técnica Vanda Cristina Macareno Curvo. 54

Aviso (extrato) n.º 6963/2020:

Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., do assistente técnico Ricardo Jorge Marinho Cruz. 55

Aviso (extrato) n.º 6964/2020:

Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da assistente técnica Joana Sofia Veiga Martins Moraes. 56

Aviso (extrato) n.º 6965/2020:

Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da técnica superior Carmelita Maria Trindade dos Santos. 57



Aviso (extrato) n.º 6966/2020:

Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., do técnico superior João Paulo Nogueira Estanislau

58

Aviso (extrato) n.º 6967/2020:

Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., do assistente técnico Victor Manuel Marques Augusto

59

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4959/2020:

Determina que o seguimento clínico dos doentes COVID-19 que habitem em estabelecimento residencial para pessoas idosas e cuja situação clínica não exija internamento hospitalar é acompanhado, diariamente, por profissionais de saúde do ACES da respetiva área de intervenção, em articulação com o hospital da área de referência

60

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Aviso n.º 6968/2020:

Autoriza o exercício de funções pelo aposentado Luís Ferraz da Silva

62

Aviso n.º 6969/2020:

Autoriza o exercício de funções, a tempo completo, pelo aposentado José Gabriel Monteiro de Barros Cabral

63

Despacho n.º 4960/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo até 31 de julho de 2020 pelos aposentados Maria da Felicidade O. Ortega e Maurílio Domingos Agostinho Gaspar

64

Despacho n.º 4961/2020:

Autoriza até 31 de julho de 2020 o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Rui Manuel Fialho Rosado

65

Despacho n.º 4962/2020:

Autoriza, até 31 de julho de 2020, o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelos aposentados Joaquim Gonçalves Marques e Valério Manuel Neto Capaz

66

Despacho n.º 4963/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas pelos aposentados Adriano António Almeida Abreu, Acácio Fonseca Fernandes, Joaquim Miguel Oliveira Monteiro e Maria Carlota Santos Perdigão Mendes Cabral

67

Despacho n.º 4964/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pelos aposentados Camalini Sacardando, Isabel Maria Pires Soares Mascarenhas e Jorge Manuel Reis Alves Brandão

68

Despacho n.º 4965/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Carlos Manuel Barra Falcão

69

Despacho n.º 4966/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Adriana Céu Azevedo Teixeira

70



Despacho n.º 4967/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Jorge Alfredo Miranda Pereira

71

Despacho n.º 4968/2020:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado José Luís Coral

72

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 6970/2020:

Exoneração da assistente de medicina geral e familiar Engrácia Lopes Saturnino Sousa Oliveira da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., com efeitos a 8 de setembro de 2019.

73

Aviso n.º 6971/2020:

Exoneração da assistente operacional Maria Alice Henriques Nunes Ferreira da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., com efeitos a 9 de abril de 2020.

74

Aviso n.º 6972/2020:

Exoneração de Alberto Manuel de Oliveira Figueiredo Ferreira da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., com efeitos a 7 de fevereiro de 2020.

75

Aviso n.º 6973/2020:

Exoneração da assistente técnica Licínia Santos Neves Rocha da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., com efeitos a 1 de abril de 2019.

76

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6974/2020:

Lista homologada do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4820/2019 para dois assistentes técnicos

77

Ambiente e Ação Climática

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Deliberação n.º 517/2020:

Manutenção da Equipa Multidisciplinar de Monitorização Costeira e Risco (EMMCR) na estrutura orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e renovação da designação do mestre Celso Pedro Palmeiro Aleixo Ferradeira Pinto como chefe de equipa

78

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 4969/2020:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, das parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «EN 121, km 63+320, Ponte do Rio Galego. EM 391, km 50+840, Ponte sobre a Ribeira da Cardeira. EM 392, km 87+933, Pontão — Reabilitação e Reforço ou Substituição das Obras Arte»

81

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 4970/2020:

Delegação de competências do vice-presidente no diretor de serviços de Fiscalização da CCDRC

84



Despacho n.º 4971/2020:

Delegação de competências do vice-presidente da CCDRC na chefe da Divisão Sub-Regional de Leiria 85

Despacho n.º 4972/2020:

Delegação de competências do vice-presidente da CCDRC na chefe da Divisão Sub-Regional de Viseu 86

Despacho n.º 4973/2020:

Delegação de competências do vice-presidente na diretora de serviços do Ordenamento do Território, da CCDRC 87

Agricultura

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 4974/2020:

Fixa o montante da subvenção a atribuir às organizações de produtores pecuários (OPP) pela realização dos programas sanitários aprovados em 2020 88

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 6975/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade na carreira de técnico superior de Dinis Miguel da Silva Costa 90

Mar

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4975/2020:

Delegação no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, da competência para o exercício dos poderes de execução do contrato e de conformação da relação contratual, a que haja lugar no âmbito dos contratos da «empreitada de reparação do quebra-mar de proteção do porto da Ericeira e dragagem de manutenção portuária, lote A — reparação do quebra-mar de proteção do porto e lote B — dragagem de manutenção portuária» 91

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 4976/2020:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira no cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, por um período de três anos, com efeitos a 20 de janeiro de 2020 92

PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 4977/2020:

Consolida, no mapa de pessoal do Tribunal Constitucional, a mobilidade na carreira/categoria da técnica superior Sofia Isabel Rafael Paulo 93

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Regulamento n.º 428/2020:

Regulamenta o método de avaliação relativo à demonstração da proficiência linguística dos pilotos de aeronaves, bem como os requisitos de certificação das organizações de avaliação de tal proficiência 94



Ordem dos Notários

Regulamento n.º 429/2020:

Regulamento sobre o arquivo externo dos acervos documentais dos cartórios notariais	105
---	-----

Universidade do Algarve

Serviços Académicos:

Declaração de Retificação n.º 352/2020:

Retifica o Aviso n.º 10554/2019, publicado no <i>Diário da República, 2.ª série, n.º 120</i> , de 26 de junho de 2019.	108
---	-----

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 6976/2020:

Consulta pública do projeto de Regulamento do Sistema de Controlo Interno da Universidade de Aveiro	109
---	-----

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 4978/2020:

Normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem enquanto durar a suspensão das atividades presenciais na Universidade da Beira Interior	110
--	-----

Despacho n.º 4979/2020:

Concessão de licença sabática ao Doutor Abel João Padrão Gomes e ao Doutor Paulo André Pais Fazendeiro	113
--	-----

Despacho n.º 4980/2020:

Concessão de licença sabática ao Doutor Nuno José Ramos Belino	114
--	-----

Despacho n.º 4981/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de um contrato de trabalho a termo resolutivo certo do engenheiro José Pedro da Paula Manteigueiro	115
--	-----

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 6977/2020:

Conclusão com sucesso o período experimental de António Manuel Senra do Carmo Lopes da Cunha e Catarina Morais Torres na carreira e categoria de técnico superior na Universidade de Coimbra	116
--	-----

Aviso n.º 6978/2020:

Contratação da licenciada Raquel Pereira do Aido Nunes Pinto como técnica superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercício de funções na Universidade de Coimbra	117
--	-----

Aviso n.º 6979/2020:

Contratação da licenciada Ana Sofia Pais de Sousa Almeida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, para exercício de funções na Universidade de Coimbra	118
--	-----



Universidade de Évora

Aviso n.º 6980/2020:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia de Energias Renováveis da Universidade de Évora 119

Despacho n.º 4982/2020:

Nomeação, na sequência de procedimento concursal, da mestre Maria Guilhermina Siquenique para o cargo de chefe da Divisão de Manutenção de Instalações e Equipamentos dos Serviços Técnicos 122

Reitoria:

Edital n.º 578/2020:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Gestão de Operações e Modelos de Apoio à Decisão, da Escola de Ciências Sociais 123

Universidade do Minho

Aviso n.º 6981/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 127

Aviso n.º 6982/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 128

Aviso n.º 6983/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 129

Deliberação n.º 518/2020:

Delegação de competências na presidente da Escola de Direito 130

Despacho n.º 4983/2020:

Delegação de competências para emissão de declarações de desempenho de funções em serviços essenciais, durante o período de vigência do estado de emergência 132

Escola de Economia e Gestão:

Despacho n.º 4984/2020:

Subdelegação de competências da presidência do júri no Professor Odd Rune Straume 134

Escola de Engenharia:

Despacho (extrato) n.º 4985/2020:

Subdelegação de competências para a nomeação de júris relativos a provas de mestrado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho 135

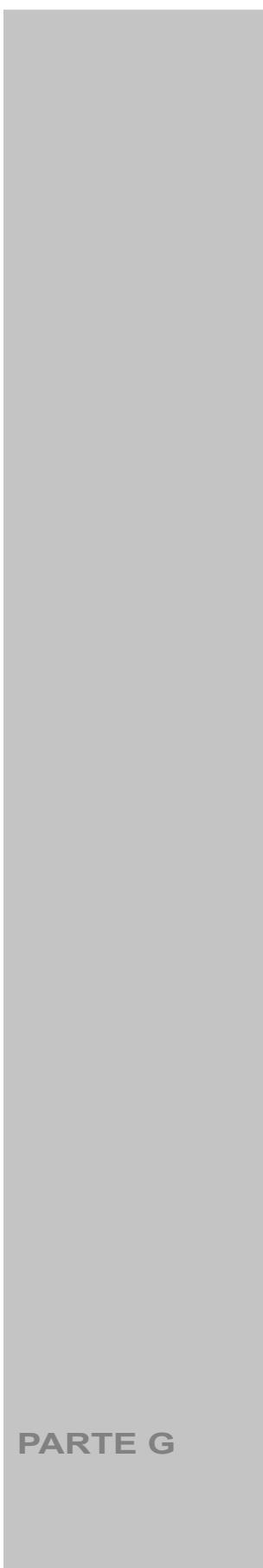
Despacho (extrato) n.º 4986/2020:

Subdelegação de competências para a nomeação de júris relativos a provas de mestrado integrado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho 136

Instituto de Ciências Sociais:

Despacho n.º 4987/2020:

Renovação da nomeação, em comissão de serviço, no cargo de secretária de escola do Instituto de Ciências Sociais 137



Universidade Nova de Lisboa

Serviços de Ação Social:

Despacho n.º 4988/2020:

Regulamento do Mérito Desportivo da Universidade Nova de Lisboa 138

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 4989/2020:

Autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, com a professora adjunta Prof.ª Doutora Patrícia Isabel Sousa Trindade Silva Leite 145

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 6984/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador Herculano José Oliveira da Silva na categoria de assistente técnico 146

Aviso n.º 6985/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador Fernando Manuel Guerra Amaral dos Santos na categoria de técnico superior 147

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 4990/2020:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão da Restauração e Catering da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria 148

Despacho n.º 4991/2020:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística e Hoteleira da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria 152

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Despacho (extrato) n.º 4992/2020:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, para o exercício de funções de docente, da Doutora Rafaela Carla Barros Casais, na categoria de professor adjunto no Instituto Superior de Engenharia do Porto 157

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 4993/2020:

Alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Informática da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 158

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Despacho n.º 4994/2020:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria Eugénia Silva Maia por motivo de processo disciplinar — despedimento 163



PARTE H

CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

Aviso n.º 6986/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Elisabete Maria Pereira Piteira Trindade	164
--	-----

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Despacho n.º 4995/2020:

Designação como chefe de equipa multidisciplinar	165
--	-----

Município de Alcochete

Aviso (extrato) n.º 6987/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria da assistente operacional Sandra Azeitão	166
--	-----

Aviso (extrato) n.º 6988/2020:

Cessação de várias comissões de serviço de cargos dirigentes intermédios de 2.º grau — engenheiro Vítor Carvalheira, engenheira Cristina Caldas e Dr.ª Patrícia Caetano	167
---	-----

Município de Arraiolos

Aviso n.º 6989/2020:

Homologa a lista unitária de ordenação final para recrutamento de um assistente operacional — eletricista	168
---	-----

Município de Figueiró dos Vinhos

Aviso n.º 6990/2020:

Alteração do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano	169
--	-----

Aviso n.º 6991/2020:

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Figueiró dos Vinhos	173
---	-----

Município da Maia

Edital n.º 579/2020:

Alteração ao loteamento n.º 2/05	181
--	-----

Edital n.º 580/2020:

Alteração ao loteamento n.º 6/94 — pronúncia	182
--	-----

Edital n.º 581/2020:

Alteração ao loteamento n.º 15/04 — pronúncia	183
---	-----

Município de Miranda do Douro

Aviso n.º 6992/2020:

Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Miranda do Douro ...	184
--	-----



Município de Monchique

Despacho n.º 4996/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento de recrutamento e seleção de estagiários no âmbito do PEPAL, 6.ª edição

188

Município da Nazaré

Aviso n.º 6993/2020:

Concurso público para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo para instalação e exploração de apoios recreativos

189

Aviso n.º 6994/2020:

Concurso público para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo para instalação e exploração de apoios de praia mínimos

190

Aviso n.º 6995/2020:

Concurso público para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo para instalação e exploração de apoio balnear e outros na praia da Nazaré

191

Edital n.º 582/2020:

Licenciamento de operação de loteamento — discussão pública — processo n.º 638/17

192

Edital n.º 583/2020:

Alteração à licença de loteamento — discussão pública e pronúncia dos proprietários dos lotes — processo de loteamento n.º 5/93

193

Município de Óbidos

Despacho n.º 4997/2020:

Manutenção da comissão de serviço dos dirigentes

194

Município de Odemira

Aviso n.º 6996/2020:

Conclusão do período experimental com sucesso pelo técnico superior Bruno Filipe Teixeira Estrela

196

Município de Portimão

Aviso (extrato) n.º 6997/2020:

Alteração à licença para operação de loteamento, titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/2019, sito no Cabeço do Mocho, Portimão, requerida por COTA — Companhia Turística do Algarve, S. A.

197

Município da Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 6998/2020:

Conclusão do período experimental de vários trabalhadores — Aviso n.º 10073/2018, referência 5, publicado no *Diário da República*, n.º 143, de 26 de julho de 2018

198



Município de Proença-a-Nova

Aviso n.º 6999/2020:

Consulta pública do projeto de Regulamento de Utilização da Cozinha Partilhada na Cooperativa dos Montes da Senhora 199

Município de Santarém

Aviso n.º 7000/2020:

Nomeação em comissão de serviço do comandante dos Bombeiros Municipais 205

Aviso n.º 7001/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior (medicina veterinária) 206

Município de Setúbal

Aviso n.º 7002/2020:

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal — 2020 207

Município de Tondela

Aviso (extrato) n.º 7003/2020:

Procedimento concursal para provimento de um técnico superior, médico veterinário, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 276

Município de Torres Novas

Aviso (extrato) n.º 7004/2020:

Lista unitária de ordenação final — assistente operacional (auxiliar dos Serviços Gerais) 277

Aviso n.º 7005/2020:

Lista unitária ordenação final — técnico superior (educação) 278

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 7006/2020:

Abertura de procedimento concursal comum, para um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico 279

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 7007/2020:

Abertura do período de discussão pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Vendas Novas 280

Município de Vila Franca de Xira

Regulamento n.º 430/2020:

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2020 281



Município de Vila Real

Aviso n.º 7008/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um técnico superior (médico veterinário) 316

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 7009/2020:

Procedimento concursal comum para seis assistentes operacionais 317

União das Freguesias de Casével e Vaqueiros

Aviso n.º 7010/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Casével e Vaqueiros 319

União das Freguesias de Olaia e Paço

Aviso n.º 7011/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Olaia e Paço 323

União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

Aviso n.º 7012/2020:

Cessação de funções de assistente operacional 327

PARTE I

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}

Despacho n.º 4998/2020:

Regulamento de Funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPAM Lisboa — Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa 328

Despacho n.º 4999/2020:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Universidade Europeia 339

Despacho n.º 5000/2020:

Publicação do Regulamento de Provas de Avaliação da Capacidade para a Frequência dos Maiores de 23 Anos, do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto. 344

Despacho n.º 5001/2020:

Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade Europeia 350





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretaria de Estado para a Integração e as Migrações

Portaria n.º 370/2020

Sumário: Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 459/2018, de 11 de setembro, relativos ao contrato de aluguer operacional de duas viaturas para o ACM, I. P.

Mediante a Portaria n.º 459/2018, de 11 de setembro, do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro de 2018, o Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), foi autorizado a proceder à repartição dos encargos inerentes ao contrato de aluguer operacional de duas viaturas, até ao montante máximo global de € 31 200,00 (trinta e um mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, fixando a referida portaria os encargos financeiros nos anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022;

Considerando que o contrato de aluguer operacional de viaturas decorrente da autorização de repartição de encargos foi celebrado pelo período de 48 meses, tendo a respetiva execução sido iniciada em 10 de maio de 2019, com a entrega das viaturas, o seu termo ocorrerá apenas em 9 de maio de 2023;

Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais anteriormente autorizados pela Portaria n.º 459/2018, de 11 de setembro, de forma a adaptá-los à real execução do contrato, transferindo a sua vigência para o período de 2019 a 2023, sem, contudo, afetar o montante máximo global da despesa autorizada.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, manda o Governo, pela Secretaria de Estado para a Integração e as Migrações, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1335/2020, de 24 de janeiro, da Ministra de Estado e da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro, o seguinte:

1.º A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 459/2018, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro, no montante global de € 33 543,36 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e três euros e trinta e seis céntimos), IVA incluído, relativos ao contrato de aluguer operacional de duas viaturas para o ACM, I. P., da seguinte forma (todos os valores referidos incluem IVA):

2019: € 4 905,82 (quatro mil novecentos e cinco euros e oitenta e dois céntimos);
2020: € 7 635,84 (sete mil seiscentos e trinta e cinco euros e oitenta e quatro céntimos);
2021: € 7 635,84 (sete mil seiscentos e trinta e cinco euros e oitenta e quatro céntimos);
2022: € 7 635,84 (sete mil seiscentos e trinta e cinco euros e oitenta e quatro céntimos);
2023: € 5 730,02 (cinco mil setecentos e trinta euros e dois céntimos).

2.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever, no orçamento do ACM, I. P.

3.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

20 de abril de 2020. — A Secretaria de Estado para a Integração e as Migrações, *Cláudia Patrícia da Cruz Pereira*.

313197293



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6948/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade, na carreira e categoria de especialista de informática, de Maria do Rosário Viegas Belchior no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por meu despacho de 16 de abril de 2020, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na carreira e categoria de especialista de informática, da trabalhadora Maria do Rosário Viegas Belchior no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja escalão 1 índice 480, Grau 1 Nível 2, da carreira especial não revista de especialista de informática.

20 de abril de 2020. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

313194166



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo

Despacho n.º 4947/2020

Sumário: Atribuição da utilidade turística definitiva ao Aldeamento Turístico 2 — Pestana Troia Eco Resort, com a categoria de 4 estrelas, sito em Carvalhal, no concelho de Grândola, de que é requerente a sociedade Carvoeiro Golfe, S. A. Processo n.º 15.40.4/14279.

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Aldeamento Turístico 2 — Pestana Troia Eco Resort (5.ª fase), com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Grândola, de que é requerente a sociedade Carvoeiro Golfe, S. A., e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., constante da informação de serviço n.º INT/2019/8757/DJU/EMUT/GC, de 26 de julho de 2019, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, determino:

Atribuir a utilidade turística definitiva ao Aldeamento Turístico 2 — Pestana Troia Eco Resort (5.ª fase), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data deste meu despacho, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Que a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 423/83, na sua atual redação, se:

- a) O empreendimento for desclassificado;
- b) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;
- c) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;
- d) No prazo de 12 meses, após a publicação deste despacho, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

7 de abril de 2020. — A Secretaria de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

313184657



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso (extrato) n.º 6949/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos previstos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por meu despacho de 31 de janeiro de 2020, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado na Direção-Geral das Atividades Económicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Direção de Serviços de Sustentabilidade Empresarial, distribuídos da seguinte forma:

Referência A — 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Direito;

Referência B — 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Agronómica;

Referência C — 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, nas áreas de Engenharia do Ambiente, Engenharia Agronómica, Engenharia Química ou Química Aplicada.

1 — Caracterização dos postos de trabalho para a Direção de Serviços de Sustentabilidade Empresarial: para além do constante no ponto 2 do anexo ao Despacho n.º 11218/2015, de 7 de outubro, o seguinte:

a) Promover a articulação da política de empresa com outras políticas públicas visando o crescimento sustentável;

b) Contribuir para a definição e adoção de políticas económicas no quadro da economia circular, particularmente no que respeita à gestão de resíduos, propondo medidas conducentes à criação de valor económico, designadamente, de valorização dos resíduos, enquanto matéria-prima secundária, contribuindo para a conceção e elaboração dos instrumentos legais e regulamentares requeridos;

c) Assegurar as competências atribuídas à DGAE no quadro da gestão de resíduos, nomeadamente no que respeita ao licenciamento e acompanhamento das atividades das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos;

d) Gerir o sistema de atribuição do rótulo ecológico da UE.

2 — Requisitos habilitacionais: titularidade de licenciatura obrigatória, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, a saber:

Referência A — Licenciatura em Direito;

Referência B — Licenciatura em Engenharia Agronómica;

Referência C — Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Engenharia Agronómica, Engenharia Química ou Química Aplicada.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Requisitos preferenciais: domínio da língua inglesa (falado e escrito). Experiência profissional em matérias relacionadas com políticas de ambiente.



4 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt> e na página eletrónica da DGAE, em <http://www.dgae.gov.pt>, na área “Quem somos/recursos humanos/recrutamento”.

17 de abril de 2020. — A Diretora-Geral, *Fernanda Ferreira Dias*.

313192416



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4948/2020

Sumário: Prorrogação do prazo para apresentação em posto do segundo-secretário de embai-xada a Duarte Maria Salgado da Cruz Bucho.

Por despacho de 16 de abril de 2020, do Secretário-Geral Adjunto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, foi determinada a prorrogação do prazo, pelo período máximo de 60 dias, para apresentação em Posto do Segundo-Secretário de Embaixada Duarte Maria Salgado da Cruz Bucho, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática —, colocado na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, pelo Despacho (extrato) n.º 530/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro.

16 de março de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313193486



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4949/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Margarida Couto de Albuquerque Leitão Arenga, no cargo de conselheira técnica, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

1 — Por despacho da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus, de 19 de março de 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 e na alínea e) do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, na sua redação atual, e no uso de competências delegadas pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros conforme disposto na alínea a) do n.º 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi renovada, pelo período de três anos e sob proposta de S. Exa. a Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a comissão de serviço de Margarida Couto de Albuquerque Leitão Arenga, no cargo de conselheira técnica, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 16 de novembro de 2020.

ANEXO

Nota curricular

Margarida Couto de Albuquerque Leitão Arenga, Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2009). Mestre em Direito Europeu pela Facultad de Derecho de la Universidad de Barcelona (2007). Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2006). Conselheira técnica na área de emprego e assuntos sociais, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, desde novembro de 2017. Perita Nacional Destacada na Direção-Geral do Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME, em Bruxelas, desde 2013. Coordenadora do Núcleo de Relações Internacionais da Autoridade para as Condições de Trabalho (Técnica Superior nos Serviços Centrais) de 2011 a 2013. Assessora da Ministra do Trabalho e da Segurança Social, entre 2010 e 2011. Assistente de Adido para os Serviços Financeiros na REPER — Representação Permanente Portuguesa, em Bruxelas, em 2010. Investigadora no âmbito jurídico e social na ETUI -REHS, European Trade Union Institute — Research and Education for Health and Safety, em Bruxelas, em 2007.

15 de abril de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313185864



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4950/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço de Mónica Landeiro Rodrigues no cargo de adida técnica principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus, de 30 de março de 2020, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea a) do n.º 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço de Mónica Landeiro Rodrigues, por conveniência de serviço, no cargo de adida técnica principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 31 de março de 2020.

17 de abril de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313193348



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4951/2020

Sumário: Designação de César Augusto Marques Cortes no cargo de conselheiro técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus, de 3 de abril de 2020, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 e na alínea j) do n.º 4 ambos do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, na sua redação atual, e no uso de competências delegadas pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros conforme disposto na alínea a) do n.º 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi designado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos e, sob proposta de S. Exa. a Ministra da Agricultura, César Augusto Marques Cortes, no cargo de conselheiro técnico principal, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 14 de abril de 2020.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: César Augusto Marques Cortes.

Data de nascimento: 14 de fevereiro de 1955.

Habilidades académicas:

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa D.E.A. (Diplôme d'Études Approfondies) — Université de Droit et d'Economie de Nancy — França Diplôme d'Études Européennes — Centre Européen Universitaire de Nancy

Formação complementar: Business Administration for Managers — Solvay Business School — ULB Bruxelas

Experiência profissional:

Assistente no Centre Européen Universitaire de Nancy (1998-1999)

Assistente no Instituto Superior de Economia — Universidade de Lisboa (1999-1985)

Técnico superior no Secretariado para a Integração Europeia — Ministério das Finanças (1981-1985). Participação nas negociações de adesão de Portugal à União Europeia, no capítulo Agricultura. Em 1985, destaque para integrar o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia. Nomeação posterior na Direção-Geral dos Assuntos Europeus do MNE como assessor e assessor principal.

Técnico Superior no Secretariado Geral do Conselho da União Europeia (1985-1994). — Chefe das unidades dorsal “Codecisão” (1994-2008), “Segurança alimentar, OGM, Codex alimentarius, Questões Fitossanitárias, Produção Orgânica” (2008-2014) e “Desenvolvimento Rural” (2015-2019). Conselheiro (janeiro-fevereiro 2020).

20 de abril de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313196361



FINANÇAS, PLANEAMENTO E COESÃO TERRITORIAL

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, do Ministro do Planeamento e da Ministra da Coesão Territorial

Despacho n.º 4952/2020

Sumário: Designa como vogal executivo da comissão diretiva do Programa Operacional Regional do Norte Humberto da Costa Cerqueira, e como vogal não executivo da comissão diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa Francisco José Poço Marques Asseiceiro.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) para o período de 2014-2020, designado por «Portugal 2020» compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo.

Nos termos do artigo 19.º do mencionado decreto-lei, as autoridades de gestão são responsáveis pela gestão, acompanhamento e execução dos respetivos programas operacionais, têm a natureza de estrutura de missão e são criadas por resolução do Conselho de Ministros, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro.

Assim, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, criou as estruturas de missão para a gestão, acompanhamento e execução dos programas operacionais temáticos «Competitividade e Internacionalização», «Inclusão Social e Emprego», «Capital Humano» e «Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos», dos programas operacionais regionais no continente — Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve — e ainda do programa operacional de assistência técnica, tendo procedido à designação dos membros que integram as comissões diretivas das respetivas autoridades de gestão.

Considerando que o cargo de vogal executivo da comissão diretiva da autoridade de gestão do Programa Operacional Regional do Norte vagou, na sequência do pedido de substituição, de António Jorge Nunes.

Considerando que com a designação em substituição, de Maria Teresa Mourão de Almeida, para exercer o cargo de presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ficou vago um dos cargos de vogal não executivo do Programa Operacional de Lisboa, torna-se necessário e urgente, para assegurar o normal funcionamento destas estruturas, proceder à designação de novos titulares para os cargos, pelo que o Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) propostas para os referidos vogais, tendo recebido tais indicações.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as referidas designações.

Assim, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2019, de 27 de dezembro, conjugado com n.º 6 do artigo 22.º, n.º 1, do artigo 30.º, e n.º 3, do artigo 73.º, todos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, e sob proposta da ANMP, determina-se:

1 — A designação como vogal executivo da comissão diretiva do Programa Operacional Regional do Norte, Humberto da Costa Cerqueira.

2 — A designação como vogal não executivo da comissão diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa, Francisco José Poço Marques Asseiceiro.

3 — Determinar que a designação para o desempenho dos referidos cargos é efetuada pelo período previsto para a execução dos respetivos programas operacionais, devendo os designados



manterem a sua atividade até ao envio, à Comissão Europeia, da declaração de encerramento do programa respetivo, nos termos do n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

4 — Alterar o n.º 3 dos mapas vi e viii do anexo i à Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que passam a ter a seguinte redação:

«MAPA VI

Programa Operacional Regional do Norte

1 — [...].

2 — [...].

3 — São designados como vogais executivos da comissão diretiva do Programa Operacional Regional do Norte José Carlos da Silva Gomes e Humberto da Costa Cerqueira, este último proposto pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

MAPA VIII

Programa Operacional Regional de Lisboa

1 — [...].

2 — [...].

3 — São designados como vogais não executivos da comissão diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa, José António Moura de Campos e Francisco José Poço Marques Asseiceiro, este último proposto pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...]»

5 — Alterar o anexo ii à Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua redação atual, nas partes relativas aos Programas Operacionais Regional do Norte e Lisboa, que passam respetivamente a ter a seguinte redação:

«**Programa Operacional Regional do Norte**

Nota curricular de Humberto da Costa Cerqueira

1 — Dados pessoais:

Nome: Humberto da Costa Cerqueira

Data de nascimento: 15 de novembro de 1965

2 — Habilidades académicas:

2008: Curso de Especialização, pós-licenciatura em valorização técnica orientada para a administração escolar pela Universidade Católica Portuguesa.

1998: Licenciatura em Gestão e Extensão Rural pela Escola Superior Agrária de Coimbra.

1988: Bacharelato em Produção Agrícola na Escola Superior Agrária de Coimbra.

3 — Experiência profissional:

De 2009 a 2020: Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

De 2013 até ao presente: Vice-presidente da Comunidade Intermunicipal do Ave.

De 12/2011 a 7/2014: Presidente da Associação de Desenvolvimento Rural de Basto.



De 2013 até ao presente: Membro do Conselho Geral da Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

De 1987 até 2009: Professor do ensino secundário, grupo disciplinar de ciências agropecuárias.

De 1999 a 2009: Diretor da Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto.

1995: Vice-presidente da Comissão instaladora da Escola profissional de Fermil de Basto.

1995: Coordenador do curso Profissional Agroflorestal.

Programa Operacional Regional de Lisboa

Nota curricular de Francisco José Poço Marques Asseiceiro

1 — Dados pessoais:

Nome: Francisco José Poço Marques Asseiceiro

Data de nascimento: 15 de novembro de 1953

2 — Habilidades académicas:

1985: Licenciatura em Engenharia Civil, Instituto Superior Técnico de Lisboa (IST)

Pós-graduação em Geotecnia para Engenharia Civil pelo IST, Universidade Nova de Lisboa e Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Carteira profissional: Membro Sénior n.º 20402 da Ordem dos Engenheiros

3 — Experiência profissional:

De 2019 até ao presente: Membro efetivo do Conselho Plenário, do Conselho Superior de Obras Públicas (CSOP).

De 2018 a 2019: Diretor — Estudos e Projetos na Mota-Engil Railway Engineering.

De 2012 a 2017: Diretor — Estudos e Projetos na Mota-Engil Engenharia e Construção-Ferroviás.

De 2008 a 2011: Diretor de Estudos e Projetos na Ferrovias e Construções, S. A.

De 2010 a 2019: Perito em TC256/SC1/WG15 (Parâmetros projeto de via férrea) do CEN

De 2013 a 2019: Vogal na Comissão Portuguesa de Geotecnia nos Transportes.

De 2009 a 2019: Vogal na Comissão Técnica de Normalização 143 — Aplicações Ferroviárias.

De 2006 a 2009: Presidente na Comissão Técnica de Normalização 143 — Aplicações Ferroviárias.

De 2001 a 2005: Vogal na Comissão Técnica de Normalização 143 — Aplicações Ferroviárias.

De 2001 a 2006: Delegado português no Subcomité 1-Via Férrea, do Comité Técnico 256 — Aplicações Ferroviárias, do Comité Europeu de Normalização.

De 2006 a 2007: Consultor na RAVE, S. A., na Ferbritas, S. A.

De 2004 a 2006: Diretor da área de Projetos na Ferbritas, S. A.

De 1998 a 2004: Diretor do Gabinete de Projetos de Via na Ferbritas, S. A.

De 1994 a 1998: Diretor do Gabinete de Projetos Ferroviários, na Sir Alexander Gibb & Partners.

De 1987 a 1994: Engenheiro de Caminhos de Ferro, na Ferbritas, S. A.

De 1985 a 1987 Engenheiro de Caminhos de Ferro, na CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.»

6 — As presentes designações produzem efeitos a 1 de março de 2020.

19 de abril de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 2 de março de 2020. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*. — 27 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

313194069



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Saúde

Despacho n.º 4953/2020

Sumário: Concede ao licenciado Luís Filipe Carvalho Pereira, chefe do Gabinete da Secretaria de Estado Adjunta e da Saúde, subsídio de alojamento.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos chefes de gabinetes ministeriais que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa, ou numa área circundante de 150 km, é concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento a partir da data do início de funções.

Assim, nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, e sob proposta da Saúde, determina-se o seguinte:

Ponto único — Concede-se ao licenciado Luís Filipe Carvalho Pereira, chefe do Gabinete da Secretaria de Estado Adjunta e da Saúde, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na sua redação atual, no montante de 40 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data do início do exercício das respetivas funções e pelo período de duração das mesmas.

19 de abril de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 17 de abril de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

313193801



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 371/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual até ao montante de 129 900,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de um tomógrafo de coerência ótica (OCT) destinado ao serviço de oftalmologia.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de um tomógrafo de coerência ótica (OCT) destinado ao serviço de oftalmologia, celebrando para o efeito o respetivo contrato para o ano de 2020, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 129 900,00 EUR (centro e vinte e nove mil e novecentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de um tomógrafo de coerência ótica (OCT) destinado ao serviço de oftalmologia, no âmbito do n.º 3 da RCM n.º 198/2019, de 27 de dezembro.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, no ano económico de 2020, a importância de 129 900,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

3 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

14 de abril de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313182697



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 372/2020

Sumário: Autoriza o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca a assumir um encargo plurianual até ao montante de 4 650 000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza das suas instalações.

O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de higiene e limpeza das suas Instalações, celebrando para o efeito o respetivo contrato, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 4 650 000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza das suas instalações.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 904 166,67 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2021: 1 550 000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2022: 1 550 000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2023: 645 833,33 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

14 de abril de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313182583



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 373/2020

Sumário: Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 727/2019, publicada no *Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 21 de outubro de 2019*.

O Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., foi autorizado a proceder à aquisição de obras de remodelação e ampliação do Serviço de Imuno-Hemoterapia, pelos anos de 2018 e 2019, mediante a Portaria n.º 727/2019, publicada no *Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 21 de outubro de 2019*.

Por motivos relacionados com atrasos na execução da obra, nomeadamente devido à necessária compatibilização de duas obras executadas em dois pisos consecutivos e realizadas em empreitadas diferentes, por empreiteiros também diferentes, e, ainda, por atrasos imputados aos empreiteiros, não foi possível dar cumprimento à execução financeira no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento do encargo plurianual autorizado pela referida portaria, de forma a adaptá-lo à execução prevista para o contrato a celebrar.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos n.ºs 9 e 10 do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1.º São alterados os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 727/2019, publicada no *Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 21 de outubro de 2019*, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Fica o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 648 500 EUR (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente a contratação/aquisição de obras de remodelação e ampliação do Serviço de Imuno-Hemoterapia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 384 747,17 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2019: 166 229,01 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2020: 97 523,82 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.»

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de abril de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de abril de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313183806



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 374/2020

Sumário: Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo a assumir um encargo plurianual até ao montante de 663 120,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à empreitada de adaptação de espaços para a instalação da Unidade de Saúde de Aldeagalega.

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., necessita de proceder à empreitada de adaptação de espaços para a instalação da Unidade de Saúde de Aldeagalega celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 8 (oito) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 663 120,00 EUR (seiscentos e sessenta e três mil e cento e vinte euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à empreitada de adaptação de espaços para a instalação da Unidade de Saúde de Aldeagalega, no âmbito do n.º 3 da RCM n.º 198/2019, de 27 de dezembro, e na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 497 340,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 165 780,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

7 de abril de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 15 de abril de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313183799



FINANÇAS E COESÃO TERRITORIAL

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Coesão Territorial

Despacho n.º 4954/2020

Sumário: Designa a licenciada Deodata Maria Rupio Roque Branco para exercer o cargo de secretária técnica da Unidade de Coordenação e Controlo (UCC) do Programa Operacional Regional do Alentejo 2020.

Considerando que:

a) Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, foram criadas as estruturas de missão responsáveis pela gestão dos programas operacionais temáticos, regionais do continente e de assistência técnica, designadas por autoridades de gestão, incluindo a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo 2020;

b) Os secretariados técnicos são órgãos das autoridades de gestão, que funcionam sob a responsabilidade da respetiva comissão diretiva, exercendo os secretários técnicos as competências que lhe sejam cometidas pelo presidente da mesma, nos termos da mencionada Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro;

c) O Despacho n.º 2264-D/2015, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 44, de 4 de março de 2015, fixou em três o número máximo de secretários técnicos para o secretariado técnico do Programa Operacional Regional do Alentejo 2020 e designou os respetivos secretários técnicos; e

d) Encontrando-se atualmente por preencher o lugar de secretário técnico da Unidade de Coordenação e Controlo (UCC) do Programa Operacional Regional do Alentejo 2020, em 27 de janeiro de 2020, a respetiva comissão diretiva propôs a designação de Deodata Maria Rupio Roque Branco para o referido cargo;

Assim, nos termos do disposto no n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e sob proposta da comissão diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo 2020, determina-se:

1 — A designação da licenciada Deodata Maria Rupio Roque Branco para exercer o cargo de secretária técnica da Unidade de Coordenação e Controlo (UCC) do Programa Operacional Regional do Alentejo 2020.

2 — A presente designação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica e experiência e formação profissional da designada, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de abril de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 6 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Deodata Maria Rupio Roque Branco;
Data de nascimento: 7 de novembro de 1962.

2 — Habilidades académicas:

Licenciatura em Economia na Universidade de Évora (1990).



3 — Experiência profissional:

Desde 2012 até ao presente: integra a Unidade de Coordenação e Controlo do INALENTEJO (setembro de 2012) e posteriormente a mesma Unidade no âmbito do ALENTEJO 2020. Onde se podem destacar atividades na preparação do POR Alentejo 2020; acompanhamento do Quadro de Desempenho; colaboração na preparação de Reprogramações do PO e na elaboração dos Relatórios de Execução Anuais; membro da Rede de Monitorização e Avaliação da AD&C, no âmbito do PT 2020, colaboração na preparação e acompanhamento do Plano de Avaliação do POR Alentejo e do PGA do PT 2020.

Com o Despacho n.º 23-PRE/2014, de 30 de julho, e pelo Despacho n.º 52/PRE/2015, passou a integrar, também, a Unidade de Controlo e Auditoria (UCIA), da CCDR Alentejo, onde colaborou como representante do Programa Operacional na elaboração e posteriores revisões do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas (CCDRA e ALENTEJO 2020).

A partir de 1 de agosto de 2009, integrou a Unidade de Coordenação do INALENTEJO (QREN2007/2013), destacando-se atividades ao nível da Avaliação do INALENTEJO, fazendo parte do Grupo de Acompanhamento da Avaliação da Operacionalização do INALENTEJO; acompanhamento dos Indicadores e colaboração nos trabalhos de consolidação e estabilização dos Indicadores Comuns Nacionais — Trimestrais e Semestrais/Anuais e consequente reporte; participação nas reuniões da Rede de Avaliação no âmbito do Observatório do QREN; colaboração na preparação dos Relatórios de Execução do INALENTEJO.

De 1 de maio de 2007 a 31 de julho de 2009, com a implementação do novo sistema organizativo da CCDR Alentejo (Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de abril) foi criado o «Núcleo FSE», no qual exerceu funções de Coordenadora. No âmbito do QCA III/2000-2006 — porAlentejo, colaboração na Medida 1.6 e 2.3 (FSE), no que diz respeito aos diversos procedimentos, nomeadamente, na preparação do Regulamento Específico, Formulários de Candidatura e de Pedidos de Pagamento; Colaboração na alteração ao Complemento de Programação (2005), com a introdução de Novas Tipologias, para além das Ações de Formação, como sejam Estágios Profissionais, Recursos Didáticos para a Administração Local e Estudos, bem como colaboração na preparação dos respetivos Formulários e Regulamentos Específicos, no âmbito do Grupo de Harmonização do Programa FORAL e Núcleo do FORAL; participação na implementação/adaptação do SIIFSE, à Medida 1.6 e 2.3 do porAlentejo, através de reuniões com outras CCDR, IGFSE e ACCENTURE, análise e parecer aos desenhos funcionais, articulação de procedimentos e testes às diversas funcionalidades.

A partir de 1 de janeiro de 2007, assegurou a Coordenação dos serviços da Divisão de Modernização Administrativa e Formação da Direção Regional de Administração Local da CCDRA.

De 2 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 2006, exerceu funções de Técnica Superior na Direção Regional de Administração Autárquica da CCRA, no âmbito da Divisão de Modernização Administrativa e Formação, no qual se pode destacar: Júri no Concurso Anual de Boas Práticas de Modernização Autárquica, com a DGAL, outras CCDR, e outras entidades, conforme nomeação anual por Despacho do Sr. Secretário de Estado (análise de candidaturas, visitas aos projetos, reuniões de júri). A partir de 2006 passou a denominar-se «Concurso Nacional de Boas práticas na Administração Local», sendo nomeada como membro efetivo no Despacho.

313194085



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4955/2020

Sumário: Promoção por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 64, de 31 de março de 2020, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros-grumetes, em Regime de Contrato da classe de Fuzileiros:

9812718 Ricardo do Nascimento Garcia
9813718 Vitor Alexandre Nogueira Ramos
9807618 Bruno Marques Silva

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9809318 segundo-marinheiro FZ RC Guilherme da Fonseca Sousa e à direita do 9813218 segundo-marinheiro FZ RC Tiago Miguel Guimarães Neto do Amaral.

9814018 Diogo Alexandre Joia Barbosa

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9813218 segundo-marinheiro FZ RC Tiago Miguel Guimarães Neto do Amaral e à direita do 9811018 segundo-marinheiro FZ RC Leandro Xavier Felisberto Moreira.

9813318 Tomás Ferreira Jacinto

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9811018 segundo-marinheiro FZ RC Leandro Xavier Felisberto Moreira e à direita do 9814518 segundo-marinheiro FZ RC Filipe dos Santos Coito.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e



destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

16 de abril de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313190861



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4956/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante.

Ao abrigo do ponto *xxxvii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República, 2.ª série* n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de Sargento-Ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes Primeiros-Sargentos da classe de Fuzileiros:

9810398 Licínio Manuel Alcobia José (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 326499 Sargento-Ajudante FZ Luís Miguel Fernandes Albino e à direita do 9802393 Sargento-Ajudante FZ Sérgio Paulo Alves Gonçalves.

9802393 Sérgio Paulo Alves Gonçalves (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem a situação de adido ao quadro do 9810098 Sargento-Ajudante FZ David José Andrade de Oliveira. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9810398 Sargento-Ajudante FZ Licinio Manuel Alcobia José e à direita do 9803498 Sargento-Ajudante FZ Duarte Nuno Sul Lopes Ferreira.

9803498 Duarte Nuno Sul Lopes Ferreira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem a situação de adido ao quadro do 754487 Sargento-Ajudante FZ Hélder Jorge Pereira dos Santos. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda 9802393 Sargento-Ajudante FZ Sérgio Paulo Alves Gonçalves e à direita do 1565091 Sargento-Ajudante FZ António João Pais Cabral.



1565091 António João Pais Cabral (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 775883 Sargento-Ajudante FZ João Manuel Baptista Lobato. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9803498 Sargento-Ajudante FZ Duarte Nuno Sul Lopes Ferreira e à direita do 9802198 Sargento-Ajudante FZ Miguel Ângelo Cibreiros Estrelinha.

9802697 Marco Alberto Pelixo Lamy (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 712584 Sargento-Ajudante FZ Eduardo Salvador Barroso Vieira. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9805702 Sargento-Ajudante Filipe Miguel Mendes dos Santos.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

17 de abril de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313192368



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4957/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar.

Subdelegação de competências no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 2345/2020, de 18 de dezembro, do Exmo. Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, subdelego no Tenente-Coronel de Infantaria João Luís Barreira, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência em mim subdelegada na alínea q) do n.º 1 do referido Despacho, para proferir atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do aludido despacho para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500 euros.

3 — Este despacho produz efeitos desde o dia 19 de dezembro de 2019, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de fevereiro de 2020. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *Henrique José Pereira dos Santos*, Brigadeiro-General.

313175852



CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6950/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. (CP-MC) aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18927/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro de 2019, homologada por meu despacho de 27 de janeiro de 2020, se encontra afixada nas instalações da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. sita na Rua Barata Salgueiro, n.º 39, 1269-059, em Lisboa, foi disponibilizada na página eletrónica da CP-MC em www.cinemateca.pt, tendo ainda sido notificada a cada um dos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

Consideram-se notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos do estatuído no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e pela via prevista na alínea d) do artigo 10.º do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, de acordo com o estatuído no artigo 31.º da supra citada Portaria.

3 de março de 2020. — O Diretor, *José Manuel Costa*.

313174289



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4958/2020

Sumário: Procede à atualização do Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico.

O Roteiro Nacional das Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (adiante Roteiro) visa apoiar e estimular a atividade científica e tecnológica de qualidade, reconhecida internacionalmente, privilegiando a excelência, a cooperação e a internacionalização, e promovendo a capacidade de prestação de serviços à comunidade em diversas áreas, designadamente social, científica, educacional, empresarial e industrial.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento («Lei da Ciência»), compete à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), divulgar a informação sobre a rede nacional de infraestruturas de ciência e tecnologia, garantindo a sua atualização contínua e o apoio sistemático a um Roteiro Nacional de Infraestruturas Científicas, promovendo a sua integração em redes europeias de infraestruturas de ciência e tecnologia.

O Roteiro tem em conta um mapeamento detalhado e dinâmico das necessidades, ofertas e lacunas existentes nas diferentes áreas científicas, alinhadas com a evolução das prioridades nacionais e programas europeus relevantes para as atividades de investigação e inovação em Portugal, verificando-se a contínua necessidade de atualização do Roteiro, no sentido de incluir novas infraestruturas científicas e de investigação de interesse estratégico.

Assim, considerando os relatórios dos grupos de trabalho e das áreas temáticas promovidos no contexto da atividade da FCT, quer através de agendas temáticas de I&D, quer no âmbito do exercício plurianual de avaliação das unidades de I&D, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, e ouvidas as instituições de I&D respetivas, determino:

1 — O Roteiro passa a integrar as seguintes infraestruturas de investigação:

a) «Rede Portuguesa de Infraestruturas de Investigação Clínica — PtCRIN» coordenada pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa|NOVA Medical School, para a promoção da implementação eficiente de ensaios clínicos, em particular a nível da cooperação internacional, através de uma rede de Unidades de Ensaios Clínicos Académicos/Independentes (Clinical Trial Units, CTUs);

b) «Rede Portuguesa de Centros de Recursos Microbiológicos — PtBRCN/MIRRI-PT» coordenada pela Micoteca da Universidade do Minho, que reúne as coleções microbiológicas académicas e de instituições governamentais, como Laboratórios do Estado, com o objetivo de implementar políticas e procedimentos comuns relativos a controlo e garantia de qualidade com vista a disponibilizar a toda a comunidade recursos microbiológicos de elevada qualidade, assim como os respetivos dados e serviços;

c) «Infraestrutura Nacional para a Química Biológica e Genética — Pt-OPENSCREEN» coordenada pelo Instituto de Investigação e Inovação em Saúde do Porto (I3S), que providencia acesso a bibliotecas com número elevado de compostos químicos com vista à descoberta de novas atividades biológicas e eventual utilização terapêutica, com recurso a tecnologias estado-da-arte e incluindo a química medicinal para otimização de compostos. A Pt-OPENSCREEN pretende providenciar compostos candidatos de elevada qualidade aos investigadores clínicos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

17 de abril de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

313193307



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio

Aviso n.º 6951/2020

Sumário: Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para dois postos de trabalho — psicóloga e animadora social.

Celebração de Contrato em Funções Públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no seu artigo 4.º, n.º 1 alínea b) e em resultado do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho — Psicóloga e Animadora Social — da carreira e categoria de técnico superior, do Pessoal Não Docente do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários — PREVPAP foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado às candidatas seguintes:

Sandra Joaquina de Carvalho Braga — Psicóloga
Fátima da Conceição Pinto Pereira — Animadora Social

26 de março de 2020. — A Diretora, *Aldina de Fátima Monteiro Pereira*.

313153885



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra

Aviso n.º 6952/2020

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o Agrupamento de Escolas Ruy Belo, Sintra, torna público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, PREVPAP, publicitados na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202001/1070 foi celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 11 de março de 2020, com os seguintes Técnicos Superiores:

Anabela Maria Rodrigues Fernandes — Psicóloga
Maria Raquel Rocio Leal Luís — Assistente Social

11/03/2020. — A Presidente da CAP, *Nancy Gaudêncio*.

313187338



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 6953/2020

Sumário: Eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Silves.

Tomada de posse do Diretor do Agrupamento de Escolas de Silves

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º destes normativos, no dia 04 de março de 2020, ao Professor António José Condessa Martins, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Silves, para um mandato de 4 anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos, com efeitos a partir da data de tomada de posse.

4 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel António Guerreiro dos Santos Domingos*.

313162665



EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

**Gabinete da Secretaria de Estado da Educação
e Município de Castelo de Paiva**

Acordo n.º 12/2020

Sumário: Acordo de Cooperação Técnica para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de 2.º e 3.º ciclos de Castelo de Paiva.

Acordo de Cooperação Técnica para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de 2.º e 3.º ciclos de Castelo de Paiva

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.^a a Secretária de Estado da Educação, Susana de Fátima Carvalho Amador; e,

O Município de Castelo de Paiva, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus;

Celebram entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, e, para os efeitos previstos no artigo 22.º n.º 5, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-B/2013, de 1 de novembro, 10/2016, de 25 de maio e 35-A/2018, de 12 de outubro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro, e no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro, 2/2018, de 2 de janeiro e 159/2019, de 23 de maio.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica define as condições de transferência para o Município das atribuições para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de 2.º e 3.º ciclos de Castelo de Paiva, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Norte 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Castelo de Paiva, na definição do programa de intervenção de modernização das instalações da Escola;

b) Aprovar o programa funcional de referência para o projeto, tendo em conta as necessidades e disponibilidades do parque escolar, analisada que for a proposta da Comissão de Acompanhamento, conforme mencionado no n.º 2 da Cláusula 4.ª do presente Acordo;

c) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a modernização das instalações da Escola;

d) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integra a antiga Escola Básica de 2.º e 3.º ciclos de Castelo de Paiva no desenvolvimento regular das atividades letivas.



Cláusula 3.ª

Competências do Município de Castelo de Paiva

Ao Município de Castelo de Paiva compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Castelo de Paiva, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Castelo de Paiva.

9 de março de 2020. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador*. — O Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, *Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

313141556



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 6954/2020

Sumário: Homologação das listas unitárias finais relativas aos procedimentos concursais, no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários na administração pública, para a categoria de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 21 de abril de 2020, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final relativas aos procedimentos concursais para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública, publicados na Bolsa de Emprego Público com as referências BEP OE201908/0338 e BEP OE201908/0348.

2 — As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se afixadas nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, e igualmente disponíveis na página eletrónica do IEFP, I. P., em www.iefp.pt/recursoshumanos, separador «PREVPAP — Procedimentos Concursais».

2020-04-21. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

313198079



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 6955/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cláudia Sofia Batista Rodrigues.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de fevereiro de 2020, com Cláudia Sofia Batista Rodrigues, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoría Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., no âmbito do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com o posicionamento remuneratório correspondente ao valor da 2.ª posição da carreira e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

2 de abril de 2020. — O Presidente, *Humberto Santos*.

313173551



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 6956/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Joana de Carvalho Almeida.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 06 de fevereiro de 2020, com Joana de Carvalho Almeida, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoría Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., no âmbito do artigo 99.º-A da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com o posicionamento remuneratório correspondente ao valor da 2.ª posição da carreira e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

2 de abril de 2020. — O Presidente, *Humberto Santos*.

313173681



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 6957/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Miguel Adriano Justo.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 28 de fevereiro de 2020, com José Miguel Adriano Justo, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoría Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., no âmbito do artigo 99.º-A da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com o posicionamento remuneratório correspondente ao valor da 2.ª posição da carreira e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

14 de abril de 2020. — O Presidente, *Humberto Santos*.

313184195



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 6958/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 16933/2018, de 22 de novembro, com a referência DRH/TS/11/2018.

Por meu despacho de 03 de março de 2020 e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior a afetar ao Centro Distrital do Porto, aberto através do Aviso n.º 16933/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2018, com a Referência DRH/TS/11/2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo identificada na categoria e carreira de técnico superior, para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., ficando a mesma sujeita, a partir da data também discriminada, à realização de período experimental, conforme alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Ínicio de funções
Eduarda da Silva Marinho	2.ª	17/03/2020

1 de abril de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, Ana Vasques.

313185548



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6959/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da técnica superior Maria Catarina Súcia Bom.

Por despacho de 29 de outubro de 2019 e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Unidade de Desenvolvimento Social, da técnica superior Maria Catarina Súcia Bom. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos à data do despacho.

8 de abril de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313185353



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6960/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da assistente técnica Maria Amélia Martins Jacoto.

Por despacho de 10 de março de 2020 e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Núcleo de Gestão de Cliente, da assistente técnica Maria Amélia Martins Jacoto. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos à data do despacho.

8 de abril de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313185459



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6961/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da assistente técnica Maria Carolina Freire Guerra Moura Carvalho.

Por despacho de 26 de dezembro de 2019 e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Unidade de Coordenação Internacional, da assistente técnica Maria Carolina Freire Guerra Moura Carvalho. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos à data do despacho.

8 de abril de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313185434



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6962/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da assistente técnica Vanda Cristina Macareno Curvo.

Por despacho de 22 de outubro de 2019 e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Núcleo de Gestão de Cliente, da assistente técnica Vanda Cristina Macareno Curvo. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos à data do despacho.

8 de abril de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313185491



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6963/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., do assistente técnico Ricardo Jorge Marinho Cruz.

Por despacho de 4 de fevereiro de 2020 e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Núcleo de Gestão de Cliente, do assistente técnico Ricardo Jorge Marinho Cruz. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos à data do despacho.

8 de abril de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, Ana Vasques.

313185483



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6964/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da assistente técnica Joana Sofia Veiga Martins Morais.

Por despacho de 4 de dezembro de 2019 e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Núcleo de Apoio à Direção, da assistente técnica Joana Sofia Veiga Martins Morais. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos à data do despacho.

8 de abril de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313185386



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6965/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da técnica superior Carmelita Maria Trindade dos Santos.

Por despacho de 7 de janeiro de 2020 e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Unidade de Apoio a Programas, da técnica superior Carmelita Maria Trindade dos Santos. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos à data do despacho.

8 de abril de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313185394



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6966/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., do técnico superior João Paulo Nogueira Estanislau.

Por despacho de 18 de fevereiro de 2020 e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Departamento de Proteção Contra os Riscos Profissionais, do técnico superior João Paulo Nogueira Estanislau. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos à data do despacho.

8 de abril de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, Ana Vasques.

313185418



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6967/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., do assistente técnico Victor Manuel Marques Augusto.

Por despacho a 7 de maio de 2019 e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Núcleo de Gestão de Cliente, do assistente técnico Victor Manuel Marques Augusto. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos à data do despacho.

8 de abril de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313185523



SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4959/2020

Sumário: Determina que o seguimento clínico dos doentes COVID-19 que habitem em estabelecimento residencial para pessoas idosas e cuja situação clínica não exija internamento hospitalar é acompanhado, diariamente, por profissionais de saúde do ACES da respetiva área de intervenção, em articulação com o hospital da área de referência.

No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, foi declarado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, tendo o mesmo sido renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e, mais recentemente, pelo Decreto do Presidente da República n.º 76/2020, de 17 de abril.

Como tal, o Governo tem vido a adotar e implementar medidas com vista à prevenção, contenção e mitigação da pandemia, nomeadamente procedendo à execução do estado de emergência e respetivas renovações, nos termos dos Decretos n.os 2-A/2020, de 20 de março, 2-B/2020, de 2 de abril, e 2-C/2020, de 17 de abril.

Na fase atual de mitigação da COVID-19, continuam a merecer especial preocupação os utentes dos estabelecimentos de apoio residencial, social ou de recuperação de saúde, atenta a sua vulnerabilidade por situação de dependência, doença crónica e falta de apoio familiar de retaguarda.

Por outro lado, também os profissionais dos referidos estabelecimentos carecem de um enquadramento específico, face à imprescindibilidade do seu trabalho para o apoio às necessidades essenciais daqueles utentes e ao reconhecimento do seu papel na prevenção da transmissão da infecção.

Através do Despacho n.º 4097-B/2020, de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, 2.º suplemento, de 2 de abril de 2020, foram já emitidas orientações de caráter preventivo e previstos procedimentos a adotar perante casos suspeitos de infecção por SARS-CoV-2, no âmbito dos mencionados estabelecimentos e, com as devidas adaptações, das unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

Nessa medida, impõe-se agora assegurar que as orientações e procedimentos aí definidos são adequadamente seguidos, nomeadamente, através da atuação dos profissionais de saúde dos agrupamentos de centros de saúde e dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, no cumprimento da sua missão e atribuições.

Assim, ao abrigo do n.º 3 da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprovou o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, determino que:

1 — O seguimento clínico dos doentes COVID-19 que habitem em estabelecimento residencial para pessoas idosas e cuja situação clínica não exija internamento hospitalar é acompanhado, diariamente, por profissionais de saúde do agrupamento de centros de saúde (ACES) da respetiva área de intervenção, em articulação com o hospital da área de referência.

2 — Cabe às Unidades de Saúde Pública, com o envolvimento de outras unidades funcionais dos ACES da respetiva área de intervenção, assegurar que os profissionais dos estabelecimentos referidos no número anterior têm formação adequada nos seguintes domínios, de acordo com as regras definidas pela Direção-Geral da Saúde:

- a) Utilização de equipamento de proteção individual;
- b) Cumprimento das regras de higiene e etiqueta respiratória;
- c) Higienização correta e regular de espaços, superfícies e objetos;
- d) Implementação de medidas de separação dos utentes; e
- e) Organização do trabalho adequada a prevenir a propagação da infecção por SARS-CoV-2.



3 — A realização de testes laboratoriais de diagnóstico da infecção por SARS-CoV-2, pela metodologia de RT-PCR, aos profissionais dos estabelecimentos referidos no n.º 1 e aos profissionais das unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) assume caráter prioritário, face à necessidade de garantir que os mesmos se mantêm saudáveis e ao risco que comportam para a transmissão da infecção.

4 — Cabe aos profissionais de saúde das Unidades de Cuidados na Comunidade, ou de outras unidades funcionais dos ACES da respetiva área de intervenção, apoiar, na medida do necessário, a colheita de amostras biológicas para realização dos testes laboratoriais de diagnóstico aos profissionais e utentes, dos estabelecimentos e unidades referidos no número anterior, em articulação com a entidade responsável pelo processamento das respetivas amostras.

5 — O regime estabelecido no presente despacho aplica-se a todos os estabelecimentos de apoio social a pessoas idosas de cariz residencial, independentemente do seu estado de licenciamento, merecendo os respetivos utentes o mesmo tipo de acompanhamento por parte das estruturas de saúde envolvidas.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de abril de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

313193891



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Aviso n.º 6968/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções pelo aposentado Luís Ferraz da Silva.

Na sequência da proposta do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., a qual mereceu o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e concordância do Secretário de Estado da Saúde, torna-se público que, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 41/20/MEF, de 27 de janeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 294.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, foi autorizado o exercício de funções pelo aposentado Luís Ferraz da Silva no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., com fundamento em razões de interesse público excepcional.

15 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313183555



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Aviso n.º 6969/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções, a tempo completo, pelo aposentado José Gabriel Monteiro de Barros Cabral.

Na sequência da proposta do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., a qual mereceu o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e concordância do Secretário de Estado da Saúde, torna-se público que, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 179/2020/MEF, de 31 de março, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 294.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, foi autorizado o exercício de funções, a tempo completo, pelo aposentado José Gabriel Monteiro de Barros Cabral, no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., com fundamento em razões de interesse público excepcional.

15 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313185978



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4960/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo até 31 de julho de 2020 pelos aposentados Maria da Felicidade O. Ortega e Maurílio Domingos Agostinho Gaspar.

1 — Considerando a proposta da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo até 31 de julho de 2020 pelos aposentados Maria da Felicidade O. Ortega e Maurílio Domingos Agostinho Gaspar, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos de 23 de março a 31 de julho de 2020.

15 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313183247



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4961/2020

Sumário: Autoriza até 31 de julho de 2020 o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Rui Manuel Fialho Rosado.

Considerando a proposta do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizo até 31 de julho de 2020 o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Rui Manuel Fialho Rosado, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e os n.os 2 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

15 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313183344



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4962/2020

Sumário: Autoriza, até 31 de julho de 2020, o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelos aposentados Joaquim Gonçalves Marques e Valério Manuel Neto Capaz.

Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo, até 31 de julho de 2020, o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelos aposentados Joaquim Gonçalves Marques e Valério Manuel Neto Capaz, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

15 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313183417



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4963/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas pelos aposentados Adriano António Almeida Abreu, Acácio Fonseca Fernandes, Joaquim Miguel Oliveira Monteiro e Maria Carlota Santos Perdigão Mendes Cabral.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o exercício de funções médicas pelos aposentados a seguir identificados:

- a) Adriano António Almeida Abreu, a tempo completo;
- b) Acácio Fonseca Fernandes, a tempo parcial;
- c) Joaquim Miguel Oliveira Monteiro, a tempo parcial;
- d) Maria Carlota Santos Perdigão Mendes Cabral, a tempo parcial.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de abril a 31 de julho de 2020.

15 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313183547



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4964/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pelos aposentados Camalini Sacardando, Isabel Maria Pires Soares Mascarenhas e Jorge Manuel Reis Alves Brandão.

Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de julho de 2020, pelos aposentados Camalini Sacardando, Isabel Maria Pires Soares Mascarenhas e Jorge Manuel Reis Alves Brandão, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e os n.ºs 2 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

15 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313183458



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4965/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Carlos Manuel Barra Falcão.

1 — Considerando a proposta do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Carlos Manuel Barra Falcão, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março até 31 de julho de 2020.

16 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313188367



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4966/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Adriana Céu Azevedo Teixeira.

1 — Considerando a proposta do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E., e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Adriana Céu Azevedo Teixeira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos de 20 de março a 20 de julho de 2020.

16 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313188342



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4967/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Jorge Alfredo Miranda Pereira.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo completo, pelo aposentado Jorge Alfredo Miranda Pereira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e os n.ºs 2 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos de 1 de abril a 30 de junho de 2020.

16 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313186763



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4968/2020

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado José Luís Coral.

Considerando a proposta do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo completo, pelo aposentado José Luís Coral, até 31 de julho de 2020, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e os n.os 2 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

16 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313186706



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 6970/2020

Sumário: Exoneração da assistente de medicina geral e familiar Engrácia Lopes Saturnino Sousa Oliveira da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., com efeitos a 8 de setembro de 2019.

Para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, Engrácia Lopes Saturnino Sousa Oliveira cessou, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por exoneração, em 08 de setembro de 2019.

15 de abril de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313193631



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 6971/2020

Sumário: Exoneração da assistente operacional Maria Alice Henriques Nunes Ferreira da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., com efeitos a 9 de abril de 2020.

Para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, Maria Alice Henriques Nunes Ferreira cessou, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por exoneração, com efeitos a 09 de abril do ano em curso.

15 de abril de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313192838



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 6972/2020

Sumário: Exoneração de Alberto Manuel de Oliveira Figueiredo Ferreira da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., com efeitos a 7 de fevereiro de 2020.

Para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, Alberto Manuel de Oliveira Figueiredo Ferreira cessou, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por exoneração, com efeitos a 7 de fevereiro do ano em curso.

15 de abril de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313192295



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 6973/2020

Sumário: Exoneração da assistente técnica Licínia Santos Neves Rocha da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., com efeitos a 1 de abril de 2019.

Para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Técnica, da carreira geral de Assistente Técnico, Licínia Santos Neves Rocha cessou, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por exoneração, em 1 de abril de 2019.

15 de abril de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313192019



SAÚDE

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6974/2020

Sumário: Lista homologada do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4820/2019 para dois assistentes técnicos.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º, n.º 3, alínea a), e artigo 36.º, n.os 4 a 5, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, de 9 de março de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto por Aviso n.º 4820/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21/03/2019, para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do IPST, I. P., da carreira e categoria de Assistente Técnico, no Núcleo de Coimbra do Departamento de Planeamento e Gestão Patrimonial e Financeira do IPST, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Maria da Conceição Paraíso Carvalho.....	15,10
2.º	Berta Maria Vicente Pereira Santos	13,70
3.º	Marta Andreia Silva Ferreira.....	13,20
4.º	Sandra Marisa Martins Carrito	13,00
5.º	Fernanda Baeta Marques.....	12,70
6.º	Maria Alexandrina Bispo Gonçalves Andrade	11,30

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível na área de “recrutamento” da gestão de recursos humanos e formação da página eletrónica deste Instituto — www.ipst.pt e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de março de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Antónia Escoval*.

313157757



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 517/2020

Sumário: Manutenção da Equipa Multidisciplinar de Monitorização Costeira e Risco (EMMCR) na estrutura orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e renovação da designação do mestre Celso Pedro Palmeiro Aleixo Ferradeira Pinto como chefe de equipa.

Manutenção da Equipa Multidisciplinar de Monitorização Costeira e Risco (EMMCR) na estrutura orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e renovação da designação do Mestre Celso Pedro Palmeiro Aleixo Ferradeira Pinto como Chefe de Equipa

Considerando o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 170/2019, de 31 de maio, que aprovaram, respetivamente a Lei Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando a criação, por intermédio da Deliberação n.º 465/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho, da Equipa Multidisciplinar de Monitorização Costeira, abreviadamente designada por EMMCR, na dependência do Departamento do Litoral e Proteção Costeira, pelo período de 3 anos;

Considerando que o Conselho Diretivo entende ser de manter a estrutura criada, dada a necessidade de, entre outras:

i) Dar continuidade à execução do Programa de Monitorização da Faixa Costeira de Portugal Continental (COSMO);

ii) Manter em curso o Programa Global de Monitorização Sistemática da Zona Costeira de Portugal Continental, implementado em 2017, e que inclui o Plano de Monitorização Operacional de Ocorrências na Faixa Costeira (PMOOFC) e respetivo Módulo de Reporte de Ocorrências no Litoral, enquanto ferramenta essencial de gestão do risco costeiro e suporte à tomada de decisão;

iii) Assegurar a manutenção da coordenação, operacionalização e partilha dos reportes de ocorrências (PMOOFC) e dados de monitorização (COSMO) entre as ARH, SMPC, Autarquias e Autoridade Marítima, garantindo assim a capacidade de resposta em matéria de mitigação dos riscos costeiros;

iv) Manter a monitorização das intervenções de alimentação artificial de praias, preconizadas no PAL XXI e POC aprovados ou em elaboração;

v) A prossecução e reforço da interlocução regular com as autoridades portuárias e Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, numa ótica de gestão e otimização das areias dragadas nos termos da legislação em vigor e respetiva política de gestão sedimentar integrada consagrada nos POC, Grupo de Trabalho do Litoral (2014) e Grupo de Trabalho dos Sedimentos (2015);

vi) Apoiar a integração dos dados de monitorização no planeamento e ordenamento do Litoral e no suporte à tomada de decisão de intervenções em litoral arenoso e de arriba;

vii) Garantir a necessária articulação com as restantes unidades orgânicas da APA, I. P. relativamente à mitigação dos riscos costeiros no âmbito das políticas, estratégias, estudos e projetos da sua competência.

O Conselho Diretivo da APA, I. P., o abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 3/2004, de 15.01, na sua redação atual conjugados com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 108/2013, de 15.03, alterada e republicada pela Portaria n.º 170/2019, de 31.05, delibera:

1 — Manter a Equipa Multidisciplinar de Monitorização Costeira e Risco, abreviadamente designada por EMMCR, na dependência do Departamento do Litoral e Proteção Costeira, com as mesmas competências, pelo período de 3 anos, a iniciar em 1 de março de 2020;



2 — Renovar a designação do Mestre Celso Pedro Palmeiro Aleixo Ferradeira Pinto como Chefe da Equipa Multidisciplinar de Monitorização Costeira e Risco, ficando equiparado, para efeitos remuneratórios, a dirigente intermédio de 2.º grau, porquanto o designado possui o perfil adequado à prossecução das atribuições e objetivos dos serviços e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício das respetivas funções, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa à presente deliberação.

3 — Determinar que, além das competências inerentes à coordenação da respetiva equipa, o designado possui ainda as competências fixadas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, para os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau e ainda as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas.

4 — Determinar que os recursos humanos afetos à EMMCR à data da presente Deliberação se mantêm afetos à mesma.

2 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P. , *Nuno Lacasta*.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Celso Pedro Palmeiro Aleixo Ferradeira Pinto

Data de Nascimento: 14 de maio de 1976

Naturalidade: Lisboa

Habilidades Académicas:

Licenciatura (2000) em Geologia Aplicada e do Ambiente pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Mestrado (2007) em Geologia Económica e Aplicada pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Formação Profissional:

2019 — Curso de “Obras Marítimas e Portuárias”. Laboratório Nacional de Engenharia Civil, Lisboa.

2019 — Curso “Ciência e Decisão Política em Portugal”. Fundação Gulbenkian.

2018/19 — Curso “Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEPE) — 2.ª Edição (SGMAMB).

2015 — Sustainable sediment solutions for Ports and Waterways and Designing Coastal Protection (Curso Técnico — PIANC USA — Dredging 2015 Conference). Savannah, Geórgia, EUA.

2015 — Beneficial use of Dredged Materials and Sediment Dewatering with Geotextile Tubes (Curso Técnico — PIANC USA — Dredging 2015 Conference). Savannah, Geórgia, EUA.

2013 — 2.º Curso Técnico de Dragagens — Dragagens e Ambiente. Universidade de Aveiro.

2011 — Sessão Técnica “Riscos Ambientais: Caso de Estudo de Erosão Costeira”. Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

2011 — 1.º Curso Intensivo em Análise de Risco de Sistemas Costeiros Associação Portuguesa de Recursos Hídricos (APRH). Ilha da Boavista. Cabo Verde.

2009 — 1.º Curso Técnico em Dragagens — Condições físicas de Dragagem. Universidade de Aveiro.

2007 — Curso de GEOMEDIA avançado (SIG) — Intergraph Portugal.

2006 — Curso de Especialização e Aperfeiçoamento — Curso sobre “Dinâmica Litoral”. Laboratório Nacional de Engenharia Civil. Lisboa.

2003 — Curso de Especialização — Estabilidade de taludes e vertentes. Universidade de Lisboa. Faculdade de Ciências. Departamento de Geologia.

2000 — Curso de Formação “Gestão das Zonas Costeiras. Operacionalidade dos Instrumentos de Licenciamento”. Associação EUROCOAST — Portugal. Universidade de Aveiro.



De 2000 a 2004: Geólogo (na área do litoral) na Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território/Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

De 2005 a 2006: Bolseiro de Investigação na Universidade do Algarve;

De 2006 a 2012: Técnico Superior (Geólogo) na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e Administração da Região Hidrográfica do Tejo;

De 2012 a 28 de fevereiro de 2017: Técnico Superior (Geólogo) no Departamento do Litoral e Proteção Costeira na Agência Portuguesa do Ambiente;

De 1 de março de 2017 à atualidade: Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo de Monitorização Costeira e Risco na Agência Portuguesa do Ambiente.

É licenciado em Geologia Aplicada e do Ambiente e Mestre em Geologia Económica e Aplicada pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, tendo-se especializado na área da geologia e geomorfologia costeira, morfodinâmica de praias, sedimentologia aplicada e processos costeiros. Iniciou a sua atividade profissional em 2000, tendo-se especializado na gestão do risco e monitorização costeira, no acompanhamento e avaliação de projetos e intervenções realizadas em arribas, no planeamento e ordenamento costeiro (zonas de risco) e na avaliação do comportamento de intervenções de alimentação artificial de praias. É atualmente o Coordenador e responsável pelo desenvolvimento e implementação do programa COSMO (Programa de Monitorização da Faixa Costeira de Portugal Continental). Foi coordenador dos Projetos CHIMERA (Caraterização de Manchas de Empréstimo na Plataforma Continental para Alimentação Artificial de Troços Costeiros — 2018/2019 e CISML (Criação e implementação de um sistema de monitorização do litoral abrangido pela área de jurisdição da ARH Tejo — 2010/2013. Colaborou com trabalhos específicos no âmbito do Grupo de Trabalho do Litoral (2014) e integrou a equipa do Grupo de Trabalho dos Sedimentos (2015). Durante o seu percurso profissional tem publicados como primeiro autor e coautor vários artigos técnicos e científicos em revistas da especialidade e em atas de congressos/seminários. É frequentemente orador convidado em conferências, seminários e aulas de licenciatura e mestrado sobre gestão costeira, erosão, riscos e monitorização costeira.

313186333



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 4969/2020

Sumário: Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, das parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «EN 121, km 63+320, Ponte do Rio Galego. EM 391, km 50+840, Ponte sobre a Ribeira da Cardeira. EM 392, km 87+933, Pontão — Reabilitação e Reforço ou Substituição das Obras Arte».

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 5 de março de 2020, que aprovou a planta parcelar e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «EN 121, km 63+320, Ponte do Rio Galego. EM 391, km 50+840, Ponte sobre a Ribeira da Cardeira. EM 392, km 87+933, Pontão — Reabilitação e Reforço ou Substituição das Obras Arte», e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 5 de março de 2020 do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de gestora das infraestruturas, nos termos do contrato de concessão geral da Rede Rodoviária Nacional celebrado com o Estado, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 819/2020, de 15 de janeiro, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação da parcela de terreno abaixo identificada no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira na rubrica orçamental D.07.01.13.B0.B0.

27 de março de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.



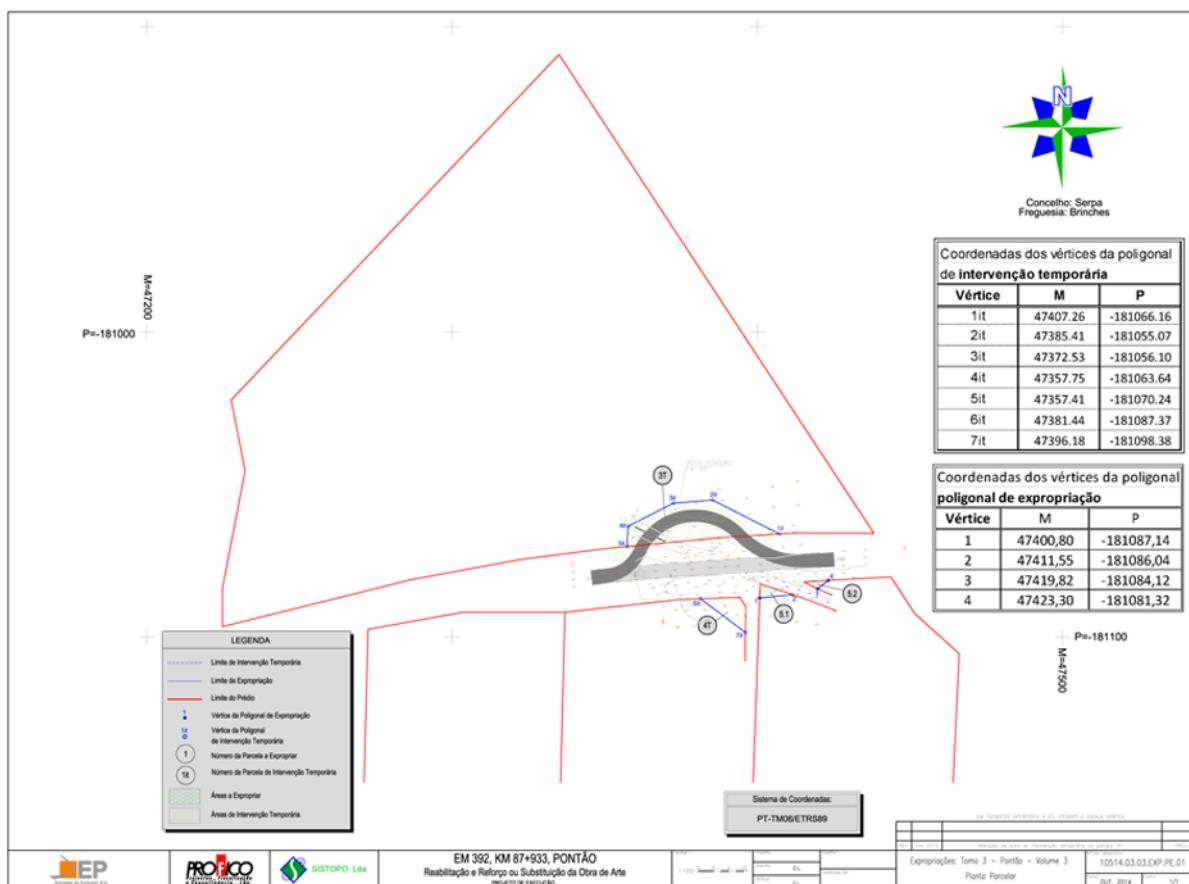
Mapa de áreas

EM 392, km 87+933, Pontão

Distrito: Beja

Concelho: Serpa

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m ²)	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	Ocupação temporária
		Rústica	Urbana				
3T	Herdeiros de Maria da Graça Rala Piçarra Carneiro Rua Augusta, n.º 15 7830-119 Brinches	327 — Secção F (Brinches)		331/19890208 (Brinches)	Norte: João Lopes e Outros Sul: Estrada Nascente: Manuel Vaz Viola Poente: Raúl Lopes Júnior		442
4T	António da Cruz Travessa Vidó Rua Acima, n.º 32 7830-117 Brinches	386 — Secção F (Brinches)		1320/20000504 (Brinches)	Norte: Estrada Sul: Bento Rala e Outros Nascente: Francisco Paisano Poente: Francisco Travessa		82
5.1	Fernando João Garcia Costa e Silva Praça Gil Vicente, n.º 12 — 4.º Esq. 2800-013 Almada	167 — Secção F (Brinches)		1188/19980508 (Brinches)	Norte: Estrada de Pias Sul: João Vidó Nascente: Eusébia Monteiro Poente: Manuel Rala e Bento Rala	24	
5.2	Interessados: Fazenda Nacional Serviço de Finanças de Almada 1 Av. 25 de Abril, n.º 5-B 2.º 2804-528 Almada					11	
3						35	524



313152386



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 4970/2020

Sumário: Delegação de competências do vice-presidente no diretor de serviços de Fiscalização da CCDRC.

Ao abrigo das disposições conjugadas do Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com os artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 2764/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2020, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego:

No Diretor de Serviços de Fiscalização, Eng.º Luís Miguel Espírito Santo Pestana Leão, competência para a prática dos seguintes atos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica:

1 — Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito da Direção de Serviços;

2 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, do pessoal da unidade orgânica que dirige, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

3 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e à tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

4 — Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional;

5 — Autorizar a condução de viaturas oficiais, caso a caso, nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

O presente despacho produz efeitos à data de 01 de março de 2020, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da subdelegação, desde a referida data até à data da publicação do presente despacho.

17 de abril de 2020. — O Vice-Presidente, *António Júlio da Silva Veiga Simão*.

313190423



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 4971/2020

Sumário: Delegação de competências do vice-presidente da CCDRC na chefe da Divisão Sub-Regional de Leiria.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com os artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 2764/2020, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 42 de 28 de fevereiro de 2020, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego:

Na chefe da Divisão Sub-Regional de Leiria, Eng.ª Rufina Lucília Marques Vilão, a competência que me foi delegada para, na área geográfica da NUTS III — Região de Leiria:

1 — Praticar, nos termos da lei, os seguintes atos e formalidades:

1.1 — Emitir o parecer previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;

1.2 — Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, no que respeita aos procedimentos de comunicação prévia, exceto as apresentadas através do Sistema Informático do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

1.3 — Participar ou fazer-se representar na comissão de vistoria para escolha de terrenos para instalação e ampliação de cemitérios, prevista no Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, na redação do Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto.

2 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito desta divisão sub-regional;

2.2 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

2.3 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

2.4 — Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional;

3 — Autorizar a condução de viaturas oficiais, caso a caso, nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

O presente despacho produz efeitos à data de 01 de março de 2020, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da subdelegação, desde a referida data até à data da publicação do presente despacho.

17 de abril de 2020. — O Vice-Presidente, *António Júlio da Silva Veiga Simão*.

313190723



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 4972/2020

Sumário: Delegação de competências do vice-presidente da CCDRC na chefe da Divisão Sub-Regional de Viseu.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com os artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 2764/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 28 de fevereiro de 2020, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego:

No chefe da Divisão Sub-Regional de Viseu, Eng. Maria Alice Lopes de Figueiredo Paulo, a competência que me foi delegada para:

Na área geográfica da NUTS III — Viseu Dão-Lafões

1 — Praticar, nos termos da lei, os seguintes atos e formalidades:

1.1 — Emitir o parecer previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;

1.2 — Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, no que respeita aos procedimentos de comunicação prévia, exceto as apresentadas através do Sistema Informático do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

1.3 — Participar ou fazer-se representar na comissão de vistoria para escolha de terrenos para instalação e ampliação de cemitérios, prevista no Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, na redação do Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto.

2 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito desta divisão sub-regional;

2.2 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

2.3 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

2.4 — Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional.

3 — Autorizar a condução de viaturas oficiais, caso a caso, nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

O presente despacho produz efeitos à data de 01 de março de 2020, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da subdelegação, desde a referida data até à data da publicação do presente despacho.

17 de abril de 2020. — O Vice-Presidente, António Júlio da Silva Veiga Simão.

313190731



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 4973/2020

Sumário: Delegação de competências do vice-presidente na diretora de serviços do Ordenamento do Território, da CCDRC.

Ao abrigo das disposições conjugadas do Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com os artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pela presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 2764/2020, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 40, de 28 de fevereiro de 2020, subdelego, com poderes de subdelegação:

Na Diretora de Serviços do Ordenamento do Território, Dr.^a Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento, a competência que me foi delegada para:

1 — Na área da NUTS II — Região Centro:

1.1 — Emitir, através da plataforma SIRJUE, a decisão global em razão da localização prevista no artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

1.2 — Emitir parecer, através da plataforma SIRJUE, nos termos e para os efeitos previstos no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008;

1.3 — Emitir parecer sobre a desafetação de áreas submetidas ao regime florestal;

1.4 — Emitir parecer sobre os Planos de Gestão Florestal, previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro;

1.5 — Emitir o parecer previsto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 14 de janeiro

1.6 — Garantir a pronúncia da CCDR nas reuniões da Entidade Regional de Reserva Agrícola, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

2 — Na área da NUTS III- Região de Coimbra:

2.1 — Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, no que respeita aos procedimentos de comunicação prévia;

2.2 — Emitir o parecer previsto no nº1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;

2.3 — Integrar ou fazer-se representar na comissão de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação ou ampliação de cemitérios, nos termos do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, na redação do Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto.

3 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito da Direção de Serviços;

3.2 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

3.3 — Autorizar a condução de viaturas oficiais, caso a caso, nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3.4 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

3.5 — Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos à data de 01 de março de 2020, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da subdelegação, desde a referida data até à data da publicação do presente despacho.

17 de abril de 2020. — O Vice-Presidente, *António Júlio da Silva Veiga Simão*.

313190464



AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4974/2020

Sumário: Fixa o montante da subvenção a atribuir às organizações de produtores pecuários (OPP) pela realização dos programas sanitários aprovados em 2020.

A Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.os 1004/2010, de 1 de outubro, e 96/2011, de 8 de março, criou o quadro normativo que regula o modo como as organizações de produtores pecuários (OPP) participam na realização das ações previstas no Plano Nacional de Saúde Animal e que se consubstancia, designadamente, na execução dos programas sanitários aprovados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Assim, mediante a celebração de protocolos entre a DGAV e as OPP, estas tornam-se responsáveis pela execução dos programas sanitários aprovados pela DGAV, conforme resulta das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 12.º, ambos da portaria em apreço.

Em contrapartida, pela execução das ações inerentes ao programa sanitário, o n.º 1 do artigo 16.º da portaria prevê que seja atribuída uma subvenção anual a cada OPP reconhecida.

O valor daquela subvenção, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 16.º da referida portaria, deve ser calculado através de um sistema de modulação dos animais elegíveis financeiramente por exploração e por ano, com valores diferenciados em função de escalões predefinidos de efetivos, de acordo com uma tabela nacional.

Os valores da tabela de modulação em questão, bem como o montante total a atribuir para a subvenção das OPP, devem ser fixados anualmente por despacho do ministro responsável pela área da agricultura, conforme se encontra previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro.

Importa, por isso, fixar o montante da subvenção a atribuir às referidas organizações pela realização dos programas sanitários aprovados em 2020, tendo também em consideração o apoio às ações de vacinação dos bovinos, ovinos e caprinos contra a brucelose, de modo a reforçar as medidas de combate à doença.

No cálculo da subvenção é atribuído um valor base por exploração sujeita a controlo sanitário e ou vacinação contra a brucelose, no sentido de compensar os custos base do controlo sanitário e da vacinação nas pequenas explorações pecuárias, nomeadamente associados às deslocações, cujo número de animais elegíveis não ultrapasse os limites do primeiro escalão.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, na sua redação atual, e nos termos da subalínea ii) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 572/2020, de 18 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, determina-se o seguinte:

1 — A subvenção a atribuir por bovino, ovelha ou cabra é calculada tendo em consideração o número de animais elegíveis por exploração, sujeitos à totalidade dos controlos sanitários previstos para o ano de 2020, de acordo com as tabelas constantes do anexo do presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — Aos animais, a que se refere o número anterior, que forem vacinados contra a brucelose deve ser acrescido o montante referido nas tabelas constantes no anexo.

3 — Quando os animais elegíveis apurados em conformidade com o n.º 1 não ultrapassarem os limites estabelecidos no escalão A, será o valor da subvenção acrescido de um valor base de 5,00 € por exploração, de forma a compensar os custos base do controlo destas pequenas explorações.

4 — Os valores acima mencionados não podem ultrapassar o valor máximo de subvenção de quatro milhões de euros, para o ano de 2020.

20 de abril de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,
Nuno Tiago dos Santos Russo.



ANEXO

Subvenção aplicável por bovino

Escalão	De	Até	Por controlo sanitário	Por vacinação
A.....	1	5	6,00 €	1,50 €
B.....	6	15	4,32 €	1,08 €
C.....	16	60	2,76 €	0,69 €
D.....	61	200	0,79 €	0,20 €
E.....	201	∞	0,50 €	0,13 €

Subvenção aplicável por ovino ou caprino

Escalão	De	Até	Por controlo sanitário	Por vacinação
A.....	1	15	1,20 €	1,50 €
B.....	16	50	0,87 €	1,08 €
C.....	51	100	0,55 €	0,69 €
D.....	101	300	0,16 €	0,20 €
E.....	301	∞	0,10 €	0,13 €

313192327



AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 6975/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade na carreira de técnico superior de Dinis Miguel da Silva Costa.

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoría

Para os devidos efeitos, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoría do trabalhador abaixo indicado, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/Categoria	Posição/ Nível remuneratório	Data de efeitos
Dinis Miguel da Silva Costa	Técnico Superior	4.º/23	01/03/2020

11 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

313191622



MAR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4975/2020

Sumário: Delegação no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, da competência para o exercício dos poderes de execução do contrato e de conformação da relação contratual, a que haja lugar no âmbito dos contratos da «empreitada de reparação do quebra-mar de proteção do porto da Ericeira e dragagem de manutenção portuária, lote A — reparação do quebra-mar de proteção do porto e lote B — dragagem de manutenção portuária».

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º e no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das minhas competências, delego no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, a competência para o exercício dos poderes de execução do contrato e de conformação da relação contratual, incluindo a autorização de despesas resultantes do deferimento de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou com revisão de preços, nos termos do contrato e da lei e até ao limite da minha competência, a que haja lugar no âmbito dos contratos da «empreitada de reparação do quebra-mar de proteção do porto da Ericeira e dragagem de manutenção portuária, lote A — reparação do quebra-mar de proteção do porto e lote B — dragagem de manutenção portuária».

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

17 de abril de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

313191703



MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 4976/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira no cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, por um período de três anos, com efeitos a 20 de janeiro de 2020.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, e considerando a relevância do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, 18 de novembro de 2019, foi renovada a comissão de serviço do Licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, por um período de três anos, com efeitos a 20 de janeiro de 2020.

O designado fica autorizado a optar pelo vencimento da sua categoria de origem ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

20/03/2020. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

313191355



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 4977/2020

Sumário: Consolida, no mapa de pessoal do Tribunal Constitucional, a mobilidade na carreira/categoria da técnica superior Sofia Isabel Rafael Paulo.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e do artigo 99.º da LTFP, torna-se público que, por meu despacho de 17 de abril de 2020, proferido no âmbito da delegação de poderes a que se refere o Despacho n.º 2227/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, e por despacho de 15 de abril de 2020, do Reitor da Universidade de Lisboa, após anuênciada interessada, foi consolidada, no mapa de pessoal deste Tribunal, a mobilidade na carreira/categoria da Técnica Superior Sofia Isabel Rafael Paulo, tendo procedido à celebração do respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da carreira e categoria de técnico superior.

17 de abril de 2020. — A Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, *Ana Maria Neto*.

313190075



AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Regulamento n.º 428/2020

Sumário: Regulamenta o método de avaliação relativo à demonstração da proficiência linguística dos pilotos de aeronaves, bem como os requisitos de certificação das organizações de avaliação de tal proficiência.

Avaliação da proficiência linguística de pilotos

A avaliação da proficiência linguística dos pilotos constitui uma das condições associadas à emissão das licenças de piloto, tendo em conta a importância das radiocomunicações no seio da aviação civil. Com efeito, nos termos do n.º 1.6 do Anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho 2018, os pilotos devem demonstrar proficiência linguística em grau adequado às funções a exercer na aeronave.

Em concreto, tal preceito legal estabelece o seguinte:

«Os pilotos devem ter um nível de proficiência linguística adequado às funções exercidas na aeronave.

A proficiência dos pilotos deve incluir:

- a) A capacidade de compreender os documentos de informação meteorológica;
- b) A utilização de cartas aeronáuticas de rota, de saída e de aproximação, e dos documentos de informação aeronáutica associados; e
- c) A capacidade de comunicar com os outros tripulantes e com os serviços de navegação aérea em todas as fases do voo, incluindo a preparação do voo, na língua utilizada para as comunicações por rádio efetuadas durante o voo.»

Paralelamente, a norma FCL.055 do Anexo I ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece os requisitos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, alterado pelos Regulamentos (UE) da Comissão n.º 290/2012, de 30 de março, n.º 70/2014, de 27 de janeiro, n.º 245/2014, de 13 de março de 2014, n.º 2015/445, de 17 de março de 2015, n.º 2016/539, de 6 de abril de 2016, n.º 2018/1065, de 27 de julho de 2018, n.º 2018/1119, de 31 de julho de 2018 e pelos Regulamentos de Execução (UE) da Comissão n.º 2019/27, de 19 de dezembro de 2018 e n.º 2019/430, de 18 de março de 2019, veio densificar as regras aplicáveis à demonstração da proficiência linguística.

Nos termos da alínea a) da mencionada norma FCL os pilotos de aviões, helicópteros, aeronaves de descolagem vertical e aeróstatos que devem utilizar o radiotelefone não podem exercer os privilégios das suas licenças e qualificações sem terem um averbamento na sua licença de proficiência linguística em língua inglesa ou na língua utilizada para as radiocomunicações exigidas pelo voo. Tal averbamento deve indicar a língua, o nível de proficiência e a data de validade.

A norma FCL.055 regula ainda vários aspectos relativos à demonstração da aptidão linguística, ao nível de proficiência e à necessidade de reavaliação dos averbamentos linguísticos, prevendo, na alínea e), que a demonstração de proficiência linguística e a utilização da língua inglesa por parte dos titulares de uma qualificação de voo por instrumentos ou de uma qualificação de voo por instrumentos em rota será feita através de um método de avaliação estabelecido pela autoridade competente, *in casu*, a Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Em face do exposto, afigura-se necessário estabelecer o método de avaliação aplicável à demonstração de proficiência linguística, estabelecendo-se, neste âmbito, a necessidade de certificação das organizações de avaliação de tal proficiência, o que se faz através do presente regulamento, que se baseia nas normas e práticas recomendadas do parágrafo 1.2.9 do Capítulo I do Anexo 1 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago (Convenção de Chicago) em



7 de dezembro de 1944, bem como no Capítulo 5 do Volume II do Anexo 10 à mesma Convenção, de que Portugal é parte, tendo a mesma sido aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 36 158, de 17 de fevereiro de 1947, e ratificada por carta de ratificação de 28 de abril de 1948.

Paralelamente, teve-se igualmente em consideração o Documento da Organização da Aviação Civil Internacional n.º 9835 NA/453 (*Manual on the Implementation of ICAO Language Proficiency Requirements*) e a Circular 318 NA/180 (*Language Testing Criteria for Global Harmonization*), bem como o disposto nos meios aceitáveis de conformidade e material de orientação relativos às Parte FCL do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, publicados pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º dos Estatutos da ANAC.

Assim, o Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), ao abrigo do disposto no artigo 29.º dos estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, bem como da alínea e) da norma FCL.055 do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, por deliberação de 6 de março de 2020, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o método de avaliação relativo à demonstração da proficiência linguística dos pilotos de aeronaves, bem como os requisitos de certificação das organizações de avaliação de tal proficiência.

2 — O presente regulamento aplica-se aos pilotos e candidatos a piloto, bem como às organizações que efetuam as correspondentes avaliações de proficiência linguística.

Artigo 2.º

Objetivos da avaliação da proficiência linguística

A avaliação da proficiência linguística dos pilotos visa determinar a competência do requerente de uma licença de piloto ou do titular de uma licença de piloto para falar e compreender a linguagem utilizada nas comunicações radiotelefónicas, designadamente no que respeita à utilização de:

- a) Fraseologia radiotelefónica padrão ou de referência; e
- b) Linguagem simples, em situações em que a fraseologia mencionada na alínea anterior não serve para as comunicações pretendidas.

Artigo 3.º

Escala de classificação da proficiência linguística

Para efeitos de avaliação e averbamentos de proficiência linguística, seja na língua inglesa como na língua portuguesa, aplica-se a escala da proficiência linguística constante do Apêndice 2 ao Anexo I Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil.

Artigo 4.º

Nível de proficiência linguística

1 — O nível mínimo de proficiência linguística dos pilotos, para efeitos de averbamento na licença, é o nível quatro (operacional), em conformidade com o disposto na alínea b) da norma FCL.055 do Anexo I ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro, que estabelece os requisitos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil.

2 — Sempre que um avaliado obtenha um resultado inferior ao nível quatro (operacional) de proficiência linguística, a organização responsável pela avaliação deve, no prazo máximo de



24 horas, comunicar a situação à ANAC, para o endereço de email lpf.atendimento@anac.pt e em conhecimento para lpf.of@anac.pt.

Artigo 5.º

Avaliação de proficiência linguística dos pilotos

A avaliação da proficiência linguística dos pilotos deve ser efetuada em organização certificada para o efeito pela Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

Artigo 6.º

Certificação das organizações de avaliação de proficiência linguística

1 — As organizações que efetuam avaliações de proficiência linguística devem ser certificadas pela ANAC.

2 — As organizações mencionadas no número anterior devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar constituídas sob a forma de pessoa coletiva;
- b) Ser independentes dos organismos que ministram formação ou treino nas línguas cuja proficiência se pretende avaliar;
- c) Dispor de pessoal e equipamento adequados e funcionar num ambiente apropriado à avaliação da proficiência linguística dos requerentes;
- d) Dispor de um administrador responsável, que deve possuir autoridade para assegurar que todas as atividades da organização podem ser financiadas e executadas de acordo com o disposto no presente regulamento;
- e) Dispor de um gestor de supervisão da qualidade, que deve garantir a monitorização contínua das atividades desenvolvidas pela organização e o cumprimento dos requisitos e procedimentos aplicáveis à avaliação da proficiência linguística;
- f) Dispor de um sistema de gestão da qualidade.

3 — O modelo do certificado de organização de avaliação de proficiência linguística, a emitir pela ANAC, consta do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Instrução do pedido de certificação de organização de avaliação de proficiência linguística

1 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser apresentado requerimento na ANAC, indicando expressamente as línguas cuja proficiência se pretende avaliar, instruído com os seguintes documentos:

- a) Nome, endereço e contactos da organização requerente;
- b) Extrato com as inscrições em vigor no registo comercial ou código de acesso à respetiva certidão comercial permanente, ou, caso se trate de uma Associação, cópia dos respetivos Estatutos ou indicação de endereço onde os mesmos podem ser consultados;
- c) *Curriculum vitae* do administrador responsável;
- d) *Curriculum vitae* do gestor de supervisão da qualidade;
- e) Lista de avaliadores da proficiência linguística;
- f) Projeto do manual da organização;
- g) Projeto de manual do sistema de gestão da qualidade.

2 — O modelo de requerimento a utilizar é disponibilizado pela ANAC na sua página eletrónica da internet (www.anac.pt).

3 — Se o requerente já se encontrar certificado como organização de formação de pilotos, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil,



apenas necessita de instruir o pedido com um projeto de manual de proficiência linguística, para efeitos de aprovação pela ANAC.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a organização em causa pode optar por propor o aditamento de uma parte respeitante à avaliação da proficiência linguística, ao manual do sistema de gestão de conformidade.

Artigo 8.º

Requisitos dos administradores responsáveis e dos gestores de supervisão da qualidade

1 — O administrador responsável deve possuir, no mínimo, três anos de experiência em tarefas de gestão de organizações de formação ou de avaliação da proficiência linguística.

2 — O gestor de supervisão da qualidade responde diretamente ao administrador responsável, devendo:

a) Possuir, no mínimo, três anos de experiência na área da supervisão da qualidade ou da conformidade, no setor da aviação;

b) Possuir formação em técnicas de auditoria;

c) Possuir, no mínimo, um ano de experiência ou formação diretamente relacionada com a atividade de uma organização de avaliação de proficiência linguística.

3 — Os titulares dos cargos mencionados nas alíneas anteriores são aprovados pela ANAC, no âmbito do processo de certificação da organização de avaliação de proficiência linguística.

4 — A substituição dos titulares dos cargos anteriormente referidos, após a certificação da organização, carece de aprovação da ANAC, que dispõe do prazo máximo de 20 dias úteis para proferir a decisão sobre o pedido, desde que o requerimento se encontre devidamente instruído.

5 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que a ANAC tenha proferido qualquer decisão, considera-se tacitamente aprovado o pedido da organização de avaliação de proficiência linguística.

6 — Caso a ANAC verifique que o requerimento mencionado nos números anteriores não se encontra devidamente instruído, notifica o requerente para apresentar a documentação ou informação em falta, nos termos e para os efeitos do Código do Procedimento Administrativo.

7 — É incompatível o exercício, em acumulação, dos cargos de administrador responsável e de gestor de supervisão da qualidade.

Artigo 9.º

Avaliadores

1 — Os avaliadores de proficiência linguística devem ser detentores de formação e qualificações adequadas para o exercício de tais funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os avaliadores podem ser, ou ter sido, pilotos ou controladores de tráfego aéreo, bem como especialistas em línguas com formação adicional relativa à aviação.

3 — Para efeitos de cumprimento do disposto nos números anteriores, podem ser igualmente constituídas equipas de avaliação da proficiência linguística compostas por peritos operacionais e peritos nas línguas em causa.

4 — Os avaliadores devem receber formação respeitante aos requisitos específicos da avaliação.

5 — Os avaliadores não podem avaliar pessoas a quem tenham ministrado formação ou treino na língua objeto de avaliação.

6 — Sempre que a organização de avaliação de proficiência linguística proceder a alterações na sua lista de avaliadores deve enviar a referida informação à ANAC no prazo máximo de cinco dias úteis, para o endereço de email lpf.atendimento@anac.pt e em conhecimento a lpf.of@anac.pt,



utilizando para o efeito o modelo de ficheiro disponibilizado na página eletrónica da internet desta Autoridade (www.anac.pt).

7 — Os avaliadores devem frequentar um seminário de refrescamento ou atualização, no mínimo, a cada dois anos.

8 — O incumprimento do disposto no número anterior obsta a que o avaliador continue a efetuar avaliações de proficiência linguística, até que frequente o referido seminário.

9 — Para efeitos de cumprimento nos números anteriores, a organização de avaliação de proficiência linguística deve realizar anualmente um seminário destinado a, pelo menos, 50 % dos avaliadores.

Artigo 10.º

Manual da organização

1 — O manual da organização é aprovado pela ANAC no âmbito do processo de certificação da organização de avaliação de proficiência linguística.

2 — O manual deve estar permanentemente atualizado e conter, no mínimo, a descrição dos elementos mencionados no Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

3 — Sempre que a organização pretenda introduzir alterações ao manual, deve submeter as mesmas, previamente, à aprovação da ANAC, que dispõe do prazo máximo de 20 dias úteis para proferir a decisão sobre o pedido, desde que o requerimento se encontre devidamente instruído.

4 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que a ANAC tenha proferido qualquer decisão, considera-se tacitamente aprovado o pedido da organização de avaliação de proficiência linguística.

5 — Caso a ANAC verifique que o requerimento mencionado nos números anteriores não se encontra devidamente instruído, notifica o requerente para apresentar a documentação ou informação em falta, nos termos e para os efeitos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Manual do sistema de gestão da qualidade

1 — O manual do sistema de gestão da qualidade é aprovado pela ANAC no âmbito do processo de certificação da organização de avaliação de proficiência linguística.

2 — O manual deve estar permanentemente atualizado e conter, no mínimo, a descrição dos elementos mencionados no Anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

3 — Sempre que a organização pretenda introduzir alterações ao manual, deve submeter as mesmas, previamente, à aprovação da ANAC, que dispõe do prazo máximo de 20 dias úteis para proferir a decisão sobre o pedido, desde que o requerimento se encontre devidamente instruído.

4 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que a ANAC tenha proferido qualquer decisão, considera-se tacitamente aprovado o pedido da organização de avaliação de proficiência linguística.

5 — Caso a ANAC verifique que o requerimento mencionado nos números anteriores não se encontra devidamente instruído, notifica o requerente para apresentar a documentação ou informação em falta, nos termos e para os efeitos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Normas aplicáveis aos testes de avaliação da proficiência linguística

1 — As organizações de formação devem conceber e aplicar os testes de avaliação e demonstração da proficiência linguística em conformidade com os princípios e normas constantes do Anexo IV ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — Preferencialmente, as organizações que efetuam avaliações de proficiência linguística devem utilizar testes ou processos de avaliação reconhecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).



3 — Nas situações em que a organização utilize os testes referidos no número anterior, considera-se que estão cumpridas as normas e princípios referidos no n.º 1.

4 — A utilização de testes não reconhecidos pela OACI carece de aprovação da ANAC, no âmbito do processo de aprovação do manual da organização.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a ANAC verifica se o teste cumpre os requisitos da escala de classificação de proficiência linguística, bem como o disposto no Documento n.º 9835 NA/453 da OACI.

Artigo 13.º

Validade dos certificados

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o certificado da organização de avaliação de proficiência linguística é válido por tempo indeterminado.

2 — A validade do certificado mantém-se desde que:

a) A organização continue a cumprir o disposto no presente regulamento, em conformidade com as disposições relativas ao tratamento das constatações de não conformidade, tal como especificado no artigo 15.º;

b) A ANAC tenha acesso à organização, para determinar o cumprimento constante das disposições do presente regulamento; e

c) O certificado não tenha sido objeto de renúncia, suspensão ou revogação.

3 — Em caso de renúncia, suspensão ou revogação, o certificado deve ser devolvido à ANAC.

Artigo 14.º

Conservação de documentos e registos da atividade da organização

1 — A organização de avaliação de proficiência linguística deve conservar permanentemente os registos apresentados no requerimento inicial e, pelo prazo mínimo de cinco anos, os seguintes documentos e informações:

a) Cópia dos certificados emitidos;

b) Plano anual de avaliações;

c) Relatório nominal de avaliações efetuadas e respetivas qualificações (nível);

d) Estatística de resultados das avaliações;

e) Número total das avaliações;

f) Número total de candidatos avaliados;

g) Resultados obtidos por nível de proficiência (1, 2, 3, 4, 5, 6);

h) Registo da realização dos seminários de refrescamento ou atualização dos avaliadores, incluindo a informação respeitante ao conteúdo da ação, a listagem de presenças e faltas.

2 — Para além do disposto no número anterior, a organização de avaliação de proficiência linguística deve conservar igualmente os registos de áudio e ou de vídeo das avaliações realizadas, pelo correspondente período de validade das mesmas.

Artigo 15.º

Obrigações de informação

1 — A organização de avaliação de proficiência linguística deve reportar à ANAC, mensalmente, até ao dia 10, os resultados dos testes de avaliação realizados na sua organização, com indicação do nome do avaliado e, se aplicável, número de licença de piloto.



2 — Para efeitos do disposto no número anterior a ANAC pode disponibilizar uma ferramenta electrónica para o efeito ou um endereço de correio eletrónico específico.

Artigo 16.º

Supervisão e constatações

1 — Compete à ANAC supervisionar o cumprimento do disposto no presente regulamento.

2 — Após a emissão do certificado inicial, a ANAC efetua uma auditoria à organização no período máximo de seis meses.

3 — O âmbito completo das atividades da organização de avaliação de proficiência linguística é auditado pela ANAC, pelo menos, uma vez a cada 24 meses.

4 — As auditorias são marcadas pela ANAC, se possível em coordenação com a organização a auditar, sendo esta informada formalmente da realização da mesma com um prazo mínimo de cinco dias úteis.

5 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de realização de inspeções não anunciadas que, normalmente, têm um âmbito reduzido e procuram verificar situações específicas do normal funcionamento da organização ou dos registos de natureza documental da mesma.

6 — No âmbito das ações de supervisão da ANAC, as eventuais constatações detetadas e a determinação de implementação de medidas corretivas é efetuada em conformidade com a norma ARA.GEN.350 do Anexo VI do Regulamento n.º (UE) 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

Artigo 17.º

Disposições transitórias e finais

1 — Os certificados das organizações de avaliação de proficiência linguística certificadas pela ANAC à data de entrada em vigor do presente regulamento mantêm-se válidos até ao dia 31 de dezembro de 2020.

2 — Preferencialmente, até ao dia 30 de setembro de 2020, as organizações de avaliação de proficiência linguística que pretendam continuar a exercer a sua atividade, devem apresentar requerimento na ANAC em conformidade com o disposto no presente regulamento.

3 — Na análise dos pedidos de certificação das organizações de avaliação de proficiência linguística, a ANAC tem por referência, designadamente, os meios de conformidade aceitáveis e o material de orientação respeitantes à parte FCL do Anexo I ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, definidos pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação.

4 — O disposto no número anterior não obsta à possibilidade de a organização requerente propor a adoção de meios de conformidade alternativos aos referidos no número anterior, bem como a alguns dos requisitos constantes do presente regulamento, em conformidade com a norma ARA.GEN.120 do Anexo VI do Regulamento n.º (UE) 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Ribeiro*.



ANEXO I

Modelo de certificado de organização de avaliação de proficiência linguística

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

**CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA***LANGUAGE ASSESSMENT BODY CERTIFICATE***PT – ANAC ...**

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, e do Regulamento n.º .../2020, e tendo em conta as condições abaixo especificadas, a Autoridade Nacional da Aviação Civil certifica

Pursuant to Commission Regulation (EU) No 1178/2011, of 3 November 2011, and Regulation .../2020, and subject to the conditions specified below, the Portuguese Civil Aviation Authority hereby certifies

(Nome da organização de avaliação de proficiência linguística)*(Name of language assessment body)***(Endereço)***(Address)*

enquanto organização de avaliação de proficiência linguística com as prerrogativas de conduzir avaliações de proficiência linguística destinada a pilotos de aeronaves na língua (portuguesa/inglesa), em conformidade com a norma FCL.055 do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011 e com o Regulamento .../2020.

as a language assessment body with privileges to conduct language proficiency assessments of aircraft pilots in the (portuguese/english) language, according to FCL.055 of Annex I of Commission Regulation (EU) 1178/2011, of 03 November 2011 and with Regulation .../2020.

Condições:*Conditions:*

O presente certificado é válido enquanto a organização de avaliação linguística continuar em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1178/2011 e com o Regulamento .../2020.

This certificate is valid whilst the language assessment body remains in compliance with Commission Regulation (EU) No 1178/2011 and with Regulation .../2020.

Sob reserva do cumprimento das condições atrás referidas, o presente certificado permanece válido até ser objeto de renúncia, suspensão ou revogação.

Subject to compliance with the foregoing conditions, this certificate shall remain valid unless otherwise surrendered, suspended or revoked.

Data de emissão: dd mm aa

Date of issue: dd mm yy

Pelo Conselho de Administração da ANAC

For the Board of ANAC

Nome e cargo

Name and title



ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

Elementos do manual da organização

1 — O manual da organização deve descrever o sistema de avaliação utilizado, os meios materiais e instalações e o respetivo pessoal.

2 — O manual deve fazer referência, designadamente, ao seguinte:

a) Elementos administrativos: localização, instalações adequadas, verificação da identidade e vigilância, disciplina, confidencialidade e segurança;

b) Organograma da organização;

c) Modelo de certificado de avaliação de proficiência linguística;

d) Relatórios e documentos a enviar à ANAC, incluindo, entre outros, a obrigatoriedade de envio, anualmente e no decurso do mês de janeiro, de uma lista respeitante às avaliações realizadas e aos resultados das mesmas, que deve ser elaborada com base em modelo a disponibilizar por esta Autoridade;

e) Definição clara do objetivo das provas de avaliação, bem como:

i) A descrição das provas, nomeadamente o desenho e construção das mesmas, a referência às tecnologias e equipamentos utilizados, demonstração da fiabilidade, procedimentos ou normas para garantir a imparcialidade dos avaliadores e administração e segurança de tais provas;

ii) Critérios e normas de avaliação;

iii) Procedimentos destinados a garantir a confidencialidade das avaliações.

f) Política de controlo e conservação de documentos e regtos da atividade da organização, incluindo informações respeitantes ao local de arquivo dos regtos, controlo de acessos, pessoal autorizado, controlo da sua integridade e sistema de backup;

g) Procedimento de revisão para os instruendos que queiram recorrer da classificação obtida;

h) Sistema de reavaliação para os instruendos que tenham obtido uma classificação inferior ao nível operacional;

i) Pessoal avaliador: Referência à formação e experiência do pessoal avaliador, assim como aos planos de formação, inicial e de refrescamento, requeridos para o mesmo pessoal.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º)

Elementos do manual do sistema de gestão da qualidade

1 — O manual do sistema de gestão da qualidade deve descrever o objetivo do referido sistema.

2 — O manual deve fazer referência, designadamente, ao seguinte:

a) Âmbito do sistema, incluindo as disposições aplicáveis da OACI e da Parte FCL do Anexo I do Regulamento n.º (UE) 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, as respetivas normas e procedimentos de avaliação;

b) Pessoal, responsabilidades e requisitos para as funções relevantes;

c) Lista dos processos da organização;

d) Treino inicial e recorrente do pessoal do sistema de gestão da conformidade, incluindo periodicidade e sílabos dos treinos;

e) Programa anual de monitorização da conformidade, incluindo:

i) Plano anual de auditorias que deve abranger todos os processos da organização, a política, a documentação e os regtos;

ii) Procedimentos de auditoria;



iii) Procedimentos de classificação das não conformidades e reporte dos resultados da auditoria;
iv) Processo de investigação da causa raiz, ações corretivas e posterior follow-up;
v) Critérios para aceitação de entidades e supervisão de entidades contratadas.

f) Processo de avaliação da satisfação do cliente;

g) Controlo da documentação.

3 — O manual deve prever a realização, com uma periodicidade não superior a 12 meses, de uma análise documentada da atividade da organização de avaliação de proficiência linguística, que deve incluir:

- a) O resultado das auditorias realizadas durante o ultimo período;
- b) Análise das ocorrências e das não conformidades detetadas;
- c) Estado das ações corretivas;
- d) Análise da eficácia das ações corretivas implementadas e a sua relação com as causas raiz identificadas;
- e) Cumprimento dos prazos de resolução das não conformidades;
- f) Analise de não conformidades recorrentes;
- g) Análise das avaliações realizadas e dos respetivos resultados;
- h) Análise de reclamações;
- i) Análise do programa interno de treino;
- j) Desempenho das organizações contratadas e ações de supervisão de conformidade realizadas.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º)

Princípios e normas aplicáveis aos testes de avaliação e demonstração da proficiência linguística

1 — Os testes devem ser concebidos de forma a abordar todas as componentes da escala de classificação da proficiência linguística, exigindo ao candidato a utilização de uma linguagem simples, em contextos e condições operacionais semelhantes aos da realidade profissional no exercício de funções de piloto, a fim de demonstrar as suas capacidades e conhecimentos linguísticos.

2 — Os testes devem avaliar a proficiência linguística referente às capacidades de falar, de ouvir e de interagir.

3 — A avaliação das habilidades de falar e ouvir deve ser efetuada presencialmente, através de contacto direto entre o avaliador e o candidato, ou, em alternativa, através de um contacto indireto, com recurso a gravação de áudio, sendo as respostas do candidato avaliadas posteriormente.

4 — É proibida a utilização de métodos de avaliação baseados exclusivamente em testes escritos ou computorizados.

5 — O teste de fraseologia da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) não pode ser utilizado para avaliar a proficiência linguística simples.

6 — Os testes de proficiência numa língua não podem ser utilizados para testar a fraseologia padrão da OACI.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é admissível, no âmbito do processo de avaliação, a introdução de uma tarefa de teste escrita em que a fraseologia é incluída em um alerta, podendo essa mesma tarefa ser utilizada como uma introdução que provoque uma resposta de linguagem simples do avaliador do teste.

8 — Não deve ser utilizado Prompts de teste com a finalidade de avaliar o conhecimento de operações específicas a respeito de técnicas.

9 — Todos os testes devem demonstrar o cumprimento dos seguintes parâmetros:

- a) Validade: Indica o grau de cumprimento, pelo teste, dos princípios e descritores holísticos aplicáveis à demonstração da proficiência linguística, devendo os avaliadores reunir e fornecer



evidências para apoiar as conclusões que são feitas sobre a avaliação, com base no desempenho individual no teste;

b) Fiabilidade: Demonstra a estabilidade e consistência do teste, com base na utilização de medidas-padrão utilizadas no desenvolvimento do mesmo;

c) Praticabilidade: Refere-se ao equilíbrio entre os recursos necessários para desenvolver e apoiar um teste, incluindo os fundos e os conhecimentos, bem como os recursos disponíveis para fazê-lo.

313191363



ORDEM DOS NOTÁRIOS

Regulamento n.º 429/2020

Sumário: Regulamento sobre o arquivo externo dos acervos documentais dos cartórios notariais.

O notário é, simultaneamente, um oficial público que confere autenticidade aos documentos e assegura o seu arquivamento, conforme prevê o n.º 2 do artigo 1.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na redação introduzida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro.

Prevê, por sua vez, a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 4.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, na sua redação atual, que “em especial, compete ao notário, designadamente: *m*) Conservar os documentos que por lei devem ficar no arquivo notarial e os que lhe forem confiadas com esse fim”.

A guarda do arquivo notarial terá de se revestir de especiais cuidados, desde logo por razões que se prendem com a preservação da autenticidade dos seus elementos, associada à fé pública que é conferida aos documentos exarados pelos notários, e da necessidade de os mesmos estarem continuamente disponíveis para quem tiver interesse na sua consulta ou na obtenção de certidões dos mesmos.

Devido aos constrangimentos para a guarda e segurança dos arquivos e atendendo à dimensão de alguns acervos documentais e para efeitos de clarificar definitivamente o quadro regulatório e considerando ainda a utilização da guarda externa dos arquivos, por inúmeras entidades públicas, nomeadamente pelo Ministério da Justiça, importa regulamentar o arquivo externo dos cartórios notariais.

O presente regulamento foi aprovado, por unanimidade, pelo Conselho do Notariado.

Assim, a Assembleia Geral da Ordem dos Notários, reunida em Lisboa, no dia 7 de dezembro de 2019, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto da Ordem dos Notários, deliberou aprovar, sob proposta da direção, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, o seguinte regulamento sobre o arquivo externo dos acervos documentais dos cartórios notariais:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento destina-se a regular todo o processo de arquivo e gestão documental, em instalações externas especialmente destinadas a esse efeito, do acervo documental gerado nos cartórios notariais a cargo dos membros da Ordem dos Notários.

Artigo 2.º

Externalização

É permitido aos notários, em situações devidamente fundamentadas, e com respeito pelas regras contidas no presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis, guardar, em instalações distintas dos cartórios, os livros e documentos notariais que integram o acervo à sua guarda.

Artigo 3.º

Entidades externas

1 — A externalização dos arquivos dos cartórios notariais apenas pode ser garantida por entidades que respeitem os requisitos técnicos elencados no Anexo I ao presente Regulamento.



2 — Para além do disposto no número anterior, o notário apenas poderá contratar para a concretização da externalização dos arquivos notariais as entidades que, cumulativamente:

- a) Tenham experiência comprovada na prestação de serviços de arquivo e gestão documental por um período mínimo de 10 anos;
- b) Disponham de trabalhadores com adequada capacidade técnica para a recolha, incorporação, gestão e disponibilização dos arquivos;
- c) Demonstrem deter, através de qualquer meio idóneo, a necessária solidez financeira para a prestação regular e adequada dos serviços em questão, mormente no que respeita aos mais elevados níveis de segurança e confidencialidade;
- d) Assegurem o arquivo, transporte e gestão documental em todo o país.

Artigo 4.º

Autorização

1 — Compete à Ordem dos Notários autorizar os notários, a requerimento destes, a transferir os livros e documentos dos cartórios notariais de que são titulares para as instalações das entidades externas referidas no artigo anterior.

2 — O requerimento referido no número anterior deve conter todas as informações respeitantes à transferência a realizar, nomeadamente, a dimensão e inventário do acervo documental a transferir, as razões que justificam a sua externalização, a identificação completa da entidade externa responsável pelo arquivo, transporte e gestão documental, a localização das instalações para onde se pretende transferir o arquivo e a expressa indicação (e respetiva prova documental) de que a entidade a contratar cumpre o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

3 — O requerimento será imperativamente substituído por um formulário se a direção da Ordem dos Notários o elaborar e disponibilizar para o efeito.

Artigo 5.º

Transferência

1 — A transferência referida no n.º 1 do artigo anterior deve ser realizada no mais curto espaço de tempo, devendo a entidade externa garantir o acesso e disponibilização dos documentos notariais ao notário titular a partir do 3.º dia útil posterior à conclusão do processo físico de transferência.

2 — Os livros de testamentos públicos e de escrituras de revogação e os livros de registo de testamentos não podem ser transferidos para o arquivo externo.

Artigo 6.º

Acesso ao acervo documental

1 — A entidade externa responsável pela guarda do arquivo deve permitir, sempre que lhe for solicitado, o acesso ao mesmo pelo notário, por colaborador do notário autorizado e também, por quem for designado para o efeito pela Ordem dos Notários ou pelo IRN, IP.

2 — A Ordem dos Notários ou o IRN, IP podem solicitar à entidade responsável pelo arquivo a entrega do acervo documental sempre que o interesse público o justificar nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Notários, no Estatuto do Notariado e demais legislação aplicável.

3 — A entidade externa responsável pela guarda do arquivo deve comunicar à Ordem dos Notários qualquer destruição ou dano sofrido pelo acervo documental no prazo máximo de 2 dias úteis após o seu conhecimento.

4 — Em caso de levantamento ou transferência de arquivo, por qualquer fundamento, a entidade externa e o notário devem comunicar esse facto com uma antecedência de 10 dias úteis à Ordem dos Notários.



Artigo 7.º

Custos

Os custos com todo o processo de externalização do arquivo ficam integralmente a cargo do notário titular da licença a que corresponde o acervo documental.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Requisitos técnicos

A entidade externa designada pelo notário para a guarda do arquivo deve declarar sob seu compromisso de honra que cumpre os requisitos infra descritos:

Separação das áreas destinadas ao público e das áreas de trabalho arquivístico e administrativo;

Disponibilização de uma ferramenta *web/on-line* que permita a monitorização e controlo do serviço prestado;

Existência de sistema de registo de visitas e controlo de acessos;

Existência de sistema de CCTV e prova da sua legalização junto da CNPD;

Alarmes de incêndio ligados diretamente ao quartel de Bombeiros mais próximo;

Guarda-noturno ou rondas de segurança por empresa especializada;

Garantias de segurança, confidencialidade e controlo sobre os dados e informações inclusas nos documentos em suporte de papel;

Apólices de seguro, respetivas coberturas e capitais subscritos;

Garantias de segurança, confidencialidade e controlo sobre os dados e informações inclusas nos documentos em suporte de papel;

Apólices de seguro de incêndio, queda de raio, explosão, tempestade, inundação e sismo, com coberturas e capitais adequados;

Garantia de segurança, proteção, preservação e integridade dos documentos sob custódia;

Garantias das condições de alojamento nos seguintes pontos:

Desinfestações e higienizações periódicas;

Controlo ambiental — manutenção da temperatura e humidade;

Deteção de incêndio, inundação e intrusão;

Evidência de boas práticas de gestão ambiental;

Existência de planos de segurança das instalações aprovados pela ANEPC;

Realização periódica de simulacros de emergência;

Detenção das seguintes certificações:

a) ISSO 9001 — Sistemas de gestão de qualidade;

b) ISSO/IEC 27001 — Sistema de gestão da segurança da informação;

c) ISSO 14001 — Sistemas de gestão ambiental;

d) NP 4397/OHSAS 18001 — Sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho.

7 de dezembro de 2019. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ordem dos Notários, *Alexandre Perdigão*.

313188253



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Declaração de Retificação n.º 352/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 10554/2019, publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 120, de 26 de junho de 2019.*

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 10554/2019 no *Diário da República, 2.ª série, n.º 120, de 26 de junho de 2019*, referente ao ciclo de estudos de mestrado em Gestão da Água e da Costa (Erasmus Mundus), retifica-se que onde se lê:

«QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Ambiente ou Ciências do Mar	CAMB/CMAR	42,0	
Ciências do Ambiente	CAMB	18,0	12,0
Ciências do Mar	CMAR	36,0	
Humanidades/Humanities	HUM	12,0	
<i>Subtotal</i>		108	12
<i>Total</i>			120»

deve ler-se:

«QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Ambiente ou Ciências do Mar	CAMB/CMAR	42,0	
Ciências do Ambiente	CAMB	18,0	12,0
Ciências do Mar	CMAR	36,0	
Humanidades	HUM	12,0	
<i>Subtotal</i>		108	12
<i>Total</i>			120»

8 de abril de 2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

313175099



UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 6976/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento do Sistema de Controlo Interno da Universidade de Aveiro.

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea c) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço de internet <http://www.ua.pt/normasenquadradoras/page/12408>, o projeto de Regulamento do Sistema de Controlo Interno da Universidade de Aveiro.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico adm-consulta.publica@ua.pt ou do endereço postal: Administração, Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, 3810-193 Aveiro.

6 de abril de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

313191614



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 4978/2020

Sumário: Normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem enquanto durar a suspensão das atividades presenciais na Universidade da Beira Interior.

Normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem

Tendo em consideração a emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do novo coronavírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, e a consequente crise social a que temos assistido, tem vindo a ser necessário tomar medidas para enfrentar a pandemia SARS-CoV-2.

Atendendo à autonomia da Universidade, torna-se necessário aprovar normas excepcionais tendentes a dar resposta à necessidade de suspensão, alteração ou substituição das regras internas vigentes em situação de normalidade.

Assim, no âmbito do direito administrativo, o estado de necessidade tem desde logo enquadramento no n.º 2 do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que admite um desvio ao princípio rígido da legalidade, considerando válidos os atos administrativos praticados nas condições aí estabelecidas, ainda que com preterição das regras que devessem ter seguido nos termos do mesmo Código, desde que os seus resultados não pudessem ter sido alcançados de outro modo.

Também o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, relativo «à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infecção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma» (do n.º 2 do artigo 1.º), «estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2» (n.º 1 do mesmo artigo). O mesmo diploma legal determinou a «Suspensão de atividades letivas e não letivas e formativas» (epígrafe do Capítulo VI), prescrevendo o n.º 1 do artigo 9.º: «Ficam suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.», sendo que, conforme o n.º 3 seguinte: «A suspensão [...] inicia-se no dia 16 de março de 2020 e é reavaliada no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada após reavaliação». O referido decreto-lei estabelece ainda outras disposições, nomeadamente o artigo 30.º, direcionado aos estabelecimentos de ensino superior, através do qual é feito apelo ao teletrabalho e à utilização da videoconferência, desde que haja condições técnicas para o efeito, para a consecução de atividades realizadas presencialmente quando em regime de normalidade.

Dada a especial vulnerabilidade das respetivas comunidades, diversas Instituições de Ensino Superior anteciparam as medidas que agora se tornaram imperativas por determinação legal, tendo a Universidade da Beira Interior, através de Despachos, Circulares e Notas Informativas conhecidos (cf. Despacho n.º 2020/R/20, de 12 de março, Nota Informativa COVID-19 #6 — Orientações de Serviço (13 de março) e Circular n.º 2020/VRFRHRS/01, de 16 de março), suspendido as atividades letivas presenciais a partir de 16 de março de 2020, por tempo indeterminado, e reduzido a presença física ao mínimo estritamente indispensável, de forma a acautelar a prestação de serviços mínimos exigidos na persecução do interesse público.

Suspendidas as atividades letivas presenciais, iniciaram-se as atividades de ensino a distância, de acordo com as indicações contidas no Plano de Contingência para o Ensino, de 16 de março de 2020, considerando-se como ensino a distância aquele que prescinde de uma permanente presença física do estudante em ambiente formal de ensino-aprendizagem, nas condições de espaço



e de tempo, e em que a transmissão dos conteúdos educativos é efetuada através da utilização das tecnologias de informação e de comunicação.

Este contexto específico impõe, forçosamente, em relação ao procedimento prévio à emissão das normas regulamentares que a conjuntura requer, a dispensa daqueles passos procedimentais não compatíveis com a urgência dessa emissão, pelo que se não procede a audição/consulta pública, o que é, aliás, também permitido pela alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Quanto à publicitação, e sem prejuízo do disposto no artigo 139.º do CPA — pelo que nenhuma norma que afete negativamente ou possa ter consequências lesivas em relação à esfera jurídica de algum interessado se considerará em vigor antes da publicação no *Diário da República* — privilegia-se a notificação individual, que será efetuada para o endereço eletrónico com que os estudantes estão registados na UBI, para além de divulgação no sítio institucional, como aliás previsto no artigo legal antes citado, e também no Balcão Virtual, que é o meio de contacto normalizado no âmbito da relação de ensino-aprendizagem.

Assim, na sequência da suspensão das atividades letivas presenciais, das comunicações anteriores relativas ao ensino a distância e ouvida a Comissão Científica do Senado, no exercício dos poderes que, em geral, são conferidos ao Reitor pela Lei e pelos Estatutos da Universidade da Beira Interior, e, em especial, no exercício do poder que é conferido pelo ponto 1 do Artigo 24.º dos Estatutos, aprovo as seguintes Normas Regulamentares Transitórias e de Exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais na Universidade da Beira Interior devido à pandemia SARS-CoV-2:

1.º Os ciclos de estudos são autorizados a funcionar em regime de ensino a distância, devendo os docentes responsáveis pelas unidades curriculares introduzir as necessárias alterações nos Critérios de Avaliação, ouvidos os alunos e as Comissões de Coordenação Pedagógica de curso;

2.º Os docentes devem incluir na programação letiva formas síncronas e assíncronas de interação com os estudantes, nomeadamente para transmissão e discussão de conteúdos, orientação e ou avaliação;

3.º As aulas a distância em modo síncrono devem ocorrer durante os períodos dedicados à lecionação expressamente definidos no horário escolar da turma;

4.º A duração da aula a distância é a que o docente considerar adequada para a lecionação dos conteúdos programáticos previstos, não podendo, no entanto, exceder o tempo semanal fixado no respetivo horário escolar da unidade curricular;

5.º Excepcionalmente, sempre que a especial natureza das unidades curriculares não permita adotar o ensino a distância, o Presidente de Departamento, em articulação com o docente responsável pela unidade curricular e o respetivo Diretor de curso, deve submeter ao Reitor os termos especiais de lecionação para a devida aprovação;

6.º Os docentes mantêm, nos termos legais e regulamentares em vigor, a obrigação de elaborar o sumário de cada aula, indicando a matéria lecionada do programa da unidade curricular. Estas aulas são consideradas para efeitos do número total de aulas previstas;

7.º Os critérios de avaliação não podem incluir um regime de faltas que resulte na reprovação do estudante e devem prever exclusivamente elementos de avaliação a distância durante o período em que vigorar a suspensão das atividades presenciais;

8.º O docente responsável pela unidade curricular, em articulação com o Diretor de Curso, deve verificar se o estudante dispõe de equipamento próprio e meios tecnológicos adequados, devendo dar nota das carências identificadas aos órgãos e serviços competentes;

9.º Os momentos de avaliação das unidades curriculares comuns a diversos ciclos de estudos que, eventualmente, venham a ser objeto de nova marcação, têm prioridade sobre as datas de avaliação de outras unidades curriculares;

10.º Poderão ser prorrogados os prazos previstos para a avaliação das unidades curriculares do tipo projeto, estágio, estágio clínico, prática de ensino/pedagógica supervisionada, dissertação e tese, tal como em outras unidades curriculares em que a avaliação requeira provas públicas;



11.º Durante o período de ensino não presencial, as provas públicas de 2.º e 3.º ciclos passam a decorrer por videoconferência, asseguradas as condições previstas no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020.

Determino, ainda, que, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais na Universidade da Beira Interior, são suspensas, parcial ou totalmente, todas as normas contidas no Regulamento n.º 623/2018 (Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior), publicado no *Diário da República* n.º 187, 2.ª série, de 27 de setembro de 2018, que colidam com aquilo que, por esta via, se consagra.

O presente Despacho entra em vigor imediatamente, devendo assegurar -se a sua mais ampla publicitação, designadamente por notificação individual dos estudantes para o endereço eletrónico que institucionalmente mantêm, divulgação no sítio institucional da Universidade da Beira Interior e também no Balcão Virtual, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 139.º do CPA, antes da qual não poderão ser retirados quaisquer efeitos desfavoráveis para a esfera jurídica dos interessados.

2 de abril de 2020. — O Reitor, *António Fidalgo*.

313178169



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 4979/2020

Sumário: Concessão de licença sabática ao Doutor Abel João Padrão Gomes e ao Doutor Paulo André Pais Fazendeiro.

Por despacho de 25 de agosto e 01 de setembro de 2017, do Reitor da Universidade da Beira Interior, foram concedidas licenças sabáticas, para ano letivo 2017/2018, dos docentes em exercício de funções no Departamento de Informática da Faculdade de Engenharia, que se passam a enunciar:

Doutor Abel João Padrão Gomes, Professor Associado (2.º semestre);
Doutor Paulo André Pais Fazendeiro, Professora Auxiliar (ano letivo);

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14/04/2020. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

313180988



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 4980/2020

Sumário: Concessão de licença sabática ao Doutor Nuno José Ramos Belino.

Por despacho de 05 de setembro de 2017 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Nuno José Ramos Belino, Professor Auxiliar, em exercício de funções no Departamento de Ciência e Tecnologia Têxteis — concedida licença sabática pelo período de 1 ano: 2.º semestre 2017/2018 e 1.º semestre 2018/2019. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14/04/2020. — A Administradora, *Ana Isabel de Jesus Martinho*.

313180274



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 4981/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de um contrato de trabalho a termo resolutivo certo do engenheiro José Pedro da Paula Manteigueiro.

Por despacho, de 10 de fevereiro de 2020, do Reitor da Universidade da Beira Interior, na sequência de procedimento concursal, foi homologada ata de avaliação de período experimental do Eng.º José Pedro da Paula Manteigueiro, por ter concluído com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior após celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

14 de abril de 2020. — A Administradora, *Doutora Ana Isabel de Jesus Martinho*.

313180841



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6977/2020

Sumário: Conclusão com sucesso o período experimental de António Manuel Senra do Carmo Lopes da Cunha e Catarina Morais Torres na carreira e categoria de técnico superior na Universidade de Coimbra.

Torna-se público que, por despacho exarado, a 12/04/2020, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso e competência própria, concluíram com sucesso o período experimental, os seguintes trabalhadores:

António Manuel Senra do Carmo Lopes da Cunha, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,46 valores

Catarina Morais Torres, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,4 valores

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

16/04/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313188707



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6978/2020

Sumário: Contratação da licenciada Raquel Pereira do Aido Nunes Pinto como técnica superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercício de funções na Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado a 18/03/2020, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Licenciada Raquel Pereira do Aido Nunes Pinto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental pelo prazo de 180 dias, com início a 12/05/2020, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, na carreira e categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €1.205,08. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

17/04/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313190715



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6979/2020

Sumário: Contratação da licenciada Ana Sofia Pais de Sousa Almeida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, para exercício de funções na Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado a 15/10/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Licenciada Ana Sofia Pais de Sousa Almeida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental pelo prazo de 180 dias, com início a 06/04/2020, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, na carreira e categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €1.205,08. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

17/04/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313190667



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 6980/2020

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia de Energias Renováveis da Universidade de Évora.

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 3448/2011/AL02 em 17 de março de 2020, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia de Energias Renováveis da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 9653/2014, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 140 de 23 de julho.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2020-2021.

3/4/2020. — A Vice-Reitora, *Cesaltina Pires*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia de Energias Renováveis
- 5 — Área científica predominante: Engenharia Mecânica e Engenharia Eletrotécnica
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Mecânica e Engenharia Eletrotécnica.....	EME/EEL EME MAT EEL FIS INF QUI EME/GES	54	
Engenharia Mecânica.....		36	
Matemática.....		30	
Engenharia Eletrotécnica.....		30	
Física.....		12	
Informática.....		6	
Química.....		6	
Engenharia Mecânica ou Gestão.....			6
<i>Subtotal</i>		174	6
<i>Total</i>			180



8 — Plano de estudos:

Universidade de Évora — Escola de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos em Engenharia de Energias Renováveis

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações		
				Total	Contacto (1)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Análise Matemática I	MAT	1.º	1.º Semestre.	156	45	30					2		77	6	Obrigatória.	
Álgebra Linear e Geometria Analítica I		1.º	1.º Semestre.	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.	
Química Geral		QUI	1.º Semestre.	156	30	12	12				6		60	6	Obrigatória.	
Programação		INF	1.º Semestre.	156	30	30					1		61	6	Obrigatória.	
Energia, Ambiente e Sustentabilidade		EME/EEL	1.º Semestre.	156	24	12					6		42	6	Obrigatória.	
Análise Matemática II		MAT	1.º Semestre.	156	45	30					2		77	6	Obrigatória.	
Introdução à Probabilidade e Estatística		MAT	2.º Semestre.	156	30	30					2		60	6	Obrigatória.	
Termodinâmica Aplicada.		EME	2.º Semestre.	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.	
Física Geral I		FIS	2.º Semestre.	156	45	15	15				2		77	6	Obrigatória.	
Desenho Técnico de Sistemas Mecânicos.		EME	2.º Semestre.	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.	
Análise Matemática III		MAT	2.º Semestre.	156	45	30					2		77	6	Obrigatória.	
Física Geral II		FIS	1.º Semestre.	156	45	15	15				2		77	6	Obrigatória.	
Eletrotécnica Geral.		EEL	2.º Semestre.	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.	
Mecânica Aplicada I		EME	2.º Semestre.	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.	
Mecânica de Fluidos.		EME	2.º Semestre.	156	30	15	15				2		60	6	Obrigatória.	
Introdução à Ciência dos Materiais e Processos de Fábrica		EME	2.º Semestre.	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.	
Máquinas Elétricas.		EEL	2.º Semestre.	156	30	18		12					60	6	Obrigatória.	
Controlo e Automação		EEL	2.º Semestre.	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.	
Eletrónica Aplicada.		EEL	2.º Semestre.	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.	
Transferência de Energia e Massa.		EME	2.º Semestre.	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.	
Energia Solar Térmica	EME/EEL	3.º	1.º Semestre.	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.	
Energia Solar Fotovoltaica		3.º	1.º Semestre.	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.	
Energia Eólica		EME/EEL	3.º Semestre.	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.	
Energia da Biomassa e Biocombustíveis		EME/EEL	3.º Semestre.	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.	
Energia dos Oceanos.		EME/EEL	3.º Semestre.	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.	
Projeto de Sistemas Energéticos	EME/EEL	3.º	2.º Semestre.	312									124	12	Obrigatória.	



Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
				Total	Contacto (1)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Armazenamento de Energia.....	EME/EEL	3.º	2.º Semestre.....	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.
Sistemas de Energia Elétrica	EEL	3.º	2.º Semestre.....	156	30	30					2		62	6	Obrigatória.
Opção 1	EME ou GES	3.º	2.º Semestre.....	156									62	6	Optativa.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
					Total	Contacto (1)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1	Energia Geotérmica	EME	3.º	2.º Semestre.....	156	30	30					2		62	6	Optativa.
Opção 1	Novos Vetores Energéticos	EME	3.º	2.º Semestre.....	156	30	30					2		62	6	Optativa.
Opção 1	Empreendedorismo e Inovação	GES	3.º	2.º Semestre.....	156		60					1		61	6	Optativa.

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

313175933



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 4982/2020

Sumário: Nomeação, na sequência de procedimento concursal, da mestre Maria Guilhermina Siquenique para o cargo de chefe da Divisão de Manutenção de Instalações e Equipamentos dos Serviços Técnicos.

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho de 12/03/2020 da Reitora da Universidade de Évora, mestre Maria Guilhermina Gonçalves da Silva Siquenique, nomeada Chefe da Divisão de Manutenção de Instalações e Equipamentos dos Serviços Técnicos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, após procedimento concursal, por ter demonstrado ser detentora de atributos considerados fundamentais para o exercício das respetivas funções, tais como: experiência e conhecimento profundo do cargo e dos desafios que se colocam, gosto pelo trabalho em equipa e sua motivação, responsabilidade e compromisso com o serviço. Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional.

2 — Conforme previsto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a presente nomeação produz efeitos no dia seguinte ao despacho de homologação (13/03/2020).

Súmula curricular

Nome: Maria Guilhermina Gonçalves da Silva Siquenique.

Habilidades académicas: Mestrado em Gestão, Especialidade em Recursos Humanos, Universidade de Évora, maio de 2014; Licenciatura em Ciências da Educação, Universidade de Évora, junho de 2012.

Formação complementar:

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), com a classificação final de 15 valores, promovido pelo INA, de junho a setembro de 2016, com um total de 120 horas presenciais e 60 horas e-learning;

Curso “O sistema interno de garantia da qualidade da Universidade de Évora” promovida pela QualiWork, com duração de 3,5 horas, setembro de 2017;

Curso “Primeiros Socorros Inicial” promovida pela Securilabor, com duração de 3 horas, novembro de 2015;

Curso “Procedimentos de Segurança” promovida pela Securilabor, com duração de 2 horas, outubro de 2015;

Curso “Plano de Segurança” promovida pela Securilabor, com duração de 2 horas, outubro de 2015;

Curso “Liderar Equipas para Resultados” promovido pelo NUFOR — Universidade de Évora, com duração de 30 horas, março de 2012.

Carreira: Técnica superior do Mapa de Pessoal da Universidade de Évora, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado desde junho de 2016.

Cargos mais relevantes:

Desde março de 2019, Chefe da Divisão de Manutenção de Instalações e Equipamentos dos Serviços Técnicos, em regime de substituição.

De julho de 2016 até fevereiro de 2019, Coordenadora do Gabinete de Apoio à Gestão das Instalações (GAGI), em regime de comissão de serviço;

Desde janeiro de 2014 até junho de 2016, Coordenadora do Gabinete de Apoio à Gestão das Instalações (GAGI).

15 de abril de 2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313185215



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 578/2020

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Gestão de Operações e Modelos de Apoio à Decisão, da Escola de Ciências Sociais.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Auxiliar na área disciplinar de Gestão de Operações e Modelos de Apoio à Decisão, da Escola de Ciências Sociais nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — o presente concurso foi autorizado por despacho de 14/04/2020 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.2 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor em Gestão ou em áreas afins, à data limite de candidatura, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

III.3 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

III.4 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.



IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

IV.4 — São requisitos preferenciais de admissão de mérito absoluto os candidatos que possuírem um currículo de nível científico e pedagógico adequados, capacidade de investigação e experiência compatíveis com a área disciplinar para que é aberto o concurso, bem como, competências demonstradas para lecionar unidades curriculares em língua inglesa.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular — A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes constantes no artigo 4.º e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 50.º, ambos do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Transferência de conhecimento (apenas se aplica em casos excepcionais);
- d) Gestão universitária;
- e) Projeto científico-pedagógico.

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação, com um peso de 35 % e que compreende os seguintes parâmetros:

- i) Produção científica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
- ii) Outras atividades científicas;

b) Ensino, com um peso de 25 % e que, compreende os seguintes parâmetros:

- i) Docência;
- ii) Orientação de estudantes;
- iii) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
- iv) Inovação pedagógica;

c) Transferência de conhecimento, com um peso de 10 % e que compreende os seguintes parâmetros (apenas se aplica em casos excepcionais):

- i) Propriedade intelectual e industrial;
- ii) Contratos de prestações de serviços especializados;
- iii) Ações de formação;
- iv) Experiência não académica relevante para a área disciplinar do concurso;

d) Gestão universitária, com um peso de 10 %;

e) Projeto científico-pedagógico, com um peso de 20 %, em que o principal parâmetro é a potencial contribuição científica e pedagógica para na área disciplinar do concurso — Do projeto científico-pedagógico deve constar uma breve descrição da investigação que o candidato pretende desenvolver, destacando os seus aspetos inovadores e a ligação com o projeto pedagógico que quer implementar — O documento deve incluir um enquadramento do estado da arte, os objetivos, a metodologia e os recursos necessários — O projeto científico-pedagógico deve ter o máximo de 10 páginas e ser escrito em formato times new roman, tamanho 12 e espaçamento 1,5, sendo que somente as primeiras 10 páginas serão avaliadas.

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.



VI — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VII — Audições públicas:

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VII.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.3 — Com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VIII — Apresentação de candidaturas:

VIII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

VIII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

IX — Instrução da candidatura:

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em:

[https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/\(id\)/427/\(basenode\)/419](https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419)

IX.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF);

b) Certidão/declaração de tempo de serviço emitida pelo serviço, caso haja vínculo à função pública, em formato digital (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas — Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2 — deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Um exemplar em suporte digital (PDF) do projeto científico-pedagógico na área disciplinar em que é aberto o concurso;

f) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

X — Idioma:

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

XI — Constituição do júri:

XI.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.



Vogais:

Doutor Carlos Alberto Falcão Marques, Professor Catedrático, Escola de Ciências Sociais, Universidade de Évora;

Doutora Cesaltina Maria Pacheco Pires, Professora Catedrática, Escola de Ciências Sociais, Universidade de Évora;

Doutor José Luís Mexia Faústo Crespo de Carvalho, Professor Catedrático, ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Susana Maria Palavra Garrido Azevedo, Prof.^a Associada com Agregação, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade da Beira Interior;

Doutor Sérgio Pereira dos Santos, Prof. Associado com Agregação, Faculdade de Economia, Universidade do Algarve;

Doutor José Rui de Matos Figueira, Prof. Associado com Agregação, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

XI.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

15/04/2020. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

313185126



UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 6981/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Estatística, Ref. CTTI-156/19-CBMA (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

20 de fevereiro de 2020. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

313164382



UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 6982/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Química/Engenharia de Materiais/Biomateriais, Ref. CTTI-138/19-I3BS (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

16 de março de 2020. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

313164447



UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 6983/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Biológicas, Refº CTTI-16/20-CBMA (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

7 de abril de 2020. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

313178769



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Deliberação n.º 518/2020

Sumário: Delegação de competências na presidente da Escola de Direito.

1 — Considerando o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e a atual natureza jurídica da Universidade do Minho, fundação pública com regime de direito privado;

Considerando os Estatutos da Fundação Universidade do Minho, em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, e os Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 183, de 21 de setembro de 2017;

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do RJIES, no n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade do Minho, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Gestão, em reunião de 9 de abril de 2020, deliberou delegar na Presidente da Escola de Direito, Doutora Cristina Manuela Araújo Dias, no âmbito da competência administrativa e competência de gestão das UO, a competência, no âmbito da atividade da respetiva UO, para a prática dos atos a seguir indicados:

a) Autorizar as despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro no âmbito das equiparações a bolseiro de docentes por períodos até 120 dias, desde que os respetivos encargos, caso existam, sejam cabimentados por dimensões próprias;

b) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais;

c) Autorizar a realização de despesas com prestações de serviços de caráter científico-pedagógico (conferências, seminários, congressos), por períodos inferiores a 60 dias, até ao limite de € 2.500,00, desde que cabimentadas por dimensões próprias;

d) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até ao limite de € 50.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, desde que cabimentadas por dimensões próprias;

e) Autorizar a realização de despesas com a publicação de artigos em revistas científicas, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, até ao limite de € 2.500,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, desde que cabimentadas por dimensões próprias;

f) Autorizar a realização de despesas enquadradas na lista das atividades de I&D definidas na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, até ao limite de €10.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do referido decreto-lei, e desde que cabimentadas por dimensões próprias;

g) Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território nacional, desde que cabimentadas por dimensões próprias;

h) Autorizar despesas com a realização de conferências ou participação em encontros científicos, por verbas provenientes das várias entidades financiadoras, sem prejuízo do que for previsto nas normas dos programas ou projetos financiados por aquelas entidades, e em harmonia com o despacho reitoral de execução orçamental, publicado anualmente;

i) Autorizar a inscrição e a participação de docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores externos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos



de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que haja cabimento na dotação atribuída;

j) Autorização das deslocações em serviço em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro dos trabalhadores docentes e não docentes das UOEI, incluindo as realizadas com utilização de viatura própria ou de aluguer, e autorização das despesas de transporte, alimentação e alojamento efetivamente realizadas ou o abono do correspondente subsídio, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, desde que tenham cobertura orçamental por verbas próprias da Unidade Orgânica;

k) Autorização das deslocações dos bolseiros de investigação, com enquadramento no Estatuto do Bolseiro de Investigação, consagrado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, e demais atualizações em vigor;

l) Autorizar o uso de automóvel próprio nas situações referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Despacho RT-34/2018 de 17 de abril;

m) Autorizar, o uso excepcional de táxi e de avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

n) Autorizar o abono adiantado de ajudas de custo e transportes nos termos da lei;

o) Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e/ou ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território estrangeiro, desde que cabimentadas por dimensões próprias.

2 — As presentes delegações de competências podem ser subdelegadas nos vice-presidentes da UO, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º dos Estatutos da Universidade do Minho e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, sem possibilidade de qualquer outra subdelegação, exceto as previstas no n.º 3 do presente despacho.

3 — As competências referidas em b), d) e g), desde que haja cabimento nas verbas afetas ao respetivo centro de investigação, podem ser subdelegadas nos diretores dos centros de investigação ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, sem possibilidade de qualquer outra subdelegação.

4 — As presentes delegações e subdelegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas e subdelegadas.

9 de abril de 2020. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro*.

313183944



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 4983/2020

Sumário: Delegação de competências para emissão de declarações de desempenho de funções em serviços essenciais, durante o período de vigência do estado de emergência.

Considerando:

a) A declaração de Estado de Emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, decretada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e autorizada nas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 15-A/2020, de 18 de março, e 22-A/2020, de 2 de abril (Autorizações de declaração do Estado de Emergência);

b) O regime legal em vigor associado ao Estado de Emergência e com vista a garantir as atividades e serviços essenciais na UMinho, respeitando sempre as condições determinadas pelas autoridades de saúde, designadamente em matéria de higiene e distância entre pessoas;

c) A existência de trabalhadores da Universidade do Minho cuja atividade não pode ser prestada em regime de teletrabalho, o que determina a imperiosa necessidade de o trabalhador se deslocar, no período de vigência do Estado de Emergência, para o seu local de trabalho;

d) Que, para os efeitos do previsto nos n.ºs 4 do artigo 4.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, esses trabalhadores estão dispensados do dever especial de proteção e do dever geral de recolhimento domiciliário, respetivamente, conforme as situações;

e) A limitação à circulação no período da Páscoa consagrada no artigo 6.º do citado Decreto n.º 2-B/2020 e a exigência de declaração emitida pela entidade empregadora consagrada no n.º 3 do mesmo artigo, destinada a ser exibida perante as autoridades públicas com competências de fiscalização do cumprimento do dever especial de proteção e do dever geral de recolhimento domiciliário;

f) Que a rigorosa verificação, em concreto, do preenchimento dos pressupostos referidos nos considerandos c) e d) deste despacho deve ser feita pelos Presidentes das Unidades Orgânicas, Administradores da Universidade do Minho e dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho e pela Chefe de Gabinete do Reitor da UMinho;

g) A necessidade de desburocratizar e tornar mais eficiente a emissão das declarações legalmente exigidas.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, no n.º 4 do artigo 37.º dos Estatutos da UMinho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de setembro, e do artigo 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de vigência do estado de emergência delego, sem possibilidade de subdelegação, a competência para emitir e assinar a declaração anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante:

Aos Presidentes das Unidades Orgânicas a seguir indicados:

Presidente da Escola de Arquitetura, Professor Doutor Pedro Jorge Monteiro Bandeira;

Presidente da Escola de Ciências, Professora Doutora Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Corte-Real;

Presidente da Escola de Direito, Professora Doutora Cristina Manuela Araújo Dias;

Presidente da Escola de Economia e Gestão, Professor Doutor Francisco José Alves Coelho Veiga;

Presidente da Escola de Engenharia, Professor Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes;

Presidente da Escola de Medicina, Professor Doutor Nuno Jorge Carvalho Sousa;



Presidente da Escola de Psicologia, Professor Doutor Mário Miguel Machado Osório Gonçalves;
Presidente da Escola Superior de Enfermagem, Professora Doutora Ana Paula Morais Carvalho Macedo;

Presidente do Instituto de Ciências Sociais, Professora Doutora Helena Cristina Ferreira Machado;

Presidente do Instituto de Educação, Professor Doutor Leandro Silva Almeida;

Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, Professora Doutora Isabel Cristina Costa Alves Ermida;

Presidente do Instituto de Investigação em Biomateriais, Biodegradáveis e Biomiméticos, Professora Doutora Maria Manuela Estima Gomes.

Ao Administrador da Universidade do Minho, Professor Doutor Carlos Alberto Silva Menezes;

Ao Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, Professor Doutor António Maria Vieira Paisana;

À Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade do Minho, Dr.^a Ana Paula Loureiro Pedrosa Martins.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados.

3 de abril de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro*.

Declaração

Universidade do Minho, com sede social em Largo do Paço, NIPC 502011378, nesta declaração representada pelo Reitor/[**], com competência própria/[competência delegada] para o efeito, declara, nos termos do previsto no Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março (Declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública), renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020 de 2 de abril, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, bem como para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 6.º do citado decreto, que o Senhor(a) [nome completo], portador do cartão de cidadão n.º [**] válido até [**] e residente em [**], desempenha funções em serviços essenciais, designadamente (especificar) no estabelecimento da Instituição sito na [local/sede social], no período compreendido entre as [**] e as [**] horas, de [**]feira a [**]feira.

Declara-se ainda a que:

a) A atividade desenvolvida não pode ser prestada em regime de teletrabalho, o que determina a imperiosa necessidade de o trabalhador(a) se deslocar, no período referido, para o seu local de trabalho supra identificado;

b) A Universidade do Minho tem publicado e implementado um Plano de Contingência de Combate e Prevenção ao COVID-19, seguindo todas as regras de prevenção comunicadas pela DGS — Direção-Geral de Saúde, que todos os trabalhadores cumprem integralmente e escrupulosamente.

Por ser verdade e se revelar essencial se emite a presente declaração.

Esta declaração é válida enquanto se mantiver a situação que originou a sua emissão.

[Local], [Data]

(assinatura e carimbo/selo branco)

313167566



UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Economia e Gestão

Despacho n.º 4984/2020

Sumário: Subdelegação de competências da presidência do júri no Professor Odd Rune Straume.

Ao abrigo do disposto no Despacho 4199/2018, de 4 de abril de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril de 2018 e no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo subdelego a competência para presidir ao júri de provas de doutoramento em Economia, nomeado por despacho do Vice-Reitor professor Ricardo Machado, de 21 de março de 2020, requeridas por Kayode Olugbenga Taiwo, no professor doutor Odd Rune Straume, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão, com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*.

A presente subdelegação de competência produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

3 de abril de 2020. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Francisco José Alves Coelho Veiga*.

313165135



UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 4985/2020

Sumário: Subdelegação de competências para a nomeação de júris relativos a provas de mestrado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e o disposto no Despacho RT-70/2019, de 04 de outubro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200 de 17 de outubro de 2019, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Engenharia, subdelego nos Diretores de curso: Análise Estrutural de Monumentos e Construções Históricas, no Doutor Professor Daniel Vitorino Castro Oliveira, Bioinformática no Professor Doutor Miguel Francisco Almeida Pereira Rocha; Biotecnologia na Professora Doutora Lucília Maria Alves Ribeiro Domingues, Construção e Reabilitação Sustentáveis no Professor Luís Manuel Bragança de Miranda Lopes, Design de Comunicação de Moda na Professora Doutora Ana Cristina Luz Broega, Design e Marketing de Produto Têxtil Vestuário e Acessórios no Professor Doutor Hélder Manuel Teixeira Carvalho, Engenharia de Estruturas no Professor Doutor Eduardo Nuno Borges Pereira, Engenharia de Redes e Serviços Telemáticos no Professor Doutor Alexandre Júlio Teixeira Santos, Engenharia de Sistemas Professor Doutor Paulo Sérgio Lima Pereira Afonso, Engenharia do Produto no Professor Doutor António José Vilela Pontes, Engenharia e Gestão da Qualidade na Professora Doutora Cristina Maria Santos Rodrigues, Engenharia Humana na Professor Doutor Paula Machado Sousa Carneiro, Engenharia Industrial no Professor Doutor Jorge Miguel Oliveira Sá Cunha, Engenharia Informática no Professor Doutor António Luís Pinto Ferreira Sousa, Engenharia Mecatrónica no Professor Doutor António Alberto Caetano Monteiro, Engenharia Urbana no Professor Doutor José Luís Silva Pinho, Gestão Ambiental na Professora Doutora Maria Olívia Baptista Oliveira Pereira, Gestão de Projetos em Engenharia no Professor Doutor Pedro Miguel Gonzalez Abreu Ribeiro, Mestrado em Gestão Sustentável do Ciclo Urbano da Água no Professor Doutor António Armando Lima Sampaio Duarte, Micro e Nanotecnologias na Professora Doutora Maria Conceição Jesus Rego Paiva, Mestrado em Modelação de Informação na Construção de Edifícios — BIM A+ (Mestrado Europeu) no Professor Doutor Miguel Azenha, Química Têxtil na Professora Doutora Teresa Maria Figueiredo Passos Ramos Mota Miranda, Sistemas de Informação na Professora Doutor Ana Alice Rodrigues Pereira Baptista, Sustentabilidade do Ambiente Construído no Professor Doutor Luís Manuel Bragança Miranda Lopes, Tecnologia e Ciência Alimentar no Professor Doutor Armando Albino Dias Venâncio, Tecnologias Interativas no Professor Doutor Luís Gonzaga Magalhães, a competência para a nomeação de júris relativos a provas de mestrado.

As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

1 de abril de 2020. — O Presidente da Escola de Engenharia, *Pedro Arezes*.

313173568



UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 4986/2020

Sumário: Subdelegação de competências para a nomeação de júris relativos a provas de mestrado integrado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e o disposto no Despacho RT-70/2019, de 04 de outubro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200 de 17 de outubro de 2019, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Engenharia, subdelego nos Diretores de curso de Mestrado Integrado: Engenharia Biológica no Professor Doutor João Monteiro Peixoto, Engenharia Biomédica no Professor Doutor Luís António de Sousa Barreiros Martins; Engenharia Civil no Professor Doutor Hugo Manuel Ribeiro Dias da Silva, Engenharia de Materiais na Professora Doutora Maria Cândida Lobo Guerra Vilarinho, Engenharia de Telecomunicações e Informática no Professor Doutor António Luís Duarte Costa, Engenharia e Gestão de Sistemas Informação, no Professor Doutor Miguel António Sousa Abrunhosa Brito, Engenharia e Gestão Industrial no Professor Doutor Paulo Alexandre Costa Araújo Sampaio, Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores no Professor Doutor Jaime Francisco Cruz Fonseca, Engenharia Informática no Professor Doutor António Luís Pinto Ferreira Sousa, Engenharia Mecânica no Professor Doutor José Manuel Ramos Gomes, Engenharia Polímeros na Professora Doutora Carla Isabel Martins, Engenharia Têxtil na Professora Doutora Maria José Araújo Marques Abreu, Engenharia Física no membro da Comissão Diretiva, Professor Doutor Luís Manuel Dias Coelho Soares Barbosa, a competência para a nomeação de júris relativos a provas de mestrado.

As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

6 de abril de 2020. — O Presidente da Escola de Engenharia, *Pedro Arezes*.

313172466



UNIVERSIDADE DO MINHO

Instituto de Ciências Sociais

Despacho n.º 4987/2020

Sumário: Renovação da nomeação, em comissão de serviço, no cargo de secretária de escola do Instituto de Ciências Sociais.

Por despacho de 08.05.2019 da Presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho:

Licenciada Arminda Lúcia Lopes de Azevedo — autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de Secretária de Escola do Instituto de Ciências Sociais, com efeitos a partir de 25 de abril de 2019. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

8 de maio de 2019. — A Presidente, *Helena Machado*.

313171989



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços de Ação Social

Despacho n.º 4988/2020

Sumário: Regulamento do Mérito Desportivo da Universidade Nova de Lisboa.

Regulamento do Mérito Desportivo da Universidade Nova de Lisboa

Com o objetivo de reconhecer e fomentar a prática desportiva universitária e o desempenho dos alunos que se distinguiram ao longo do ano letivo, alcançando resultados desportivos de excelência em representação da Universidade Nova de Lisboa, foi aprovado o Regulamento do Mérito Desportivo, pelo Despacho n.º 10986/2016, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 174, de 9 de setembro, no desenvolvimento e em conformidade com o disposto no artigo 9.º do Estatuto de Estudante Atleta da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 9448/2016, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 140, de 22 de julho, que promove o mérito como incentivo à prática desportiva.

Com a necessidade de adaptar o Regulamento a novas realidades, tornando-o mais prático e equitativo, foi elaborado um projeto de alteração do diploma, procurando dar resposta a alguns problemas na sua aplicação e a determinadas imprecisões que ao longo do último ano lhe foram reconhecidas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, ouvido o Colégio de Diretores, o Conselho de Estudantes e o Conselho de Ação Social, e uma vez promovida a consulta pública do respetivo projeto, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado a alteração ao Regulamento do Mérito Desportivo, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 174, de 9 de setembro de 2016, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento do Mérito Desportivo

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento do Mérito Desportivo, aprovado pelo Despacho n.º 10986/2016, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 174, de 9 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) Obtém o segundo lugar classificativo no Campeonato Nacional Universitário;

c) É apurado para níveis competitivos mais elevados, no âmbito dos Campeonatos Europeus Universitários, EUSA Games, Universíadas e Campeonatos Mundiais Universitário, em representação da Universidade Nova de Lisboa ou de Portugal, desde que tenha previamente representado a Universidade em competições universitárias.

d) Obtém o primeiro, segundo ou terceiro lugar classificativo nas competições referidas na alínea anterior, em representação da Universidade Nova de Lisboa ou de Portugal;

e) Obtém o primeiro lugar coletivo.

2 — [...]



Artigo 3.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]

- a) Atribuição de prémios desportivos;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

- 3 — [...]

Artigo 4.º

[...]

1 — O Prémio de Mérito Desportivo consiste numa ajuda financeira atribuída ao estudante, sobre a forma de uma bolsa, indexada ao valor da propina, de acordo com a tabela constante do Anexo I, concedida no máximo durante dois semestres letivos consecutivos.

2 — Caso o beneficiário do prémio, no momento da sua atribuição, já não tenha a qualidade de estudante, o prémio referido no número anterior será atribuído sob a forma de comparticipação na inscrição em outras formações, não conferentes de grau, ministradas em qualquer uma das unidades orgânicas da Universidade.

- 3 — [anterior n.º 2]

Artigo 5.º

[...]

- 1 — [...]

2 — São ainda elegíveis os estudantes que se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 2.º, mesmo que não estejam abrangidos pelo Estatuto de Estudante Atleta da Universidade Nova de Lisboa.

- 3 — [...]

a) Resultados desportivos de excelência, tal como indicado no n.º 1 do artigo 2.º e outros equiparáveis, no âmbito do n.º 2 do mesmo artigo, que projetem e dignifiquem o nome da Universidade Nova de Lisboa;

- b) [...]
- c) [...]

- 4 — [...]

Artigo 6.º

[...]

- 1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]



2 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o estudante poderá ser suspenso ou mesmo interdito de participar em competições desportivas universitárias, em representação da Universidade Nova de Lisboa, durante dois semestres consecutivos.

Artigo 7.º

[...]

1 — Os estudantes que sejam elegíveis para a atribuição do prémio de mérito desportivo devem requerer a atribuição do mesmo, através do preenchimento do formulário disponibilizado no Anexo II, até ao final do ano letivo de cada Unidade Orgânica.

2 — [...]

3 — O Prémio de Mérito Desportivo é atribuído no final de cada semestre letivo e tem a validade de um ano.

4 — Cada Prémio de Mérito Desportivo é relativo apenas a um resultado classificativo e é acumulável com outro ou outros, desde que não seja ultrapassado o valor da propina anual.

5 — A cada atleta apenas pode ser atribuído um equipamento de jogo ou um fato de treino “Nova University” por ano letivo, independentemente do número de primeiras classificações alcançadas nos Campeonatos Nacionais Universitários.»

Artigo 2.º**Alteração do Anexo ao Regulamento do Mérito Desportivo**

É ainda objeto de alteração o mapa anexo ao Regulamento do Mérito Desportivo, nos termos que se seguem:

ANEXO I

Competição	Classificação	Prémio Ajuda Financeira	Prémio — Suplementos
Campeonato Nacional Universitário, modalidade desportiva individual.	Primeiro lugar	38 %	Equipamento da Universidade Nova de Lisboa. —
Campeonato Nacional Universitário, modalidade desportiva coletiva.	Segundo lugar Primeiro lugar	7 % 28 %	Um equipamento da Universidade Nova de Lisboa, por atleta. —
Classificação coletiva no Campeonato Nacional Universitário.	Segundo lugar Primeiro lugar	5 % —	Um equipamento da Universidade Nova de Lisboa a cada elemento da equipa. —
Apuramento para Campeonato Europeu Universitário decorrente da participação no Campeonato Nacional Universitário.	—	5 %	—
Apuramento para Campeonato Mundial Universitário ou Universíadas, decorrente da participação no Campeonato Nacional Universitário.	—	10 %	—
Campeonato Europeu Universitário (modalidades individuais e coletivas).	Primeiro lugar Segundo lugar Terceiro lugar	100 % 55 % 45 %	Um equipamento da Universidade Nova de Lisboa, por atleta. —
Campeonato Mundial ou Universíadas (modalidades individuais e coletivas).	Primeiro lugar Segundo lugar Terceiro lugar	100 % 75 % 60 %	Um equipamento da Universidade Nova de Lisboa, por atleta.



Artigo 3.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento do Mérito Desportivo o Anexo II, a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma, com a seguinte redação:

ANEXO II

Formulário para requisição de Prémio de Mérito Desportivo

Eu _____, aluno da Faculdade _____, da Universidade Nova de Lisboa, com o cartão de cidadão n.º _____, venho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Mérito Desportivo requerer a atribuição da Bolsa de Mérito Desportivo obtido na sequência da participação na prova de _____, no(s) dia(s) ____/____/_____, tendo para isso alcançado o _____ lugar individual/coletivo.

_____, _____, de _____, de 20_____

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Regulamento do Mérito Desportivo, com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2020. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Paula Machado*.

ANEXO

Regulamento do Mérito Desportivo

(republicação)

Artigo 1.º

Objeto

O Prémio de mérito desportivo tem como objetivo o reconhecimento institucional dos Estudantes Atletas que se destacaram, em representação da Universidade Nova de Lisboa, através de desempenhos desportivos universitários de excelência, em contexto nacional e internacional.

Artigo 2.º

Mérito desportivo

1 — Numa competição desportiva universitária individual ou coletiva, o mérito avalia -se quando um aluno ou os alunos:

- a) Obtém o título de Campeão Nacional Universitário;
- b) Obtém o segundo lugar classificativo no Campeonato Nacional Universitário;



c) É apurado para níveis competitivos mais elevados, no âmbito dos Campeonatos Europeus Universitários, EUSA Games, Universíadas e Campeonatos Mundiais Universitários, em representação da Universidade Nova de Lisboa ou de Portugal, desde que tenha previamente representado a Universidade em competições universitárias;

d) Obtém o primeiro, segundo ou terceiro lugar classificativo nas competições referidas na alínea anterior, em representação da Universidade Nova de Lisboa ou de Portugal;

e) Obtém o primeiro lugar coletivo.

2 — O mérito desportivo pode ainda ser conferido quando se verifique uma manifestação extraordinária de superação desportiva pessoal ou coletiva, em contextos menos tradicionais mas exigentes, no âmbito da angariação de fundos e de recursos para causas nobres, de cariz social, cultural e ambiental e que simultaneamente projetem o nome da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 3.º

Reconhecimento do mérito desportivo

1 — Compete ao Reitor da Universidade Nova de Lisboa o reconhecimento institucional do mérito desportivo, ouvido o Diretor da Unidade Orgânica respetiva, mediante informação do Gabinete de Desporto dos SASNOVA.

2 — O reconhecimento institucional do mérito desportivo assume as seguintes formas:

- a) Atribuição de prémios desportivos;
- b) Atribuição de louvores;
- c) Reconhecimento público em cerimónias institucionais;
- d) Emissão de certificados.

3 — De acordo com o ponto anterior e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, cabe ao Reitor, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Estudantes, definir outras formas de reconhecimento que considere adequadas às situações concretas.

Artigo 4.º

Prémio de mérito desportivo

1 — O Prémio de Mérito Desportivo consiste numa ajuda financeira atribuída ao estudante, sobre a forma de uma bolsa, indexada ao valor da propina, de acordo com a tabela constante do Anexo I, concedida no máximo durante dois letivos consecutivos.

2 — Caso o beneficiário do prémio, no momento da sua atribuição, já não tenha a qualidade de estudante, o prémio referido no número anterior será atribuído sob a forma de comparticipação na inscrição em outras formações, não conferentes de grau, ministradas em qualquer uma das unidades orgânicas da Universidade.

3 — O Prémio de Mérito Desportivo pode também consistir na atribuição do equipamento desportivo dos SASNOVA.

Artigo 5.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis, para atribuição do Prémio de Mérito Desportivo, os estudantes da Universidade Nova de Lisboa, nacionais ou estrangeiros, que se encontrem abrangidos pelo Estatuto de Estudante Atleta da Universidade Nova de Lisboa.

2 — São ainda elegíveis os estudantes que se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 2.º, mesmo que não estejam abrangidos pelo Estatuto de Estudante Atleta da Universidade Nova de Lisboa.



3 — Cumulativamente, com o disposto nos pontos anteriores, para efeitos de elegibilidade, o Estudante Atleta tem de apresentar:

- a) Resultados desportivos de excelência, tal como indicado no n.º 1 do artigo 2.º e outros equiparáveis, no âmbito do n.º 2 do mesmo artigo, que projetem e dignifiquem o nome da Universidade Nova de Lisboa;
- b) Aproveitamento académico, de um mínimo de 50 % dos ECT, relativos ao plano de estudos, até à data do evento desportivo que determinou o reconhecimento do mérito desportivo e atribuição do prémio correspondente;
- c) Comportamento disciplinar e ético irrepreensível, tal como o definido no Estatuto do Estudante Atleta e no Código de Ética da Universidade Nova de Lisboa.

4 — Um aluno que nunca tenha representado a Universidade Nova de Lisboa, em competições desportivas universitárias, nacionais ou internacionais, não é elegível para Prémio de Mérito Desportivo, mesmo que tenha obtido resultados de excelência, noutras contextos de prática desportiva, nomeadamente no desporto federado, militar ou outro.

Artigo 6.º

Obrigações do estudante premiado

1 — Com a atribuição do prémio de mérito desportivo, o Estudante Atleta fica obrigado:

- a) Manter um comportamento exemplar com respeito pelas regras de boa conduta do Regulamento do Estatuto do Estudante Atleta;
- b) Permitir a utilização da sua imagem para efeitos de promoção da Universidade Nova de Lisboa;
- c) Representar institucionalmente a Universidade Nova de Lisboa ou estar presente em cerimónias e eventos, académicos ou não, com fins promocionais, desportivos, de angariação de fundos, solidariedade social ou outros entendidos como importantes para a missão da Universidade Nova de Lisboa;
- d) A colaborar com o Gabinete de Desporto dos SASNOVA na promoção e divulgação do desporto.

2 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o estudante poderá ser suspenso ou mesmo interdito de participar em competições desportivas universitárias, em representação da Universidade Nova de Lisboa, durante dois semestres consecutivos.

Artigo 7.º

Atribuição do prémio de mérito desportivo

1 — Os estudantes que sejam elegíveis para a atribuição do prémio de mérito desportivo devem requerer a atribuição do mesmo, através do preenchimento de um formulário disponibilizado para o efeito, até ao final do ano letivo de cada Unidade Orgânica.

2 — Cabe às Associações de Estudantes das diferentes unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa, informar o Gabinete de Desporto dos SASNOVA dos atletas elegíveis para o Prémio de Mérito Desportivo, quando a sua participação competitiva foi por si enquadrada.

3 — O Prémio de Mérito Desportivo é atribuído no final de cada semestre letivo e tem a validade de um ano.

4 — Cada Prémio de Mérito Desportivo é relativo apenas a um resultado classificativo e é acumulável com outro ou outros, desde que não seja ultrapassado o valor da propina anual.

5 — A cada atleta apenas pode ser atribuído um equipamento de jogo ou um fato de treino “Nova University” por ano letivo, independentemente do número de primeiras classificações alcançadas nos Campeonatos Nacionais Universitários.

**Artigo 8.º****Casos omissos**

Todos os casos omissos ao presente regulamento serão decididos pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, ouvido o Diretor da Unidade Orgânica respetiva e os SASNOVA.

Artigo 9.º**Disposições finais**

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação e aplica -se aos resultados desportivos de excelência alcançados no ano letivo da sua aprovação.

ANEXO I

Competição	Classificação	Prémio Ajuda Financeira	Prémio — Suplementos
Campeonato Nacional Universitário, modalidade desportiva individual.	Primeiro lugar	38 %	Equipamento da Universidade Nova de Lisboa.
Campeonato Nacional Universitário, modalidade desportiva coletiva.	Segundo lugar Primeiro lugar	7 % 28 %	— Um equipamento da Universidade Nova de Lisboa, por atleta.
Classificação coletiva no Campeonato Nacional Universitário.	Segundo lugar Primeiro lugar	5 % —	— Um equipamento da Universidade Nova de Lisboa a cada elemento da equipa.
Apuramento para Campeonato Europeu Universitário decorrente da participação no Campeonato Nacional Universitário.	—	5 %	—
Apuramento para Campeonato Mundial Universitário ou Universíadas, decorrente da participação no Campeonato Nacional Universitário.	—	10 %	—
Campeonato Europeu Universitário (modalidades individuais e coletivas).	Primeiro lugar Segundo lugar Terceiro lugar	100 % 55 % 45 %	Um equipamento da Universidade Nova de Lisboa, por atleta.
Campeonato Mundial ou Universíadas (modalidades individuais e coletivas).	Primeiro lugar Segundo lugar Terceiro lugar	100 % 75 % 60 %	Um equipamento da Universidade Nova de Lisboa, por atleta.

ANEXO II**Formulário para requisição de Prémio de Mérito Desportivo**

Eu _____, aluno da Faculdade _____, da Universidade Nova de Lisboa, com o cartão de cidadão n.º _____, venho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Mérito Desportivo, requerer a atribuição da Bolsa de Mérito Desportivo obtido na sequência da participação na prova de _____, no(s) dia(s) ____ / ____ / ____ , tendo para isso alcançado o _____ lugar individual/coletivo.
_____, _____, de _____, de 20_____

313191217



INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 4989/2020

Sumário: Autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, com a professora adjunta Prof.^a Doutora Patrícia Isabel Sousa Trindade Silva Leite.

Por meu despacho de 30 de março de 2020 foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Prof.^a Doutora Patrícia Isabel Sousa Trindade Silva Leite, na categoria de Professora Adjunta, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, após avaliação do período experimental, com efeitos a 1 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 11.º do ECPDESP, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

30 de março de 2020. — A Presidente do IPCA, *Prof.^a Doutora Maria José da Silva Fernandes.*

313163531



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 6984/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador Herculano José Oliveira da Silva na categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, por despacho de 14.04.2020, autorizou a consolidação definitiva da mobilidade do trabalhador, Herculano José Oliveira da Silva, na categoria de Assistente Técnico, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, a qual produz efeitos partir de 01.01.2019.

16.04.2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Professor Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde*.

313189282



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 6985/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do trabalhador Fernando Manuel Guerra Amaral dos Santos na categoria de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, por despacho de 14.04.2020, autorizou a consolidação definitiva da mobilidade do trabalhador, Fernando Manuel Guerra Amaral dos Santos, na categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a qual produz efeitos partir de 01.01.2019.

16.04.2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Professor Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde*.

313189217



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 4990/2020

Sumário: Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão da Restauração e Catering da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.

Sob proposta da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria; Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovado nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão da Restauração e Catering da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 6441/2017, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 142, de 25 de julho.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 08.04.2020 com o número: R/A-Cr 35/2017/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão da Restauração e Catering para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2020-2021.

15 de abril de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Leiria
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Gestão da Restauração e Catering
- 5 — Área científica predominante: Hotelaria e Restauração
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:
- 8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Hotelaria e Restauração.....	HR	73,0	
Ciências Empresariais	CE	34,0	12,0
Línguas e Literaturas Estrangeiras.....	LLE	14,0	6,0
Indústrias Alimentares	IA	10,0	



Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Informáticas	CI ME D TR SHT TL	6,0	
Matemática e Estatística		6,0	
Direito		5,0	
Terapia e Reabilitação		5,0	
Segurança e Higiene no Trabalho		5,0	
Turismo e Lazer		4,0	
<i>Subtotal</i>		162,0	18,0
<i>Total</i>			180,0



- 9 — Observações:
10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

Ciclo de estudos em Gestão da Restauração e Catering

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
				Total	Contacto (2)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Noções Fundamentais de Gestão	CE	1.º	1.º Semestre....	162,0		45,0					4,0		6,0	
Nutrição e Dietética	TR	1.º	1.º Semestre....	135,0	15,0	30,0					4,0		5,0	
Métodos Quantitativos	ME	1.º	1.º Semestre....	162,0		60,0					4,0		6,0	
Introdução à Hotelaria e Turismo	HR	1.º	1.º Semestre....	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	
Inglês para a Restauração I	LLE	1.º	1.º Semestre....	108,0		45,0					4,0		4,0	
Opção 1	LLE	1.º	1.º Semestre....	81,0		30,0					4,0		3,0	
Contabilidade e Análise Financeira	CE	1.º	2.º Semestre....	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	
Introdução ao Catering e à Restauração	HR	1.º	2.º Semestre....	162,0		60,0					4,0		6,0	
Informática Aplicada à Restauração	CI	1.º	2.º Semestre....	162,0		15,0	30,0				4,0		6,0	
Ciência dos Alimentos	IA	1.º	2.º Semestre....	135,0	15,0	30,0					4,0		5,0	
Inglês para a Restauração II	LLE	1.º	2.º Semestre....	108,0		45,0					4,0		4,0	
Opção 2	LLE	1.º	2.º Semestre....	81,0		30,0					4,0		3,0	
Prática de Cozinha I	HR	2.º	1.º Semestre....	108,0		15,0	30,0				4,0		4,0	
Prática de Bar	HR	2.º	1.º Semestre....	162,0		30,0	30,0				4,0		6,0	
Higiene Alimentar	SHT	2.º	1.º Semestre....	135,0	15,0	30,0					4,0		5,0	
Marketing para a Restauração	CE	2.º	1.º Semestre....	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	
Contabilidade de Gestão	CE	2.º	1.º Semestre....	162,0		60,0					4,0		6,0	
Inglês para a Restauração III	LLE	2.º	1.º Semestre....	81,0		30,0					4,0		3,0	
Prática de Cozinha II	HR	2.º	2.º Semestre....	108,0		15,0	30,0				4,0		4,0	
Prática de Restaurante	HR	2.º	2.º Semestre....	135,0		15,0	30,0				4,0		5,0	
Enologia	HR	2.º	2.º Semestre....	162,0		30,0	30,0				4,0		6,0	
Gestão Orçamental para a Restauração	CE	2.º	2.º Semestre....	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	
Gestão de Alimentação e Bebidas I	HR	2.º	2.º Semestre....	162,0	60,0						4,0		6,0	
Inglês para a Restauração IV	LLE	2.º	2.º Semestre....	81,0		30,0					4,0		3,0	
Catering e Banqueting	HR	3.º	1.º Semestre....	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	



Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
				Total	Contacto (2)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Gastronomia Internacional.....	HR	3.º	1.º Semestre.....	108,0		15,0	30,0				4,0		4,0	
Gestão de Alimentação e Bebidas II	HR	3.º	1.º Semestre.....	108,0	15,0	30,0					4,0		4,0	
Gastronomia e Vinhos	HR	3.º	1.º Semestre.....	162,0	15,0	30,0					4,0		6,0	
Direito do Trabalho	D	3.º	1.º Semestre.....	135,0	15,0	30,0					4,0		5,0	
Gestão da Segurança e Qualidade Alimentar	IA	3.º	1.º Semestre.....	135,0	15,0	30,0					4,0		5,0	
Engenharia da Ementa	HR	3.º	2.º Semestre.....	135,0		45,0					4,0		5,0	
Design Aplicado à Restauração	HR	3.º	2.º Semestre.....	135,0		15,0	34,0				4,0		5,0	
Gestão de Recursos Humanos	CE	3.º	2.º Semestre.....	108,0		45,0					4,0		4,0	
Organização e Gestão de Eventos.....	TL	3.º	2.º Semestre.....	108,0	15,0	15,0					4,0		4,0	
Opção 3	CE	3.º	2.º Semestre.....	324,0								12,0	Optativa.	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
					Tota	Contacto (2)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 1	Espanhol para a Restauração I	LLE	1.º	1.º Semestre.....	81,0		30,0					4,0		3,0	
Opção 2	Alemão I	LLE	1.º	1.º Semestre.....	81,0		30,0					4,0		3,0	
Opção 2	Espanhol para a Restauração II.....	LLE	1.º	2.º Semestre.....	81,0		30,0					4,0		3,0	
Opção 3	Alemão II	LLE	1.º	2.º Semestre.....	81,0		30,0					4,0		3,0	
Opção 3	Projeto e Empreendedorismo.....	CE	3.º	2.º Semestre.....	324,0		45,0					4,0		12,0	
Opção 3	Estágio	CE	3.º	2.º Semestre.....	324,0		15,0					300,0	8,0	12,0	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 8.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outra.

313186771



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 4991/2020

Sumário: Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística e Hoteleira da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.

Sob proposta da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovado nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística e Hoteleira, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 677/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 199, de 29 de agosto e alterado pelo Despacho n.º 3364/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 15 de fevereiro, pelo Despacho n.º 15666/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho, pelo Despacho n.º 7519/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho e pelo Despacho n.º 10721/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 19 de agosto.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 08.04.2020 com o número R/A-Ef 482/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística e Hoteleira para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2020-2021.

15 de abril de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Leiria
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Gestão Turística e Hoteleira
- 5 — Área científica predominante: Hotelaria e Restauração e Turismo e Lazer
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Gestão Turística; Gestão Hoteleira



8 — Estrutura curricular:

Ramo Gestão Turística

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Turismo e Lazer	TL HR LLE ME D CI CE CSC	53,0	12,0
Hotelaria e Restauração.....		24,0	
Línguas e Literaturas Estrangeiras.....		14,0	6,0
Matemática e Estatística		10,0	
Direito		5,0	
Ciências Informáticas.....		6,0	
Ciências Empresariais		45,0	
Ciências Sociais e do Comportamento		5,0	
<i>Subtotal</i>		162,0	18,0
<i>Total</i>			180,0

Ramo Gestão Hoteleira

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Hotelaria e Restauração.....	HR TL LLE ME D CI SHT CE CSC	55,0	12,0
Turismo e Lazer		19,0	
Línguas e Literaturas Estrangeiras.....		14,0	6,0
Matemática e Estatística		10,0	
Direito		5,0	
Ciências Informáticas.....		6,0	
Segurança e Higiene no Trabalho		3,0	
Ciências Empresariais		45,0	
Ciências Sociais e do Comportamento		5,0	
<i>Subtotal</i>		162,0	18,0
<i>Total</i>			180,0



- 9 — Observações:
10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

Ciclo de estudos em Gestão Turística e Hoteleira

Grau de licenciado

Ramo Gestão Turística

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
				Total	Contacto (2)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Inglês I	LLE	1.º	1.º Semestre	108,0		45,0					4,0		4,0	
Língua Estrangeira I	LLE	1.º	1.º Semestre	81,0		30,0					4,0		3,0	Optativa.
Fundamentos do Turismo	TL	1.º	1.º Semestre	162,0		45,0	15,0				4,0		6,0	
Introdução à Gestão de Empresas	CE	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0					4,0		6,0	
Matemática Aplicada à Gestão	ME	1.º	1.º Semestre	135,0		30,0	30,0				4,0		5,0	
Sistemas de Informação e Comunicação Digital	CI	1.º	1.º Semestre	162,0		15,0	30,0				4,0		6,0	
Inglês II	LLE	1.º	2.º Semestre	108,0		45,0					4,0		4,0	
Língua Estrangeira II	LLE	1.º	2.º Semestre	81,0		30,0					4,0		3,0	Optativa.
Etiqueta e Protocolo no Turismo	TL	1.º	2.º Semestre	135,0		15,0	30,0				4,0		5,0	
Práticas de Restaurante e Bar	HR	1.º	2.º Semestre	162,0		15,0	30,0				4,0		6,0	
Introdução à Hotelaria	HR	1.º	2.º Semestre	162,0		45,0					4,0		6,0	
Contabilidade Financeira	CE	1.º	2.º Semestre	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	
Inglês III	LLE	2.º	1.º Semestre	81,0		30,0					4,0		3,0	
Gestão de Eventos e Animação	TL	2.º	1.º Semestre	135,0		15,0	30,0				4,0		5,0	
Direito das Empresas	D	2.º	1.º Semestre	135,0		60,0					4,0		5,0	
Enogastronomia	HR	2.º	1.º Semestre	162,0	15,0	30,0					4,0		6,0	
Estatística Aplicada à Gestão	ME	2.º	1.º Semestre	135,0		30,0	30,0				4,0		5,0	
Gestão Financeira	CE	2.º	1.º Semestre	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	
Inglês IV	LLE	2.º	2.º Semestre	81,0		30,0					4,0		3,0	
Turismo, Cultura e Património	TL	2.º	2.º Semestre	81,0		45,0					4,0		3,0	
Contabilidade Analítica	CE	2.º	2.º Semestre	189,0		60,0					4,0		7,0	
Técnicas de Alojamento	HR	2.º	2.º Semestre	162,0		22,5	22,5				4,0		6,0	
Economia do Turismo	CSC	2.º	2.º Semestre	135,0		45,0					4,0		5,0	



Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
				Total	Contacto (2)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Gestão de Recursos Humanos	CE	2.º	2.º Semestre.....	162,0		45,0					4,0		6,0	
Mercados e Produtos Turísticos.....	TL	3.º	1.º Semestre.....	162,0		22,5	22,5				4,0		6,0	
Gestão de Operações Turísticas I	TL	3.º	1.º Semestre.....	135,0		15,0	30,0				4,0		5,0	
Sociologia e Ética no Turismo	TL	3.º	1.º Semestre.....	108,0		45,0					4,0		4,0	
Ordenamento e Planeamento em Turismo.....	TL	3.º	1.º Semestre.....	135,0	30,0	30,0					4,0		5,0	
Contabilidade e Controlo de Gestão	CE	3.º	1.º Semestre.....	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	
Gestão de Recursos e Atrações Turísticas	TL	3.º	1.º Semestre.....	108,0		45,0					4,0		4,0	
Gestão Estratégica no Turismo	CE	3.º	2.º Semestre.....	108,0	30,0	15,0					4,0		4,0	
Gestão de Operações Turísticas II.....	TL	3.º	2.º Semestre.....	108,0		15,0	30,0				4,0		4,0	
Marketing Operacional no Turismo.....	CE	3.º	2.º Semestre.....	108,0	15,0	30,0					4,0		4,0	
Gestão de Destinos Turísticos	TL	3.º	2.º Semestre.....	162,0		45,0					4,0		6,0	
Projeto	TL	3.º	2.º Semestre.....	324,0		45,0					8,0		12,0	a)
Estágio	TL	3.º	2.º Semestre.....	324,0		15,0					300,0	2,0	12,0	a)

Ramo Gestão Hoteleira

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
				Total	Contacto (2)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Inglês I	LLE	1.º	1.º Semestre.....	108,0		45,0					4,0		4,0	
Língua Estrangeira I	LLE	1.º	1.º Semestre.....	81,0		30,0					4,0		3,0	Optativa.
Fundamentos do Turismo	TL	1.º	1.º Semestre.....	162,0		45,0	15,0				4,0		6,0	
Introdução à Gestão de Empresas	CE	1.º	1.º Semestre.....	162,0		60,0					4,0		6,0	
Matemática Aplicada à Gestão	ME	1.º	1.º Semestre.....	135,0		30,0	30,0				4,0		5,0	
Sistemas de Informação e Comunicação Digital	CI	1.º	1.º Semestre.....	162,0		15,0	30,0				4,0		6,0	
Inglês II	LLE	1.º	2.º Semestre.....	108,0		45,0					4,0		4,0	
Língua Estrangeira II	LLE	1.º	2.º Semestre.....	81,0		30,0					4,0		3,0	Optativa.
Etiqueta e Protocolo no Turismo	TL	1.º	2.º Semestre.....	135,0	15,0	30,0					4,0		5,0	
Práticas de Restaurante e Bar	HR	1.º	2.º Semestre.....	162,0	15,0	30,0					4,0		6,0	
Introdução à Hotelaria	HR	1.º	2.º Semestre.....	162,0		45,0					4,0		6,0	
Contabilidade Financeira	CE	1.º	2.º Semestre.....	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	



313186836

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
				Total	Contacto (2)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Inglês III	LLE	2.º	1.º Semestre	81,0		30,0					4,0		3,0	
Gestão de Eventos e Animação	TL	2.º	1.º Semestre	135,0		15,0	30,0				4,0		5,0	
Direito das Empresas	D	2.º	1.º Semestre	135,0		60,0					4,0		5,0	
Enogastronomia	HR	2.º	1.º Semestre	162,0	15,0		30,0				4,0		6,0	
Gestão Financeira	CE	2.º	1.º Semestre	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	
Inglês IV	LLE	2.º	2.º Semestre	81,0		30,0					4,0		3,0	
Turismo, Cultura e Património	TL	2.º	2.º Semestre	81,0		45,0					4,0		3,0	
Contabilidade Analítica	CE	2.º	2.º Semestre	189,0		60,0					4,0		7,0	
Técnicas de Alojamento	HR	2.º	2.º Semestre	162,0		22,5	22,5				4,0		6,0	
Gestão de Recursos Humanos	CE	2.º	2.º Semestre	162,0		45,0					4,0		6,0	
Economia do Turismo	CSC	3.º	2.º Semestre	135,0		45,0					4,0		5,0	
Estatística Aplicada à Gestão	ME	3.º	2.º Semestre	135,0		30,0	30,0				4,0		5,0	
Gestão do Alojamento	HR	3.º	1.º Semestre	135,0		30,0	15,0				4,0		5,0	
Práticas de Cozinha	HR	3.º	1.º Semestre	162,0		15,0	30,0				4,0		6,0	
Gestão de Alimentação e Bebidas	HR	3.º	1.º Semestre	162,0		30,0	30,0				4,0		6,0	
Contabilidade de Gestão Hoteleira	CE	3.º	1.º Semestre	162,0	30,0	30,0					4,0		6,0	
Higiene e Segurança na Hotelaria	SHT	3.º	1.º Semestre	81,0	15,0	30,0					4,0		3,0	
Gestão da Qualidade	CE	3.º	1.º Semestre	108,0		45,0					4,0		4,0	
Marketing Aplicado à Hotelaria	CE	3.º	2.º Semestre	108,0	15,0	30,0					4,0		4,0	
Gestão do Aprovisionamento	HR	3.º	2.º Semestre	108,0		30,0	15,0				4,0		4,0	
Software Aplicado à Hotelaria	HR	3.º	2.º Semestre	135,0		15,0	30,0				4,0		5,0	
Gestão de Spas e Termas	HR	2.º	2.º Semestre	135,0		45,0					4,0		5,0	
Projeto	TL	3.º	2.º Semestre	324,0		45,0					8,0		12,0	a)
Estágio	TL	3.º	2.º Semestre	324,0		15,0				300,0	2,0		12,0	a)

Notas

a) O estudante deverá optar por uma das unidades curriculares.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 8.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outra.



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 4992/2020

Sumário: Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, para o exercício de funções de docente, da Doutora Rafaela Carla Barros Casais, na categoria de professor adjunto no Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Por despacho de 07 de abril de 2020 da Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, para o exercício de funções de docente, da Doutora Rafaela Carla Barros Casais, na categoria de Professor Adjunto, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, desde 07-04-2020.

17 de abril de 2020. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

313190107



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 4993/2020

Sumário: Alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Informática da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foram aprovadas, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, as alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia Informática, publicado pelo Despacho n.º 11030/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, tendo as mesmas sido registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 626/2011/AL02, de 14 de abril de 2020, publicando-se, anexo, a nova estrutura curricular e o respetivo plano de estudos.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2020/2021.

16 de abril de 2020. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Engenharia Informática

5 — Área científica predominante: Informática

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Ramos:

Informática de Gestão;

Engenharia de Software.

8 — Estrutura curricular:

Ramo em Informática de Gestão

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Informática	INF	102,0	0,0
Ciências Empresariais e Comunicação		42,0	0,0
Matemática		24,0	0,0
Eletrónica e Telecomunicações		12,0	0,0
<i>Subtotal</i>		180,0	0,0
<i>Total</i>			180,0



Ramo em Engenharia de Software

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Informática	INF MAT CEC ET	129,0	0,0
Matemática.....		24,0	0,0
Ciências Empresariais e Comunicação		15,0	0,0
Eletrónica e Telecomunicações		12,0	0,0
<i>Subtotal</i>		180,0	0,0
<i>Total</i>			180,0



9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Ciclo de estudos em Engenharia Informática

Grau de licenciado

Ramo em Informática de Gestão

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)		
				Total (5)	Contacto (6)												
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto				
Arquitetura Computacional e Microprocessadores.....	ET	1.º	1.º semestre ...	162,0	30,0	45,0							75,0	6,0			
Economia	CEC	1.º	1.º semestre ...	81,0	30,0								30,0	3,0			
Introdução à Gestão de Empresas.....	CEC	1.º	1.º semestre ...	81,0	30,0								30,0	3,0			
Introdução à Programação Orientada por Objetos.....	INF	1.º	1.º semestre ...	162,0	45,0	30,0							75,0	6,0			
Matemática I.....	MAT	1.º	1.º semestre ...	162,0	45,0	30,0							75,0	6,0			
Redes de Computadores	ET	1.º	1.º semestre ...	162,0	30,0	30,0							60,0	6,0			
Algoritmos e Tipos Abstratos de Dados	INF	1.º	2.º semestre ...	162,0	45,0	30,0							75,0	6,0			
Análise Numérica	MAT	1.º	2.º semestre ...	162,0	45,0	30,0							75,0	6,0			
Bases de Dados	INF	1.º	2.º semestre ...	162,0	45,0	30,0							75,0	6,0			
Introdução à Programação para a Web	INF	1.º	2.º semestre ...	81,0		30,0							30,0	3,0			
Comportamento Organizacional e Gestão de Equipas	CEC	1.º	2.º semestre ...	81,0	30,0								30,0	3,0			
Programação Orientada por Objetos	INF	1.º	2.º semestre ...	162,0	45,0	30,0							75,0	6,0			
Marketing	CEC	2.º	1.º semestre ...	162,0	30,0	30,0							60,0	6,0			
Matemática Discreta.....	MAT	2.º	1.º semestre ...	162,0	60,0								60,0	6,0			
Programação para a Web	INF	2.º	1.º semestre ...	162,0	45,0	30,0							75,0	6,0			
Programação Avançada	INF	2.º	1.º semestre ...	162,0	45,0	30,0							75,0	6,0			
Sistemas Operativos	INF	2.º	1.º semestre ...	162,0	45,0	30,0							75,0	6,0			
Contabilidade de Gestão	CEC	2.º	2.º semestre ...	162,0	30,0	30,0							60,0	6,0			
Computação Móvel	INF	2.º	2.º semestre ...	162,0	30,0								60,0	6,0			
Computação Paralela e Distribuída	INF	2.º	2.º semestre ...	162,0	22,5	30,0							52,5	6,0			
Interação Pessoa-Máquina	INF	2.º	2.º semestre ...	162,0	22,5	30,0							52,5	6,0			
Métodos Estatísticos	MAT	2.º	2.º semestre ...	162,0	45,0	22,5							67,5	6,0			
Gestão de Projetos Informáticos	INF	3.º	1.º semestre ...	81,0	22,5								30,0	3,0			
Inovação e Empreendedorismo	CEC	3.º	1.º semestre ...	81,0	45,0								45,0	3,0			



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho								Créditos (7)	Observações (8)
					Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Inteligência Artificial	INF	3.º	1.º semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Gestão de Recursos Humanos	CEC	3.º	1.º semestre	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0
Portfólio em Engenharia Informática	INF/CEC	3.º	2.º semestre	162,0									45,0	6,0
Estágio/Projeto em Informática de Gestão.	INF/CEC	3.º	2.º semestre	486,0									45,0	18,0
Engenharia de Software Aplicada	INF	3.º	Anual	324,0		60,0	50,0						17,5	12,0
Programação Visual	INF	3.º	Anual	162,0		22,5	30,0						7,5	6,0
													60,0	

Ramo em Engenharia de Software

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho								Créditos (7)	Observações (8)
					Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Arquitetura Computacional e Microprocessadores.	ET	1.º	1.º semestre	162,0		30,0	45,0						75,0	6,0
Economia	CEC	1.º	1.º semestre	81,0		30,0							30,0	3,0
Introdução à Gestão de Empresas.	CEC	1.º	1.º semestre	81,0		30,0							30,0	3,0
Introdução à Programação Orientada por Objetos.	INF	1.º	1.º semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Matemática I.	MAT	1.º	1.º semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Redes de Computadores	ET	1.º	1.º semestre	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0
Algoritmos e Tipos Abstratos de Dados	INF	1.º	2.º semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Análise Numérica	MAT	1.º	2.º semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Bases de Dados	INF	1.º	2.º semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Introdução à Programação para a Web	INF	1.º	2.º semestre	81,0			30,0						30,0	3,0
Comportamento Organizacional e Gestão de Equipas	CEC	1.º	2.º semestre	81,0		30,0							30,0	3,0
Programação Orientada por Objetos	INF	1.º	2.º semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Complementos de Bases de Dados	INF	2.º	1.º semestre	162,0	30,0		30,0						60,0	6,0
Matemática Discreta.	MAT	2.º	1.º semestre	162,0		60,0							60,0	6,0
Programação para a Web	INF	2.º	1.º semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Programação Avançada	INF	2.º	1.º semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Sistemas Operativos	INF	2.º	1.º semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Computação Móvel.	INF	2.º	2.º semestre	162,0	30,0		30,0						60,0	6,0
Computação Paralela e Distribuída	INF	2.º	2.º semestre	162,0		22,5	30,0						52,5	6,0



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho							Créditos (7)	Observações (8)	
					Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Desenvolvimento de Videojogos	INF	2.º	2.º semestre	162,0		22,5	30,0						52,5	6,0
Interação Pessoa-Máquina.....	INF	2.º	2.º semestre	162,0		22,5	30,0						52,5	6,0
Métodos Estatísticos	MAT	2.º	2.º semestre	162,0		45,0	22,5						67,5	6,0
Gestão de Projetos Informáticos	INF	3.º	1.º semestre	81,0		22,5							30,0	3,0
Inovação e Empreendedorismo.....	CEC	3.º	1.º semestre	81,0		45,0							45,0	3,0
Inteligência Artificial	INF	3.º	1.º semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Segurança Informática.....	INF	3.º	1.º semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0
Portfólio em Engenharia Informática	INF/CEC	3.º	2.º semestre	162,0									45,0	6,0
Estágio/Projeto em Engenharia de Software	INF	3.º	2.º semestre	486,0									45,0	18,0
Engenharia de Software Aplicada	INF	3.º	Anual	324,0		60,0	50,0						17,5	12,0
Programação Visual.....	INF	3.º	Anual	162,0		22,5	30,0						7,5	6,0
													60,0	

313186958



CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Despacho n.º 4994/2020

Sumário: Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria Eugénia Silva Maia por motivo de processo disciplinar — despedimento.

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P.E (CHS) em 08.01.2020, deliberou, na sequência do Processo Disciplinar n.º 01/GJ7/2020, aplicar a pena de despedimento disciplinar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 180.º da LTFP, com justa causa, assente na alínea g) do n.º 3 do artigo 297.º, do mesmo diploma, à assistente operacional, do mapa de pessoal do CHS, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Maria Eugénia Silva Maia, pelo que cessou a modalidade de vínculo de Emprego Público.

12 de março de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

313186536



CIMAC — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso n.º 6986/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Elisabete Maria Pereira Piteira Trindade.

Consolidação definitiva da mobilidade

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 02 de março de 2020, determinei a consolidação definitiva da mobilidade nesta Comunidade Intermunicipal, da Técnica Superior, Elisabete Maria Pereira Piteira Trindade, nos termos do artigo 99.º do anexo à Lei acima referida, com efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

6 de abril de 2020. — O Primeiro-Secretário da CIMAC, *André Espenica*.

313165176



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Despacho n.º 4995/2020

Sumário: Designação como chefe de equipa multidisciplinar.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 15 de abril de 2020, foi designado como Chefe da Equipa Multidisciplinar da Unidade de Apoio Financeiro aos Projetos Intermunicipais, o Técnico Superior Márcio Filipe Henriques Coutinho, com o estatuto remuneratório equiparado a titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, correspondente à 4.º posição da carreira geral de técnico superior, sem direito a despesas de representação.

A presente designação produz efeitos a partir de 01 de abril de 2020 e será exercida durante o período do mandato dos órgãos da CIMT;

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

16 de abril de 2020. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Identificação:

Nome: Márcio Filipe Henriques Coutinho

Data de nascimento: 14.03.1983

Naturalidade: Couto de Baixo, Sever do Vouga

2 — Formação académica:

Pós-Graduação em Empreendedorismo e Inovação na Administração Pública, pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar, concluída em 28.05.2012;

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria concluída em 13.09.2006;

Participação em vários Encontros, Seminários, Conferências, Colóquios e Aulas Abertas no âmbito da Licenciatura (2001 a 2006).

3 — Experiência profissional:

Técnico Superior na Área Financeira, da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo desde 17.10.2011;

Técnico Superior no Departamento de Administração Geral e Finanças, no Município de Alcanena, de 08.04.2008 a 07.04.2011;

Estágio Profissional (PEPAL) no Departamento de Administração Geral e Finanças, do Município de Alcanena, de 01.04.2007 a 31.03.2008;

Consultor Financeiro, na Márcio Anjos Unipessoal, L.ª (Decisões & Soluções) em Águeda, de 25.11.2006 a 31.03.2007;

Estágio Curricular, no Centro Distrital da Segurança Social de Leiria, de 01.05.2006 a 31.07.2006.

313186852



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso (extrato) n.º 6987/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade na categoria da assistente operacional Sandra Azeitão.

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que no âmbito do previsto no artigo 99.º do anexo ao diploma supra referenciado, foi autorizada, por meu despacho de 27/09/2019, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional Sandra Sofia Lageira Sarmento Azeitão, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos a 01/10/2019.

A trabalhadora, oriundo da Junta de Freguesia de Carnide, passou assim a pertencer definitivamente ao mapa de pessoal desta autarquia, na carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de educação, auferindo a remuneração correspondente à 4.ª posição, nível 4 da tabela remuneratória única.

2 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto*.

313185304



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso (extrato) n.º 6988/2020

Sumário: Cessação de várias comissões de serviço de cargos dirigentes intermédios de 2.º grau — engenheiro Vítor Carvalheira, engenheira Cristina Caldas e Dr.ª Patrícia Caetano.

Cessação de várias comissões de serviço de cargos dirigentes intermédios de 2.º grau

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da implementação da nova estrutura orgânica desta câmara municipal, cessaram, no dia 31 de dezembro de 2018 as comissões de serviço das/os dirigentes intermédios de 2.º grau, a seguir identificadas/os, que se encontravam em regime de substituição:

Eng.º Vítor Manuel Martins Carvalheira, Chefe da Divisão de Administração do Território, Atividades Económicas e Comunicação;

Eng.ª Cristina Maria Gameiro Caldas, Chefe da Divisão de Ambiente, Obras Municipais e Logística;

Dr.ª Patrícia Isabel Martins da Silva Caetano, Chefe da Divisão de Intervenção Social.

8 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto*.

313185297



MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 6989/2020

Sumário: Homologa a lista unitária de ordenação final para recrutamento de um assistente operacional — eletricista.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoría de Assistente Operacional, na área funcional de Eletricista, aberto por aviso n.º 8643/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96 de 20 de maio de 2019, foi homologada por meu despacho de 26 de fevereiro de 2020.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada encontra-se afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em www.cm-arraiolos.pt.

2 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

313172425



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 6990/2020

Sumário: Alteração do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano.

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do código do procedimento administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovou por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovada por unanimidade em reunião de 12 de fevereiro de 2020, a presente alteração ao regulamento de publicidade e ocupação de espaço público com equipamento e mobiliário urbano nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente alteração foi aprovada prescindindo da fase inicial prevista no artigo 98.º assim como das fases previstas na alínea b), n.º 3, do artigo 100.º e 101.º do CPA. Para fundamentar essa decisão tomou-se como base o facto de se estar no início de um ano económico, fase em que se procede à renovação de mera comunicações prévias através do Balcão do Empreendedor, pelo interessado na exploração de um estabelecimento, que pretende a ocupação do espaço público e/ou inscrição e afixação de mensagens publicitárias e esse procedimento se basear no regulamento e respetivos anexos em vigor no Município.

A presente alteração ao regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e será objeto de publicação em edital e divulgação via internet através do sítio institucional do Município www.cm-figueirodosvinhos.pt.

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

Regulamento de publicidade e ocupação de espaço público com equipamento e mobiliário urbano

(alteração)

Preâmbulo

O Município de Figueiró dos Vinhos regulamentou a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de ocupação do espaço público, através do regulamento de publicidade e ocupação de espaço público com equipamento e mobiliário urbano, aprovado por unanimidade em sessão da Assembleia Municipal de 18 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por unanimidade em reunião de 26 de abril de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de julho de 2017 e publicitado por edital n.º 27/2017 de 4 de maio, no site institucional do Município.

Decorridos cerca de três anos verifica-se que na aplicação prática do referido regulamento têm sido suscitados alguns constrangimentos decorrentes de conceitos pouco explícitos ou de interpretação questionável que urge solucionar.

A presente alteração não implica alteração dos custos e benefícios das medidas projectadas.



O artigo 22.º sofre uma alteração no n.º 1 e passa a ter mais um número, com a seguinte redação:

Artigo 22.º

Requerimento inicial

Onde se lê:

“1 — Ao requerimento referido no artigo anterior a solicitar emissão de licença de ocupação de espaço público e de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias deve ser junto obrigatoriamente:”

Passa a ler-se:

“1 — Ao requerimento referido no artigo anterior a solicitar emissão de licença de ocupação de espaço público e de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias deve ser junto, nomeadamente, desde que tal se justifique:”

[...]

“6 — Junto com o requerimento deve ser apresentada uma estimativa do prazo de início e fim da ocupação do espaço público e ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias.”

O artigo 29.º sofre uma alteração no n.º 1 e passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 29.º

Renovação da licença

Onde se lê:

“1 — O titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença, sendo utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.”

Passa a ler-se:

“1 — O titular de licença que haja caducado pode requerer nova licença, sendo utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.”

No anexo I — Critérios a observar na ocupação do espaço público (a que se refere o artigo 12.º do regulamento) a alínea c) e d) do n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

Onde se lê:

“1 — Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

[...]

c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência deverá garantir um corredor livre de obstáculos com largura mínima de 2,50 m, para a circulação/passagem de veículos de emergência, de recolha de lixos, cargas e descargas ou dos residentes;”

d) Nos arruamentos onde não exista passeio e sempre que seja associado um estrado nos termos do previsto no presente regulamento, a saliência não poderá exceder a largura do mesmo;”



Passa a ler-se:

“1 — Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

[...]

c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência máxima não poderá ser superior a 1,20 m, devendo ser recolhido fora do horário de funcionamento do estabelecimento;

d) Nos arruamentos onde não exista passeio e sempre que seja associado um estrado e ou esplanada nos termos do previsto no presente regulamento, a saliência não poderá exceder a largura dos mesmos;”

No anexo I — Critérios a observar na ocupação do espaço público (a que se refere o artigo 12.º do regulamento) a alínea f) do n.º 2, 2.1 passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“2 — Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

[...]

f) Na ausência de passeio, garantir um corredor livre de obstáculos com largura mínima de 2,50 m, para a circulação/passagem de veículos de emergência, de recolha de lixos, cargas e descargas ou dos residentes;”

Passa a ler-se:

“2 — Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

[...]

f) Na ausência de passeio, garantir um corredor livre de obstáculos com largura mínima de 2,50 m por cada faixa de rodagem, afeta cada uma a um sentido de circulação rodoviária;”

No anexo I — Critérios a observar na ocupação do espaço público (a que se refere o artigo 12.º do regulamento) a alínea h) do n.º 2, 2.1 passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“2 — Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

[...]

h) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20 m contados: [...]

Passa a ler-se:

“2 — Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

[...]

h) Sempre que possível, garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20 m contados: [...]”

No anexo I — Critérios a observar na ocupação do espaço público (a que se refere o artigo 12.º do regulamento) o n.º 2, 2.3 passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“2.3 — Não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado das zonas de passagem de veículos de transporte coletivo e passadeiras de atravessamento de peões.”



Passa a ler-se:

“2.3 — Não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado das zonas de paragem de veículos de transporte coletivo.”

A presente alteração ao regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313065619



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 6991/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Figueiró dos Vinhos.

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do código do procedimento administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro na sua atual redação que a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovou por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovada por unanimidade em reunião de 12 de fevereiro de 2020, a presente alteração ao regulamento municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do concelho de Figueiró dos Vinhos nos termos do disposto nas alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo em conta que o prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 10/01/2020 a 23/01/2020, não tendo sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou alguém se tenha constituído como interessado, a presente alteração foi aprovada prescindindo da fase prevista no n.º 1 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, conjugado com o n.º 1 do artigo 101.º do CPA. Para fundamentar essa decisão tomou-se como base o facto de a presente alteração se consubstanciar numa nova sistematização de procedimentos, simplificando e clarificando os procedimentos administrativos.

O presente regulamento produzirá efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e será objeto de publicitação em edital e divulgação via internet através do sítio institucional do Município www.cm-figueirodosvinhos.pt.

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Figueiró dos Vinhos

(alteração)

Nota Justificativa

O regulamento municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do concelho de Figueiró dos Vinhos, com entrada em vigor a 18 de maio de 2019, foi submetido à Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos que o aprovou por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 22 de abril de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovada por unanimidade em reunião de 10 de abril de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95 de 17 de maio de 2019.

Contudo, apesar do período de vigência do dispositivo regulamentar, verifica-se oportuno proceder a pequenas retificações, que traduzem uma melhor adequação da medida à realidade hodierna, garantindo uma maior abrangência de beneficiários.

Assim sendo, devido à especificidade dos benefícios que contempla, torna-se imprescindível proceder a uma alteração que dissipe as dúvidas existentes e reconsiderar uma nova sistematização de procedimentos, simplificando e clarificando o procedimento de candidatura, de análise e tomada de decisão, sob regras bem definidas, universais e com garantia do respeito pelo princípio da igualdade, nos termos do disposto no código de procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tendo por objetivo contribuir para uma maior abrangência de beneficiários bombeiros e respetivos agregados familiares. Assim, a 08 de janeiro de 2020, foi deliberado em reunião ordinária do órgão executivo do Município de Figueiró dos Vinhos, iniciar o procedimento relativo à alteração do regulamento municipal para a concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários, nos termos previstos no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA), tendo o mesmo sido publicitado através de Edital n.º 5 de 09 de janeiro de 2020.



Durante o período de participação procedural não ocorreu a constituição de interessados, nem foi apresentada qualquer sugestão ou contributo, pelo que, não se realizou a audiência de interessados, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA).

As alterações do texto do regulamento de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários consistem em alterações, revogações e aditamentos de alguns artigos.

Artigo 1.º

Alteração aos artigos 6.º, 7.º e 8.º

Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6.º

Direitos e benefícios sociais

Os bombeiros têm os seguintes direitos e benefícios sociais:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

g) Reembolso de 50 % do pagamento da taxa de IMI para os bombeiros com 2 e até 10 anos de bons e efetivos serviços de bombeiro e de 100 % para os bombeiros com 10 ou mais anos de bons e efetivos serviços de bombeiro. A atribuição deste benefício pressupõe a manutenção da afetação do imóvel a habitação própria e permanente no concelho de Figueiró dos Vinhos;

h) (Revogada.)

i) Reembolso de 50 % do valor da tarifa doméstica de consumo devida pela prestação dos serviços de limpeza de fossas sépticas, abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos, até ao limite mensal máximo correspondente ao 2.º escalão do tarifário em vigor praticado pela entidade competente;

j) Reembolso do valor pago pelas refeições escolares servidas na rede pública de ensino, para os filhos dos bombeiros que frequentam estes estabelecimentos de ensino, no valor não assegurado pela Ação Social Escolar;

k) Apoio no pagamento de propinas, sob a forma de reembolso, aos elementos do agregado familiar que frequentem os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e integrados de mestrado, desde que tenham aproveitamento no ano letivo anterior, salvo se tratar de início de curso, nos seguintes termos:

1) Pagamento do valor remanescente das propinas não reembolsado pela Liga Portuguesa de Bombeiros (valor acima do salário mínimo nacional, até ao máximo do valor correspondente a 2 vezes o Indexante dos Apoios Sociais — IAS) no caso de bombeiros estudantes com mais de 1 ano de bons efetivos serviços;

2) Pagamento de 50 % do valor das propinas de filhos (as) de bombeiros até ao limite máximo do valor do Indexante de Apoios Sociais — IAS.

Artigo 7.º

Atribuição de Direitos

1 — [...]

2 — A atribuição e/ou o reconhecimento dos direitos e das regalias sociais constantes no presente regulamento depende de pedido expresso a formular pelo interessado ou seu representante,



mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a submeter durante o mês de janeiro de cada ano, no qual deverá constar, designadamente:

- a) Nome, residência, número de identificação civil e número de identificação fiscal;
- b) Indicação do(s) direito(s) ou regalia(s) a que se candidata.

3 — Os apoios previstos no artigo anterior serão atribuídos da seguinte forma e instruídos com os seguintes documentos:

a) O reembolso referido na alínea d) será efetuado no final de cada ano de contrato devendo ser anexado ao requerimento, o respetivo contrato de arrendamento tendo como titular o bombeiro ou cônjuge, ou pessoa com quem ele viva em união de facto há mais de um ano, bem como comprovativos de pagamento de rendas;

b) [...]

c) Para os benefícios previstos nas alíneas f) e g), deverá o interessado anexar documento comprovativo de habitação própria permanente, tendo como titular o bombeiro ou cônjuge, ascendente, ou pessoa com quem ele viva em união de facto há mais de um ano, certidão de registo predial e ou caderneta predial do prédio. A redução do IMI será na forma de reembolso, devendo este, ser solicitado todos os anos até quinze dias após o pagamento integral do imposto;

d) O reembolso referido na alínea j) será efetuado no final de cada período letivo, devendo o interessado anexar comprovativo de matrícula, declaração do escalão de abono de família para crianças e jovens, número de segurança social e composição do agregado familiar;

e) O reembolso referido na alínea k) será efetuado no final de cada ano letivo, devendo o interessado anexar comprovativo de aproveitamento no ano letivo que frequentou, comprovativo do valor pago e composição do agregado familiar. Em caso de aluno bolseiro, deve também anexar declaração de bolseiro, sendo o valor máximo do reembolso previsto nos n.ºs 1 e 2 da alínea k) do artigo 6.º, deduzido o valor da bolsa;

f) O reembolso referido na alínea i) será efetuado no final de cada trimestre, devendo o interessado anexar comprovativo de pagamento de faturas;

g) Relativamente ao benefício previsto na alínea c), o mesmo será concedido mediante a apresentação do Cartão de Identificação de beneficiário.

4 — [...]

5 — Poderão, ainda, ser avaliadas candidaturas fora do período mencionado no n.º 2 do presente artigo, desde que devidamente justificadas.

6 — [...]

Artigo 8.º

Apreciação do requerimento

1 — Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte dos serviços que instruirão a competente informação devidamente fundamentada, competindo ao Presidente da Câmara Municipal ou vereadores com competência delegada, proferir decisão sobre o pedido de atribuição e/ou reconhecimento dos direitos e das regalias sociais apresentado pelo requerente.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 2.º

Aditamentos

Os artigos 8.º-A e 8.º-B são aditados ao regulamento:

Artigo 8.º-A

Cartão de Identificação

1 — Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de cartão de identificação a emitir pela Câmara Municipal.



2 — A emissão do cartão é efetuada após validação das condições referidas no artigo 4.º

3 — O cartão de identificação é pessoal e intransmissível.

4 — O cartão de identificação é válido até 31 de dezembro do ano a que respeita, considerando-se renovado após o reconhecimento anual de atribuição e/ou reconhecimento dos direitos e das regalias sociais, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º

5 — O Corpo de Bombeiros deve, logo que o bombeiro voluntário deixe de reunir essa qualidade, comunicar tal facto, por escrito, à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, no prazo de 5 dias úteis.

6 — O Bombeiro Voluntário que deixe de reunir os requisitos do artigo 4.º, deve proceder à entrega do respetivo cartão na Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da cessação.

Artigo 8.º-B

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Revogações

É revogada a alínea h) do artigo 6.º com renumeração e alteração da redação do atual n.º 6.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante, o regulamento municipal de atribuição de benefícios sociais aos bombeiros voluntários do concelho de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Regulamento municipal de atribuição de benefícios sociais aos bombeiros voluntários do concelho de Figueiró dos Vinhos

(repúblicação)

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art.º n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea j) do artigo 23.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.



Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do Município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos e respetivas condições de atribuição.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que, integrados de forma voluntária no Corpo de Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, têm por atividade cumprir as missões afetas ao referido Corpo de Bombeiros, nomeadamente a proteção de pessoas e bens, nos termos dos regulamentos internos e demais legislação aplicável, estando inseridos em quadros de pessoal (Ativo, de Comando ou de Honra), homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Artigo 4.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária de Figueiró dos Vinhos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Integrar o Quadro Ativo e ou de Comando há pelo menos um ano, ou o Quadro de Honra com o mínimo de 35 anos no Quadro Ativo;
- b) Estar na situação de atividade no quadro ou inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto bombeiro ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- c) Não se encontrem suspensos por ação disciplinar.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos ou benefícios sociais

Artigo 5.º

Deveres

Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional, a saber:

- a) Cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis ao setor dos bombeiros e proteção civil;
- b) Observar escrupulosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;
- c) Defender o interesse público e exercer as funções que lhes forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- d) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.



Artigo 6.º

Direitos e benefícios sociais

Os bombeiros têm os seguintes direitos e benefícios sociais:

- a) O seguro de acidentes pessoais, gerido pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, de acordo com a legislação em vigor, o qual será atualizado sempre que necessário, devendo a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos apresentar, no mínimo, com a periodicidade trimestral, o quadro de pessoal atualizado;
- b) Apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos em serviço exceto, nos casos em que a contraparte seja o Município, Juntas de Freguesia ou a própria Associação de Bombeiros;
- c) Acesso gratuito aos complexos e equipamentos desportivos bem como iniciativas culturais promovidas pelo Município, em regime livre, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista;
- d) Apoio ao arrendamento urbano nos contratos com duração mínima de um ano, sob a forma de reembolso, até ao montante máximo de 300€ por ano;
- e) Majoração em 50 % do apoio à recuperação e beneficiação de habitações, previsto no artigo 9.º do Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas;
- f) Redução de 50 % no pagamento de todas as taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas, destinadas a obras na habitação própria e permanente;
- g) Reembolso de 50 % do pagamento da taxa de IMI para os bombeiros com 2 e até 10 anos de bons e efetivos serviços de bombeiro e de 100 % para os bombeiros com 10 ou mais anos de bons e efetivos serviços de bombeiro. A atribuição deste benefício pressupõe a manutenção da afetação do imóvel a habitação própria e permanente no concelho de Figueiró dos Vinhos;
- h) Reembolso de 50 % do valor da tarifa doméstica de consumo devida pela prestação dos serviços de limpeza de fossas sépticas, abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos, até ao limite mensal máximo correspondente ao 2.º escalão do tarifário em vigor praticado pela entidade competente;
- i) Reembolso do valor pago pelas refeições escolares servidas na rede pública de ensino, para os filhos dos bombeiros que frequentam estes estabelecimentos de ensino, no valor não assegurado pela Ação Social Escolar;
- j) Apoio no pagamento de propinas, sob a forma de reembolso, aos elementos do agregado familiar que frequentem os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e integrados de mestrado, desde que tenham aproveitamento no ano letivo anterior, salvo se tratar de início de curso, nos seguintes termos:
 - 1) Pagamento do valor remanescente das propinas não reembolsado pela Liga Portuguesa de Bombeiros (valor acima do salário mínimo nacional, até ao máximo do valor correspondente a 2 vezes o Indexante dos Apoios Sociais — IAS) no caso de bombeiros estudantes com mais de 1 ano de bons efetivos serviços;
 - 2) Pagamento de 50 % do valor das propinas de filhos (as) de bombeiros até ao limite máximo do valor do Indexante de Apoios Sociais — IAS.

CAPÍTULO III

Procedimento de Atribuição de Direitos e Regalias Sociais

Artigo 7.º

Atribuição de Direitos

- 1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os benefícios previstos no presente regulamento serão concedidos mediante a apresentação de documento comprovativo dos requisitos previstos no artigo 4.º



2 — A atribuição e/ou o reconhecimento dos direitos e das regalias sociais constantes no presente regulamento depende de pedido expresso a formular pelo interessado ou seu representante, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a submeter durante o mês de janeiro de cada ano, no qual deverá constar, designadamente:

- a) Nome, residência, número de identificação civil e número de identificação fiscal;
- b) Indicação do(s) direito(s) ou regalia(s) a que se candidata.

3 — Os apoios previstos no artigo anterior serão atribuídos da seguinte forma e instruídos com os seguintes documentos:

a) O reembolso referido na alínea d) será efetuado no final de cada ano de contrato devendo ser anexado ao requerimento, o respetivo contrato de arrendamento tendo como titular o bombeiro ou cônjuge, ou pessoa com quem ele viva em união de facto há mais de um ano, bem como comprovativos de pagamento de rendas;

b) A majoração referida na alínea e) estará sujeito ao cumprimento de todos os requisitos constantes no Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitações Degradas;

c) Para os benefícios previstos nas alínea f) e g), deverá o interessado anexar documento comprovativo de habitação própria permanente, tendo como titular o bombeiro ou cônjuge, ascendente, ou pessoa com quem ele viva em união de facto há mais de um ano, certidão de registo predial e ou caderneta predial do prédio. A redução do IMI será na forma de reembolso, devendo este, ser solicitado todos os anos até quinze dias após o pagamento integral do imposto;

d) O reembolso referido na alínea j) será efetuado no final de cada período letivo, devendo o interessado anexar comprovativo de matrícula, declaração do escalão de abono de família para crianças e jovens, número de segurança social e composição do agregado familiar;

e) O reembolso referido na alínea k) será efetuado no final de cada ano letivo, devendo o interessado anexar comprovativo de aproveitamento no ano letivo que frequentou, comprovativo do valor pago e composição do agregado familiar. Em caso de aluno bolseiro, deve também anexar declaração de bolseiro, sendo o valor máximo do reembolso previsto nos n.ºs 1 e 2 da alínea k) do artigo 6.º, deduzido o valor da bolsa;

f) O reembolso referido na alínea i) será efetuado no final de cada trimestre, devendo o interessado anexar comprovativo de pagamento de faturas;

g) Relativamente ao benefício previsto na alínea c), o mesmo será concedido mediante a apresentação do Cartão de Identificação de beneficiário.

4 — A competência para a concessão do reembolso da taxa do IMI prevista na alínea g) do artigo anterior é da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal.

5 — Poderão, ainda, ser avaliadas candidaturas fora do período mencionado no n.º 2 do presente artigo, desde que devidamente justificadas.

6 — O Município, atendendo à natureza dos direitos e regalias a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliar a respetiva atribuição.

Artigo 8.º

Apreciação do requerimento

1 — Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte dos serviços que instruirão a competente informação devidamente fundamentada, competindo ao Presidente da Câmara Municipal ou vereadores com competência delegada, proferir decisão sobre o pedido de atribuição e/ou reconhecimento dos direitos e das regalias sociais apresentado pelo requerente.

2 — Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.



3 — Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, da decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.

4 — Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe for concedido, deverão os serviços elaborar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido da decisão, a submeter à decisão final da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

5 — O requerente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos deverão ser notificados, preferencialmente por correio eletrónico, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.

6 — O Município ao tomar conhecimento, por comunicação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos ou por outra via, de alteração das condições que levaram à atribuição dos direitos e regalias, suspenderá, imediatamente, o gozo dos direitos e regalias até esclarecimento cabal da situação, podendo os beneficiários serem responsáveis pela devolução de montantes indevidamente recebidos ou pelo pagamento de tarifas e taxas municipais indevidamente isentadas.

Artigo 8.º-A

Cartão de Identificação

1 — Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de cartão de identificação a emitir pela Câmara Municipal.

2 — A emissão do cartão é efetuada após validação das condições referidas no artigo 4.º

3 — O cartão de identificação é pessoal e intransmissível.

4 — O cartão de identificação é válido até 31 de dezembro do ano a que respeita, considerando-se renovado após o reconhecimento anual de atribuição e/ou reconhecimento dos direitos e das regalias sociais, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º

5 — O Corpo de Bombeiros deve, logo que o bombeiro voluntário deixe de reunir essa qualidade, comunicar tal facto, por escrito, à Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, no prazo de 5 dias úteis.

6 — O Bombeiro Voluntário que deixe de reunir os requisitos do artigo 4.º, deve proceder à entrega do respetivo cartão na Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da cessação.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 8.º-B

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313070195



MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 579/2020

Sumário: Alteração ao loteamento n.º 2/05.

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 691/20, em 9 de março, e em nome de António Fernando Brito Guimarães a incidir no lote n.º 10 de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 2/05, localizado na Eng. João Tallone, na freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1555/20050216.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

16 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Domingos Silva Tiago*.

313189606



MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 580/2020

Sumário: Alteração ao loteamento n.º 6/94 — pronúncia.

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3031/19, em 10 de outubro, e em nome de Paulo Jorge Pereira Martinho a incidir no lote n.º 37 de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 6/94, localizado na Rua da Fábrica, na freguesia de Vila Nova da Telha, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1068/19940616.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

16 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Domingos Silva Tiago*.

313188878



MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 581/2020

Sumário: Alteração ao loteamento n.º 15/04 — pronúncia.

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2220/19, em 24 de julho, e em nome de Fernando António Antunes Vieira, a incidir no lote n.º 15 de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 15/04, localizado na Rua Angelina Oliveira, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 2018/20040916.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

16 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Domingos Silva Tiago*.

313188723



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 6992/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

Código de Conduta aprovado pela Câmara Municipal de Miranda do Douro

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 06/03/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal da Miranda do Douro, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal da Miranda do Douro.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosssecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;



- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150,00 (euro).

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150,00 (euro), recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Serviço de Património, no prazo máximo de 10 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Serviço de Património para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao mesmo serviço, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município da Miranda do Douro são sempre registadas e entregues ao Serviço de Património, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Serviço de Património assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150,00 (euro).

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150,00 (euro), nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município.

Artigo 12.º

Publicidade

Extensão do regime

O presente código de conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Miranda do Douro.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

26 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

313187913



MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Despacho n.º 4996/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento de recrutamento e seleção de estagiários no âmbito do PEPAL, 6.ª edição.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos ao Procedimento de Recrutamento e Seleção de Estagiários no Âmbito do PEPAL (Programa de Estágios Profissionais na Administração Local), 6.ª Edição

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal de recrutamento e seleção de estagiários do PEPAL (Programa de estágios profissionais na Administração Local), 6.ª edição, para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de estágio pelo período improrrogável de 12 meses, para a categoria e carreira de Técnico Superior de Direito, aberto por aviso n.º 1/2019, datado de 11 de outubro e publicado na página do Município de Monchique e em jornais locais.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, serão notificados do presente despacho de homologação. De acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, a lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível da Câmara Municipal de Monchique e em <https://cm-monchique.pt>.

26 de fevereiro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Dr.ª Arminda Andrez*.

313186374



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 6993/2020

Sumário: Concurso público para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo para instalação e exploração de apoios recreativos.

Faz-se público que a Câmara Municipal da Nazaré, por deliberação tomada em reunião do dia 14 de abril de 2020, promove o presente procedimento concursal, por iniciativa pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente, e Aviso n.º 12492/2019 da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., do dia 6 de agosto de 2019, para a concessão do direito de uso privativo de 3 (três) apoios recreativos (AR), na Praia da Nazaré.

Durante o período de 30 dias sucessivos, a contar a partir da publicação do presente aviso, convidam-se os interessados a apresentar propostas, remetendo-as preferencialmente, por correio registado com aviso de receção. A entrega pessoal no edifício da Câmara Municipal, pelo facto do mesmo se encontrar encerrado ao público, no âmbito da implementação do Plano de Contingência para o Covid-19, deverá ser previamente agendada com os serviços, através do email helena.pola@cm-nazare.pt.

As características da utilização em causa, direitos e obrigações a cumprir, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos no programa do procedimento que poderá ser consultado no website da Câmara Municipal, em www.cm-nazare.pt, desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para apresentação das propostas. Caso seja solicitado, para o email acima indicado, as peças do procedimento poderão ser remetidas aos interessados, via email.

17 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

313189306



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 6994/2020

Sumário: Concurso público para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo para instalação e exploração de apoios de praia mínimos.

Faz-se público que a Câmara Municipal da Nazaré, por deliberação tomada em reunião do dia 14 de abril de 2020, promove o presente procedimento concursal, por iniciativa pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente, e Aviso n.º 12492/2019 da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., do dia 6 de agosto de 2019, para a concessão do direito de uso privativo de 8 (oito) apoios de praia mínimos (APM), junto à Praia da Nazaré.

Durante o período de 30 dias sucessivos, a contar a partir da publicação do presente aviso, convidam-se os interessados a apresentar propostas, remetendo-as preferencialmente, por correio registado com aviso de receção. A entrega pessoal no edifício da Câmara Municipal, pelo facto do mesmo se encontrar encerrado ao público, no âmbito da implementação do Plano de Contingência para o Covid-19, deverá ser previamente agendada com os serviços, através do email helena.pola@cm-nazare.pt.

As características da utilização em causa, direitos e obrigações a cumprir, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos no programa do procedimento que poderá ser consultado no website da Câmara Municipal, em www.cm-nazare.pt, desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para apresentação das propostas. Caso seja solicitado, para o email acima indicado, as peças do procedimento poderão ser remetidas aos interessados, via email.

17 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

313189266



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 6995/2020

Sumário: Concurso público para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo para instalação e exploração de apoio balnear e outros na praia da Nazaré.

Faz-se público que a Câmara Municipal da Nazaré, por deliberação tomada em reunião do dia 14 de abril de 2020, promove o presente procedimento concursal, por iniciativa pública, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente, para a atribuição de título de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM), no âmbito do Programa da Orla Costeira Alcobaça — Cabo Espichel (POC-ACE), a instalar e explorar na Praia da Nazaré, concelho da Nazaré (Praia Urbana), a atribuir pelo período de 2 (dois) anos, com início para a época balnear de 2020, destinado a:

- a) 3 zonas de Apoio Balnear (AB);
- b) 1 Apoio Complementar (AC);
- c) 4 Apoios de Praia Mínimos (APM) e
- d) 2 Apoios de Praia à Prática Desportiva (APPD).

Durante o período de 30 dias sucessivos, a contar a partir da publicação do presente aviso, convidam-se os interessados a apresentar propostas, remetendo-as preferencialmente, por correio registado com aviso de receção. A entrega pessoal no edifício da Câmara Municipal, pelo facto do mesmo se encontrar encerrado ao público, no âmbito da implementação do Plano de Contingência para o Covid-19, deverá ser previamente agendada com os serviços, através do email [helena.pola@cm-nazare.pt](mailto:pola@cm-nazare.pt).

As características da utilização em causa, direitos e obrigações a cumprir, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos no programa do procedimento que poderá ser consultado no website da Câmara Municipal, em www.cm-nazare.pt, desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para apresentação das propostas. Caso seja solicitado, para o email acima indicado, as peças do procedimento poderão ser remetidas aos interessados, via email.

17 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

313188861



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Edital n.º 582/2020

Sumário: Licenciamento de operação de loteamento — discussão pública — processo n.º 638/17.

Licenciamento de Operação de Loteamento

Discussão pública

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 101.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, aplicável por analogia, que por despacho proferido em 18/02/2020 pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.), a abertura do período de discussão pública pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do 5.º dia da data da sua publicação no *Diário da República*, do projeto de loteamento referente ao pedido registado com o n.º 1559/19, no âmbito do processo n.º 638/17, em nome de The Grey House, Property Management, L. ^{da}, para o prédio sito em Casal da Mota, freguesia de Famalicão, descritos na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob os números 3080, 1720, e 1815 e inscritos nas matrizes predial mista n.º 2252-P e 87, rústica n.º 90 e mista n.º 2250 e n.º 91, na freguesia de Famalicão.

No decorrer do período de discussão pública, poderão os interessados apresentar, por escrito, quaisquer sugestões, observações e reclamações, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, depositando no recetáculo postal localizado no edifício dos Paços do Concelho, por via postal para Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, ou através de correio eletrónico para geralPcm-nazare.pt.

Os documentos poderão ser consultados, no Balcão Único, no edifício dos Paços do Concelho, com prévio agendamento, em dia e hora a acordar, através de pedido dirigido para geral@cm-nazare.pt ou do telefone 262 550 010, e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Nazaré (<http://www.cm-nazare.pt/pt/tipos-de-documento/consulta-publica>). Para constar e para os devidos efeitos, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos paços do concelho, na sede da junta de freguesia da Nazaré, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal da Nazaré.

17 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

313189136



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Edital n.º 583/2020

Sumário: Alteração à licença de loteamento — discussão pública e pronúncia dos proprietários dos lotes — processo de loteamento n.º 5/93.

Alteração à Licença de Loteamento

Discussão pública e Pronúncia dos proprietários dos lotes

Processo de loteamento n.º 5/93

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 22.º, por remissão do n.º 2 e n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2005, de 7 de janeiro, que irá decorrer o período de discussão pública e procede-se à notificação, para pronúncia, dos proprietários dos lotes abrangidos pela operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 2/2000, e respetivos aditamentos, sito em Calhau, Quinta do Lagar, Lote n.º 65, do pedido de alteração da licença de operação deste loteamento, cuja apreciação decorre na Câmara Municipal em sede do processo de loteamento n.º 5/93.

O pedido de alteração da licença de operação de loteamento, requerido por Celine Schumacher Lason, incide sobre o lote 65, do prédio urbano sito na Quinta do Lagar, Calhau, freguesia e concelho da Nazaré, descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 4799 e omisso na matriz, na freguesia da Nazaré, e visa a alteração dos seguintes parâmetros: alteração do polígono de implantação do edifício, redução do afastamento do edifício a tardoz (estrema poente) para 12,50 m, aumento da área de construção em 20,00 m² passando para 200,00 m², redução da área do piso abaixo da cota de soleira (cave) para 50,00 m², alteração do uso da cave para área técnica e criação de dois lugares de estacionamento no interior do lote.

O período de discussão pública decorrerá por 30 (trinta) dias úteis e de pronúncia dos proprietários por 10 (dez) dias, contados a partir do 5.º dia útil da data da sua publicação no *Diário da República*, e poderão os interessados, querendo, apresentar por escrito, quaisquer sugestões, observações e reclamações, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, no Balcão Único ou depositando no recetáculo postal, localizados nos paços do concelho, por via postal para Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, ou através de correio eletrónico para geral@cm-nazare.pt. Na falta de resposta, no prazo referido, considerar-se-á que nada têm a opor à alteração da licença da operação de loteamento. Os documentos poderão ser consultados, no Balcão Único, nos Paços do Concelho, com prévio agendamento, em dia e hora a acordar, através de pedido dirigido para geral@cmnazare.pt ou do telefone 262 550 010, e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Nazaré (<http://www.cm-nazare.pt/pt/tipos-de-documento/consulta-publica>).

17 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

313189177



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Despacho n.º 4997/2020

Sumário: Manutenção da comissão de serviço dos dirigentes.

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 30 de dezembro de 2019, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, considerando:

- a) Que é necessário manter a liderança na gestão das unidades orgânicas que se sucedem;
- b) Que a estrutura orgânica, agora instituída, preserva, na essência, as atribuições e competências que antes caracterizavam os serviços em causa;
- c) Que os conteúdos funcionais das unidades orgânicas, agora aprovadas, podem ser adequadamente assegurados pelos atuais dirigentes.

Determino:

1 — Que se mantêm as atuais comissões de serviço, em cargo dirigente do mesmo nível, nas unidades orgânicas agora aprovadas e que sucedem às anteriormente existentes, nos seguintes termos:

a) Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que inclui:

- i) Os Serviços Jurídicos;
- ii) A Secção de Execuções Fiscais;
- iii) A Secção Administrativa Central e Espaço do Cidadão;
- iv) A Secção de Contratação Pública;
- v) O serviço de Gestão Patrimonial e de Stocks;
- vi) O serviço de Metrologia;
- vii) A Subdivisão Financeira que tem na sua dependência a Secção de Contabilidade e o serviço de Tesouraria.

b) Ana Sofia Vaz Nunes Godinho, Chefe da Divisão de Educação, que inclui:

- i) A Secção Administrativa e Financeira;
- ii) O serviço de Inovação Educativa;
- iii) O serviço de Educação e Formação;
- iv) O serviço de Recursos e Infraestruturas;
- v) O serviço de Bibliotecas e Arquivo Histórico.

c) Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe da Subdivisão Financeira, que inclui:

- i) A Secção de Contabilidade;
- ii) O serviço de Tesouraria.

d) Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe da Subdivisão de Recursos Humanos, que inclui:

- i) A Secção de Recursos Humanos.

e) Paula Maria Ganhão, Chefe da Subdivisão de Cultura e Turismo, designação agora aprovada, que sucede à anteriormente existente Subdivisão de Desenvolvimento Comunitário, Cultura, Juventude e Turismo, que inclui:

- i) O serviço de Turismo e Património Cultural.



2 — Que se mantêm em regime de substituição, uma vez que se encontra a decorrer procedimento concursal e até que se observem todos os requisitos legais de provimento do referido cargo:

a) Catarina Nobre de Sousa Canha para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau afeto à Subdivisão de Sustentabilidade, que inclui os seguintes serviços:

- i) A Secção Administrativa de Águas e Saneamento (SAAS);
- ii) O serviço de Águas e Saneamento — Serviços Operativos (SASSO);
- iii) O serviço de Limpeza Urbana e Edifícios Municipais (SLUEM).

b) Vítor Manuel da Cruz de Sousa para o cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau afeto à Subdivisão de Logística Municipal, que inclui os seguintes serviços:

- i) O Serviço de Obras Municipais — Serviços Operativos (SOMSO);
- ii) O serviço de Transportes, Máquinas e Viaturas (STMV);
- iii) O serviço de Sinalização e Segurança Rodoviária (SSSR);
- iv) O serviço de Espaços Verdes (SEV).

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

30 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

313171478



MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 6996/2020

Sumário: Conclusão do período experimental com sucesso pelo técnico superior Bruno Filipe Teixeira Estrela.

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, atualizada, torna-se público que, de acordo com o meu despacho datado de 05.03.2020, concluiu com sucesso o período experimental referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o trabalhador Bruno Filipe Teixeira Estrela na carreira e categoria de Técnico Superior.

Competência delegada.

16.03.2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís.*

313153755



MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso (extrato) n.º 6997/2020

Sumário: Alteração à licença para operação de loteamento, titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/2019, sito no Cabeço do Mocho, Portimão, requerida por COTA — Companhia Turística do Algarve, S. A.

Alteração à licença para operação de loteamento, titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/2019, sito no Cabeço do Mocho — Portimão, requerida por COTA — Companhia Turística do Algarve, S. A.

De acordo com o despacho de 28 de fevereiro de 2020, da Sr.ª Presidente, decorrerá um período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, no *Diário da República*, durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respetiva operação de loteamento, conforme determina o n.º 2 do art.º 27.º e o artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e de acordo com o disposto no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

A alteração à licença para operação de loteamento pode ser consultada na secretaria do Departamento de Obras e Gestão Urbanística, Ambiente Urbano, Trânsito e Manutenção, sito no Parque das Feiras e Exposições, Caldeira do Moinho — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h.

2 de março de 2020. — A Presidente, *Isilda Gomes*, licenciada.

313075493



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extrato) n.º 6998/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de vários trabalhadores — Aviso n.º 10073/2018, referência 5, publicado no *Diário da República*, n.º 143, de 26 de julho de 2018.

Conclusão do Período Experimental de Vários Trabalhadores na Carreira e Categoria de Assistente Técnico — Aviso n.º 10073/2018, Ref. 5, Publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho

Dando cumprimento ao disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que no seguimento dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrados no dia 1 de setembro de 2019, foi homologada a ata do júri constituído para o efeito, tendo os trabalhadores abaixo designados concluído com sucesso o período experimental do vínculo:

Ana Filipa Umbelino Abrantes;
Ana Maria Gomes de Carvalho;
David Manuel Couto da Rocha;
Denise Alexandra Castanho dos Santos;
Joana dos Santos Lima;
Maria da Paz da Vinha Moreira Matos de Castro dos Santos;
Olindina Jesus Pereira Novo;
Pedro Miguel Beirão de Sousa;
Rita Moreira da Rocha;
Rute Manuela Ferreira Novo;
Sónia Alexandra Teixeira Moreira;
Tânia Andreia Novo Lima;
Tânia Gabriela Macedo Brandão;
Teresa de Jesus Teixeira Esteves Araújo.

16 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, Aires Henrique do Couto Pereira.

313187257



MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 6999/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento de Utilização da Cozinha Partilhada na Cooperativa dos Montes da Senhora.

João Crisóstomo Pereira Cavalheiro Manso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, após ter sido dado cumprimento ao previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento e não foi rececionado nesta autarquia a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento de Utilização da Cozinha Partilhada na Cooperativa dos Montes da Senhora.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, na sua reunião ordinária realizada no dia 6 de abril, deliberou aprovar o projeto de Regulamento, e considerando a natureza da matéria a regular e o interesse público de que a mesma se reveste, uma vez que está subjacente a correta utilização e rentabilidade de um equipamento público, potenciador da economia local, submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período referido poderão os interessados consultar, na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal, no endereço eletrónico www.cm-proencanova.pt o mencionado projeto.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões ou observações, as quais deverão ser endereçadas ao Presidente da Câmara, Avenida do Colégio s/n, 6150-401 Proença-a-Nova, ou para o endereço eletrónico geral@cm-proencanova.pt.

8 de abril de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *João Crisóstomo Pereira Cavalheiro Manso*.

Projeto de Regulamento de Utilização da Cozinha Partilhada na Cooperativa dos Montes da Senhora

Nota Justificativa

No quadro da atual sociedade é de notar uma certa dificuldade que os pequenos produtores, empreendedores têm em encontrar instalações para poderem desenvolver a sua atividade, trabalhos ou projetos. Tendo isso em mente é da maior importância um crescente apoio da parte da Câmara Municipal a estes produtores. Nesta perspetiva foi criada a cozinha partilhada da Cooperativa dos Montes da Senhora, como projeto embrionário.

No entanto, com o passar do tempo e com a grande afluência que se tem verificado no uso destas instalações verificou-se a necessidade de regulamentar o seu uso e funcionamento para que tal leve a uma maior eficiência e rentabilização dos serviços prestados por estas instalações.

Tendo por base as alíneas a) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos equipamentos rurais e urbanos, assim como na promoção do desenvolvimento do município, de modo a fomentar um maior crescimento do Município.

O atual artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), exige uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetada. Assim sendo, com a implementação das medidas projetadas quaisquer custos para o Município serão mínimos, os benefícios que uma eficiente regulamentação deste espaço trará uma maior eficiência e uma maior rentabilização das atividades desenvolvidas nas instalações. A regulamentação nesta matéria terá como consequência direta o possibilitar de um melhor estado de conservação dos equipamentos, acessórios, mobiliários e instalações o que levará a uma diminuição de custos numa futura reparação dos mesmos. Ou seja, a vantagem subjacente fundamenta-se no seguinte: uma maior regulamentação destas instalações conduzirá, inevitavelmente, a que os seus utentes usem o espaço e os equipamentos de uma forma mais responsável, levando a cabo uma maior rentabilização dos mesmos.



Por outro lado, uma maior eficiência e rentabilização das atividades desenvolvidas levarão a um crescimento das mesmas o que trará a um maior desenvolvimento do Município, sobretudo a nível técnico e económico.

Com uma eficiente regulamentação é possível um maior interesse, por parte de terceiros, na utilização das instalações, ou seja, é expectável um acréscimo na procura deste espaço, o que se traduzirá numa valia económica com o incubar de novos projetos e trabalhos.

Ao mesmo tempo outras das vantagens que esta regulamentação poderá trazer é a possibilidade de fixação de jovens no município que queiram começar um projeto e que vejam na cozinha partilhada uma possibilidade de desenvolver o seu trabalho e que aí encontrem os equipamentos que necessitem. Assim, permite-se alçar novos projetos para os empreendedores que não teriam possibilidade de sozinhos os implementarem e com isso aumentar a possibilidade dos mesmos e das suas empresas/projetos se fixarem no município.

Pelo que, quaisquer acréscimos de custos com a implementação deste Regulamento serão mínimos em comparação com os ganhos/benefícios que o mesmo poderá trazer para a autarquia.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea K) do mesmo artigo e diploma, tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, elabora-se este projeto de Regulamento que, será submetido a consulta pública, dada a natureza da matéria a regular, para posteriormente, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 ser submetida à aprovação por parte da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante a alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento aplica-se à Cozinha Partilhada da Cooperativa dos Montes da Senhora, definindo as normas que disciplinam o funcionamento e a utilização destas instalações, nomeadamente as regras de acesso ao espaço físico e serviços disponibilizados.

Artigo 3.º

Objetivos

A cozinha partilhada da Cooperativa dos Montes da Senhora é um equipamento municipal cuja gestão é da responsabilidade do Município de Proença-a-Nova, tendo como principais objetivos:

a) Alavancar pequenos projetos locais existentes relacionados com a produção de produtos regionais;

b) A incubação de projetos empresariais compatíveis com a prestação de um serviço de qualidade diferenciada, adequados ao uso do edifício, assentes na produção local, que procurem testar e/ou implementar produtos no mercado, no sentido de valorizar a produção agrícola e acrescentar valor à produção artesanal.



Artigo 4.º

Fins

O espaço disponibilizado deve destinar-se exclusivamente à utilização da atividade/projeto aprovada, sendo o direito de utilização das instalações intransmissível.

CAPÍTULO II

Instalações e funcionamento

Artigo 5.º

Áreas funcionais

1 — A cozinha partilhada da Cooperativa dos Montes da Senhora é constituída pelas seguintes áreas funcionais, de utilização comum:

- a) Cozinha;
- b) Zona de trabalho e embalamento;
- c) Zona de circulação;
- d) Instalações sanitárias;
- e) Áreas sociais;
- f) Áreas de arrumo e de armazenamento.

2 — Sem prejuízo do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento, e em alternativa, podem ser criadas zonas individuais (para cada utilizador) de armazenamento de matérias-primas e produto acabado bem como consumíveis.

Artigo 6.º

Equipamentos e mobiliário

A cozinha partilhada na Cooperativa dos Montes da Senhora disponibiliza equipamentos e mobiliários, os quais serão identificados no Contrato de Cedência que vier a ser celebrado, sendo de uso partilhado pelos utilizadores.

Artigo 7.º

Serviços a prestar

O espaço é fornecido com energia elétrica, gás, água, saneamento e recolha de resíduos equiparados a resíduos sólidos urbanos.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

Cada utilizador deverá requisitar as instalações por um período de 5 horas em blocos consecutivos, não incluindo os blocos noturnos, sendo o respetivo horário de funcionamento, definido posteriormente, no Contrato de Cedência de Instalações a celebrar.

CAPÍTULO III

Utilizadores

Artigo 9.º

Condições de utilização

1 — Os interessados na utilização do espaço deverão formalizar a sua intenção, por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, com descrição detalhada da atividade/projeto a desenvolver.



2 — A instalação da atividade/projeto a desenvolver será objeto de Contrato de Cedência de Instalações, outorgado até 30 (trinta) dias após a data da sua aprovação por parte da Câmara Municipal.

3 — O valor estipulado no contrato de cedência obedece ao previsto no Regulamento Geral de Preços do Município.

4 — A instalação da atividade/projeto a desenvolver nas instalações e a respetiva celebração do Contrato de Cedência de Instalações, implica a obrigação de aceitação e cumprimento das normas presentes neste Regulamento.

5 — Os interessados que utilizem as instalações com uma frequência anual superior a 120 dias durante dois anos consecutivos, deverão prosseguir a atividade em instalações próprias.

Artigo 10.º

Direitos dos utilizadores

Constituem direitos dos utilizadores das instalações da cozinha partilhada:

- a) Acesso às instalações;
- b) Usufruir de todos os serviços prestado nas instalações e indicados no presente Regulamento;
- c) Usufruir de todo o material, mobiliário e acessórios de uso comum;
- d) Ser informado e poder participar ativamente nos eventos organizados pelo Município;
- e) Respeito pelos direitos de autor, comprometendo-se a entidade gestora a não copiar ou reproduzir total ou parcialmente os projetos e trabalhos apresentados;
- f) Confidencialidade, no sentido de que a entidade gestora compromete-se a conservar e a não utilizar as informações que lhe são fornecidas, no âmbito das atividades a desenvolver, com outros fins que não sejam a prossecução dos objetivos do projeto.

Artigo 11.º

Obrigações e deveres dos utilizadores

1 — Cada utilizador é responsável:

- a) Pela segurança, eliminação de resíduos, manutenção e higienização do espaço durante o período de utilização que lhe está atribuído, devendo ser entregue, no final de cada utilização, nas condições de higiene e arrumação apropriadas para nova utilização;
- b) Pela comunicação à entidade gestora de quaisquer anomalias (avarias, deficiências em equipamentos e estrutura do edifício, interrupção de gás, de eletricidade e de água) para que estas sejam reparadas ou regularizadas;
- c) Pelo pagamento mensal da renda;
- d) Pela comunicação, por escrito, no caso de cessação temporária da atividade da empresa, de tal circunstância, indicando os fundamentos e duração prevista na mesma;
- e) Por zelar pelo bom estado de conservação e limpeza dos equipamentos e espaços de utilização comum;
- f) Pela utilização eficiente e prudente do mobiliário, equipamentos e acessórios de uso comum, assim como do consumo responsável de água, gás e energia elétrica;
- g) Pela adesão ao Sistema Municipal de Segurança Alimentar;
- h) Pelos seus próprios equipamentos, acessórios e mobiliários, que entenda necessários à atividade respetiva, para além dos disponibilizados para uso comum;
- i) Por requisitar, por escrito, cada utilização, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, bem como o cancelamento da utilização solicitada, no mínimo com 24 horas de antecedência;
- j) Os interessados deverão utilizar as instalações no mínimo uma vez por ano, sob pena da cessação do contrato de cedência de instalações;
- k) Os utilizadores deverão participar em pelo menos dois eventos, anuais, promovidos pelo município, sendo um deles, obrigatoriamente, a festa do município que decorre no mês de junho.



2 — Sem prejuízo no mencionado nos números anteriores, os utilizadores devem garantir que o acesso às instalações seja feito na observância das normas de segurança, e que não terão acesso ao espaço pessoas estranhas ao seu funcionamento.

Artigo 12.º

Proibições

É expressamente proibida a alteração das instalações, sem autorização expressa da entidade gestora, nomeadamente:

- a) A realização de pinturas ou colocação de elementos fixos;
- b) A realização de obras qua alterem o espaço físico das instalações;
- c) A realização de alterações nos equipamentos disponibilizados para uso comum;

CAPÍTULO IV

Incumprimento

Artigo 13.º

Situações de incumprimento

Os utilizadores entram em incumprimento quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) Infração ao disposto no presente Regulamento;
- b) Incumprimento no pagamento ao Município de qualquer mensalidade.

Artigo 14.º

Consequências

1 — O incumprimento por parte dos utilizadores, nos termos do artigo anterior, constitui motivo de resolução imediata do contrato, não conferindo direito a qualquer indemnização.

2 — Para além das situações já enunciadas no número anterior são ainda causas de resolução imediata:

- a) A utilização indevida e não rentabilizada dos meios e equipamentos disponibilizados pela entidade gestora;
- b) A verificação da situação de insolvência por parte da empresa do utilizador;
- c) A recusa sistemática em participar ativamente em eventos organizados pelo Município e a demonstração de pouco interesse no desenvolvimento do projeto;
- d) A utilização do espaço e instalações para fins e com atividades diferentes das determinadas nas normas de utilização;
- e) A transmissão a qualquer título do direito de utilização;
- f) A alteração dos espaços atribuídos sem prévia autorização da entidade gestora.

Artigo 15.º

Responsabilidade por danos

Os danos causados às instalações ou bens, objeto de cedência, por culpa ou mera negligência, importarão sempre a reposição dos bens danificados, no seu estado inicial, ou o pagamento do valor dos prejuízos causados.



CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Isenção de responsabilidades

A entidade gestora não é responsável, em qualquer circunstância, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, segurança social, comerciais e financeiras, que constituam encargo dos utilizadores perante o Estado, entidades públicas, fornecedores, colaboradores ou quaisquer terceiros.

Artigo 17.º

Casos omissos

As dúvidas que possam surgir na execução ou na interpretação do presente Regulamento serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

313175503



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 7000/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço do comandante dos Bombeiros Municipais.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 28 de fevereiro de 2020, no uso da competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, foi nomeado em comissão de serviço, pelo período de 5 anos, para provimento do cargo de comandante dos bombeiros municipais de Santarém o candidato, José Guilherme da Costa São Marcos em 1.º lugar no respetivo concurso interno de acesso geral.

O candidato, deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

313162365



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 7001/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior (medicina veterinária).

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 24 de março de 2020, a lista unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho de Técnico Superior (Medicina Veterinária), aberto pelo Aviso n.º 13074/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2019, encontrando-se disponível na página eletrónica deste município em www.cm-santarem.pt e afixada na Divisão de Recursos Humanos.

25 de março de 2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Inês Barroso*.

313166245



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 7002/2020

Sumário: Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal — 2020.

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal — 2020”, tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 5 de fevereiro de 2020 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2020, cujo texto se anexa ao presente aviso, podendo ser também consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.

Mais informa de que tendo ocorrido um lapso na submissão do ficheiro se procede à errata do documento integral do presente Regulamento, ficando sem efeito o publicado no *Diário da República, 2.ª serie*, n.º 60, de 25 de março de 2020.

25 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Setúbal

Preâmbulo

A evolução recente em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das atividades municipais na atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

A revisão do Regulamento de Tabela de Taxas e Outras Receitas (doravante denominado por RTORMS) em vigor no Município impõe-se pela obrigatoriedade legal de os Municípios adequarem o regulamento e a tabela de taxas em vigor, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente, a fundamentação económico-financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, as isenções e a sua fundamentação.

Da adaptação ora efetuada resultou o apuramento dos custos diretos e indiretos associados a cada prestação de serviço efetuada pela Autarquia e a obtenção do valor real de custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nuns casos, um fator de desincentivo, noutras um incentivo ou benefício social e por último, algumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados fatores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade.

No entanto, a alteração da tabela que se efetuou no cumprimento da legislação em vigor, não pode ignorar que, a serem introduzidos ajustamentos, estes devem de seguir uma lógica gradual para que não haja aumentos muito significativos nos valores aprovados, tendo em conta o custo benefício da prestação do serviço bem como a assunção em algumas áreas de atuação de um incentivo ou benefício social tendo por base a incidência objetiva e subjetiva das mesmas.

Pretende-se ainda o estabelecimento de normas de procedimento de base que permitam aos técnicos camarários, municíipes, agentes económicos e demais interessados o conhecimento com segurança das realidades sujeitas ao presente Regulamento, sua forma de liquidação e cobrança, através da introdução de notas explicativas na tabela de taxas.

Neste sentido, apresenta-se em anexo o RTORMS, para o ano de 2020, assim como a respetiva Tabela de Taxas.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente RTORMS é aplicável em todo o Município às relações jurídico tributárias, designadamente, no que respeita à prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia, remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, fornecimento de bens, outras prestações de serviços efetuadas pelos serviços municipais que sejam geradoras da obrigação da liquidação e pagamento de taxas ou outras receitas e às custas em processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por suporte legal, genericamente, o Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1, do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; no que respeita à incidência, o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (e legislação complementar), no Artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1, do Artigo 3.º e Artigo 116.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no que respeita ao procedimento administrativo de cobrança o disposto no Artigo 10.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, todos conjugados com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em especial, todos os diplomas legais de aplicação das competências atrás identificadas, assim como, o disposto no Artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de setembro, na redação atualizada, no que respeita ao regime de custas na fase administrativa dos processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1 — A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

2 — O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Setúbal.

2 — São sujeitos passivos das taxas e preços previstos neste Regulamento as pessoas singulares e ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efetivamente as administrem e estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente, de acordo com a Lei e regulamentos



municipais vigentes à data da prática dos atos, bem como os interessados na obtenção de permissões administrativas, geradoras da obrigação tributária.

3 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente da operação urbanística respetiva.

4 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

5 — São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contraordenação e execução fiscal os infratores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, que faz parte integrante do presente Regulamento, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Enquadramento das isenções, redução e atos gratuitos

As isenções, reduções e os atos gratuitos previstos neste Regulamento e Tabela anexa são ponderados em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do fomento de atividades e eventos que o Município vise promover, apoiar ou pretenda o seu desenvolvimento pela iniciativa privada, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao associativismo, à disseminação dos valores locais ao combate à exclusão social e no incentivo à regeneração e reabilitação urbana, sem descuidar a proteção dos estatutos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne aos sujeitos passivos singulares.

Artigo 7.º

Isenções, reduções e atos gratuitos

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

- a) As entidades e situações a quem a Lei confira tal isenção;
- b) As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas;

2 — Estão isentos do pagamento de taxas a inumação de indigentes, bem como as dos nados-mortos, mediante requisição de serviços de saúde.



3 — Em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentas do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, partidos políticos e associações políticas desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.

4 — Poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceira ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.

5 — São gratuitos os ingressos nos Museus:

a) A professores, monitores, educadores e outros acompanhantes desde que integrados em grupos escolares;

b) Os visitantes com idade igual ou inferior a 15 anos de idade ou com idade igual ou superior a 65 anos de idade;

c) Os participantes em atividades e eventos promovidos pelo museu em causa;

d) Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus.

6 — O reconhecimento ou concessão de isenção depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara Municipal, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, dos respetivos estatutos, declaração fiscal de início de atividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Setúbal, bem como dos elementos ou documentos que suportam a fundamentação para a atribuição da isenção.

7 — Poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei do apoio judiciário.

8 — Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a redução do pagamento de taxas até 50 %, sempre que estejam em causa atividades ou a execução de ações ou projetos de relevância estratégica ou que promovam o interesse público no Concelho.

9 — A Câmara Municipal atribui as seguintes reduções aos utilizadores do cartão jovem do Município de Setúbal:

a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:

1 — Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural — desconto de 25 % sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;

2 — Atividades no Complexo Municipal de Atletismo — desconto de 50 % na inscrição e na utilização;

3 — Entradas e atividades promovidas pelos Museus da responsabilidade da Autarquia — desconto até 100 % sobre o preço dos ingressos, se a percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;

b) Prestação de Serviços da Câmara Municipal:

1 — Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais — desconto de 10 % sobre o preço aprovado;

2 — Natação recreativa — aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente;



3 — Redução de 20 % do montante das taxas devidas pela comunicação, pelo licenciamento ou autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente;

4 — Redução de 20 % do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente.

5 — Redução de 20 % do montante das taxas devidas pela Ocupação de via publica e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente.

10 — O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas de acordo com os normativos acima enunciados está sujeito a deliberação da Câmara Municipal, devendo constar da mesma a fundamentação legal e factual para a sua atribuição, contemplando o montante das taxas a isentar ou a reduzir às entidades beneficiárias.

11 — O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas não previstas nos números anteriores está sujeito a deliberação da Câmara Municipal e sujeição a apreciação da Assembleia Municipal.

12 — A proposta de isenção ou redução do pagamento das taxas a submeter à reunião da Câmara Municipal deverá ser sempre precedida de parecer prévio do Departamento de Administração Geral e Finanças, sendo posteriormente remetido à Senhora Presidente para conhecimento e emissão de despacho superior a instruir a respetiva proposta de deliberação.

13 — Não é aplicável às taxas administrativas, impostos e encargos de mais-valia a redução e/ou isenção de taxas, previstas no n.º 8 do presente normativo.

14 — Para efeitos do número anterior, consideram-se taxas administrativas as relativas à apreciação, aperfeiçoamento, emissão de título, prorrogações, averbamentos, pareceres, declarações, certidões e pedidos de confirmação de alinhamentos e de vistoria.

Artigo 8.º

Prazos

1 — Os prazos em dias correm seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.

2 — A validade expressa em dias esgota-se às 24 horas do dia do termo do prazo.

3 — A validade expressa em semanas esgota-se na semana termo às 24 horas de idêntico dia da semana em que o título foi emitido.

4 — A validade expressa em meses esgota-se no mês termo, às 24 horas de idêntico dia do mês em que o título foi emitido.

5 — A validade expressa em anos esgota-se no ano do termo, às 24 horas de idêntico dia do mesmo mês em que o título foi emitido.

6 — A validade dos títulos que levem à liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas para períodos semestrais esgota-se sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual termina sempre em 31 de dezembro do ano da emissão.

7 — Nos casos omissos os prazos contam-se nos termos do Artigo 279.º, do Código Civil.

8 — Estabelece-se como prazo supletivo a favor dos sujeitos passivos, para a prática de qualquer ato no âmbito do presente Regulamento, o prazo de 20 dias, salvo determinação expressa de prazo diferente, que pode ser inferior.

Artigo 9.º

Notificações e seus efeitos

1 — Pela notificação dá-se conhecimento dos factos ao sujeito passivo.

2 — Os despachos a ordenar notificações podem ser impressos e assinados por chancela.

3 — Os atos de liquidação só produzem efeito em relação aos seus sujeitos quando lhes sejam validamente notificados.



4 — As notificações conterão sempre a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e prazo para reagir contra o ato notificado, bem como a indicação da entidade que o praticou e se fez uso de delegação ou subdelegação de competências.

5 — Constitui notificação o recebimento pelos sujeitos de cópia de ata, de deliberação ou de despacho dos atos a que assista.

6 — As notificações para liquidação de taxas ou preços derivados de procedimentos da iniciativa dos sujeitos são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, nos termos do Artigo 38.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário para o endereço constante no requerimento que deu início ao procedimento respetivo, ou para outra especialmente indicada para o efeito, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos municípios ou a convocação para estes assistirem ou participarem em atos ou diligências.

7 — As notificações relativas a liquidações de taxas periódicas feitas nos prazos previstos na Lei e regulamentos municipais são efetuadas por carta registada, contacto pessoal, telefax, telefone ou por correio eletrónico.

8 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

9 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta prevista no n.º 6, a notificação presume-se feita no 3.º dia útil posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja dia útil.

10 — Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.

11 — A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação expedido nos termos dos n.ºs 6 e 7, devido ao não cumprimento do disposto no n.º 9, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a Lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.

12 — Caso o sujeito passivo não receba as notificações mencionadas nos n.ºs 6 e 7, deve solicitar nos serviços municipais uma 2.ª via da notificação para liquidação das taxas devidas.

13 — O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará o seu nome, cargo e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 10.º

Documentos instrutórios para cobrança de receita

1 — Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

2 — O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.

3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.

4 — As photocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 11.º

Documentos urgentes

1 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50 %.



2 — O documento é emitido no prazo de setenta e duas horas a contar da respetiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo.

3 — Quando haja lugar à elaboração de processo o prazo de setenta e duas horas conta-se a partir da data em que tenha sido proferida decisão final.

4 — O estipulado no presente Artigo não se aplica ao urbanismo e edificação.

5 — Sempre que os serviços municipais não cumpram o disposto no ponto 2 e 3, por motivo imputável à Autarquia deverá a importância cobrada a título de urgência, ser restituída ao particular, oficiosamente.

Artigo 12.º

Relevância das frações da unidade

As frações de unidade de medida são sempre consideradas pela unidade.

Artigo 13.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou em outro documento não indique o ano, ser-lhe-ão liquidadas custas por cada ato de busca.

2 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se como um único ato de busca as diligências realizadas para localização de cada documento dentro de um mesmo ano civil.

Artigo 14.º

Averbamentos

Quando outro prazo não conste na Lei, Regulamento ou postura, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 20 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.

Artigo 15.º

Taxas de apreciação ou reapreciação, de submissão, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas externas

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica, será cobrada a taxa administrativa pela apreciação, reapreciação e/ou pela submissão de processo.

2 — A falta de pagamento das taxas de apreciação, de reapreciação, de submissão e de aperfeiçoamento, determina o indeferimento e/ou rejeição liminar e consequente arquivamento do processo.

3 — As taxas previstas no presente Artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não foi prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.

4 — Nas situações em que tenha ocorrido a renovação da licença ou comunicação prévia que haja caducado e o requerente entregue novo pedido de que não resultem alterações de facto ou de direito face ao pedido anterior no prazo legal de 18 meses não será cobrada taxa de apreciação pelos serviços municipais nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.



2 — Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais.

3 — São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.

4 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes na tabela de taxas e outras receitas municipais em vigor.

5 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 17.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados ser-lhes-ão remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT não poderá ser imputado aos serviços municipais.

3 — Se for manifesta a intenção de o pagamento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, a totalidade das despesas serão imputadas ao requerente.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo com aviso de receção, junta ao envelope referido no n.º 1 os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO II

Fundamentação económico-financeira das taxas e outras receitas

Artigo 18.º

Estudo Económico-Financeiro das taxas

Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal foi dado cumprimento ao previsto na alínea c), n.º 2, do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto “à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”, através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente Regulamento e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 19.º

Montante das taxas e outras receitas

O montante das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas, anexa ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO III

Liquidação e cobrança das taxas e outras receitas

Artigo 20.º

Liquidação e cobrança

1 — A liquidação de taxas previstas no presente regulamento é efetuada nos termos previstos na tabela de taxas anexa e consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos.



2 — A liquidação das taxas é efetuada com base nos elementos fornecidos pelos interessados ou conhecidos pelo município, que podem ser sujeitos a confirmação pelos Serviços.

3 — O ato de liquidação das taxas previstas neste regulamento e ou na respetiva tabela será precedido de aviso de pagamento.

4 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, é efetuada automaticamente no balcão do empreendedor.

5 — A liquidação quando não seja efetuada com base em declaração do interessado é notificada por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da Lei, não seja obrigatória.

6 — As receitas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do primeiro ano.

7 — As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os atos expressos respetivos.

8 — Os Serviços municipais locais não podem negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da Lei, garantia idónea (ex. depósito em dinheiro, seguro caução, garantia ou depósito bancário).

9 — Às taxas e demais receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança e o imposto de selo.

10 — O valor liquidado das taxas ou outras receitas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional ou oficiosa e juros de mora, deve ser sempre arredondado para cima em múltiplos de 5 centavos.

Artigo 21.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Se na liquidação das taxas ou outras receitas se verificar que houve erro ou omissão dos quais resulte um valor inferior ao devido para o Município ou para a Administração Tributária, promover-se-á de imediato a liquidação adicional notificando-se, o devedor, através de carta registada, com aviso de receção, notificação presencial ou através de outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente, através do balcão do empreendedor para proceder ao pagamento da diferença no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do Artigo 30.º, deste Regulamento.

3 — Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexatidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.

4 — Sem prejuízo do número anterior, a falta de pagamento do valor referido dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou o benefício da vantagem a ele associada, caso já tenha sido dado início ou dela esteja a beneficiar.

5 — Quando ao sujeito passivo haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida, independentemente da reclamação do interessado, nos termos da legislação em vigor, no prazo de 15 dias.

6 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que impliquem a liquidação de taxa de montante inferior.



7 — O requerimento para revisão do ato de liquidação da iniciativa do interessado deve ser instruído com a fundamentação e elementos necessários à sua procedência.

8 — Não há lugar a recebimentos ou restituições quando os valores decorrentes do erro forem iguais ou inferiores a cinco euros.

9 — Não há lugar a liquidações adicionais ou restituição de quantias indevidamente recebidas uma vez decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

Artigo 22.º

Prazos da liquidação

1 — A liquidação da receita processa-se no momento da entrada do pedido, nos casos previstos, e nos restantes casos no prazo de 20 dias contados sobre a data da notificação para o efeito.

2 — Em caso de deferimento tácito o prazo conta-se da data em que se formou o deferimento, sob pena de caducidade do mesmo.

3 — O direito de liquidar as taxas caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 23.º

Pagamento voluntário

Chama-se pagamento voluntário àquele que é efetuado no decurso do prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, se outro não for o prazo que tiver sido estipulado ou que resulte da Lei.

Artigo 24.º

Pagamento das taxas

1 — As taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respetivo documento que titula a licença, autorização ou admissão, salvo as disposições especiais constantes do presente regulamento.

2 — As taxas das Autarquias Locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral tributária.

3 — Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas ou outras receitas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize.

5 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no balcão do empreendedor, salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do balcão do empreendedor.

6 — A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, por dação em cumprimento ou por compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando tal seja compatível com o interesse público.



7 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

8 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Pagamentos por conta

1 — O interessado pode, a qualquer momento, efetuar pagamentos por conta de dívidas por taxas ou preços desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter sido notificado do deferimento do seu pedido, ou no caso de deferimento tácito, decorrido o prazo legal para o efeito;

b) Manifestar a intenção de proceder a pagamentos por conta indicando, o processo a que respeita, o valor provável ou liquidado da taxa ou preço e a data de início dos pagamentos.

2 — Os pagamentos por conta não estão sujeitos a montante mínimo nem a prazo.

3 — Os pagamentos por conta não impedem ou suspendem a liquidação da receita, a notificação para pagamento, o prazo para pagamento voluntário ou a cobrança coerciva.

4 — Os pagamentos por conta iniciados ou efetuados, decorrido o prazo legal para pagamento voluntário vencem juros de mora.

5 — Os pagamentos por conta são requeridos por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data indicada para o primeiro pagamento.

6 — Os pagamentos por conta são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

7 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos.

Artigo 26.º

Pagamento em prestações

1 — O interessado pode, a partir da notificação da liquidação da taxa para valores superiores a € 500, requerer o pagamento em prestações.

2 — As taxas e outras receitas podem ser pagas em prestações mediante requerimento, para esse efeito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — Tratando-se da taxa pela realização, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) Pagamento inicial de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida;

b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;

c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal de caução/garantia prevista no Artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada.

4 — O pagamento em prestações de receitas municipais de valor igual ou inferior € 1.500 é dispensado da prestação de garantia de cumprimento.

5 — No requerimento para pagamento em prestações o interessado indicará a forma como propõe efetuar o pagamento, os fundamentos do seu pedido e prova da sua situação económica.

6 — Com o pedido deverá o interessado oferecer garantia idónea ou invocar os pressupostos da isenção da prestação de garantia de cumprimento.

7 — O pagamento em prestações pode ser autorizado em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei sobre o apoio judiciário.



8 — Quando autorizado, o pagamento não deve o número de prestações exceder as 24 prestações e o montante de qualquer delas ser inferior à unidade de conta em vigor à data da autorização, salvo no que respeita à última prestação.

9 — Para efeitos de concessão do pagamento em prestações pode ser exigida a comprovação da insuficiência económica nos termos da Lei do apoio judiciário.

10 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros compensatórios contados sobre o respetivo montante ao termo do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

11 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

12 — Nas situações em que seja prestada garantia para cumprimento das prestações poderá ser requerida pelo particular a redução da garantia para o valor em dívida ou substituída por outra de idêntica natureza e pelo mesmo montante que encontra em dívida.

13 — A concessão do pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos emitir parecer prévio sobre o pedido para submissão a despacho superior do Presidente da Câmara Municipal.

14 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Diretamente máximo do Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos.

Artigo 27.º

Documentos não reclamados

1 — Após a prestação do serviço requerido, e decorrido o prazo de 15 dias sem que o interessado tenha procedido ao levantamento e pagamento do respetivo documento, são os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora, e enviados para execução fiscal.

2 — Decorridos 20 dias sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrai certidão para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 28.º

Cobrança eventual

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado, o qual procederá ao pagamento no próprio dia.

2 — No caso de se verificar que um conhecimento foi levantado nos serviços e não pago nesse dia, proceder-se-á ao débito ao tesoureiro, para cobrança virtual vencendo-se desde logo juros de mora.

Artigo 29.º

Cobrança virtual

A cobrança é virtual quando o tesoureiro tem em seu poder os documentos, que foram previamente debitados, que entregará ao interessado no ato de pagamento.

Artigo 30.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo para pagamento voluntário ou decorrido o prazo para pagamento de uma prestação, sem que o mesmo tenha ocorrido, o pagamento será efetuado em processo de execução fiscal.



2 — A extração de certidão de dívida servirá de base à instauração do processo de execução fiscal, e será obrigatoriamente emitida pelo serviço competente após o decurso do prazo para pagamento voluntário.

3 — As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 31.º

Renovações

1 — Os títulos renováveis consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações ou deferimentos iniciais, pressupondo a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — São renováveis as licenças, autorizações ou deferimentos de carácter periódico e regular, que se encontrem devidamente liquidadas e pagas as taxas devidas nos períodos antecedente e no ano a que respeitam.

3 — As renovações sujeitas a solicitação dos interessados devem pelos mesmos ser promovidas com a antecedência de 45 dias contados sobre a data da sua caducidade.

Artigo 32.º

Cumulações

Quando sobre o facto ou pedido incidam, objetivamente, diferentes tipos de taxas ou preços será a receita em causa liquidada pela soma dos diferentes tipos aplicáveis, devendo ser descritas as diferentes parcelas relativas aos serviços a prestados.

Artigo 33.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, através de telefax ou via eletrónica, salvo nos casos e condições em que a Lei admita a sua formulação verbal.

Artigo 34.º

Conferição de assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a Lei o expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços municipais, através da exibição do bilhete de identidade/cartão do cidadão do signatário do documento.

Artigo 35.º

Prestações de serviços

Salvo em situações de calamidade pública ou outra de impossibilidade relativa (designadamente, através de procurador ou outro representante legal, doença, incapacidade temporária), deverão os serviços municipais comprovar na prestação do serviço realizado, a identificação da pessoa singular ou coletiva a quem foi prestado o serviço, através da identificação do nome, número do bilhete de identidade, nome do gerente da sociedade, n.º de contribuinte e morada de residência e domicílio fiscal, para efeitos de emissão do respetivo recibo, ou para posterior envio de ofício a solicitar o pagamento da taxa respetiva.



CAPÍTULO IV

Disposições especiais

Artigo 36.º

Momento do pagamento

1 — As prestações de serviços identificadas no Capítulo I, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento estão sujeitos a preparo pago no momento da apresentação do pedido, pelo seu montante previsível, sendo posteriormente deduzido no valor final o montante pago que se verifique ser superior ao devido.

2 — Os ingressos em espetáculos, equipamentos desportivos ou culturais e toda a utilização individualizada daquelas infraestruturas ou de outra natureza pertenças do Município são pagos no ato da entrada nas mesmas.

Artigo 37.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público Taxa de apreciação e submissão

Com a entrada do pedido de licenciamento nos Serviços ou de submissão de mera comunicação ou de autorização no balcão do empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, conforme os casos à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15.º, do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público Regras de medição

Quando se torne necessário calcular áreas para apuramento do montante das taxas devidas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores das superfícies a considerar.

Artigo 39.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

1 — As meras comunicações, as autorizações e as licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato de submissão ou licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A renovação da ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias está sujeita a novo procedimento de mera comunicação, autorização ou licenciamento de iniciativa do particular.

3 — Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no balcão do empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15.º, do presente Regulamento.

4 — O pagamento das taxas previstas no presente artigo, é efetuado no ato de apresentação da mera comunicação prévia, ou no ato de deferimento do pedido de autorização e licença, salvo a taxa prevista no disposto no número anterior.

Artigo 40.º

Licenciamentos diversos

1 — Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no balcão do empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no Artigo 15.º, do presente Regulamento.



2 — Nos procedimentos previstos na Tabela anexa, no Capítulo XI, Secção I — Licenciamentos diversos, o não cumprimento de prazo estabelecido por Lei ou regulamento para apresentação do requerimento inicial, sujeita o licenciamento em causa, com a entrada do pedido, ao pagamento de agravamento da taxa de apreciação ou reapreciação correspondente à soma de € 5 por cada dia de atraso na entrega do pedido, sendo o agravamento nos últimos cinco dias, de € 25 por cada dia.

Artigo 41.º**Medição de incomodidade sonora**

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, nos termos do Artigo 15.º, do presente Regulamento.

2 — O particular pode substituir-se à Câmara Municipal na avaliação da incomodidade sonora mediante a apresentação do respetivo estudo por entidade acreditada.

Artigo 42.º**Equipamentos desportivos e culturais**

1 — Manifestada a intenção de utilização reiterada, do mesmo espaço, pelo mesmo sujeito passivo, definido à época, poderá ser celebrado contrato de avença, para o período e espaço em causa, cujo valor total será pago em duodécimos.

2 — A não utilização da totalidade do período contratado não importa a redução ou devolução do valor do contrato.

3 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se período diurno o compreendido entre as 08:00 horas as 20:00 horas e como período noturno o não compreendido no anterior.

4 — Quando a utilização do equipamento se realize fora do horário de abertura ao público acrescem os custos com a limpeza, manutenção e vigilância.

Artigo 43.º**Cemitérios
Talhões privativos**

São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como, os destinados à inumação de bombeiros de corporações da área do Município.

Artigo 44.º**Proteção Civil/Bombeiros
Liquidação de taxas e preços**

1 — A liquidação das taxas e outras receitas é efetuada nos termos do Capítulo X, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento e números seguintes.

2 — A liquidação das taxas devidas pelos serviços prestados pelos piquetes tem um período de referência mínimo de quatro horas.

3 — Nos serviços prestados pelos piquetes, por cada hora para além do período de referência mínimo acresce 25 % do valor correspondente ao período de prevenção.

4 — Para efeitos de liquidação da taxa pelos serviços prestados pelos piquetes a contagem do tempo inicia-se uma hora antes do início previsto para o evento e terminará uma hora após o mesmo ter terminado.

5 — Os valores referentes à utilização das viaturas não incluem os custos com a respetiva guarda nem com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela.

6 — Os valores referentes à utilização de equipamento motorizado não incluem os custos com pessoal para a sua operação, com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela, com o transporte para o local de utilização, ou com o combustível necessário ao seu funcionamento.



7 — Os valores referentes à formação não incluem os custos com a produção e cópia de documentação de apoio à formação, com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação.

8 — Aos valores referentes à assistência com pessoal acrescem as despesas de transporte e fardamento, que se tenha inutilizado durante a prestação do serviço, e as despesas com refeições, quando a duração do serviço ou outras circunstâncias o justifiquem.

9 — Quando no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa seja necessária a intervenção Autoridade Nacional da Proteção Civil acrescem as taxas a transferir para aquele organismo.

Artigo 45.º

Urbanização e edificação Taxas administrativas

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica será cobrada obrigatoriamente a taxa pela submissão, apreciação ou reapreciação, pelo aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, nos termos do Artigo 15.º, do presente Regulamento.

2 — Caso a taxa de submissão, apreciação ou reapreciação, aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, não tenha sido cobrada por lapso dos serviços, no momento da entrada do pedido e/ou comunicação, será liquidada em momento posterior de forma oficiosa e notificada ao requerente para que seja efetuado o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicado o previsto no n.º 2, do Artigo 15.º, do presente Regulamento.

3 — São ainda cobradas taxas administrativas pela emissão dos respetivos títulos ou outros documentos equivalentes, em momento prévio à sua entrega ao particular.

Artigo 46.º

Urbanização e edificação Regras de medição

Quando para a liquidação forem consideradas superfícies ou áreas de construção ou de pavimento, salvo disposição em contrário, prevista em regulamento próprio, será considerada a área bruta de construção abaixo e acima da cota de soleira, independentemente do uso a que se destina.

Artigo 47.º

Urbanização e edificação Base de incidência

1 — A Taxa de Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) tem por base os custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem.

2 — As taxas respeitantes à apreciação de estudos e projetos, emissão de alvarás ou documentos equivalentes, à elaboração de pareceres, informações e comunicações prévias têm por base a sua complexidade em razão da atividade a que se destinam e o tempo despendido pelos técnicos, dirigentes municipais e eleitos locais na apreciação, instrução e decisão dos processos.

Artigo 48.º

Urbanização e edificação Liquidação e cobrança

1 — As taxas referentes ao licenciamento e autorização de utilização, a que respeitem vencem no momento do pedido de emissão do respetivo alvará que só serão emitidos quando se mostrem pagas as taxas liquidadas.



2 — As taxas aplicáveis às comunicações prévias, vencem nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º, (8 dias) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

3 — No ato do pedido de emissão de alvará de licença, serão pagas todas as taxas aplicáveis que vigorem no momento da respetiva liquidação, a qual deverá ocorrer aquando da prática do ato administrativo definitivo que aprovar a operação urbanística em causa.

4 — Aquando da emissão do alvará ou da comunicação prévia, relativo a obras de *edificação* (construção/ampliação/alteração), não será devida a TRIU se a mesma já tiver sido paga previamente, no âmbito do licenciamento, autorização ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização e desde que não se verifique aumento da área de construção e/ou alteração de uso.

5 — As diligências previstas na Tabela referentes a vistorias e outras diligências externas só serão executadas após o pagamento das taxas devidas.

6 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de informação prévia é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá.

Artigo 49.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas para emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação

1 — Às taxas previstas na tabela anexa, referentes à emissão de alvará de licença ou de submissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação, acrescem as TRIU e de compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio municipal.

2 — As taxas previstas no número anterior aplicam-se a todas as operações urbanísticas em causa, nos termos do RJUE.

3 — As áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva não serão contabilizadas para efeitos das taxas previstas nos números anteriores.

4 — O pagamento da TRIU e da taxa prevista para compensação é efetuado no momento do pedido da emissão do alvará de edificação ou dos respetivos aditamentos, no caso das comunicações prévias efetua-se nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º (8 dias) do RJUE.

5 — Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) cuja ocupação seja predominantemente habitacional, considerando o conjunto de fatores específicos da realidade urbanística do território, o pagamento da TRIU poderá ser deferido para momento posterior à emissão do alvará de licença de loteamento, sendo efetuado em fase de submissão dos processos das edificações, constando esta especificação da inscrição do alvará de loteamento na conservatória do registo predial.

6 — Nas AUGI, quando o pagamento da TRIU for deferido para momento posterior à emissão de alvará de loteamento, o prazo de pagamento dessa taxa será de 3 anos, mesmo nos casos em que os proprietários não iniciem as obras nos respetivos lotes.

7 — Nos casos previstos no número anterior, se a TRIU não for paga no prazo de 3 anos, será a mesma cobrada coercivamente.

8 — Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.

9 — Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, não será cobrada TRIU.

10 — Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa.



Artigo 50.º

Urbanização e edificação

Liquidiação das taxas devidas pela ocupação do espaço público por motivo de obras

1 — O pagamento das taxas previstas no presente Artigo, é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá, exceto no caso da comunicação prévia em que o pagamento terá que ser efetuado no prazo de 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do Artigo 11.º (8 dias) do RJUE.

2 — Caso o pedido seja indeferido, será restituída a verba correspondente à taxa de ocupação de espaço público, não sendo devolvida ao particular a taxa relativa à apreciação do mesmo.

3 — As taxas devidas pela ocupação da via pública por motivos de obras são liquidadas pelos respetivos valores m² relativos a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, um metro de largura para esse efeito.

4 — Nas obras de conservação as taxas previstas no número anterior serão reduzidas a metade quando a ocupação não for superior a 15 dias e serão isentas nos casos de ocupação não superior a 5 dias.

5 — Nas áreas delimitadas como Centro Histórico ou ARU, as taxas previstas no n.º 3 serão isentas nos casos de ocupação não superior a 60 dias.

6 — A taxa pela implantação de andaimes, guinchos, guindastes e outros meios similares é liquidada por períodos de 15 dias.

7 — À taxa por ocupação da via pública acresce a taxa correspondente ao meio a implantar na mesma ocupação quando o meio se projete para além da área de ocupação taxada.

Artigo 51.º

Urbanização e edificação

Liquidiação das taxas devidas nas operações de loteamento com ou sem obras de urbanização e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — A TRIU é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TRIU} = P \times A$$

onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço da infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção/m² (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

$$\text{TRIU} = P \times A \times K$$

onde:

K = 1

A = m² áreas destinadas a habitação, parqueamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.



sendo que:

K1 = (TRIU x 35 %) — áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU_com/serv = P \times A + K1$$

K2 = (TRIU x 20 %) — áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$TRIU_ind/arm = P \times A - K2$$

2 — A TRIU final da operação urbanística em causa será o somatório das TRIU parciais apuradas.

3 — No caso em que haja lugar a meras alterações de pormenor nas infraestruturas existentes, o valor dessas obras, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, poderá ser deduzido ao valor da taxa apurado com a aplicação da fórmula referida no número anterior nos termos da regulamentação aprovada.

4 — Quando se tratam de alterações às especificações dos lotes constantes no alvará de loteamento, há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo, em função do aumento da área de construção.

5 — Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao parqueamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de parqueamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na alínea a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de parqueamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do parqueamento.

Quando o fator Uso é aplicável, então:

$$TRIU\ final = (P \times A \times W \times K) + (P \times A1 \times W \times K1) + (P \times A2 \times W \times K2) + (P \times A3 \times W \times K3)$$

onde:

$$TRIU_hab = 45 \text{ €} \times A \times W \times K$$

$$K = 1$$

A = área destinada ao uso de habitação, parqueamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

sendo que:

$$TRIU_com/serv = 45 \text{ €} \times A1 \times W \times 1,35 \leftrightarrow 60,75 \text{ €} \times A1 \times W$$

onde:

$$K1 = 1,35$$

A1 = área destinada ao uso de comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;



sendo que:

$$\text{TRIU}_{\text{ind/arm}} = 45 \text{ €} \times A \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00 \text{ €} \times A_2 \times W$$

onde:

$$K_2 = 0,8$$

A_2 = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

Artigo 52.º

Urbanização e edificação

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas no artigo anterior é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{TRIU} = P \times W \times A$$

onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço da infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção/m² (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

W = coeficiente de traduz o nível de infraestruturas no local, adotando-se um dos seguintes valores

sendo que:

$W_1 = 1$ — áreas urbanas, urbanizáveis e espaços para-urbanos;

$W_2 = 0,5$ — áreas rurais;

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

K = 1 ($\text{TRIU} = P \times A \times W \times K$) — áreas destinadas a habitação, parqueamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados

$$\text{TRIU}_{\text{hab}} = P \times A \times W \times K$$

onde:

$K_1 = (\text{TRIU} \times 35\%)$ — áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$\text{TRIU}_{\text{com/serv}} = P \times A \times W + K_1$$

$K_2 = (\text{TRIU} \times 20\%)$ — áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$\text{TRIU}_{\text{ind/arm}} = P \times A \times W - K_2$$



K3 = (TRIU × 15 %) — áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins;

$$\text{TRIU_agric} = P \times A \times W - K3$$

A TRIU final da operação urbanística em causa, será o somatório de todas as TRIU parciais relativas aos vários usos propostos na mesma.

$$\text{TRIU final} = \text{TRIU_hab} + \text{TRIU_terc} + \text{TRIU_ind} + \text{TRIU_agric}$$

$$\begin{aligned}\text{TRIU final} &= (P \times A \times W \times K) + (P \times A1 \times W \times K1) + (P \times A2 \times W \times K2) + (P \times A3 \times W \times K3) = \\ &= P \times W \times [(A \times K) + (A1 \times K1) + (A2 \times K2) + (A3 \times K3)]\end{aligned}$$

1 — Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao parqueamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de parqueamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na alínea a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de parqueamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do parqueamento.

Para os usos agrícolas/pecuários/aquacultura, industrial/armazenagem, comércio/serviços terão que ser aplicados os respetivos fatores Kx.

$$\text{TRIU_com/serv} = 45 \text{ €} \times A1 \times W \times 1,35 = 60,75 \text{ €} \times A1 \times W$$

onde:

$$K1 = 1,35$$

sendo que:

A1 = área destinada a comércio e serviços, equipamentos de exploração privada.

$$\text{TRIU_ind/arm} = 45 \text{ €} \times W \times A2 - (= 45 \text{ €} \times A2 \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00 \text{ €} \times A2 \times W)$$

onde:

$$K2 = 0,8$$

sendo que:

A2 = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

$$\text{TRIU_agríc} = 45 \text{ €} \times A3 \times W \times 0,85 \leftrightarrow 38,25 \text{ €} \times A3 \times W$$



onde:

$$K3 = 0,85$$

sendo que:

A3 = áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins.

Artigo 53.º

**Urbanização e edificação
Taxes devidas pela construção de corpos balançados sobre a via pública**

1 — No licenciamento ou autorização de obras de construção de edifícios em que seja admitida a construção de corpos balançados sobre a via pública, para efeitos de apuramento das taxas compreender-se-ão todos os elementos salientes, com exceção de cornijas e beirados, projetados sobre o espaço público, com balanço superior a 15 cm, para além dos planos verticais que delimitam os lotes ou parcelas edificáveis.

2 — Quando se torne necessário, para apuramento do montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores da área projetada a considerar

Artigo 54.º

**Urbanização e edificação
Prorrogação da execução de obras**

1 — As taxas devidas pela prorrogação do prazo para execução de obras são liquidadas ao mês.

2 — As prorrogações excepcionais previstas no n.º 5, do Artigo 53.º, e no n.º 5, do 58.º, do RJUE encontram-se sujeitas ao pagamento de um montante adicional de desincentivo, conforme previsto no n.º 1, do Artigo 116.º, do RJUE.

Artigo 55.º

**Urbanização e edificação
Obras inacabadas**

1 — A taxa devida a título de licença especial para conclusão de obras cuja licença ou comunicação tenha caducado é liquidada, nos termos previstos para o novo licenciamento ou comunicação prévia.

2 — Sempre que não tiver havido suspensão de obra ou declaração de caducidade devem ser pagos os meses em que esta se encontrou a decorrer sem alvará válido.

Artigo 56.º

**Urbanização e edificação
Vistorias e inspeções**

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada a taxa devida pelo serviço em causa.

2 — O pagamento a peritos que não sejam funcionários municipais deverá ser feito diretamente pelos interessados aos mesmos ou às entidades que estes representem.

3 — A taxa devida pela realização de vistoria ou inspeção nunca poderá ser inferior a € 50.

Artigo 57.º

**Urbanização e edificação
Compensação por cedências a integrar o domínio público municipal**

1 — Nos casos previstos no n.º 4, do Artigo 44.º e no n.º 5, do Artigo 57.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, às TRIU acresce a taxa de compensação



pela área não cedida, que tenha sido para o efeito quantificada na aprovação da respetiva operação urbanística e que se liquidará nos termos da tabela em anexo.

2 — Nas AUGI, a taxa de compensação pelas áreas para espaços verdes de utilização coletiva, bem como a que for devida por falta de cedência por área de equipamento, poderá, a requerimento fundamentado da comissão de administração, ser paga pelos proprietários dos lotes, no momento da emissão da licença ou da comunicação previa, na proporção da capacidade de edificação de cada lote.

Artigo 58.º

Uso privativo de lugares de estacionamento

1 — O licenciamento de usos privativo de lugares de estacionamento automóvel não pode exceder 15 % dos lugares estabelecidos e demarcados na zona a considerar.

2 — Fica proibido o licenciamento de uso privativo de lugares de estacionamento automóvel em espaços não esteja regulamentarmente estabelecida a permissão de estacionamento.

3 — A placa identificadora do licenciamento de uso privativo deve mencionar as matrículas das viaturas licenciadas para estacionarem no local, ou, tratando-se de lugares licenciados a outras entidades para uso em grupo, a menção dessa entidade.

4 — O estacionamento ou simples paragem nos lugares de estacionamento em regime de uso privativo ou de outras viaturas que não as identificadas na placa é considerado como paragem ou estacionamento em local proibido para todos os efeitos.

5 — O pagamento das taxas devidas é efetuado no momento da apresentação do pedido.

Artigo 59.º

Taxas específicas para venda no período festivo de Natal e Ano Novo

As taxas devidas pelo aproveitamento ocasional do espaço do domínio público municipal no período de 1 de dezembro a 6 de janeiro, para comercialização de produtos no período festivo de Natal e Ano Novo são reduzidas a 70 %, nos casos em que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela.

Artigo 60.º

Custas em processo administrativo de contraordenação e execução fiscal

1 — As custas na fase administrativa dos processos de contraordenação correspondem, entre outras, às despesas com:

- a) O transporte de defensores e peritos;
- b) As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais;
- c) O transporte e depósito de bens apreendidos;
- d) A indemnização a testemunhas;
- e) Honorários de defensores oficiosos;
- f) Emolumentos devidos a peritos.

2 — As custas são cobradas com a decisão administrativa final no processo de contraordenação respetivo.

3 — Os encargos referidos no n.º 1, são calculados em consonância com a legislação vigente.

Artigo 61.º

Outros encargos

1 — As remunerações de defensores, peritos, tradutores, intérpretes, consultores técnicos e outros intervenientes acidentais não especialmente previstos na tabela a que se refere o Artigo 60.º, far-se-á por aplicação da Lei geral.

2 — A compensação às testemunhas far-se-á nos termos da Lei de processo administrativo.



CAPÍTULO V

Das garantias

Artigo 62.º

Prescrição das dívidas por taxas e outras receitas

1 — As dívidas por taxas à Câmara Municipal prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 63.º

Reclamação e Impugnação

Os sujeitos passivos das taxas aplicadas pelas Autarquias Locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

Artigo 64.º

Reclamações graciosas

Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e à revisão do ato de liquidação se for o caso disso.

Artigo 65.º

Prazo da reclamação

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias a contar:

- a) Da data da notificação da liquidação;
- b) Da data da publicação do ato da liquidação.

Artigo 66.º

Resposta à reclamação

A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Artigo 67.º

Impugnação judicial

1 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

2 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação perante o órgão executivo.



CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 68.º

Contraordenações e execuções fiscais

1 — Constitui contraordenação, a inexistência de documento válido emitido pela Autarquia que confira legalidade ao ato praticado ou à omissão do município quanto a determinado comportamento exigido pela Lei ou por regulamento municipal.

2 — Constitui uma execução fiscal o não pagamento da taxa respetiva pelo sujeito passivo correspondente à prestação de um serviço pela Autarquia ou a utilização de bens do domínio público ou privado, bem como a remoção de um limite legal previsto pela Lei.

3 — O não pagamento da taxa respetiva relativa a um tributo periódico dentro do prazo legal ou do regulamento municipal, implica a caducidade da licença ou documento equivalente emitido e confere à Autarquia o poder de instaurar o respetivo processo de contraordenação pelo uso indevido de bens de forma ilegal.

Artigo 69.º

Interpretação e Integração de Lacunas

1 — Para efeitos do presente Regulamento a referência a receita engloba todas as receitas municipais e a referência específica a taxa ou encargo de mais-valias engloba apenas os próprios.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que, não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação da Câmara Municipal, podendo ser delegada tal competência na Sra. Presidente.

3 — Os conceitos jurídicos utilizados têm o conteúdo do ramo de direito de que são próprios.

Artigo 70.º

Atualizações

1 — Se as circunstâncias que fundamentam a incidência objetiva do presente Regulamento, assim como os custos que determinaram a fixação dos quantitativos das taxas e preços previstos se alterarem no decurso do ano económico em vigor, poderá o presente Regulamento ser sujeito a atualizações extraordinárias ou a alterações que à data da sua aprovação não eram previsíveis.

2 — A atualização da tabela anexa e valores integrados no regulamento, de acordo com a taxa de inflação média anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em setembro, opera de forma automática, todos os anos, ficando dispensada de discussão pública.

3 — A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, ou salvo se já estiver a decorrer o ano civil em curso de acordo com a *vacatio legis* prevista na deliberação de alteração aprovada.

4 — A atualização da tabela nos termos do número anterior será afixada nos lugares de estilo por prazo não inferior a 15 dias, sendo que os regulamentos sujeitos a atualizações extraordinárias e a alterações serão disponibilizados quer em formato de papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na página eletrónica do Município.



Artigo 71.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipais, demais funcionários ao serviço do município e a qualquer agente de autoridade, cabendo-lhes participar as infrações de que tenham conhecimento.

2 — Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infração ao disposto no presente Regulamento levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respetivos serviços.

Artigo 72.º

Publicidade do Regulamento e Tabela de Taxas

1 — O presente regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objeto de período de discussão pública com envio do projeto a diversas instituições representativas dos interesses tutelados pelo regulamento, nos casos em que tal for aplicável nos termos da Lei.

2 — O Município de Setúbal disponibilizará, quer em formato papel em local visível nos edifícios municipais onde se efetue atendimento público, quer na sua página eletrónica, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas, para consulta de eventuais interessados na mesma.

Artigo 73.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 74.º

Norma revogatória

O presente Regulamento e Tabela de Taxas revogam o regulamento e tabela de taxas anteriormente vigente e todas as disposições ou normativos que contrariem o disposto no presente regulamento e que regulem a matéria nele prevista, salvo no que respeita a taxas ou preços que se verifique não terem sido transpostos para o mesmo, que continuarão a aplicar-se supletivamente.

Artigo 75.º

Diplomas legais ou regulamentos

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Regulamento e na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município anexa, consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município entrará em vigor após a sua publicitação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos legais.

**Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal — 2020**

		Unidades (em euros)
1.	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">Serviços Administrativos</p>	
1.1.	Certificações, Reproduções e Declarações Autenticadas, Conferências e Averbamentos, não especialmente considerados em outros Capítulos — por cada um:	
1.1.1.	Certidões:	
1.1.1.1.	Não excedendo uma lauda	8,20
1.1.1.2.	Por cada lauda excedente à primeira	2,75
1.1.2.	Reproduções e declarações autenticadas:	
1.1.2.1.	Por cada uma	5,90
1.1.2.2.	Fotocópias e declarações — Por cada página utilizada além da primeira	2,30
1.1.2.3.	Outras reproduções — à taxa de reprodução acresce a taxa de autenticação	5,90 + Taxas de reprodução
1.1.3.	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
1.1.3.1.	Livros ou cadernetas — Por cada um ou uma	7,80
1.1.3.2.	Outros — Por cada ato	3,70
1.1.4.	Buscas de documentos — Por ato:	
1.1.4.1.	Manuais	7,80
1.1.4.2.	Informatizadas	5,25
1.1.5.	Averbamentos não especialmente considerados em outros Capítulos — por cada um	14,45
1.1.6.	Autenticação de documentos arquivados — por cada conjunto de peças gráficas e/ou escritas que constituem o documento/projeto em causa — acrescem as taxas de reprodução	5,90 + Taxas de reprodução
1.2.	Registos, inscrições e acreditações legais:	
1.2.1.	Minas e nascentes de águas mineromedicinais	107,95
1.2.2.	De alvarás e outros títulos de direitos, emitidos por outras entidades	36,00
1.2.3.	Comprovação da titularidade de alvará para emissão de certificados de conformidade dos projetos de obras	86,25
1.3.	Emissão de 2.ª vias de documentos oficiais não especialmente consideradas em outro capítulo:	
1.3.1.	De cada um	21,70
1.3.2.	Por cada página escrita além da primeira	3,70
Nota:	Acrescem, como reembolso, as despesas de publicidade do cancelamento do documento substituído.	
1.4.	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	4,10
1.5.	Outros alvarás não especificamente previstos nos restantes Capítulos desta tabela	12,20
1.6.	Rubricas em livros, processos e documentos — cada rubrica	0,50
1.7.	Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município	13,50
Nota:	Por ex.: inquéritos administrativos de empreitadas ou de estudos de impacte ambiental, notificação de proprietários.	
1.8.	Prestação do serviço administrativo de registo dos imóveis adquiridos à Autarquia, nas Conservatórias do Registo Predial	15,30
Nota:	Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho e Artigo 8.º-b, n.º 1, alínea a) e d), do Código do Registo Predial.	
1.9.	Confiança de processos para fins judiciais e outros (por 48 horas)	15,45
1.10.	Utilização do Brasão Municipal:	
1.10.1.	Utilização comercial autorizada:	
1.10.1.1.	Ocasional — Até 1 mês	43,20
1.10.1.2.	Em anúncios ou escritos de qualquer natureza ou material impresso — Por ano	431,10
1.10.2.	Outras utilizações não comerciais autorizadas:	
1.10.2.1.	Até 1 mês	14,45
1.10.2.2.	Por ano	129,40
1.11.	Captação e utilização de imagens do património municipal histórico, arquitetónico e paisagístico:	
1.11.1.	Autorização para recolha de imagens para utilização comercial — Por dia	718,80



		Unidades (em euros)
1.11.2.	Autorização para utilização na ilustração ou na promoção comercial de quaisquer produtos, serviços, atividades, estabelecimentos ou marcas:	
1.11.2.1.	Taxa base (cumulável com 1.11.2.2)	36,00
1.11.2.2.	Por cada 100 exemplares ou fração constituinte da emissão ou tiragem	6,75
Nota:	A taxa prevista no Ponto 1.11.1, pode ser isentada nas situações em que a captação de imagens se coadune com os objetivos estratégicos municipais, nomeadamente, quando seja explícita a promoção do Concelho para fins turísticos e/ou ambientais e/ou quando seja expressamente indicado o apoio da Câmara Municipal de Setúbal ao evento/operação em causa, mediante autorização previa do serviço competente para o efeito.	
1.12.	Reproduções:	
1.12.1.	Em matéria de urbanismo e edificação.	
1.12.1.1.	Plantas de localização — por conjunto A4	12,20
1.12.1.2.	Extrato da planta do PDM e legenda, por cada	6,00
1.12.1.3.	Extrato da planta de servidões e restrições, por cada	10,80
1.12.1.4.	Extrato de cartografia, por cada	10,80
1.12.1.5.	Regulamento do PDM e planta de ordenamento	47,30
1.12.1.6.	Extrato da planta de RAN — por cada	18,60
1.12.1.7.	Extrato da planta síntese do alvará de loteamento, por cada A4 ou fração	11,85
1.12.1.8.	Extrato da planta síntese de planos municipais ordenamento territorial, por cada A4 ou fração	11,85
1.12.1.9.	Peças de processos de operações urbanísticas.	
1.12.1.9.1.	Taxa fixa por cada pedido, no ato de entrada	6,15
1.12.1.9.2.	Peças escritas do processo (por cada folha).	
1.12.1.9.2.1.	Em formato analógico (em papel)	0,50
1.12.1.9.2.2.	Em formato digital (a gravar em suporte fornecido pelo requerente)	0,25
1.12.1.9.3.	Peças desenhadas do processo (por cada folha).	
1.12.1.9.3.1.	Em formato A4	3,10
1.12.1.9.3.2.	Em formato A3	5,15
1.12.1.9.3.3.	Outros formatos — múltiplo de A4 ou fração (n × o valor indicado no ponto 1.12.1.9.3.1.)	n × 3,10
1.12.1.9.3.4.	Em formato digital (a gravar em suporte fornecido pelo requerente) — aplica-se uma redução de 50 % às taxas previstas nos pontos 1.12.1.9.3.1 a 1.12.1.9.3.3.	
1.12.1.9.4.	Cópia do formato digital existente no processo (2.ª via, a gravar em suporte digital fornecido pelo requerente) — conjunto de ficheiros que não careçam de edição para o efeito	21,70
1.12.1.10.	Reproduções simples (não autenticadas), em papel, de telas finais e/ou outros elementos gráficos/escritos constantes dos processos, a partir de ficheiros digitais (Pdf ou outros) — por ficheiro:	
1.12.1.10.1.	Em formato A4	3,10
1.12.1.10.2.	Em formato A3	5,15
1.12.1.10.3.	Outros formatos — múltiplo de A4 ou fração (n × o valor indicado no ponto 1.12.1.10.1)	n × 3,10
1.12.2.	Em fotocópia, impressões a preto e branco (não autenticadas) — Por unidade:	
1.12.2.1.	Em formato A4	0,15
1.12.2.2.	Em formato A3	0,35
1.12.2.3.	Outros formatos — múltiplo de A4 ou fração (n × o valor indicado no ponto 1.12.2.1.)	n × 0,15
1.12.3.	Em fotocópia, impressões a cores (não autenticadas) — Por unidade:	
1.12.3.1.	Formato A4	0,60
1.12.3.2.	Formato A3	1,15
1.12.3.3.	Outros formatos — múltiplo de A4 ou fração (n × o valor indicado no ponto 1.12.3.1.)	n × 0,60
1.12.4.	Ortofotomapas:	
1.12.4.1.	Em suporte analógico (impressão em papel) — valor unitário:	
1.12.4.1.1.	Sem sobreposição de informação adicional:	
1.12.4.1.1.1.	Impressão em papel fotográfico (formato A0)	30,10
1.12.4.1.1.2.	Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 gr.)	21,50
1.12.4.1.2.	Com sobreposição de informação adicional:	
1.12.4.1.2.1.	Impressão em papel fotográfico (formato A0)	34,40
1.12.4.1.2.2.	Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 gr.)	25,80
1.12.4.1.3.	Extrato ortofotografia sem sobreposição de informação adicional — papel normal (80 gr.):	
1.12.4.1.3.1.	Tamanho A0	20,85
1.12.4.1.3.2.	Tamanho A1	15,35
1.12.4.1.3.3.	Tamanho A2	10,20
1.12.4.1.3.4.	Tamanho A3	7,90
1.12.4.1.4.	Extrato ortofotografia com sobreposição de informação adicional — papel normal (80 gr.):	
1.12.4.1.4.1.	Tamanho A0	30,85
1.12.4.1.4.2.	Tamanho A1	25,35



		Unidades (em euros)
1.12.4.1.4.3.	Tamanho A2	20,20
1.12.4.1.4.4.	Tamanho A3	17,90
1.12.4.2.	Em suporte digital (gravação em CD ou DVD) — valor unitário:	
1.12.4.2.1.	Formato TIF	44,12
1.12.4.2.2.	Formato Intergraph TIFF (inclui geração de um full sett de overviews)	55,00
Nota:	Nas situações em que sejam disponibilizados na internet (site municipal) documentos administrativos relativos a processos de urbanismo (ex. planta de localização, etc) a consulta e impressão dos mesmos será gratuita.	
1.12.5.	De originais fotográficos do Arquivo Américo Ribeiro:	
1.12.5.1.	Reprodução digital de imagem para fins privados e académicos	11,00
1.12.5.2.	Reprodução digital de imagem para fins culturais, editoriais e expositivos	52,00
1.12.5.3.	Reprodução digital de imagem para fins publicitários	290,00
1.12.5.4.	Impressão de imagem com qualidade média em papel normal A4	2,60
1.12.5.5.	Impressão de imagem com qualidade média em papel fotográfico A4	5,10
Nota:	Aos valores acima mencionados acresce IVA à taxa em vigor.	
1.12.5.6.	Venda de documentos sonoros — Por cada unidade de suporte utilizado para gravação:	
1.12.5.6.1.	Em cassete compacta de 90 minutos (C-90)	12,40
1.12.5.6.2.	Em disco compacto (CD-Áudio ou equivalente):	
1.12.5.6.2.1.	Em CD-R de 74 minutos	12,95
1.12.5.6.2.2.	Em CD-R de 80 minutos	13,50
1.12.5.7.	De documentos informáticos — Por cada unidade de suporte utilizada para gravação ou impressão:	
1.12.5.7.1.	Em discos tipo ZIP:	
1.12.5.7.1.1.	De 100 MB	15,20
1.12.5.7.1.2.	De 250 MB	33,25
1.12.5.7.2.	Em disco compacto (CD-ROM):	
1.12.5.7.2.1.	Em CD-ROM de 650 MB	13,50
1.12.5.7.2.2.	Em CD-ROM de 700 MB	14,05
1.12.6.	Venda de CD-ROM ou outro suporte digital, com imagens para utilização cultural, editorial e exposições:	
1.12.6.1.	Gravação em suporte digital — Por cada imagem:	
1.12.6.1.1.	Com 300 DPI	7,30
1.12.6.1.2.	Com 600 DPI	12,40
1.12.6.1.3.	Com 1200 DPI	27,75
1.12.6.2.	Impressões a partir de imagens digitais (qualidade média) — Por cada imagem:	
1.12.6.2.1.	Com papel normal (formato A4)	2,05
1.12.6.2.2.	Com papel fotográfico (formato A4)	4,10
1.12.6.3.	Venda de CD-ROM ou outro suporte digital	3,00
1.12.6.4.	Taxa de digitalização de documentos (excluindo processos urbanísticos) — por cada pedido	6,00
1.12.7.	Reproduções de originais fotográficos do banco de imagens da CMS:	
1.12.7.1.	Reprodução digital para privados e académicos:	
1.12.7.1.1.	Imagen de resolução XS (540×360 px 72DPI)	15,00
1.12.7.1.2.	Imagen de resolução S (850×567 px 72DPI)	25,00
1.12.7.1.3.	Imagen de resolução M (2500×1666 px 300DPI)	50,00
1.12.7.1.4.	Imagen de resolução L (5472×3648 px 300DPI)	100,00
1.12.7.2.	Reprodução digital para empresas:	
1.12.7.2.1.	Imagen de resolução XS (540×360 px 72DPI)	75,00
1.12.7.2.2.	Imagen de resolução S (850×567 px 72DPI)	85,00
1.12.7.2.3.	Imagen de resolução M (2500×1666 px 300DPI)	170,00
1.12.7.2.4.	Imagen de resolução L (5472×3648 px 300DPI)	340,00
1.12.7.3.	Reprodução digital para publicidade e decorações:	
1.12.7.3.1.	Imagen de resolução M (2500×1666 px 300DPI)	340,00
1.12.7.3.2.	Imagen de resolução L (5472×3648 px 300DPI)	680,00
1.13.	Encargos pela cobrança de taxas devidas a outras entidades — 5 % sobre a receita líquida.	
1.14.	Emissão do certificado de registo (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro):	
1.14.1.	Pelo certificado ou renovação	15,00
1.14.2.	Pela 2.ª via em caso de extravio, roubo ou deterioração	25,00
1.14.3.	Emissão do certificado para crianças até 6 anos	7,50
Nota:	a) 50 % dos valores previstos em 1.14.1., 1.14.2. e 1.14.3., constituem receita municipal relativa a taxas;	



		Unidades (em euros)
	b) 50 % dos valores previstos em 1.14.1., 1.14.2. e 1.14.3., constituem receita do SEF; c) Sobre a receita prevista em b), deve o município cobrar ao SEF 2,5 % relativo aos encargos de cobrança, valor que deve ser, desde logo, retido.	
1.15.	Utilização dos sanitários municipais.....	0,50
Nota:	Estão isentos do pagamento da taxa as crianças até 12 anos, os deficientes e os idosos com mais de 65 anos.	
1.16.	Outros atos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial (ex. declarações emitidas no âmbito do Código da Contratação Pública)	8,35
1.17.	Taxa de apreciação dos peditórios — área do concelho (Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março)	5,00
2.	CAPÍTULO II Planeamento e Gestão Urbanística	
2.1.	SECÇÃO I Intervenções Sobre Solos Urbanos, Urbanizáveis e Outros Licenciamentos	
2.1.1.	Estabelecimentos privados de extração de inertes:	
2.1.1.1.	Pela licença de estabelecimento	107,95
2.1.1.2.	Aprovação do novo plano de lavra.....	36,00
2.1.1.3.	Transmissão da licença de estabelecimento	36,00
2.1.1.4.	Participação de mudança do responsável pela direção dos trabalhos	18,10
2.1.1.5.	Autorização de alteração da zona de defesa afeta a exploração	18,10
Nota:	A competência da Câmara é limitada ao licenciamento de pedreiras exploradas a céu aberto, com escavações não superiores a 10 metros, utilizando menos de 15 trabalhadores e meios mecânicos de potência inferior a 500 cv.	
2.1.2.	Parques de sucatas e de outros resíduos — não sujeitos a legislação especial:	
2.1.2.1.	Instalação ou ampliação.....	359,25
2.1.2.2.	Funcionamento — Por cada 100 m ² ou fração até ao limite de 5.000 m ² — Por cada 5 anos	32,35
2.1.2.3.	Renovação do funcionamento — Por cada 2 anos	16,20
2.1.3.	Espaços de naturismo:	
2.1.3.1.	Autorização de exploração.....	203,30
2.1.3.2.	Por hectare e por ano.....	64,70
2.1.4.	Averbamentos feitos no âmbito deste Capítulo — Por cada um	21,05
Nota:	As taxas previstas nesta Secção são cumuláveis com as taxas devidas pelo licenciamento/comunicação das obras a realizar.	
2.1.5.	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).....	0,25 % sobre cada fatura
Nota:	A TMDP é determinada sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais da área do Município — Artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugada com o n.º 1, do Artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 123/09, de 21 de maio.	
2.2.	SECÇÃO II Urbanismo e Edificação	
2.2.1.	Pedido de informação prévia:	
2.2.1.1.	Pela apreciação do pedido de informação prévia.....	311,60
2.2.1.2.	Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
2.2.1.3.	Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade.....	27,05
2.2.1.4.	Pela emissão da informação prévia	40,75



		Unidades (em euros)
2.2.1.5.	Declaração nos termos do Artigo 17.º, n.º 3 do RJUE (renovação):	
2.2.1.5.1.	Pela apreciação/verificação — na entrada do pedido	155,80
2.2.1.5.2.	Pela emissão da declaração	40,75
2.2.2.	Operações urbanísticas de loteamento e obras de urbanização:	
2.2.2.1.	Apreciação do pedido de licenciamento ou submissão do processo de comunicação prévia de operação de loteamento e/ou obras de urbanização:	
2.2.2.1.1.	Não sujeita a consulta pública obrigatória	302,15
2.2.2.1.2.	Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22.º, n.º 2, do RJUE)	871,85
2.2.2.2.	Apreciação do pedido de alterações à licença previsto no Artigo 27.º, do RJUE:	
2.2.2.2.1.	Não sujeita a consulta pública obrigatória	274,60
2.2.2.2.2.	Não sujeita a consulta pública obrigatória mas que carece de publicação de Edital (Artigo 27.º, n.º 3, REUMS)	274,60
2.2.2.2.3.	Sujeita a consulta pública obrigatória (Artigo 22.º, n.º 2, do RJUE)	844,30
Nota:	a) À taxa prevista no ponto 2.2.2.2. antecedente acrescem os custos do Edital (Capítulo I, Ponto 7); b) A operação de loteamento está sujeita a consulta pública obrigatória, sempre que exceda: 4 HA, 100 fogos, 10 % do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; c) Sempre que seja invocado o caráter de urgência, para as publicações no <i>Diário da República</i> , é agravado em 50 % o custo das publicações.	
2.2.2.3.	Caso o pedido/comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
2.2.2.4.	Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
2.2.2.5.	TRIU (a, b)) — Por cada m ² de área de construção:	
2.2.2.5.1.	TRIU_habitação e usos não discriminados (K) — Por cada m ² de área de construção	45,00
2.2.2.5.2.	TRIU_comércio/serviços/equipamentos de exploração privada (K1) — Por cada m ² de área de construção	60,75
2.2.2.5.3.	TRIU_indústria/armazenagem/turismo (K2) — Por cada m ² de área de construção	36,00
2.2.2.5.4.	TRIU_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) — Por cada m ² de área de construção	38,25
2.2.2.6.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44.º, do RJUE (a) e (b)) — Taxa prevista no item 2.2.9. desta Secção	
Nota:	a) O pagamento da TRIU (ponto 2.2.2.5) e da taxa prevista para Compensação (ponto 2.2.2.6) é efetuado no momento da emissão do alvará de loteamento e/ou obras urbanização ou no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação previa, bem como dos respetivos aditamentos. b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para Compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior. c) Nos Pontos 2.2.1., 2.2.2.1., 2.2.2.2., 2.2.2.3, 2.2.2.4 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	Ver Ponto 2.2.9
2.2.3.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização:	
2.2.3.1.	Pela emissão do título (Artigo 74.º, do RJUE) e por cada averbamento ao mesmo que implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	438,15
2.2.3.1.1.	Pela emissão do averbamento ao título quando não implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	219,75
2.2.3.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76.º, do RJUE)	228,05
2.2.3.3.	Prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização:	
2.2.3.3.1.	Prorrogação normal (Artigo 53.º, n.º 3, do RJUE) — por mês e por averbamento	228,05
2.2.3.3.2.	Prorrogação excepcional (Artigo 53.º, n.º 4 do RJUE) — sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 150 % da taxa prevista no ponto 2.2.3.3.1. — Por mês e por averbamento	343,00
2.2.3.3.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 53.º, n.º 5 e 6) — Por mês e por averbamento	228,05
Nota:	a) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada. b) No Ponto 2.2.3. e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
2.2.4.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos:	
2.2.4.1.	Pela apreciação do pedido e por cada alteração ao mesmo	285,60



		Unidades (em euros)
2.2.4.2.	Caso o pedido/comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
2.2.4.3.	Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
2.2.4.4.	Pela emissão do alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	40,75
2.2.4.5.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76.º, do RJUE)	141,45
2.2.4.6.	Pela prorrogação do prazo para execução das obras:	
2.2.4.6.1.	Prorrogação normal (Artigo 58.º, n.º 5, do RJUE) — por mês e por averbamento	141,45
2.2.4.6.2.	Prorrogação excepcional (Artigo 58.º, n.º 6, do RJUE) — sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200 % da taxa prevista no ponto 2.2.4.6.1. — Por mês e por averbamento	282,90
2.2.4.6.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58.º, n.º 7) — por mês e por averbamento	141,45
2.2.4.7.	Pagamento da taxa de movimentação/remodelação de terras — por m ² da área de terreno a alterar	1,60
Nota:	a) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada. b) Nos Pontos 2.2.4.1, 2.2.4.2, 2.2.4.3, 2.2.4.4, 2.2.4.5, 2.2.4.6 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
2.2.5.	Operações urbanísticas relativas a obras de edificação e/ou demolição:	
2.2.5.1.	Pela apreciação do pedido	261,35
2.2.5.1.1.	Apreciação do pedido de legalização de construção/demolição	522,70
2.2.5.2.	Caso o pedido/comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
2.2.5.3.	Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
2.2.5.3.1.	Consultas no Portal SIRJUE (Artigo 13.º, do RJUE) independentemente do número de entidades a consultar — taxa única	40,05
2.2.5.3.2.	Consultas por entidade externa noutras âmbitos — por cada unidade	27,05
2.2.5.4.	TRIU (a), (b), (c) e (d)) — Por m ² de área intervencionada:	
2.2.5.4.1.	TRIU_habitação e usos não discriminados (K) — Por m ² de área de construção	45,00
2.2.5.4.2.	TRIU_comércio/serviços/equipamentos de exploração privada (K1) — Por cada m ² de área de construção	60,75
2.2.5.4.3.	TRIU_indústria/armazenagem/turismo (K2) — Por cada m ² de área de construção	36,00
2.2.5.4.4.	TRIU_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) — Por m ² de área de construção	38,25
2.2.5.5.	Pagamento da taxa de demolição — por m ² da área a demolir	5,00
2.2.5.6.	Balanços e corpos salientes — por m ² de área projetada sobre o domínio público	326,10
2.2.5.7.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do Artigo 44.º, do RJUE (a), (b) e (d)) — Taxa prevista no Item 2.2.9 desta Secção	Ver Ponto 2.2.9.
Nota:	a) O pagamento da TRIU (Ponto 2.2.5.4.) e da taxa prevista para Compensação (ponto 2.2.5.7) é efetuado no momento da emissão do alvará de edificação ou no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia, bem como dos respetivos aditamentos. b) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior. c) Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, que já tenham sido sujeitos em momento anterior à aplicação de taxas de execução, reforço e manutenção de infraestruturas relativas à área e uso em causa, não será cobrada TRIU. d) Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa. e) A legalização de edificações e/ou utilizações, fica sujeita a todas as taxas relativas a variáveis urbanísticas que sejam aplicáveis à pretensão em causa.	
2.2.5.8.	Prorrogação única para apresentação de projetos de especialidades (Artigo 20.º, n.º 5, do RJUE)	141,45
2.2.5.9.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76.º do RJUE)	141,45
2.2.5.10.	Pela Emissão do título de licença ou de admissão para construção e/ou demolição:	
2.2.5.10.1.	Não inseridas em loteamentos ou planos de pormenor	40,75
2.2.5.10.2.	Inseridas em loteamentos ou Planos de Pormenor e/ou de Urbanização:	
2.2.5.10.2.1.	Componente fixa	197,05



		Unidades (em euros)
2.2.5.10.2.2.	Componente variável em função do uso — acresce à taxa 2.2.5.10.2.1.:	
2.2.5.10.2.2.1.	Habitação até 200 m ² /Abc (destinado a 1.ª habitação própria e permanente)	Isento da comp. variável
2.2.5.10.2.2.2.	Habitação até 200 m ² /Abc (outras situações) — Por fogo	500,00
2.2.5.10.2.2.3.	Habitação acima de 200 m ² /Abc (outras situações) — Por m ² /Abc da área que excede os 200 m ² e que acresce à taxa do item 2.2.5.10.2.2.2	15,00
Nota:	a) As taxas previstas nestes pontos 2.2.5.10.2.2.1. a 2.2.5.10.2.2.3., aplicam-se apenas ao requerente que seja pessoa singular, sendo que o ónus da prova compete ao interessado. b) Nos Pontos 2.2.5.10.1, 2.2.5.10.2 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
2.2.5.10.2.2.4.	Habitação — restantes situações — Por fogo	2500,00
2.2.5.10.2.2.5.	Comércio e serviços (até 250 m ² /Abc) — Por unidade	640,00
2.2.5.10.2.2.6.	Comércio e serviços (acima de 250 m ² /Abc) — Por m ² /Abc da área que excede os 250 m ² e que acresce à taxa do item 2.2.5.10.2.2.5	20,00
2.2.5.10.2.2.7.	Indústria e armazéns (até 500 m ² /Abc) — Por unidade	875,00
2.2.5.10.2.2.8.	Indústria e armazéns (acima de 500 m ² /Abc) — Por m ² /Abc da área que excede os 500 m ² e que acresce à taxa do item 2.2.5.10.2.2.7	25,00
2.2.5.11.	Apreciação do pedido de alterações ao alvará de construção e/ou de demolição	197,05
2.2.5.12.	Pela Prorrogação do prazo para execução das obras de construção e/ou demolição: Prorrogação normal (Artigo 58.º, n.º 5.º, do RJUE) — por mês e por averbamento	187,05
2.2.5.12.2.	Prorrogação excepcional (Artigo 58.º, n.º 6, do RJUE) — sujeita ao pagamento de um agravamento adicional de 200 % da taxa prevista no ponto 2.2.5.12.1. — Por mês e por averbamento	374,10
2.2.5.12.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (Artigo 58.º, n.º 7 e 8) — por mês e averbamento	187,05
2.2.5.13.	Piscinas e tanques de recreio e semelhantes — por m ³	9,95
2.2.5.14.	Alterações ao título de licença e/ou de admissão de comunicação para construção e/ou demolição — Por averbamento	61,65
2.2.5.15.	Demolição decorrente de intimação — por comunicação de início de obra	40,75
2.2.5.15.1.	Acresce o pagamento da taxa de demolição prevista no Ponto 2.2.5.5. — Por m ² de área a demolir	5,00
Nota:	a) As obras inacabadas previstas no Artigo 88.º, do RJUE ficam sujeitas às taxas previstas nos Pontos 2.2.4. a 2.2.7, inclusive, que sejam aplicáveis à operação urbanística em causa. b) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada. c) Nos Pontos 2.2.5.11, 2.2.5.12, 2.2.2.14 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
2.2.6.	Pedido de autorização de ligação de rede pluvial particular ao sistema de drenagem pluvial público	63,55
2.2.7.	Alvarás de licença parcial: Pela apreciação do pedido de emissão da licença parcial para construção de estrutura	261,35
2.2.7.1.	Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
2.2.7.2.	Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
2.2.7.3.		
2.2.7.4.	Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do alvará de licença parcial (Artigo 23.º, n.º 6 e Artigo 116.º, n.º 4, do RJUE) — Por m ² de área de construção e nos termos estipulados no Ponto 2.2.5.: TRIU_habitação e usos não discriminados (K) — Por m ² de área de construção	45,00
2.2.7.4.1.	TRIU_comércio/serviços (K1) — Por m ² de área de construção	60,75
2.2.7.4.2.	TRIU_Indústria/armazenagem (K2) — Por m ² de área de construção	36,00
2.2.7.4.3.	TRIU_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) — Por m ² de área de construção.	38,25
2.2.7.4.4.	Emissão de título de Licença parcial para construção de estrutura	33,25
2.2.7.4.5.		
2.2.8.	Compensações	
2.2.8.1.	Compensações por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público (n.º 4, Artigo 44.º e n.º 6, Artigo 57.º, do RJUE): Zona I — União das Freguesias de Setúbal (St.ª M.ª da Graça; São Julião; N.ª S.ª Anunciada) — Por m ² de área não cedida	100,00
2.2.8.1.1.	Zona II — União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) — Por m ² de área não cedida	100,00
2.2.8.1.2.	Zona III — Freguesia do Sado, São Sebastião, Pontes, Gâmbia e Alto da Guerra — Por m ² de área não cedida	100,00
2.2.8.1.3.		



		Unidades (em euros)
2.2.8.2.	Compensação por falta de estacionamento regulamentar (Artigo 126.º, do Regulamento do PDM) — Por m ² de área não cedida, atendendo ao dimensionamento em m ² previsto para o estacionamento no Regulamento do PDM, em vigor	70 % do valor previsto no Ponto 2.2.8.1.
2.2.9.	Emissão de alvará de autorização de utilização para edificação:	
2.2.9.1.	Pela apreciação do pedido de emissão do alvará:	
2.2.9.1.1.	Sem alterações ao projeto aprovado	130,70
2.2.9.1.2.	Com alterações ao projeto aprovado	261,35
2.2.9.1.3.	Situações em que a edificação não foi sujeita a controlo prévio (RJUE — Artigo 62.º, n.º 2)	261,35
2.2.9.2.	Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
2.2.9.3.	Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
2.2.9.4.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (Artigo 76.º, do RJUE)	141,45
2.2.9.5.	Pela emissão do título:	
2.2.9.5.1.	Emissão administrativa do alvará/sem vistoria	61,65
2.2.9.5.2.	Emissão administrativa do alvará/com vistoria (Artigo 64.º, n.º 2 e 65.º, n.º 5) — à taxa prevista no ponto 2.2.9.5.1. acresce o valor da respetiva vistoria, referida no Capítulo III, consoante for o caso	61,65 + taxa de vistoria
2.2.9.6.	Pela alteração do uso:	
2.2.9.6.1.	Pela apreciação do pedido de alteração do uso	261,35
2.2.9.6.2.	Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
2.2.9.6.3.	Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
2.2.9.7.	Alterações ao Alvará de utilização — Por aditamento ao título	61,65
2.2.9.8.	Pela utilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais, mineiras ou de abastecimento público de água — alínea j), Artigo 2.º, do RJUE:	
2.2.9.8.1.	Pela apreciação do pedido/comunicação	261,35
2.2.9.8.2.	Caso o pedido/comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
2.2.9.8.3.	Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
2.2.9.8.4.	Pela área a utilizar para a atividade, incluindo áreas complementares — Por m ²	6,00
2.2.9.8.5.	Pela emissão do título de Autorização de utilização e/ou sua alteração	61,65
Nota:	a) Todas as taxas previstas no Ponto 2.2.9, são devidas pela Autorização ou alteração de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, bem como pela área de solo privado utilizada para qualquer atividade económica. b) Às taxas administrativas para emissão de autorização de utilização (Ponto 2.2.9.) acrescem as taxas constantes dos Pontos 2.2.10. e 2.2.11., relativas a atividades previstas em legislação específica. c) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa. d) Nos Pontos 2.2.6., 2.2.7.1, 2.2.7.2, 2.2.7.3, 2.2.7.5, 2.2.9. e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
2.2.10.	Comunicações — Atividades económicas (Decreto-Lei n.º 10/2015):	
2.2.10.1.	No ato da submissão do processo de autorização, comunicação com dispensa de requisitos e/ou quando surjam questões a sujeitar à apreciação dos serviços técnicos, que possam conduzir a alterações ao título de utilização da edificação ou da fração	261,35
2.2.10.2.	No ato da submissão da mera comunicação prévia, para efeitos:	
2.2.10.2.1.	De registo de instalação	65,35
2.2.10.2.2.	De modificação (atualização de dados)	65,35
2.2.10.2.3.	De encerramento	Isento
2.2.10.2.4.	Com acesso mediado ao BdE	98,00
2.2.10.3.	Caso a comunicação careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
2.2.10.4.	Emissão de declaração de apreciação do processo	14,55
2.2.11.	Emissão de autorização de utilização e/ou suas alterações — previstas em legislação específica:	
2.2.11.1.	Empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 03/2003).	
2.2.11.1.1.	Pela submissão do pedido — no ato de formalização	130,70
2.2.11.1.2.	Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
2.2.11.1.3.	Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade a consultar	27,05



		Unidades (em euros)
2.2.11.1.4.	Auditória de classificação (Artigo 36.º, n.º 1)	159,40
2.2.11.1.5.	Pelo pedido de revisão da classificação (Artigo 38.º)	61,90
2.2.11.1.6.	Pedido de dispensa dos requisitos exigidos para atribuição da classificação (Artigo 39.º, n.º 4 e 5, Decreto-Lei n.º 15/2014)	261,35
2.2.11.1.7.	Pela emissão do alvará de utilização para fins turísticos	185,40
2.2.11.1.8	Fornecimento de placa identificativa para Empreendimentos turísticos de competência municipal (Turismo no espaço rural, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo)	80,00
Nota:	As taxas constantes dos Pontos 2.2.10. e 2.2.11 relativas a atividades previstas em legislação específica, acrescem as taxas administrativas para emissão de autorização e alteração de utilização (Ponto 2.2.9.) quando aplicável.	
2.2.11.2.	Alojamento local (Decreto-Lei n.º 128/2014)	
2.2.11.2.1.	Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos (Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 128/14) — sujeito ao pagamento da taxa prevista no Capítulo III	159,40
2.2.11.2.2.	Fornecimento de placa identificativa/Alojamento local	80,00
2.2.11.2.3.	Registo da Instalação com acesso mediado ao BdE	65,35
2.2.11.3.	Licenciamento de instalações, armazenamento e abastecimento de combustíveis	
2.2.11.3.1.	Pela apreciação do pedido	164,55
2.2.11.3.2.	Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
2.2.11.3.3.	Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
2.2.11.3.4.	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	360,90
2.2.11.3.5.	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	360,90
2.2.11.3.6.	Vistorias periódicas	206,40
2.2.11.3.7	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	267,90
2.2.11.3.8.	Averbamentos	61,65
2.2.11.3.9.	Pela emissão do título	61,65
2.2.11.4.	Licenciamento de estabelecimentos industriais — Tipo 3 (Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/2005, e Portaria 280/2015, de 15/09).	
2.2.11.4.1.	Taxa base — aplicável em todos os procedimentos relativos a atividades industriais Tipo 3	97,33
2.2.11.4.2.	Emissão do título digital/registo on-line no BdE	358,70
2.2.11.4.3.	Emissão do título digital/Atendimento mediado na utilização do BdE	537,00
2.2.11.4.4.	Submissão de alteração, aditamento ou atualização de títulos digitais (1 x Tb)	97,35
2.2.11.4.5.	Vistoria (Atividade Agroalimentar) — (1,5 x Tb)	243,30
2.2.11.4.6.	Vistoria de controlo (Artigo 83.º) — (2 x Tb)	194,65
2.2.11.4.7.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	146,00
Nota:	Os fatores de agravamento e redução de TBase são os que constam no Artigo 3.º, da Portaria 280/2015, de 15/09.	
2.2.11.5.	Licenciamento de instalação e funcionamento de recintos de espetáculos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12):	
2.2.11.5.1.	Pela submissão do pedido, incluindo a Vistoria previa obrigatória, para verificação requisitos (Artigo 11.º, Decreto-Lei n.º 309/2002) — no ato de formalização do pedido	283,15
2.2.11.5.2.	Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
2.2.11.5.3.	Caso sejam promovidas pelos serviços municipais as consultas a entidades externas, acresce — Por cada entidade	27,05
2.2.11.5.4.	Pela emissão do alvará de licença de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos e suas alterações/renovações	61,65
Nota:	a) As taxas supra referidas em todo o Ponto 2.2.11, são devidas pela autorização ou alteração de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, bem como, pela área de solo privado utilizada para a atividade económica em causa.	
2.2.12.	Autorização de instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios:	
2.2.12.1.	Montante fixo	2500,00
2.2.12.2.	Acresce por m ² ou fração, de área ocupada	125,00
2.3.	SECÇÃO III	
	Certidões, Declarações e Outros Atos de Natureza Administrativa	
2.3.1.	Direito à informação (Artigo 110.º, RJUE) — no ato de formalização do pedido	17,35



		Unidades (em euros)
2.3.2.	Emissão de informação/parecer técnico — no ato de formalização do pedido, por parecer:	
2.3.2.1.	Parecer técnico sobre “obras isentas ou de escassa relevância urbanística” — apreciação	110,45
2.3.2.2.	Parecer prévio — previsto no Artigo 7.º, n.º 1 do RJUE (Op. Urbanísticas promovidas pela Administração Pública) — apreciação	261,35
2.3.2.3.	Parecer prévio — Autorização de localização:	
2.3.2.3.1	Pela apreciação do pedido	155,80
2.3.2.3.2.	Pela emissão do parecer	40,75
2.3.2.4.	Parecer prévio — Autorização de Transferência de Farmácia — Lei n.º 26/2011:	
2.3.2.4.1.	Pela apreciação do pedido	155,80
2.3.2.4.2.	Pela emissão do parecer	40,75
2.3.2.5.	Parecer prévio — pedido de avaliação do grau de conservação do imóvel:	
2.3.2.5.1.	Pela emissão do parecer	40,75
2.3.2.6.	Verificando-se a necessidade de aperfeiçoamento dos pedidos, por instrução insuficiente ou inexplícita, acresce — por cada apresentação de elementos	40,05
Nota:	a) A pedido do interessado poderá ser emitida declaração autenticada ou certidão, relativa aos pedidos elencados neste Ponto 2.3.2., acrescendo nesse caso as taxas previstas no Ponto 2.3.5.5. b) Nos Pontos 2.3.1., 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.3.2.3, 2.3.2.5, 2.3.2.6 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
2.3.3.	Pedido de emissão de declaração — no ato de formalização do pedido, por cada uma:	
2.3.3.1.	Declaração para Baixada de Energia Elétrica:	
2.3.3.1.1.	Pela apreciação do pedido	155,80
2.3.3.1.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75
Nota:	Este item aplica-se por analogia a autorizações esporádicas para ligações de energia elétrica a roulettes e outros equipamentos cuja atividade seja permitida temporariamente e/ou de forma sazonal.	
2.3.3.2.	Declaração de Compatibilidade Urbanística — usos mistos e/ou compatíveis:	
2.3.3.2.1.	Pela apreciação do pedido	155,80
2.3.3.2.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75
2.3.3.3.	Declaração sobre Alterações cadastrais:	
2.3.3.3.1.	Pela apreciação do pedido	71,65
2.3.3.3.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75
2.3.3.4.	Declaração de localização em ARU e/ou Centro Histórico:	
2.3.3.4.1.	Pela apreciação do pedido	71,65
2.3.3.4.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75
2.3.3.5.	Declaração sobre minoração de IMI:	
2.3.3.5.1.	Pela submissão do pedido	17,35
2.3.3.5.2.	Pela inspeção técnica no local	120,15
2.3.3.5.3.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75
Nota:	a) Em caso de provimento da Minoração de IMI as taxas previstas no Ponto 2.3.3.5.2. serão devolvidas. b) Nos Pontos 2.3.3.2., 2.3.3.3., 2.3.3.4, 2.3.3.5 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
2.3.3.6.	Declaração sobre Isenção de Alvará de utilização e respetivo enquadramento legal:	
2.3.3.6.1.	Pela apreciação do pedido	110,45
2.3.3.6.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75
2.3.3.7.	Declaração sobre Direito de preferência:	
2.3.3.7.1.	Pela apreciação do pedido	71,65
2.3.3.7.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75
2.3.3.8.	Declaração — Ficha Técnica Habitação — FHT:	
2.3.3.8.1.	Pela emissão da declaração	40,75
2.3.3.9.	Declaração de verificação/correção de áreas e/ou outros índices urbanísticos:	
2.3.3.9.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e medições	110,45
2.3.3.9.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75
2.3.3.10.	Verificando-se a necessidade de Aperfeiçoamento dos pedidos, por instrução insuficiente ou inexplícita, acresce — por cada apresentação de elementos	40,05
Nota:	Nos Pontos 2.3.3.6, 2.3.3.7, 2.3.3.8, 2.3.3.9, 2.3.3.10 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	



		Unidades (em euros)
2.3.4.	Pedido de emissão de certidão — no ato de formalização do pedido, por cada uma:	
2.3.4.1.	Certidão de dispensa da Licença de Utilização — prédios anteriores a 1951 e/ou 1970:	
2.3.4.1.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos.....	110,45
2.3.4.1.2.	Pela emissão da certidão.....	84,35
Nota:	A taxa prevista para as certidões de prédios anteriores a 1951, deverá também ser aplicada às situações previstas no Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, quando se localizem fora do perímetro urbano e aos imóveis construídos por organismos do Estado e/ou outros que se enquadrem em situações específicas cujo enquadramento legal, à data da sua construção, dispensava a emissão de licença de utilização e/ou a sujeição a licenciamento.	
2.3.4.2.	Certidão de Viabilidade construtiva — para efeitos do CIMI:	
2.3.4.2.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos.....	197,80
2.3.4.2.2.	Pela emissão da certidão.....	84,35
2.3.4.3.	Certidão — pedido de isenção de IMI:	
2.3.4.3.1.	Pela entrada do pedido	17,35
2.3.4.3.2.	Pela inspeção técnica no local	120,15
2.3.4.3.3.	Pela emissão da declaração certificada.....	46,65
2.3.4.4.	Certidão (Artigo 6.º, n.º 4 e 5, do RJUE) — Destaque de parcela, com descrição predial que se situe dentro ou fora de perímetro urbano:	
2.3.4.4.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos.....	166,70
2.3.4.4.2.	Emissão da certidão	84,35
2.3.4.5.	Certidão comprovativa (Artigo 13.º, n.º 12, do RJUE) — Promoção de consultas	84,35
2.3.4.6.	Certidão comprovativa (Artigo 35.º, n.º 6, do RJUE) — Entrega de comunicação prévia	84,35
2.3.4.7.	Certidão comprovativa (Artigo 66.º, n.º 3, do RJUE) — Constituição de Propriedade Horizontal (PH):	
2.3.4.7.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos.....	110,45
2.3.4.7.2.	Pela emissão da certidão.....	84,35
2.3.4.8.	Certidão comprovativa (Artigo 49.º, n.º 2, do RJUE) — Receção Provisória/Obras de Urbanização:	
2.3.4.8.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e inspeção para verificação de requisitos.....	188,20
2.3.4.8.2.	Pela emissão da certidão.....	84,35
2.3.4.9.	Certidão comprovativa (Artigo 49.º, n.º 3, do RJUE) — Conclusão/Obras de Urbanização.	
2.3.4.9.1.	Pela apreciação e inspeção para verificação de requisitos	188,20
2.3.4.9.2.	Pela emissão da certidão.....	84,35
2.3.4.10.	Certidão comprovativa (Artigo 49.º, n.º 2, do RJUE) — Infraestruturas — Caução.	
2.3.4.10.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos.....	89,10
2.3.4.10.2.	Pela emissão da certidão.....	84,35
2.3.4.11.	Certidão de Toponímia.	
2.3.4.11.1.	Pela entrada do pedido	17,35
2.3.4.11.2.	Pela apreciação e verificação de requisitos	54,30
2.3.4.11.3.	Pela emissão da certidão.....	8,20
Nota:	Quando a certidão decorra de alterações topográficas recentes que não se enquadrem no registo de loteamentos e/ou seja fundamentado pelos serviços competentes que pode ser emitida oficiosamente, não se aplica a taxa prevista no Ponto 2.3.4.11.2 supra.	
2.3.4.12.	Certidão comprovativa — de Demolição ou de Edifício em Ruínas:	
2.3.4.12.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação no local.....	110,45
2.3.4.12.2.	Pela emissão da certidão.....	84,35
2.3.4.13.	Certidão comprovativa — Cedência de terreno/propriedade ao Domínio Público Municipal:	
2.3.4.13.1.	Pela entrada do pedido	17,35
2.3.4.13.2.	Pela apreciação e verificação de requisitos	54,30
2.3.4.13.3.	Pela emissão da certidão.....	8,20
Nota:	Sempre que esta cedência decorra de uma imposição municipal, à certidão a emitir oficiosamente, não se aplica a taxa prevista no ponto 2.3.16.13.2 supra.	
2.3.4.14.	Certidão — Cancelamento de Cláusula de reversão:	
2.3.4.14.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos.....	71,65
2.3.4.14.2.	Pela emissão da certidão.....	8,20
2.3.4.15.	Certidão Confirmativa — Confrontantes:	
2.3.4.15.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos.....	71,65
2.3.4.15.2.	Pela emissão da certidão.....	8,20
2.3.4.16.	Certidão — Compropriedade ou aumento número de comprates.	
2.3.4.16.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos.....	71,65
2.3.4.16.2.	Emissão de parecer certificado	40,75



		Unidades (em euros)
2.3.4.17.	Certidão de verificação/correção de áreas e/ou outros índices urbanísticos:	
2.3.4.17.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de índices e medições	110,45
2.3.4.17.2.	Pela emissão da certidão	84,35
2.3.4.18.	Certidão Negativa — Urbanismo:	
2.3.4.18.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e buscas	71,65
2.3.4.18.2.	Ao valor da certificação, acresce o valor das buscas efetuadas	8,20€ + buscas
2.3.4.19.	Certidão de Alteração de Freguesia:	
2.3.4.19.1.	Pela entrada do pedido.	17,35
2.3.4.19.2.	Pela apreciação e verificação de requisitos	54,30
2.3.4.19.3.	Pela emissão da certidão	8,20
Nota:	À reunião de freguesias e/ou outras situações previstas legalmente, que se verifique não carecerem de certificação, não é aplicável a taxa prevista no ponto 2.3.4.19.2 supra.	
2.3.4.20.	Verificando-se a necessidade de Aperfeiçoamento dos pedidos, por instrução insuficiente ou inexplícita, acresce — por cada apresentação de elementos	40,05
Nota:	Nos Pontos 2.3.4.1, 2.3.4.2, 2.3.4.3, 2.3.4.4, 2.3.4.5, 2.3.4.6, 2.3.4.7, 2.3.4.8, 2.3.4.9, 2.3.4.10, 2.3.4.11, 2.3.4.13, 2.3.4.14, 2.3.4.15, 2.3.4.17, 2.3.4.18, 2.3.4.19, 2.3.4.20 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
2.3.5.	Atos de natureza administrativa — Urbanismo:	
2.3.5.1.	Substituições de titular e/ou de técnicos nos processos (averbamentos previstos no n.º 9, do Artigo 9.º, do RJUE) — por cada averbamento	42,70
2.3.5.2.	Venda do livro de obra	13,65
2.3.5.3.	Venda de Avisos, previstos no RJUE	29,00
2.3.5.4.	FTH — Ficha Técnica de Habitação:	
2.3.5.4.1.	Depósito de exemplar — por cada fogo	30,00
2.3.5.4.2.	Emissão de 2.ª via — por cada fogo	35,00
2.3.5.5.	Outros atos de natureza administrativa, não previstos nos pontos anteriores:	
2.3.5.5.1.	Pela apreciação do pedido	71,65
2.3.5.5.2.	Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	40,05
2.3.5.5.3.	Pela emissão de declaração autenticada respeitante ao pedido	40,75
2.3.5.5.4.	Pela emissão de certidão, respeitante ao pedido	84,35
2.3.5.5.5.	Buscas de documentos — Por ato:	
2.3.5.5.5.1.	Manuais	7,80
2.3.5.5.5.2.	Informatizadas	5,25
2.3.5.6.	Solicitações por mail — encontram-se sujeitos às taxas aplicáveis ao assunto em causa, inclusive a taxa prevista no Ponto 2.3.1 (direito à informação).	
Nota:	No Ponto 2.3.5. e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
3.	CAPÍTULO III	
	Vistorias, Inspeções Técnicas e Outras Diligências Externas	
3.1.	SECÇÃO I	
	Vistorias e Inspeções Técnicas	
3.1.1.	Vistorias, verificações e inspeções técnicas:	
3.1.1.1.	Vistorias e/ou Inspeções Técnicas (inclui as deslocações dos técnicos municipais — ver nota a):	
3.1.1.1.1.	Para autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal, verificação de anomalias na construção e/ou determinação do coeficiente de conservação do imóvel:	
3.1.1.1.1.1.	Um fogo e respetivas áreas brutas dependentes	120,15
3.1.1.1.1.2.	Por cada fogo a mais	11,30
3.1.1.1.1.3.	Para qualquer edificação não habitacional — Por m ²	0,65
3.1.1.1.2.	Para efeitos do regulamento geral de edificações urbanas — Artigo 12.º, do RGEU	63,55
3.1.1.1.3.	Para efeitos do Artigo 89.º e 90.º, do RJUE	120,15
3.1.1.2.	Vistorias para verificação de execução de quaisquer obras de infraestruturas urbanísticas:	
3.1.1.2.1.	Para receção provisória de obras de urbanização — um hectare ou fração de área de intervenção licenciada ou autorizada pelo alvará de loteamento ou de obras de urbanização	620,15



		Unidades (em euros)
3.1.1.2.2.	Por cada hectare ou fração a mais.....	124,05
3.1.1.2.3.	Para receção definitiva de obras de urbanização ou para verificação do estado das obras de urbanização para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação — 50 % das Taxas previstas nos Pontos 3.1.1.2.1. e 3.1.1.2.2	50 % — Pontos 3.1.1.2.1 e 3.1.1.2.2 159,40
3.1.1.3.	Quaisquer vistorias não previstas nos números anteriores	
3.1.1.4.	Inspeções Técnicas — Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei n.º 320/02, de 28/12) — Por procedimento e por cada instalação:	
3.1.1.4.1.	Inspeções periódicas (Artigo 7.º, n.º 1, alínea a))	151,00
3.1.1.4.2.	Inquéritos a acidentes (Artigo 7.º, n.º 1, alínea c)).....	180,10
3.1.1.4.3.	Inspeções extraordinárias (Artigo 7.º, n.º 1, alínea b)).....	126,50
3.1.1.4.4.	Selagem das instalações (Artigo 11.º)	180,10
3.1.1.4.5.	Pedido de emissão de parecer.	126,50
3.1.1.4.6.	Pedido excepcional de prorrogação de prazo	126,50
3.1.1.4.7.	Reinspeções (Artigo 7.º, n.º 1, alínea a)).....	151,00
3.1.1.5.	Verificações topográficas de alinhamentos e cota de soleira — confirmação de implantação da obra	148,85
Nota:	a) Os custos de deslocações ou certificações de peritos, entidades e/ou empresas externas serão suportados pelo requerente. b) O pagamento das taxas de vistorias e inspeções técnicas é efetuado, simultaneamente, com a apresentação do pedido a que respeitam. c) No Ponto 3.1.1.1., 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.5 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	
3.2.	SECÇÃO II Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras	
3.2.1.	Pedido e/ou comunicação de ocupação do espaço público para execução de obras.	
3.2.1.1.	Pela submissão do pedido/comunicação.....	
3.2.1.2.	Em espaços concessionados a terceiros	
3.2.1.3.	Pela ocupação do espaço público (a), (b) e (c)) — Por dia/m ² :	
3.2.1.3.1.	Ocupação de espaço público com implantação de andaimes, com resguardos e/ou tapumes....	0,10
3.2.1.3.2.	Outras ocupações, incluindo a área de proteção a delimitar no espaço público, na projeção da área a utilizar pelos baileos e outros equipamentos similares	0,10
3.2.1.4.	Com implantação de gruas, guindastes ou outros equipamentos colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público — Por cada equipamento/por mês	150,00
3.2.1.5.	Com depósitos ou contentores de entulhos — Por cada equipamento/por mês	100,00
3.2.1.6.	Abertura e fechamento de valas na via pública ou outros espaços públicos, bem como a sua ocupação para o mesmo fim com qualquer meio fixo que impossibilite ou limite a utilização — por dia ou fração/por metro linear.....	3,00
Nota:	a) As taxas previstas neste Ponto 3.2., serão cobradas no momento da entrada do pedido, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização. b) À taxa de ocupação de espaço público constante do item 3.2.1.3. acresce a taxa dos meios ou equipamentos a implementar (taxas 3.2.1.4. a 3.2.1.6.). c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 10 dias. d) As taxas do Ponto 3 são liquidadas pelos respetivos valores por m ² a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido, seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, 1,20 m de largura livre sem obstáculos para esse efeito (articulado). e) Nas Áreas de Reabilitação Urbana estão isentos de pagamento das taxas da presente secção nos 2 primeiros meses nos trabalhos isentos de controlo prévio e até ao termo do respetivo alvará nas obras com controlo prévio a decorrer. f) A taxa de ocupação do espaço público será agravada num coeficiente de 1,5 sempre que for prorrogado o prazo inicialmente autorizado (0,15€/m ² /dia). g) A taxa constante dos Pontos 3.2.1.1. e 3.2.1.2. será isentada nas zonas ARU. h) A taxa constante dos Pontos 3.2.1.3.1, 3.2.1.3.2., 3.2.1.4., 3.2.1.5. e 3.2.1.6. será isenta no prazo em vigor no título, nas zonas ARU.	Taxa no âmbito contrato concessão



		Unidades (em euros)
4.	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">Ocupação de Via Pública e Publicidade</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">Ocupação de Espaço Público com Mobiliário Urbano e Publicidade</p>	
4.1.	<p>Registo de mera comunicação prévia, submissão de autorização e de licença:</p> <p>Mera comunicação prévia:</p> <p>Registo de mera comunicação prévia — no BdE 11,05</p> <p>Registo de mera comunicação prévia — com atendimento mediado 16,60</p> <p>Autorização:</p> <p>Submissão pedido de autorização — no BdE 59,80</p> <p>Submissão pedido de autorização — com atendimento mediado 89,70</p> <p>Licença:</p> <p>Submissão pedido de licença — no BdE 59,80</p> <p>Submissão pedido de licença — com atendimento mediado 89,70</p> <p>Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos 16,60</p> <p>Caso as consultas a entidades externas sejam promovidas pelos serviços municipais, acresce — Por cada entidade 27,05</p> <p>Pela emissão do título de Licença para OVP e/ou Publicidade 40,75</p> <p>Modificação (Artigo 12.º, n.º 7, Decreto-Lei n.º 48/2011) 11,05</p> <p>Registo de modificação, atualização de dados — no BdE 11,05</p> <p>Registo de modificação, atualização de dados — com atendimento mediado 16,60</p> <p>Comunicação de cessação Isento</p> <p>Ocupação da Via Pública (OVP):</p> <p>Ocupação do espaço público com mobiliário urbano — por unidade — m² ou fração/mês:</p> <p>Toldos — pelo limite exterior da projeção no solo 1,10</p> <p>Alpendres ou palas, fixos ou articulados 0,70</p> <p>Sanefas de toldos ou alpendres 0,35</p> <p>Esplanadas:</p> <p>Abertas 3,05</p> <p>Sobre estrado 3,95</p> <p>Sobre estrado, nas situações previstas no Artigo 29.º, do RPOVP 3,50</p> <p>Fechadas 5,75</p> <p>Guarda-ventos — ml ou fração/mês 2,90</p> <p>Vitrinas e/ou expositores 5,65</p> <p>Arcas e/ou máquinas de gelados 5,65</p> <p>Brinquedo mecânico e/ou equipamentos similares 5,65</p> <p>Floreiras 2,80</p> <p>Contentores para resíduos — cada unidade/mês:</p> <p>Capacidade — 30 lts 1,40</p> <p>Capacidade — 130 lts 5,70</p> <p>Ocupação do espaço público com suportes publicitários — por unidade — m² ou fração/ mês:</p> <p>Fixo ao solo (outdoors, mupis e outros) 1,45</p> <p>Apoiado no solo 1,00</p> <p>Quando afixada em fachada, empêna e/ou elemento do edifício (chapas, placas, tabuletas e/ou afins) e sempre que o seu balanço sobre o espaço público seja superior a 0,15m — m³ ou fração/ mês 1,45</p> <p>Em espaço aéreo (bandeirolas, faixas, pendões e/ou semelhantes) 1,50</p> <p>Quiosques multimédia e outros blocos informatizados de informação comercial 5,70</p> <p>Nota:</p> <p>a) As taxas previstas neste Ponto 4.1.2, são calculadas em m² ou m³ consoante o tipo do suporte (largura x profundidade (área projetada no solo) x altura do suporte publicitário).</p> <p>b) À taxa prevista no Ponto 4.1.2.1.9., será aplicada uma redução de 50 % se as floreiras forem usadas para o fim a que se destinam e estejam devidamente cuidadas, aplica-se ainda uma redução de 80 % se forem usadas espécies autóctones.</p> <p>Ocupação da via pública com unidades móveis (Atividades Económicas não sedentárias e/ou fins publicitários) — por unidade — m² ou fração/mês:</p> <p>Dia ou fração 3,50</p>	



		Unidades (em euros)
4.1.2.3.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	22,70
4.1.2.3.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	81,80
4.1.2.3.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses — redução de 10 %	490,30
4.1.2.3.5.	Anual, ocupação por 12 meses — redução de 25 %	945,00
4.1.2.4.	Outras ocupações não especialmente previstas — por unidade — m ² ou fração/mês:	
4.1.2.4.1.	Dia ou fração	3,50
4.1.2.4.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	22,70
4.1.2.4.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	81,80
4.1.2.4.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses — redução de 10 %	490,30
4.1.2.4.5.	Anual, ocupação por 12 meses — redução de 25 %	945,00
4.1.2.5.	Colocação de assadores, fogareiros ou similares — por unidade — m ² ou fração de área ocupada/ano	847,20
4.1.2.5.1.	Dia ou fração	2,25
4.1.2.5.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	15,70
4.1.2.5.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	67,50
Nota:	a) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com os elementos fornecidos pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização. b) Todas as taxas de OVP previstas na presente Secção acresce o valor da publicidade, quando aplicável. c) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 30 dias (mês), exceto quando for especificamente referida outra unidade de medida.	
4.2.	SECÇÃO II	
	Outras Ocupações de Espaço de Domínio Público	
4.2.1.	Divertimentos públicos:	
4.2.1.1.	Carrosséis, circos, pistas de automóveis e outras instalações provisórias para divertimento público — Por m ² ou fração:	
4.2.1.1.1.	Por dia	1,10
4.2.1.1.2.	Por semana	4,35
4.2.1.1.3.	Por mês	11,20
4.2.2.	Outras ocupações à superfície — por unidade — m ² ou fração/mês:	
4.2.2.1.	Quiosques, cabinas, pavilhões e outras instalações removíveis para exercício de comércio ou indústria	11,20
4.2.2.2.	Stands e equipamentos de apoio para promoção e vendas	27,60
4.2.2.3.	Unidades amovíveis de venda de gelados, de bebidas, de jornais e revistas, de tabaco, de roupa, assadores de castanhas e outras de recreio ou de sorteio de brindes	5,70
4.2.3.	Utilização do espaço aéreo sobre a via pública — por unidade — metro linear e/ou m ² /mês:	
4.2.3.1.	Por antenas, fios e cabos elétricos ou ocupação no solo (inclui os postes e marcos de suporte)	0,65
4.2.3.2.	Fitas e panos de publicidade	8,80
4.2.3.3.	Passarelas aéreas, autoescadas/elevadores e semelhantes — Por m ² de projeção sobre o solo/mês	8,80
4.2.3.4.	Antenas parabólicas exteriores aos prédios — Por unidade/ano	10,50
4.2.3.5.	Caixas de climatização, exteriores aos prédios — Por unidade/ano	67,85
4.2.3.6.	Tubagens e condutas de ar, de gases, de fumos	1,80
4.2.4.	Utilização do solo e do subsolo público:	
4.2.4.1.	Construções e instalações temporárias — Por m ³ /mês	4,50
4.2.4.2.	Instalações permanentes para exercício de atividades comerciais ou industriais — Por m ³ /ano	103,00
4.2.4.3.	Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes — Por m ³ /ano	10,50
4.2.4.4.	Depósitos de carburantes — Por cada 10 m ³ de capacidade/ano	69,95
4.2.4.5.	Galerias permanentes construídas para condutas de gás, água, eletricidade e afins — Por cada 100 m e por ano	1,30
4.2.4.6.	Tubagem enterrada para condução de produtos líquidos, gasosos ou liquefeitos ou lançamento de outras condutas — Por cada 100 m e por ano	2,50
4.2.4.7.	Unidades de aspiração de viaturas fora de instalações abastecedoras — Por cada uma/ano	113,00
4.2.4.8.	Depósitos de combustíveis carburantes, água e outros	8,80
4.2.5.	Paragens e ocupações ocasionais:	
4.2.5.1.	Espaços de paragem, para venda de pão, produtos agrícolas e/ou hortícolas sobre viaturas licenciadas — Por viatura e por m ² /mês	43,00
4.2.5.2.	Ocupações ocasionais para venda de árvores, flores e artigos alusivos a épocas festivas e/ou venda ambulante — por períodos não excedentes a 1 mês/por unidade/m ²	51,56



		Unidades (em euros)
4.2.5.3.	Ocupações ocasionais, para promoção publicitária e/ou exposição de veículos, equipamentos e/ou produtos específicos:	
4.2.5.3.1.	Por períodos não excedentes a 1 mês — por unidade/m ²	43,00
4.2.5.3.2.	Por períodos não excedentes a 1 semana — por unidade/m ²	11,00
4.2.6.	Taxa de transferência de quiosques.....	2138,00
Nota:	As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.	
4.3.	SECÇÃO III Publicidade	
4.3.1.	Publicidade:	
4.3.1.1.	Afixação de placas de proibição de afixação de anúncios	Isento
4.3.1.2.	Afixação, projeção e/ou inscrição de mensagens publicitárias — por m ² ou fração/mês:	
4.3.1.2.1.	Mensagem publicitária em mobiliário urbano	2,70
4.3.1.2.2.	Mensagem publicitária em chapas, placas, tabuletas, letras soltas e/ou símbolos	1,50
4.3.1.2.3.	Mensagem publicitária em equipamento afeto a outros usos e com espaço próprio reservado para o efeito (abrigos para utentes de transportes coletivos, sanitários, termómetros, prumos de relógio e afins)	5,75
4.3.1.2.3.1.	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público — m ² /ano	18,00
4.3.1.2.4.	Mensagem publicitária em anúncios luminosos ou iluminados:	
4.3.1.2.4.1.	Tipo elétrico e semelhantes, bem como frisos autónomos	1,95
4.3.1.2.4.2.	Tipo eletrónico e/ou computadorizado e semelhantes	5,75
4.3.1.2.5.	Mensagem publicitária em estrutura própria, mupis e suportes publicitários de grande dimensão (outdoors)	3,60
4.3.1.2.5.1.	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público — m ² /ano	1,80
4.3.1.2.6.	Mensagem publicitária em cartazes, películas aderentes e semelhantes	1,90
4.3.1.2.7.	Mensagem publicitária em bandeirolas, faixas, telas, pendões e/ou semelhantes — por unidade/m ² :	
4.3.1.2.7.1.	Por semana	1,05
4.3.1.2.7.2.	Por mês	4,20
4.3.1.2.8.	Mensagem publicitária em cavaletes — por unidade/m ² :	
4.3.1.2.8.1.	Por semana	1,05
4.3.1.2.8.2.	Por mês	4,20
4.3.1.2.9.	Mensagens publicitárias aéreas, balões suspensos e afins — unidade/dia	28,60
4.3.1.2.10.	Afixação ou inscrição mensagem publicitária em sinalização direcional económica — por unidade/ano:	
4.3.1.2.10.1.	Até 2 placas direcionais	169,50
4.3.1.2.10.2.	Com mais de 2 placas direcionais	254,25
4.3.1.2.11.	Quiosques multimédia (que utilizem texto e ou imagem e ou voz) — por unidade/ano	57,50
4.3.1.3.	Publicidade sobre viaturas — mensagens publicitárias de natureza comercial relativas à atividade económica de terceiros, em veículos aéreos e/ou terrestres, unidades móveis, reboques e similares, incluindo transportes públicos — por cada veículo/m ² .	
4.3.1.3.1.	Transporte coletivo adstrito a carreiras urbanas — por mês	14,15
4.3.1.3.2.	Sobre outras viaturas ou veículos — por mês	5,70
4.3.1.3.3.	Exibida transitoriamente, através de viatura ou qualquer outro meio — por dia	56,50
4.3.1.4.	Mensagens publicitárias sonoras, emissão sonora para a via pública de programas de radio, televisão e afins (a) — por cada unidade/dia	33,95
4.3.1.5.	Campanha publicitária de rua, distribuição de impressos, folhetos ou de produtos, sem instalação de equipamentos de apoio no espaço público (b) — por distribuidor/dia	67,85
Nota:	a) As emissões sonoras devem fazer-se com respeito pelos limites de ruído estabelecidos legalmente, sob pena de incursão em contraordenação punida com coima. b) Caso a campanha de distribuição de impressos/folhetos ou de produtos implicar a ocupação do espaço público com equipamentos de apoio, acrescem as taxas de OVP. c) Quando a afixação de anúncios esteja sujeita aos regimes de comunicação prévia, o titular deve assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil, sendo o mesmo responsável por todos e quaisquer danos emergentes da instalação e manutenção dos suportes publicitários.	



		Unidades (em euros)
	d) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.	
5.	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">Trânsito, Estacionamento e Circulação</p> <p>5.1. Estacionamento e/ou ocupação do espaço público para efeitos de cargas e descargas:</p> <p>5.1.1. Submissão do pedido de autorização/licença (anual)</p> <p>5.1.2. Estacionamento tarifado — Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal).</p> <p>5.1.3. Estacionamento não tarifado, por ano:</p> <p>5.1.3.1. Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):</p> <p>5.1.3.1.1. Em horário definido</p> <p>5.1.3.1.2. Sem condicionamento de horário</p> <p>5.1.3.2. Lugares de estacionamento reservado para uso privativo:</p> <p>5.1.3.2.1. Para uso pessoal e privativo (lugar com matrícula)</p> <p>5.1.3.2.2. Para uso privativo de empresas e afins</p> <p>5.1.3.2.3. Para uso de entidades prestadoras de saúde, veículos de emergência/ambulância e transporte de doentes, veículos de ensino pertencentes a Escolas de Condução</p> <p>5.1.4. Operações de cargas e descargas — serviço de mudanças:</p> <p>5.1.4.1. Submissão do pedido de autorização — a pedir, no mínimo, com 48h de antecedência (para conhecimento e acompanhamento/recomendações da CMS)</p> <p>5.1.4.2. Por dia ou fração — por m² de área ocupada</p> <p>5.2. Remoção e depósito de veículos — Por viatura:</p> <p>5.2.1. Reboque para depósito de veículos abandonados na via pública:</p> <p>5.2.1.1. Automóveis ligeiros</p> <p>5.2.1.2. Automóveis pesados</p> <p>5.2.1.3. Outros veículos conforme Código da Estrada</p> <p>5.2.2. Guarda em depósito municipal — Por cada dia até ao limite de 60 dias:</p> <p>5.2.2.1. Automóveis ligeiros</p> <p>5.2.2.2. Automóveis pesados</p> <p>5.2.2.3. Outros veículos conforme Código da Estrada</p> <p>Nota: No caso de remoção e guarda em depósito de veículos a solicitação de autoridade policial, as taxas aplicáveis são as que vigorarem para as autoridades policiais.</p> <p>5.3. Afixação de placas de proibição de estacionamento frente a saídas de viaturas de propriedade privada</p> <p>5.4. Licenças de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros — táxis:</p> <p>5.4.1. Emissão</p> <p>5.4.2. Renovação ou substituição</p> <p>5.4.3. Averbamento</p> <p>5.4.4. 2.ª via</p> <p>5.5. Estacionamento no Parque TIR de viaturas pesadas.</p> <p>5.5.1. Por cada dia de utilização por viatura</p> <p>5.5.2. Por cada mês de utilização por viatura</p> <p>Nota: a) As taxas constantes do Ponto 5.5., apenas serão cobradas após a aprovação pelos órgãos municipais do regulamento municipal que discipline a utilização, gestão e conservação do Parque TIR. b) As taxas constantes do Ponto 5.1.4., referem-se às operações de mudança de recheios de habitações por solicitação de particulares, realizadas por entidades licenciadas para o efeito e com duração igual ou inferior a um dia. Deve ser apresentada no serviço competente a documentação habilitante de cada empresa para a realização desta atividade anualmente.</p>	27,15 21,70 86,25 1 292,95 1 436,55 718,30 27,15 1,45 77,30 299,40 77,30 4,50 8,85 4,50 Gratuitas 583,30 58,45 116,70 175,10 2,60 51,25



		Unidades (em euros)
6.	CAPÍTULO VI Ambiente	
6.1.	SECÇÃO I Profilaxia Sanitária	
6.1.1.	Concursos e exposições de animais — Licenciamento (não inclui animais suscetíveis de abate para consumo) (acumula com a taxa de vistoria higio-sanitária do recinto)	215,75
6.1.2.	Canil/Gatil Municipal:	
6.1.2.1.	Captura de animais errantes na via pública:	
6.1.2.1.1.	Captura de cães e gatos na via pública	35,60
6.1.2.1.2.	Captura de outros animais errantes com peso inferior a 100 kg	20,00
6.1.2.1.3.	Captura de outros animais errantes com peso superior a 100 kg	100,00
6.1.2.2.	Alojamento e alimentação — Por animal e por dia:	
6.1.2.2.1.	Na sequência de captura na via pública.....	5,20
6.1.2.2.2.	Sequestro sanitário — 15 dias	71,90
6.1.2.3.	Eutanásia de animais — por animal.....	43,00
6.1.2.4.	Entrega de animais por particulares no Canil/Gatil:	
6.1.2.4.1.	Animal (cão ou gato) adulto	Gratuito
6.1.2.4.2.	Ninhada (com menos de 4 meses).....	Gratuito
6.1.2.4.3.	Cadáveres (Cães e gatos):	
6.1.2.4.3.1.	Cão de pequeno porte ou gato, até 10 kg	10,00
6.1.2.4.3.2.	Cão de porte médio, de 10 a 30 kg	25,00
6.1.2.4.3.3.	Cão de grande porte, mais de 30 kg	50,00
6.1.2.5.	Recolhas ao domicílio — por animal:	
6.1.2.5.1.	Recolha de animais	10,85
6.1.2.5.2.	Recolha de cadáveres	5,40
6.1.2.5.3.	Recolha de animais de grande porte.	53,85
6.1.2.6.	Identificação eletrónica por animal:	
6.1.2.6.1.	Custo de colocação do identificador eletrónico	13,00
6.1.2.7.	Desparasitação.....	10,00
6.1.2.8.	Assistência de primeiros socorros	25,00
Nota:	A taxa municipal constante do Ponto 6.1.2.6.1. acresce ao valor da taxa fixada pela DGAV — Direção-Geral de Alimentação e Veterinária nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 313/03, de 17 de dezembro.	
6.2.	SECÇÃO II Arranque e Plantação de Árvores	
6.2.1.	Instrução e decisão do procedimento para arranque — Taxa única	141,50
6.2.2.	Plantação em maciço quando de espécies condicionadas (licenciamento) — Por cada hectare	36,00
6.3.	SECÇÃO III Hortas Urbanas	
6.3.1.	Ocupação de parcela para cultivo — Por mês.....	7,50
6.4.	SECÇÃO IV Plantas Ornamentais	
6.4.1.	Aluguer de plantas ornamentais sem transporte (por vaso/dia):	
6.4.1.1.	Vaso com diâmetro até 24 cm	5,00
6.4.1.2.	Vaso com diâmetro de 25 cm a 30 cm	10,00
6.4.1.3.	Vaso com diâmetro superior a 30 cm	15,00
Nota:	Pretende-se com esta taxa regular os empréstimos de plantas ornamentais, garantindo uma utilização racional de meios disponíveis.	



		Unidades (em euros)
6.5.	<p style="text-align: center;">SECÇÃO V</p> <p style="text-align: center;">Resíduos</p> <p>6.5.1. Remoção de resíduos de construção e demolição — Por m³ (designadamente em «Big Bags»)</p> <p>6.5.2. Remoção de monos e resíduos verdes — Por tonelada</p> <p>6.5.3. Recolha e deposição a destino final de resíduos sólidos urbanos — particulares e eventos (por contentor/dia):</p> <p> 6.5.3.1. Contentores de 120 ou 240 litros</p> <p> 6.5.3.2. Contentores de 800 ou 1100 litros</p> <p> 6.5.4. Limpeza urbana: Limpeza de Espaços Particulares e Apoio a Eventos (exclui interiores e sanitários):</p> <p> 6.5.4.1. Por cantoneiro de limpeza/hora</p> <p> 6.5.4.2. Por viatura varredora, aspiradora, carrinha, camião/hora (incluso motorista)</p> <p> 6.5.4.3. Por trator/hora (incluso motorista)</p> <p> 6.5.4.4. Por roçadora/hora (incluso operador)</p> <p> 6.5.4.5. Por encarregado de limpeza — por hora</p> <p> 6.5.5. Desmatações — Por hectare</p> <p>Nota: Aos valores acima mencionados acresce IVA à taxa em vigor. O fornecimento de contentores em apoio a eventos pressupõe o pagamento de caução no valor dos contentores, a devolver contra entrega dos contentores em bom estado de conservação e lavados.</p>	25,00 25,00 7,45 22,30 9,10 52,80 43,60 14,10 13,60 250,00
7.	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">Cultura, Desporto e Lazer</p>	
7.1.	<p style="text-align: center;">SECÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">Piscinas</p> <p>7.1.1. Escola Municipal de Natação/Piscina Municipal de Azeitão — Por aluno:</p> <p> 7.1.1.1. Inscrição anual (incluso cartão)</p> <p> 7.1.1.2. Renovação de inscrição anual</p> <p> 7.1.1.3. 2.ª via do cartão de aluno</p> <p> 7.1.1.4. Seguro anual obrigatório</p> <p> 7.1.1.5. Natação — Por mês:</p> <p> 7.1.1.5.1. Classe dos 6 aos 54 meses: 7.1.1.5.1.1. Horário de sábado ou domingo</p> <p> 7.1.1.5.2. Classe dos 3 aos 13 anos: 7.1.1.5.2.1. Horários das 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos</p> <p> 7.1.1.5.2.2. Horário das 3.ªs e 5.ªs feiras</p> <p> 7.1.1.5.3. Classe dos maiores de 14 anos: 7.1.1.5.3.1. Horários de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos 2 x semana + 1 x fim de semana</p> <p> 7.1.1.5.3.2. Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras</p> <p> 7.1.1.6. Hidroginástica — Por mês: 7.1.1.6.1. Horário de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábado e domingo</p> <p> 7.1.1.6.2. Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras</p> <p> 7.1.1.7. Hidroterapia — Por mês: 7.1.1.7.1. Horário de 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábado e domingo</p> <p> 7.1.1.7.2. Horário de 3.ªs e 5.ªs feiras</p> <p> 7.1.1.8. Aulas de Grupo/Ginásio — Por mês: 7.1.1.8.1. Horário de 3 x semana</p> <p> 7.1.1.8.2. Horário 2 x semana</p> <p> 7.1.1.9. Ensino Especial — Por mês: 7.1.1.9.1. Horário de 3 x semana</p> <p> 7.1.1.9.2. Horário de 2 x semana</p> <p> 7.1.1.9.3. Horário de 1 x semana</p> <p> 7.1.1.10. Pré-desportiva — Por mês: 7.1.1.10.1. Horário de 3 x semana</p> <p> 7.1.2. Natação Livre ou Recreativa/Piscina Municipal de Azeitão — Por utente: 7.1.2.1. Inscrição anual (incluso cartão)</p>	15,00 6,00 3,50 3,50 24,43 24,43 19,92 24,43 19,92 24,43 19,92 24,43 19,92 28,25 20,12 29,00 24,43 28,25 24,43 20,14 22,00 10,00



		Unidades (em euros)
7.1.2.2.	Renovação de inscrição anual	6,00
7.1.2.3.	2.ª via do cartão de utente	3,50
7.1.2.4.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.1.2.5.	Utilização da Piscina para natação recreativa:	
7.1.2.5.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):	
7.1.2.5.1.1.	Por cada criança a mais:	
7.1.2.5.1.1.1.	Com cartão de utente	1,20
7.1.2.5.1.1.2.	Sem cartão de utente	1,80
7.1.2.5.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:	
7.1.2.5.2.1.	Com cartão de utente	1,50
7.1.2.5.2.2.	Sem cartão de utente	3,00
7.1.2.5.3.	Maiores de 18 anos:	
7.1.2.5.3.1.	Com cartão de utente	2,00
7.1.2.5.3.2.	Sem cartão de utente	3,30
7.1.2.5.4.	Maiores de 65 anos:	
7.1.2.5.4.1.	Com cartão de utente	1,50
7.1.2.5.4.2.	Sem cartão de utente	3,00
7.1.3.	Locação de espaços/Piscina Municipal de Azeitão:	
7.1.3.1.	Preço por Pista — Piscina/periodo de utilização de 45 min ou fração:	
7.1.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	25,00
7.1.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	43,15
7.1.3.2.	Preço por Espaço — Piscina/periodo de utilização de 45 min ou fração:	
7.1.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	27,00
7.1.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	44,00
7.1.3.3.	Preço por Espaço — Ginásio/por hora ou fração:	
7.1.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	30,00
7.1.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	45,00
Nota:	Descontos/Piscina Municipal de Azeitão (não acumuláveis):	
	1 — Familiares — 15 % na mensalidade para o segundo agregado familiar.	
	2 — Familiares — 20 % na mensalidade para o terceiro ou mais membros de um agregado familiar.	
	3 — Idade igual ou superior a 65 anos — 15 % na mensalidade.	
	4 — Cartão Jovem do Município de Setúbal — 15 % na mensalidade.	
	5 — Pagamentos Mensais Antecipados:	
	1) De 3 meses — 5 %	
	2) De 6 meses — 10 %	
	3) De 11 meses — 15 %	
7.1.4.	Utilização da Piscina Municipal das Manteigadas:	
7.1.4.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):	
7.1.4.1.1.	Até duas crianças:	
7.1.4.1.1.1.	Dia inteiro — senha de entrada	Gratuita
7.1.4.1.2.	Por cada criança a mais (cobrança por senha):	
7.1.4.1.2.1.	Dia inteiro — senha de entrada	1,50
7.1.4.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:	
7.1.4.2.1.	Dia inteiro — senha de entrada	2,20
7.1.4.3.	Maiores de 18 anos:	
7.1.4.3.1.	Dia inteiro — senha de entrada	2,90
7.1.4.4.	Maiores de 65 anos:	
7.1.4.4.1.	Dia inteiro — senha de entrada	2,20
7.1.5.	Locação de espaços de piscina — Piscina Municipal das Manteigadas:	
7.1.5.1.	Preço por Espaço/Pista — hora:	
7.1.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	35,00
7.1.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	45,00
7.1.6.	Utilização de outros equipamentos — Por cada unidade:	
7.1.6.1.	Espreguiçadeira — Por dia	1,20
7.1.6.2.	Chapéu-de-sol — Por dia	1,20
7.1.6.3.	Cadeira — Por dia	0,80
7.1.6.4.	Cacifos — Por dia	1,00



		Unidades (em euros)
Nota:	Descontos/Piscina Municipal de Manteigadas (não acumuláveis): 1. Cartão Jovem do Município de Setúbal — 20 % na senha de entrada. 2. Instituições do Concelho: 1) Entidades sem fins lucrativos — 40 % desconto. 2) Entidades com fins lucrativos — 25 % desconto. Instituições Fora do Concelho — 15 % desconto.	
7.2.	SECÇÃO II Pavilhões Desportivos	
7.2.1.	Pavilhão Escolar Municipal/João dos Santos — Por hora ou fração:	
7.2.1.1.	Treinos/Ensaios/Montagens/Desmontagens:	
7.2.1.1.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	16,10
7.2.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos.....	26,65
7.2.1.1.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.2.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	17,65
7.2.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos.....	26,90
7.2.1.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.2.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	19,10
7.2.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos.....	29,20
7.2.1.2.	Espetáculos/Apresentações/Jogos Oficiais:	
7.2.1.2.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.1.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	22,15
7.2.1.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos.....	33,70
7.2.1.2.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.2.1.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	24,30
7.2.1.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos.....	36,75
7.2.1.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.2.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	26,35
7.2.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos.....	40,00
7.2.2.	Pavilhão Municipal das Manteigadas — Por hora ou fração:	
7.2.2.1.	Treinos/Ensaios/Montagens/Desmontagens:	
7.2.2.1.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	17,10
7.2.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos.....	27,65
7.2.2.1.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.2.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	18,65
7.2.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos.....	27,90
7.2.2.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.2.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	20,10
7.2.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos.....	30,20
7.2.2.2.	Espetáculos/Apresentações/Jogos Oficiais:	
7.2.2.2.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	23,15
7.2.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos.....	34,70
7.2.2.2.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.2.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	23,30
7.2.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos.....	34,75
7.2.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	25,35
7.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos.....	38,00
7.2.3.	Pavilhão Municipal de Aranguez — Por hora ou fração:	
7.2.3.1.	Treinos/Ensaios/Montagens/Desmontagens:	
7.2.3.1.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	14,95
7.2.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos.....	23,50
7.2.3.1.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.2.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	16,55
7.2.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos.....	25,95



		Unidades (em euros)
7.2.3.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.2.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	18,10
7.2.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos.....	28,40
7.2.3.2.	Espetáculos/Apresentações/Jogos Oficiais:	
7.2.3.2.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	21,05
7.2.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos.....	31,35
7.2.3.2.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.2.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	22,90
7.2.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos.....	34,05
7.2.3.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.2.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	24,75
7.2.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos.....	36,75
7.2.4.	Ginásio do Pavilhão Desportivo de Aranguez — Por hora ou fração:	
7.2.4.1.	Treinos/Ensaios/Montagens/Desmontagens:	
7.2.4.1.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.4.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	15,20
7.2.4.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos.....	23,05
7.2.4.1.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.2.4.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	16,70
7.2.4.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos.....	25,25
7.2.4.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.2.4.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	18,15
7.2.4.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos.....	27,45
7.3.	SECÇÃO III	
	Pequenos e Grandes Campos de Jogo	
7.3.1.	Campo de Jogos do Parque Verde da Bela Vista:	
7.3.1.1.	Campo de Ténis — Por hora ou fração:	
7.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos:	
7.3.1.1.1.1.	Diurno.....	3,00
7.3.1.1.1.2.	Noturno.....	4,00
7.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos:	
7.3.1.1.2.1.	Diurno.....	4,50
7.3.1.1.2.2.	Noturno.....	6,00
7.3.1.2.	Polidesportivo — Campo de Basquetebol — Por hora ou fração:	
7.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos:	
7.3.1.2.1.1.	Diurno.....	5,00
7.3.1.2.1.2.	Noturno.....	6,00
7.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos:	
7.3.1.2.2.1.	Diurno.....	7,00
7.3.1.2.2.2.	Noturno.....	8,50
7.3.1.2.3.	Polidesportivo — Campo de Futebol — Por hora ou fração:	
7.3.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos:	
7.3.1.2.3.1.1.	Diurno.....	10,00
7.3.1.2.3.1.2.	Noturno.....	15,00
7.3.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos:	
7.3.1.2.3.2.1.	Diurno.....	15,00
7.3.1.2.3.2.2.	Noturno.....	20,00
7.3.1.2.4.	Utilização do balneário — Por utente.....	1,50
7.3.2.	Grandes Campos de Jogos — Por hora ou fração:	
7.3.2.1.	Treinos:	
7.3.2.1.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.3.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	60,00
7.3.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos.....	85,00
7.3.2.1.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.3.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	70,00
7.3.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos.....	95,00
7.3.2.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.3.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	82,00



		Unidades (em euros)
7.3.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos.....	107,00
7.3.2.2.	Jogos Oficiais/Torneios:	
7.3.2.2.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.3.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	75,00
7.3.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos.....	97,00
7.3.2.2.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.3.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	83,00
7.3.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos.....	107,00
7.3.2.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.3.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	100,00
7.3.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos.....	117,00
7.4.	SECÇÃO IV	
	Complexo Municipal de Atletismo de Setúbal	
7.4.1.	Taxas para entidades — Por sessão (a Entidade opta por pacote mensal de utilização de acordo com a quantidade pretendida):	
7.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos:	
7.4.1.1.1.	Até 50 sessões.....	19,85
7.4.1.1.2.	Até 75 sessões.....	29,35
7.4.1.1.3.	Até 100 sessões.....	39,20
7.4.1.1.4.	Até 150 sessões.....	58,70
7.4.1.1.5.	Até 200 sessões.....	78,15
7.4.1.1.6.	Até 300 sessões.....	117,20
7.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos:	
7.4.1.2.1.	Até 50 sessões.....	31,10
7.4.1.2.2.	Até 75 sessões.....	46,60
7.4.1.2.3.	Até 100 sessões.....	62,00
7.4.1.2.4.	Até 150 sessões.....	93,00
7.4.1.2.5.	Até 200 sessões.....	123,65
7.4.1.2.6.	Até 300 sessões.....	185,35
7.4.2.	Taxas para individuais — Por sessão:	
7.4.2.1.	Utilização pontual.....	1,20
7.4.2.2.	Taxa de inscrição (inclui cartão).....	6,00
7.4.2.3.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.4.2.4.	Pacote de 10	8,40
7.4.2.5.	Pacote de 15	10,00
7.4.2.6.	Pacote de 25	15,00
7.4.2.7.	Pacote de 30	20,00
7.4.2.8.	Renovação da inscrição.....	3,45
7.4.2.9.	2.ª via do cartão	3,50
7.4.3.	Locação de espaços:	
7.4.3.1.	Relvado (preço/hora):	
7.4.3.1.1.	Diurno Dias Úteis.	
7.4.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	75,35
7.4.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos.....	96,90
7.4.3.1.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.4.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	82,90
7.4.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos.....	106,55
7.4.3.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	99,55
7.4.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos.....	116,25
7.4.3.2.	Relvado (preço/hora) — Jogos Oficiais e Torneios:	
7.4.3.2.1.	Diurno Dias Úteis.	
7.4.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	85,00
7.4.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos.....	105,00
7.4.3.2.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.4.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	90,00
7.4.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos.....	115,00
7.4.3.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	105,00
7.4.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos.....	125,00



		Unidades (em euros)
7.4.3.3.	Espaço Lúdico (preço/hora).	
7.4.3.3.1.	Diurno Dias Úteis :	
7.4.3.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	40,00
7.4.3.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	50,00
7.4.3.3.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.4.3.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	45,00
7.4.3.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	50,00
7.4.3.3.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	50,00
7.4.3.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	55,00
7.4.3.4.	Pista — Pavimento Sintético (preço/hora):	
7.4.3.4.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.4.3.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	65,00
7.4.3.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	75,00
7.4.3.4.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.4.3.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	75,00
7.4.3.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	80,00
7.4.3.4.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	80,00
7.4.3.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos	85,00
7.4.3.5.	Complexo — totalidade (preço/hora):	
7.4.3.5.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.4.3.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	125,00
7.4.3.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	160,00
7.4.3.5.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.4.3.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	140,00
7.4.3.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos	180,00
7.4.3.5.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	150,00
7.4.3.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	200,00
7.5.	SECÇÃO V	
	Escola Municipal de Desporto	
7.5.1.	Escola Municipal de Desporto — Núcleos de Natação Pura e Pentatlo Moderno:	
7.5.1.1.	Inscrição anual (incluso cartão)	15,00
7.5.1.2.	Mensalidade	25,00
7.5.1.3.	Renovação de inscrição anual	6,00
7.5.1.4.	2.ª via do cartão de utente	3,50
7.5.1.5.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.5.2.	Escola Municipal de Desporto — Núcleo de Atletismo:	
7.5.2.1.	Inscrição anual (incluso cartão)	8,00
7.5.2.2.	Mensalidade	12,00
7.5.2.3.	Renovação de inscrição anual	6,00
7.5.2.4.	2.ª via do cartão de utente	3,50
7.5.2.5.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.6.	SECÇÃO VI	
	Parque Urbano de Albarquel	
7.6.1.	Locação de Espaços:	
7.6.1.1.	Aluguer de campos de jogos — preço por dia	1626,02
7.7.	SECÇÃO VII	
	Go Arrábida — Scavier Prarrábida	
7.7.1.	Locação de Espaços:	
7.7.1.1.	Sala de Treino — Por hora ou fração:	
7.7.1.1.1.	Utilização Dia:	
7.7.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	16,26



		Unidades (em euros)
7.7.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	28,46
7.7.1.1.2.	Utilização Meio-dia:	
7.7.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,13
7.7.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	14,23
7.7.1.1.3.	Utilização Hora:	
7.7.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,88
7.7.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	8,15
7.7.1.1.3.3.	Utilização individual	6,50
7.7.1.2.	Sala de Formação — Por hora ou fração:	
7.7.1.2.1.	Utilização Dia:	
7.7.1.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	14,23
7.7.1.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	24,39
7.7.1.2.2.	Utilização Meio-dia:	
7.7.1.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	12,20
7.7.1.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	24,40
7.7.1.2.3.	Utilização Hora:	
7.7.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,07
7.7.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	8,13
7.7.1.2.3.3.	Utilização individual	6,50
7.7.1.3.	Utilização da Parede de Escalda:	
7.7.1.3.1.	Utilização Individual — Por hora:	
7.7.1.3.1.1.	Crianças e Jovens dos 6 aos 17 anos:	
7.7.1.3.1.1.1.	Com apoio técnico	4,07
7.7.1.3.1.2.	Maiores de 18 anos:	
7.7.1.3.1.2.1.	Com apoio técnico	5,69
7.7.1.3.1.2.2.	Sem apoio técnico	4,07
7.7.1.3.2.	Utilização em Grupo — até 4 horas:	
7.7.1.3.2.1.	Com apoio técnico:	
7.7.1.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	20,33
7.7.1.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	40,65
7.7.1.3.2.2.	Sem apoio técnico:	
7.7.1.3.2.2.1.	Sem Equipamentos:	
7.7.1.3.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	12,20
7.7.1.3.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	24,39
7.7.1.3.2.2.2.	Com Equipamentos:	
7.7.1.3.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	20,33
7.7.1.3.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	36,59
7.7.2.	Aluguer de Bicicleta BTT:	
7.7.2.1.	Utilização Bicicleta BTT — Unidade hora:	
7.7.2.1.1.	Utilização Livre:	
7.7.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	3,25
7.7.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	4,88
7.7.2.1.1.3.	Utilização Individual	4,07
7.7.2.1.2.	Utilização com apoio técnico (mínimo 3 unidades até 3 horas):	
7.7.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,07
7.7.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	8,13
7.7.2.1.2.3.	Utilização Individual	6,10
7.7.2.1.3.	Equipamento de Lavagem BTT	0,41
7.8.	SECÇÃO VIII	
	Equipamentos Culturais	
7.8.1.	Sala Polivalente da Biblioteca Pública Municipal de Setúbal e Azeitão:	
7.8.1.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização):	
7.8.1.1.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	11,10
7.8.1.1.1.2.	Entidades privadas	22,10



		Unidades (em euros)
7.8.1.1.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	12,20
7.8.1.1.2.2.	Entidades privadas.....	24,35
7.8.1.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	13,25
7.8.1.1.3.2.	Entidades privadas.....	26,55
7.8.1.2.	Espetáculos/Apresentações/Jogos Oficiais (por cada meio dia de utilização):	
7.8.1.2.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.1.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	15,45
7.8.1.2.1.2.	Entidades privadas.....	30,90
7.8.1.2.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.1.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	17,05
7.8.1.2.2.2.	Entidades privadas.....	32,00
7.8.1.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	18,55
7.8.1.2.3.2.	Entidades privadas.....	37,10
7.8.1.3.	Às taxas previstas no Ponto 7.5.2. acresce, por cada hora suplementar.....	30 %
7.8.2.	Fórum Municipal Luísa Todi:	
7.8.2.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização) — Auditório principal:	
7.8.2.1.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	180,00
7.8.2.1.1.2.	Entidades privadas	308,00
7.8.2.1.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	198,00
7.8.2.1.2.2.	Entidades privadas	338,00
7.8.2.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	216,00
7.8.2.1.3.2.	Entidades privadas	369,00
7.8.2.2.	Espetáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização) — Auditório principal:	
7.8.2.2.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	366,00
7.8.2.2.1.2.	Entidades privadas	599,00
7.8.2.2.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	430,00
7.8.2.2.2.2.	Entidades privadas	688,00
7.8.2.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	500,00
7.8.2.2.3.2.	Entidades privadas	784,00
7.8.2.3.	Congressos (por cada meio-dia de utilização) — Auditório principal:	
7.8.2.3.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.2.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	308,00
7.8.2.3.1.2.	Entidades privadas	492,00
7.8.2.3.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.2.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	338,00
7.8.2.3.2.2.	Entidades privadas	541,00
7.8.2.3.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.2.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	369,00
7.8.2.3.3.2.	Entidades privadas	590,00
7.8.2.4.	Ensaios/Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização) — Sala Multiúso:	
7.8.2.4.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.2.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	111,00
7.8.2.4.1.2.	Entidades privadas	177,00
7.8.2.4.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.2.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	122,00
7.8.2.4.2.2.	Entidades privadas	195,00
7.8.2.4.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.2.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	133,00
7.8.2.4.3.2.	Entidades privadas	213,00
7.8.2.5.	Espetáculos/Apresentações/Seminários (por cada meio dia de utilização) — Sala Multiúso:	
7.8.2.5.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.2.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	176,00
7.8.2.5.1.2.	Entidades privadas	250,00



		Unidades (em euros)
7.8.2.5.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.2.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	190,00
7.8.2.5.2.2.	Entidades privadas.....	289,00
7.8.2.5.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.2.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	203,00
7.8.2.5.3.2.	Entidades privadas.....	354,00
7.8.2.6.	Foyer (por cada meio dia de utilização):	
7.8.2.6.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.2.6.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	93,00
7.8.2.6.1.2.	Entidades privadas.....	148,00
7.8.2.6.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.2.6.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	102,00
7.8.2.6.2.2.	Entidades privadas.....	163,00
7.8.2.6.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.2.6.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	111,00
7.8.2.6.3.2.	Entidades privadas.....	177,00
7.8.3.	Cinema Charlot — Auditório Municipal:	
7.8.3.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização):	
7.8.3.1.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	48,00
7.8.3.1.1.2.	Entidades privadas.....	72,00
7.8.3.1.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	53,00
7.8.3.1.2.2.	Entidades privadas.....	79,00
7.8.3.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	57,00
7.8.3.1.3.2.	Entidades privadas.....	86,00
7.8.3.2.	Espetáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização):	
7.8.3.2.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	67,00
7.8.3.2.1.2.	Entidades privadas.....	102,00
7.8.3.2.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	74,00
7.8.3.2.2.2.	Entidades privadas.....	110,00
7.8.3.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	80,00
7.8.3.2.3.2.	Entidades privadas.....	120,00
7.8.3.3.	Às taxas previstas em 7.7.1. acresce, por cada hora suplementar	30 %
7.8.4.	Auditório José Afonso:	
7.8.4.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização):	
7.8.4.1.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.4.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	48,00
7.8.4.1.1.2.	Entidades privadas.....	72,00
7.8.4.1.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.4.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	53,00
7.8.4.1.2.2.	Entidades privadas.....	79,00
7.8.4.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.4.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	57,00
7.8.4.1.3.2.	Entidades privadas.....	86,00
7.8.4.2.	Espetáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização):	
7.8.4.2.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.4.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	67,00
7.8.4.2.1.2.	Entidades privadas.....	102,00
7.8.4.2.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.4.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	74,00
7.8.4.2.2.2.	Entidades privadas.....	110,00
7.8.4.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.4.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	80,00
7.8.4.2.3.2.	Entidades privadas.....	120,00
7.8.4.3.	Às taxas previstas em 7.7.2. acresce, por cada hora suplementar	30 %
7.8.5.	Entradas em Museus, Galerias Municipais e Serviços:	
7.8.5.1.	Galeria Municipal (Antigo Banco de Portugal), Casa do Corpo Santo, Casa Bocage, Museu Sebastião da Gama e Museu do Trabalho	1,50



		Unidades (em euros)
7.8.5.2.	Galeria do Convento de Jesus.....	2,00
7.8.5.3.	Bilhetes-circuito — têm uma validade alargada e permitem a visita de vários espaços museológicos por um preço mais acessível. Os bilhetes-circuitos I têm a duração de um mês a partir da data de emissão.....	7,50
7.8.5.4.	Ocupação da Igreja de Jesus para casamentos e batizados (valor hora).....	100,00
Nota:	Ao valor acima mencionado no Ponto 7.8.5.4. acresce IVA à taxa em vigor. A entrada nos museus e galerias é gratuita para todos os visitantes no primeiro domingo de cada mês. Estão Isentos: Crianças até aos 12 anos de idade e adultos com idade superior a 64 anos; Os investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções devidamente credenciados; Os membros do ICOM, ICOMOS e da APOM; Jornalistas em exercício de funções; Guias turísticos devidamente credenciados; Professores e alunos de qualquer grau de ensino em grupos organizados; Grupos credenciados de IPSS ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público; Visitantes com mobilidade reduzida e um acompanhante.	
7.8.6.	Casa da Baía: Sala de reuniões (por hora de utilização): Diurno dias úteis (até às 17:30)	25,70
7.8.6.1.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	29,70
7.8.6.1.1.	Auditório (por hora de utilização): Diurno dias úteis (até às 17:30)	25,90
7.8.6.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	29,90
7.8.6.2.	Restaurante/cozinha (por hora de utilização): Diurno dias úteis (até às 17:30)	27,00
7.8.6.3.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	31,00
7.8.6.3.1.	Pátio Exterior (por hora de utilização): Diurno dias úteis (até às 17:30)	66,20
7.8.6.3.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	70,20
7.8.6.4.	Nota: No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal encontram-se previstas as seguintes vantagens em termos de tabela de taxas: a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal: 1) Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural (desconto de 25 % sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito). 2) Complexo Municipal de Atletismo (desconto de 50 % na inscrição e na utilização). 3) Entradas e atividades promovidas pelos Museus da responsabilidade da Autarquia (desconto até 50 % sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito). b) Prestação de serviços: 1) Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais (desconto de 10 % sobre o preço aprovado). 2) Natação recreativa (aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente). 3) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorização de construção e utilização de edifícios destinados a primeira habitação do próprio jovem (desconto de 20 %). 4) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorizações relativas à instalação de atividades industriais e/ou comerciais, desde que se destinem a ser exploradas pelo próprio jovem (desconto de 20 %).	
7.8.7.	Casa da Cultura: Estúdio de gravação (por hora de utilização): Diurno dias úteis (até às 20:00 horas): Entidades sem fins lucrativos	11,00
7.8.7.1.	Entidades privadas	21,00



		Unidades (em euros)
7.8.7.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20:00 horas)/fins de semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas):	
7.8.7.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	15,00
7.8.7.1.2.2.	Entidades privadas.....	25,00
7.8.7.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas):	
7.8.7.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	18,00
7.8.7.1.3.2.	Entidades privadas.....	29,00
7.8.7.2.	Auditório Multiúso (por hora de utilização):	
7.8.7.2.1.	Diurno dias úteis (até às 20:00 horas):	
7.8.7.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	6,00
7.8.7.2.1.2.	Entidades privadas.....	10,00
7.8.7.2.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20:00 horas)/fins de semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas):	
7.8.7.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	7,00
7.8.7.2.2.2.	Entidades privadas.....	13,00
7.8.7.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas):	
7.8.7.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	8,00
7.8.7.2.3.2.	Entidades privadas.....	15,00
7.8.7.3.	Sala de ensaios (por hora de utilização):	
7.8.7.3.1.	Diurno dias úteis (até às 20:00 horas):	
7.8.7.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	3,00
7.8.7.3.1.2.	Entidades privadas.....	5,00
7.8.7.3.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20:00 horas)/fins de semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas):	
7.8.7.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	3,00
7.8.7.3.2.2.	Entidades privadas.....	6,00
7.8.7.3.3.	Fins de semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas):	
7.8.7.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	5,00
7.8.7.3.3.2.	Entidades privadas.....	7,00
7.8.7.4.	Galeria de exposições (por cada período de 24 horas de utilização):	
7.8.7.4.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.7.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	56,00
7.8.7.4.1.2.	Entidades privadas.....	111,00
7.8.7.4.2.	Fins de semana e Feriados:	
7.8.7.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	67,00
7.8.7.4.2.2.	Entidades privadas.....	134,00
7.8.8.	Edifício dos Paços do Concelho:	
7.8.8.1.	Salão Nobre (por cada hora de utilização).....	100,56
7.8.8.2.	Sala de Sessões (por cada hora de utilização).....	50,56
Nota:	O preço/hora engloba os encargos relativos ao pessoal de serviço, consumíveis, eletricidade, água, meios audiovisuais e instalações sanitárias.	
7.8.9.	Visitas guiadas — Por pessoa	1,00
7.8.10.	Casa do Largo:	
7.8.10.1.	Auditório Multiúso (por hora de utilização):	
7.8.10.1.1.	Diurno dias úteis (até às 20h00):	
7.8.10.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	11,00
7.8.10.1.1.2.	Entidades privadas.....	21,00
7.8.10.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20h00)/fins de semana e feriados diurnos (até às 20h00):	
7.8.10.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	15,00
7.8.10.1.2.2.	Entidades privadas.....	25,00
7.8.10.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos (após as 20h00):	
7.8.10.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	18,00
7.8.10.1.3.2.	Entidades privadas.....	29,00
7.8.10.1.4.	Aluguer para grupos alojados na Pousada da Juventude (preço por dia).....	100,00
7.8.10.2.	Sala de Formação/Reuniões (por hora de utilização):	
7.8.10.2.1.	Diurno dias úteis (até às 20h00):	
7.8.10.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	6,00
7.8.10.2.1.2.	Entidades privadas.....	10,00
7.8.10.2.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20h00)/fins de semana e feriados diurnos (até às 20h00):	
7.8.10.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	7,00
7.8.10.2.2.2.	Entidades privadas.....	13,00
7.8.10.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos (após as 20h00):	
7.8.10.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos.....	8,00
7.8.10.2.3.2.	Entidades privadas.....	15,00
7.8.10.2.4.	Aluguer para grupos alojados na Pousada da Juventude (preço por dia).....	50,00



		Unidades (em euros)
7.8.11.	Pousada da juventude:	
7.8.11.1.	Época Baixa — (01/01 a 29/02 e de 01/10 a 26/12):	
7.8.11.1.1.	Quarto múltiplo (por pessoa) — quarto de 12 camas	13,00
7.8.11.1.2.	Quarto múltiplo (por pessoa)	14,00
7.8.11.1.3.	Quarto duplo com wc (por quarto)	38,00
7.8.11.1.4.	Quarto duplo sem wc (por quarto)	32,00
7.8.11.2.	Época Média — (01/03 a 30/06, de 01/09 a 30/09 e de 27/12 a 31/12):	
7.8.11.2.1.	Quarto múltiplo (por pessoa) — quarto de 12 camas	14,00
7.8.11.2.2.	Quarto múltiplo (por pessoa)	15,00
7.8.11.2.3.	Quarto duplo com wc (por quarto)	40,00
7.8.11.2.4.	Quarto duplo sem wc (por quarto)	34,00
7.8.11.3.	Época Alta — (01/07 a 31/08):	
7.8.11.3.1.	Quarto múltiplo (por pessoa) — quarto de 12 camas	16,00
7.8.11.3.2.	Quarto múltiplo (por pessoa)	17,00
7.8.11.3.3.	Quarto duplo com wc (por quarto)	44,00
7.8.11.3.4.	Quarto duplo sem wc (por quarto)	38,00
Nota:	Descontos/Pousada da Juventude:	
	1 — Cartão Jovem EYC — Destinado a jovens dos 12 aos 30 anos, nacionais e estrangeiros — 20 % de desconto sobre o PVP do alojamento, no recurso usufruído pelo seu titular, sendo válido para alojamento em cama, em quarto múltiplo, em quarto duplo e quarto privado.	
	2 — Cartão Pousadas de Juventude — Destinado a maiores de 12 anos, nacionais e estrangeiros — 10 % de desconto sobre o PVP do alojamento, no total da reserva efetuada em nome do seu titular, em qualquer tipologia de alojamento.	
	3 — Escola em viagem — Destinado a estabelecimentos de ensino, portugueses e espanhóis, para grupos, com o mínimo de 20 participantes:	
	1) 30 % de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;	
	2) 20 % de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;	
	4 — Movimento Associativo — Destinado ao movimento associativo jovem, inscrito no RNAJ e/ou federado, assim como a outras organizações culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas, não-governamentais e confessionais:	
	1) 25 % de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;	
	2) 15 % de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;	
	5 — Desporto em Movimento — Destinado às Federações Desportivas, Clubes e/ou Associações federais, portuguesas e espanholas:	
	1) 25 % de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas;	
	2) 15 % de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos;	
	As datas mencionadas no Ponto 7.8.11, referentes às Épocas Baixa, Média e Alta são consideradas inclusive. O período de Carnaval é considerado Época Média.	
8.	CAPÍTULO VIII	
8.1.	Atividades Económicas	
8.1.	SECÇÃO I	
	Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos ou Gasefeitos, de Ar e de Água, Reservatórios e Compressores	
8.1.1.	Unidades abastecedoras de viaturas através de mangueira — Por ano:	
8.1.1.1.	De carburantes líquidos, instaladas sobre a via pública — Por cada unidade:	
8.1.1.1.1.	Com abastecimento sobre a via pública	87,35
8.1.1.1.2.	Com abastecimento fora da via pública	41,95



		Unidades (em euros)
8.1.1.2.	Tomadas de ar e de água — Por cada uma	8,85
8.1.2.	Unidades de aspiração de viaturas — Por cada uma e por ano	28,00
8.1.3.	Outros equipamentos — Por ano:	
8.1.3.1.	Bombas volantes atuando sobre a via pública — Por cada uma	35,00
8.1.3.2.	Compressores — Por cada um:	
8.1.3.2.1.	À superfície.....	14,45
8.1.3.2.2.	No subsolo	10,90
8.1.3.3.	Depósitos de carburante, de ar e de água — Por cada 10 m ³ de capacidade instalada:	
8.1.3.3.1.	À superfície.....	122,15
8.1.3.3.2.	No subsolo	69,95
8.1.4.	Autorização de trespasso da exploração	104,70
8.1.5.	Taxa pela apreciação de processos	10,50
Nota:	A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas 8.1.1. a 8.1.4., deste Capítulo.	
8.2.	SECÇÃO II	
	Mercados	
8.2.1.	Mercado Municipal do Livramento:	
8.2.1.1.	Ocupação de lojas: Por metro quadrado (m ²) e por mês.	
8.2.1.1.1.	No piso térreo	6,50
8.2.1.1.2.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado.....	8,00
8.2.1.1.3.	Em pisos superiores	3,25
8.2.1.2.	Ocupação dos espaços junto à parede das entradas laterais (Rua Ocidental e Oriental) — Por metro quadrado (m ²) e por mês:	
8.2.1.2.1.	Com localização no piso térreo	3,25
8.2.1.3.	Ocupação de Bancas ou Mesas, por metro linear (ml) por eixo e por mês:	
8.2.1.3.1.	Venda de Pescado — Por metro linear por eixo e por mês	60,00
8.2.1.3.1.1.	2,4 ml pelo eixo (retas).....	144,00
8.2.1.3.1.2.	3,5 ml pelo eixo (canto)	210,00
8.2.1.3.2.	Produtos hortofrutícolas, Flores, Artigos de papelaria, Jornais, Revistas e Plásticos — Por metro linear (ml), por eixo e por mês	15,00
8.2.1.3.2.1.	3 ml pelo eixo (retas)	45,00
8.2.1.3.2.2.	3,28 ml pelo eixo (retas).....	49,20
8.2.1.3.2.3.	4 ml pelo eixo (retas)	60,00
8.2.1.3.2.4.	6 ml pelo eixo (retas)	90,00
8.2.1.3.2.5.	12 ml pelo eixo (retas)	180,00
8.2.1.3.2.6.	4,25 ml pelo eixo (canto)	63,75
8.2.1.3.2.7.	4,53 ml pelo eixo (canto)	67,95
8.2.1.3.2.8.	4,65 ml pelo eixo (canto)	69,75
8.2.1.3.2.9.	5,25 ml pelo eixo (canto)	78,75
8.2.1.3.2.10.	6,25 ml pelo eixo (canto)	93,75
8.2.1.3.2.11.	6,53 ml pelo eixo (canto)	97,95
8.2.1.3.2.12.	6,65 ml pelo eixo (canto)	99,75
8.2.1.3.2.13.	8,25 ml pelo eixo (canto)	123,75
8.2.1.3.2.14.	9,06 ml pelo eixo (2 cantos)	135,90
8.2.1.3.3.	Venda de pão, queijos e enchidos — Por banca e por mês:	
8.2.1.3.3.1.	4 ml pelo eixo (retas)	18,75
8.2.1.3.3.2.	6 ml pelo eixo (retas)	75,00
8.2.1.3.3.3.	6,28 ml pelo eixo (retas)	112,50
8.2.1.3.3.4.	10 ml pelo eixo (retas)	117,75
8.2.1.4.	Venda de pão, pastelaria e enchidos com equipamentos alimentados com energia elétrica sem contador — Por banca e por mês	187,50
8.2.1.4.1.	4 ml pelo eixo (retas)	22,00
8.2.1.4.2.	6 ml pelo eixo (retas)	88,00
8.2.1.4.3.	4,53ml pelo eixo (retas)	132,00
8.2.1.5.	Ocupação diária por Produtores Hortícolas e Frutícolas \ Artesãos — blocos de 5 senhas diárias:	99,66
8.2.1.5.1.	Bancas fixas	13,25
8.2.1.5.2.	Bancas amovíveis	13,25



		Unidades (em euros)
8.2.2.	Mercado Municipal de Nossa Senhora da Conceição:	
8.2.2.1.	Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior e exterior — Por m ² e por mês:	
8.2.2.1.1.	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado.....	3,45
8.2.2.1.2.	Com funcionamento excedente ao horário do mercado.....	4,30
8.2.2.2.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior — Por m ² e por mês.....	4,30
8.2.2.3.	Ocupação mensal de Bancas ou Mesas — Por mês:	
8.2.2.3.1.	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	28,25
8.2.2.3.2.	Produtos Hortofrutícolas:	
8.2.2.3.2.1.	De 1.ª classe (n.ºs 1, 7, 14, 15, 29, 30, 35 e 36) (Cerca de 3,40 m)	23,65
8.2.2.3.2.2.	De 2.ª classe (n.ºs 2 a 6, 8 a 13, 16 a 19, 25 a 28, 31 a 34, 37 e 38) (Cerca de 2,30 m).....	15,25
8.2.2.4.	Ocupação diária — Produtores Hortícolas e Frutícolas	2,25
8.2.2.5.	Ocupação diária — Vendedores Ambulantes — Pátio interior (entre 5 a 6 m ²)	2,25
8.2.2.6.	Ocupação diária — Vendedores Ambulantes — Bancas interiores (antigas bancas de peixe (entre 5 a 6 m ²))	2,25
8.2.2.7.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,80
8.2.2.8.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,80
8.2.2.9.	Venda de Gelo em escamas ou granulado — vendedores de peixe nos Mercados Municipais — por 2 kilos	0,20
8.2.2.10.	Venda de Gelo em escamas ou granulado — venda ao público — por 2 kilos	0,30
8.2.3.	Mercado Municipal 2 de Abril:	
8.2.3.1.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o exterior — Por m ² e por mês:	
8.2.3.1.1.	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado.....	3,45
8.2.3.1.2.	Com funcionamento excedente ao horário do mercado.....	4,30
8.2.3.2.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior — por m ² e por mês	3,45
8.2.3.3.	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	37,80
8.2.3.4.	Ocupação diária — Produtores Hortícolas e Frutícolas	2,25
8.2.3.5.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,80
8.2.3.6.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,80
8.2.3.7.	Venda de Gelo em escamas ou granulado — venda aos operadores do mercado — por 2 kilos	0,20
8.2.3.8.	Venda de Gelo em escamas ou granulado — venda ao público — por 2 kilos	0,30
8.2.3.9.	Estacionamento para concessionários — por lugar.....	50,00
8.2.4.	Mercado Abastecedor:	
8.2.4.1.	Direito de acesso (cobrança única):	
8.2.4.1.1.	Grossistas.....	270,30
8.2.4.1.2.	Produtores diretos	Gratuitos
8.2.4.2.	Ocupação — Por m ² e por mês	7,00
8.2.4.3.	Ocupação do espaço de restauração e bebidas — por m ² e por mês	11,00
8.2.4.4.	Entrada e permanência de veículos de compradores:	
8.2.4.4.1.	De rodado simples	0,95
8.2.4.4.2.	De rodado duplo.....	1,75
8.2.5.	Esplanadas de lojas e outros espaços de venda dos mercados:	
8.2.5.1.	Ocupação no exterior por metro quadrado (m ²) e por mês:	
8.2.5.1.1.	No piso térreo	1,20
8.2.5.1.2.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado.....	1,50
8.2.5.1.3.	Em pisos superiores	0,60
8.2.5.1.4.	Em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado.....	0,75
8.2.5.2.	Ocupação no interior por metro quadrado (m ²) e por mês:	
8.2.5.2.1.	No piso térreo	2,00
8.2.5.2.2.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado.....	2,50
8.2.5.2.3.	Em pisos superiores	1,00
8.2.5.2.4.	Em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado.....	1,25
8.2.6.	Autorização para cedência direta de lojas, mesas e bancas:	
8.2.6.1.	Transmissão da banca, loja ou mesa no mercado do livramento	24 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.2.	Transmissão de espaços de venda de peixe no Mercado do Livramento	10 mensalidades tx. Ocupação.
8.2.6.3.	Transmissão da banca, loja ou mesa nos mercados 2 de Abril e Nossa Senhora da Conceição.....	10 mensalidades tx. Ocupação.
8.2.6.4.	Constituição ou alteração de Sociedade da banca, loja ou mesa em qualquer mercado municipal, quando existam partes ou alterações ao capital que acrescentem terceiros, para além do(s) explorador(es) ou detentor(es) da Sociedade exploradora	24 mensalidades tx. Ocupação.



		Unidades (em euros)
8.2.6.5.	Mudança de local de exploração da banca, loja ou mesa	6 mensalidades tx. Ocupação novo espaço.
Nota:	Sempre que se verificar uma situação de ocupação diária será aplicável uma taxa no valor de 1/25 avos da taxa prevista.	
8.3.	<p style="text-align: center;">SECÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">Mostra de Antiguidades e Velharias e Mercado Agrobio</p>	
8.3.1.	Mostra de antiguidades e velharias:	
8.3.1.1.	Apreciação do pedido de exercício de atividade	10,50
8.3.1.2.	Emissão do cartão	16,20
8.3.1.3.	Renovação anual	15,00
8.3.1.4.	Renovação anual com emissão de novo cartão	16,60
8.3.1.5.	Emissão de 2.ª via do cartão	8,00
8.3.1.6.	Pela ocupação de cada espaço até 2 metros de fundo e por 1 metro de frente, por dia	1,80
8.3.1.7.	Instalação por alteração ao lugar da venda ou reordenamento da Feira	10,00
8.3.2.	Mercado AGROBIO:	
8.3.2.1.	Acreditação e emissão do cartão	16,20
8.3.2.2.	Renovação anual	12,95
8.3.2.3.	Renovação anual com emissão de novo cartão	16,60
8.3.2.4.	Emissão de 2.ª via do cartão	7,55
8.3.2.5.	Pela ocupação de cada espaço de 3 metros de fundo por 3 metros de frente, por dia	2,65
8.4.	<p style="text-align: center;">SECÇÃO IV</p> <p style="text-align: center;">NNIES — Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal (No 1.º Piso do Mercado Municipal do Livramento)</p>	
8.4.1.	Incubação física no NNIES.	
8.4.1.1.	Salas de incubação com cerca 25 m ² e por mês:	
8.4.1.1.1.	1.º Ano	150,00
8.4.1.1.2.	Anos seguintes	200,00
8.4.2.	Salas de incubação física com cerca de 25 m ² /mês em regime de partilha (coworking):	
8.4.2.1.	Serviço de coworking por mês	65,00
8.4.2.2.	Serviço de coworking por semana	20,00
8.4.2.3.	Serviço de coworking por dia	7,00
8.4.2.4.	Serviço de coworking por meio-dia	5,00
8.4.3.	Incubação virtual no NNIES:	
8.4.3.1.	Serviços de incubação virtual por mês	50,00
8.4.4.	Utilização dos equipamentos comuns do NNIES:	
8.4.4.1.	Auditório:	
8.4.4.1.1.	Dia	120,00
8.4.4.1.2.	Hora	17,00
8.4.4.2.	Sala de Formação:	
8.4.4.2.1.	Dia	80,00
8.4.4.2.2.	Hora	12,00
8.4.4.3.	Sala de Reuniões:	
8.4.4.3.1.	Dia	60,00
8.4.4.3.2.	Hora	10,00
Nota:	a) As taxas do Ponto 8.4.4., são acrescidas em 50 % sempre que a utilização se verifique fora do horário de funcionamento do NNIES. b) As iniciativas incubadas ficam isentas das taxas previstas no Ponto 8.4.4., sempre que os equipamentos do NNIES estejam disponíveis e sejam utilizados no horário de funcionamento. c) Mediante a disponibilidade dos equipamentos fora do horário de funcionamento do NNIES, podem as Iniciativas Incubadas utilizar os mesmos, com a sujeição às taxas previstas no Ponto 8.4.4., sem o acréscimo referido na alínea a).	



		Unidades (em euros)
9.	CAPÍTULO IX Cemitérios	
9.1.	Inumação e exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério) em sepultura temporária — Por cada ato de inumação:	
9.1.1.	Em sepultura temporária:	
9.1.1.1.	Talhões comuns	110,00
9.1.1.2.	Talhões privativos — por ato	Gratuita
9.1.2.	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
9.2.	Inumação em sepultura perpétua — Por cada ato de inumação:	
9.2.1.	Em sepultura perpétua:	
9.2.1.1.	Inumação temporária no 1.º piso	53,85
9.2.1.2.	Inumação temporária no 2.º piso	107,60
9.2.1.3.	Em sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, 1.º piso da sepultura anaeróbia e jazigo municipal)	53,85
9.2.1.4.	Em jazigo particular	134,50
9.2.1.5.	Inumação de indigentes	Gratuita
Nota:	São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como o destinado à inumação de bombeiros de corporações da área do município.	
9.3.	Exumação (Por Ossada, Incluindo Limpeza e Trasladação dentro do mesmo Cemitério) Em Sepultura Perpétua — Por cada ato de exumação:	
9.3.1.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, anaeróbia e jazigo municipal), no 1.º piso	64,60
9.3.2.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (sepulturas anaeróbias do Cemitério da N.ª Sr.ª da Piedade), no 2.º piso	129,15
9.3.3.	Em talhões privativos	Gratuita
9.3.4.	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
Nota:	A exumação de talhão privativo não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.	
9.4.	Ocupação de Ossários Municipais — Por cada urna com ossadas ou urna cinerária (até um limite de 3 urnas conforme a capacidade de cada ossário):	
9.4.1.	Primeira urna por ossário:	
9.4.1.1.	Por ano	20,00
9.4.1.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	800,00
9.4.2.	Segunda urna por ossário:	
9.4.2.1.	Por ano	10,00
9.4.2.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	400,00
9.4.3.	Terceira urna por ossário:	
9.4.3.1.	Por ano	5,00
9.4.3.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	200,00
9.5.	Ocupação de sepulturas perpétuas municipais (nicho de consumpção aeróbia e jazigo municipal):	
9.5.1.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	1 500,00
9.6.	Concessão de terrenos — Taxa paga na data da assinatura do contrato de concessão:	
9.6.1.	Para sepultura perpétua:	
9.6.1.1.	Com ossário incorporado	2 154,80
9.6.1.2.	Sem ossário	1 436,55
9.6.2.	Para jazigos particulares:	
9.6.2.1.	Pelos primeiros 3m ²	2 154,80
9.6.2.2.	Por cada m ² ou fração a mais	1 070,00
9.6.3.	Para conversão de ossários perpétuos:	
9.6.3.1.	Em sepulturas perpétuas com ossário	359,25
9.6.3.2.	Em jazigo	718,30
9.6.4.	Na sequência de transmissão por ato entre vivos das concessões:	
9.6.4.1.	De jazigos particulares:	
9.6.4.1.1.	Pelos primeiros 3m ²	2 154,80
9.6.4.1.2.	Por cada m ² ou fração a mais	1 070,00
9.6.4.2.	De sepulturas perpétuas:	
9.6.4.2.1.	Com ossário incorporado	2 154,80
9.6.4.2.2.	Sem ossário	1 436,55
9.6.4.3.	De ossários particulares	718,25



		Unidades (em euros)
9.7.	Concessão de sepulturas perpétuas municipais no Cemitério da Nossa Senhora da Piedade (Consumção Anaeróbia).....	5 000,00
9.8.	Utilização das instalações municipais:	
9.8.1.	Depósito transitório de urnas por motivos de obras — por urna/semana	14,45
9.8.2.	Utilização da capela, por cada período de 24 horas, ou fração, excetuando-se a 1.ª hora.....	36,00
9.9.	Trasladações:	
9.9.1.	No próprio cemitério:	
9.9.1.1.	De ossadas ou cinzas — por cada uma.....	18,10
9.9.1.2.	De cadáveres inumados — por cada caixão	36,00
9.9.2.	Para outro cemitério	53,00
9.10.	Construção e conservação de sepulturas e ossários e colocação de sinais funerários:	
9.10.1.	Licença de construtor funerário — Trianual	450,00
9.10.2.	Construção e conservação de bordadura em cantaria ou colocação de lápide ou alegrete pelo período de inumação em sepulturas temporárias	50,00
9.10.3.	Substituição de bordadura ou parte dela, colocação de lápide suplementar, com ou sem epitáfio, e pintura inicial ou gravação de epitáfio	36,00
9.10.4.	Embelezamento de locais de consumção aeróbia:	
9.10.4.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	36,00
9.10.4.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	36,00
9.10.5.	Embelezamento de sepulturas perpétuas:	
9.10.5.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	50,00
9.10.5.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	50,00
9.10.6.	Embelezamento de locais de ossários:	
9.10.6.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	30,00
9.10.6.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	30,00
Nota:	As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo aprovado. Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias apenas poderão ser fornecidos individualmente em caso de comprovada substituição.	
9.11.	Serviços Diversos:	
9.11.1.	Soldagem de caixão fora do Cemitério:	
9.11.1.1.	Em dias úteis nas horas de serviço	44,65
9.11.1.2.	Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora das horas de serviço	57,15
9.11.2.	Aplicação de materiais aceleradores de decomposição de cadáveres	100,00
9.11.3.	Arrumação de cinzas em construções fúnebres, no Cemitério da Nossa Sr.ª da Piedade	10,00
9.11.4.	Acesso de viaturas de visitantes ao Cemitério da Paz:	
9.11.4.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis de transporte a pessoas portadoras de deficiência ou com incapacidade comprovada	25,00
9.11.4.2.	Por cada entrada em viatura — por pessoa (apenas é permitida a entrada do titular do cartão e de um acompanhante por viatura).....	3,00
Nota:	A taxa poderá ser reduzida para metade em caso de comprovada insuficiência económica a requerimento do interessado. Ficam isentos do pagamento das taxas os cidadãos com mais de setenta anos e os portadores de deficiência com veículo adaptado.	
9.11.5.	Acesso de viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério da Paz:	
9.11.5.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério	25,00
9.11.6.	Entrada de betoneira (inclui acesso a ponto de energia e água) — por unidade e por quinzena	36,00
Nota:	A exumação em talhões privativos não dispensa o pedido nem os registos correspondentes. As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo previamente aprovado. Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias obedecem a modelos previamente aprovados.	
10.	CAPÍTULO X Proteção Civil/ Bombeiros	
10.1.	Instalação, ligação e utilização de centrais de alarme ou de deteção de incêndios:	
10.1.1.	Autorização para instalação e ou ligação:	
10.1.1.1.	Telefone direto de alarme.....	163,00
10.1.1.2.	Ligação à central de receção da CBSS	245,00



		Unidades (em euros)
10.1.2.	Utilização de sistemas autorizados — Por cada um e por mês	49,00
10.1.3.	Deslocação do piquete no caso de falso alarme — Por cada uma	185,00
10.2.	Utilização de veículos e outro equipamento motorizado — Por unidade e por hora ou fração:	
10.2.1	Veículos (veículos indicados e outros que venham a ser adquiridos e enquadráveis nas tipologias abaixo referidas):	
10.2.1.1	Veículos de Combate a Incêndio Ligeiros — VLCI-03	113,00
10.2.1.2	Veículos de Combate a Incêndio Urbanos — VUCI-01, VUCI-03	113,00
10.2.1.3	Veículos de Combate a Incêndio Florestal e Rural — VFCI-01, VFCI-08, VRCI-01	113,00
10.2.1.4	Veículos Especial de Combate a Incêndio — VECI-01, VECI-02	170,00
10.2.1.5	Veículo Tanque — VTTU-01	113,00
10.2.1.6	Veículo de Socorro e Assistência Especial — VSAE-01	170,00
10.2.1.7	Veículo Autoescada — VE-32	170,00
10.2.1.8	Veículo Plataforma — VP-45	340,00
10.2.1.9	Veículo de apoio logístico especial — VALE-01	113,00
10.2.1.10	Veículo de Comando Táticos — VCOT-03, VCOT-04	25,00
10.2.1.11	Veículo com equipamento técnico de apoio — VETA-01, VETA-02	26,00
10.2.1.12	Veículo para operações específicas — VOPE-01, VOPE-03, VOPE-04, VOPE-06	25,00
10.2.1.13	Ambulância de socorro — ABSC-03	65,00
10.2.1.14	Veículo de Proteção Multirrisco Especial — VPME	92,00
10.2.1.15	Motas 50 cc — Mota-01, Mota-02	19,00
10.2.1.16	Embarcações — Sapador, Bocage, Luísa Todi	265,00
Nota:	<p>A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela.</p> <p>Os custos dos materiais deteriorados em operação, extra socorro serão integralmente suportados pelo valor de aquisição em novo pela entidade que solicita o trabalho.</p> <p>O abastecimento dos veículos é da responsabilidade dos requerentes, devendo os veículos serem devolvidos devidamente abastecidos.</p>	
10.2.2.	Contentores	
10.2.2.1.	Contentor marítimo	836,25
10.2.2.2.	Contentor de matérias perigosas	836,25
10.2.2.3.	Contentor de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	836,25
10.2.3.	Outros equipamentos motorizados:	
10.2.3.1.	Motobombas	120,00
10.2.3.2.	Eletrobombas	48,00
10.2.3.3.	Motoserras	14,00
10.2.3.4.	Motodiscos	14,00
10.2.3.5.	Gerador elétrico rebocável	237,00
10.2.3.6.	Gerador elétrico portátil	48,00
10.2.4.	Outros equipamentos:	
10.2.4.1.	Mangueira de 25 mm — nova	1,00
10.2.4.2.	Mangueira de 45 mm — nova	1,50
10.2.4.3.	Mangueira de 70 mm — nova	2,00
10.2.4.4.	Mangueira de 110 mm — nova	4,00
10.2.4.5.	Fato de proteção química tipo 1-A	60,00
10.2.4.6.	Fato de mergulho completo	60,00
10.2.4.7.	ARICA — Aparelho Respiratório Isolante de circuito aberto (incluso garrafas e máscaras)	20,00
10.2.4.8.	Regulador e cilindro de ar comprimido para mergulho	20,00
Nota:	<p>A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.14. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela.</p> <p>Os custos dos materiais deteriorados em operação extra socorro, serão integralmente suportados pelo valor de aquisição novo pela entidade que solicita o trabalho.</p> <p>Os valores acima não incluem os custos com o combustível necessário ao funcionamento dos equipamentos, devendo os mesmos serem devolvidos devidamente abastecido.</p>	
10.3.	Ações de formação e treino — Por hora de formação.	
10.3.1.	Hora de formação teórica	47,00
10.3.2.	Hora de formação prática	80,00
10.3.3.	Cedência da sala de formação (por hora ou fração)	100,00
10.3.4.	Uso de extintor de pó químico (por unidade)	5,00



		Unidades (em euros)
10.3.5.	Uso de extintor de CO2 (por unidade)	5,00
10.3.6.	Uso de Extintor de água (por unidade)	5,00
10.3.7.	Combustível sólido para práticas (por ação de formação)	2,00
10.3.8.	Combustível líquido para práticas (por ação de formação)	3,00
10.3.9.	Combustível gasoso para práticas (por ação de formação)	3,00
Nota:	Os custos de formação não incluem os custos com a produção de cópias de documentação de apoio à formação, nem os custos com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação. Os valores referentes à formação prática não incluem os custos com os agentes extintores utilizados na formação ou outros materiais e equipamentos, consoante a natureza da formação. Serão acrescidos os materiais, equipamentos, veículos, etc., necessários à formação de acordo com o valor tabelado nas presentes taxas.	
10.4.	Pessoal:	
10.4.1.	Período Diurno (08:00 — 20:00):	
10.4.1.1.	Comandante/Coordenador do SMPCB	35,00
10.4.1.2.	Adjunto Técnico/Técnicos do SMPCB	31,00
10.4.1.3.	Chefe Principal	22,00
10.4.1.4.	Chefe 1.ª	21,00
10.4.1.5.	Chefe 2.ª	21,00
10.4.1.6.	Subchefe Principal	21,00
10.4.1.7.	Subchefe 1.ª	19,00
10.4.1.8.	Subchefe 2.ª	19,00
10.4.1.9.	Sapador/Outros pessoal do SMPCB	16,00
10.4.2.	Período Noturno (20:00 — 08:00):	
10.4.2.1.	Comandante/Coordenador do SMPCB	43,00
10.4.2.2.	Adjunto Técnico/Técnicos do SMPCB	38,00
10.4.2.3.	Chefe Principal	28,00
10.4.2.4.	Chefe 1.ª	27,00
10.4.2.5.	Chefe 2.ª	26,00
10.4.2.6.	Subchefe Principal	25,00
10.4.2.7.	Subchefe 1.ª	24,00
10.4.2.8.	Subchefe 2.ª	23,00
10.4.2.9.	Sapador/Outros pessoal do SMPCB	20,00
10.4.3.	Técnico Superior	28,00
10.5.	Serviço de mergulhador (inclui equipamento, exceto embarcação) — Por mergulhador e por hora ou fração:	
10.5.1.	Serviço de Mergulho	92,00
Nota:	Às taxas relativas à assistência de pessoal e de mergulhador acrescem as despesas com transportes e utilização de equipamentos.	
10.6.	Abertura de portas — Por Ação:	
10.6.1.	Sem utilização de autoescada	61,00
10.6.2.	Com utilização de autoescada	201,00
10.7.	Levantamento de cadáveres — Por Ação:	
10.7.1.	Sem recurso a fatos de proteção total	149,00
10.7.2.	Com recurso a fato de proteção total	201,00
10.8.	Recolha de animais — Por ação, mortos ou vivos:	
10.8.1.	Animais de pequeno porte — até 50 kg — sem recursos a fatos de proteção total	45,00
10.8.2.	Animais de pequeno porte — até 50 kg — com recursos a fatos de proteção total	105,00
10.8.3.	Animais de grande porte — superior a 50 kg — sem recursos a fatos de proteção total	149,00
10.8.4.	Animais de grande porte — superior a 50 kg — com recursos a fatos de proteção total	269,00
10.9.	Limpeza de pavimentos — Por hora ou fração	184,00
Nota:	A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela. Acresce ainda o valor, quando justificável, da entrega dos resíduos a aterro.	
10.10.	Assistência a fogo-de-artifício, fogueiras e queimadas.	
10.10.1.	Período Diurno	184,00
10.10.2.	Período Noturno	203,00
10.11.	Piquete de Assistência a Espetáculos:	
10.11.1.	Fogo entre as 08:00 e as 20:00	728,00



		Unidades (em euros)
10.11.2.	Fogo entre as 20:00 e as 08:00	806,00
10.11.3.	Ambulância entre as 08:00 e as 20:00.....	228,00
10.11.4.	Ambulância entre as 20:00 e as 08:00.....	259,00
Nota:	O cálculo das taxas dos piquetes tem como referência um período mínimo de quatro horas. Por cada hora para além das quatro, será cobrado 25 % do valor correspondente ao período (diurno/noturno) da prevenção. A contagem do tempo far-se-á uma hora do início previsto para o evento e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.	
10.12.	Exercícios e Simulacros:	
10.12.1.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro	150,00
10.12.2.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro e com meios operacionais	825,00
10.13.	Emissão de parecer para queimadas e fogo-de-artifício — Visita ao local e emissão de parecer	55,00
10.14.	Relatórios de sinistros — Por cada relatório	41,00
10.15.	Disponibilidade de Serviço	30,00
Nota:	Esta taxa é aplicável a todos os serviços realizados pela CBSS e SMPCB, incluindo pedidos de realização de serviços que após a saída do quartel da CBSS ou instalações do SMPCB sejam anulados via telefone ou após chegada ao local.	
10.16.	Limpeza de algeroz — Por ação:	
10.16.1.	Sem utilização de autoescada	61,00
10.16.2.	Com utilização de autoescada	201,00
10.17.	Corte de árvores — Por hora:	
10.17.1.	Sem utilização de autoescada	100,00
10.17.2.	Com utilização de autoescada	270,00
10.18.	Ativação da Comissão Municipal de Proteção Civil	580,00
10.19.	Ativação da Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio.....	580,00
Nota:	As taxas previstas nos Pontos 10.17. e 10.18. refletem os custos associados aos meios logísticos, humanos e materiais necessário à ativação das comissões municipais, incluindo comunicações, espaços para a realização das reuniões, recursos humanos afetos às comissões (preparação, participação, elaboração de atas), matérias e consumíveis, etc.	
11.	CAPÍTULO XI Diversos	
11.1.	SECÇÃO I	
	Licenciamentos Diversos (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro e Decreto-Lei n.º 309/2002 e 310/2002, de 16 de dezembro)	
11.1.1.	Atividade de Guarda Noturno:	
11.1.1.1.	Emissão de licença anual.....	134,50
11.1.1.2.	Renovação anual de licença	107,60
11.1.1.3.	Averbamentos	21,60
11.1.2.	Atividade de acampamentos ocasionais:	
11.1.2.1.	Apreciação e Consulta a Entidades Externas	10,50
11.1.2.2.	Por dia	16,20
11.1.3.	Máquinas de diversão — Registo de Máquinas de Diversão — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro — Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto:	
11.1.3.1.	Comunicação de registo de exploração — por cada máquina/ano	105,00
11.1.3.2.	Comunicação de substituição do tema de jogo — Por cada comunicação (Artigo 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto).	40,00
11.1.3.3.	Comunicação de averbamento por transferência de propriedade — Por cada máquina	80,00
11.1.3.4.	Comunicação de mudança de local de exploração da máquina — Por cada máquina.....	11,00
11.1.3.5.	Segunda via das comunicações dos Pontos 11.1.1. a 11.1.3	30,00
11.1.4.	Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos — Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto:	
11.1.4.1.	Licenciamento de provas desportivas por dia	40,00
11.1.4.2.	Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos por dia.....	20,00



		Unidades (em euros)
11.1.5.	Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas:	
11.1.5.1.	Fogueiras realizadas nos Santos Populares e Natal — Por dia	11,00
11.1.5.2.	Outras fogueiras e queimadas — Por dia	10,85
Nota:	A taxa de licenciamento não exclui o pagamento de taxas pela ocupação da via pública, quando devidas, na medida em que existam áreas delimitadas ou ocupadas em regime de exclusividade.	
11.1.6.	Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados — comunicação prévia licenciamento zero (Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril):	
11.1.6.1.	Recintos itinerantes — Licença de instalação e de funcionamento:	
11.1.6.1.1.	Por cada período até 30 dias	50,00
11.1.6.2.	Recintos improvisados — Licença de instalação e de funcionamento: (Por cada dia):	
11.1.6.2.1.	Palanques, estrados, palcos ou bancadas provisórias	20,00
11.1.6.2.2.	Barracões, Tendas, Estádios e Pavilhões Desportivos, Garagens, Armazéns e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas	30,00
11.1.6.2.3.	Noutros locais	25,00
11.1.6.3.	Vistorias para licenciamento de recintos (Comissão de Vistorias)	30,00
Nota:	A taxa pela emissão da licença não exclui o pagamento de taxas pela ocupação da via quando devidas. A realização de espetáculos e de divertimentos públicos com caráter de continuidade em recintos improvisados está sujeita ao regime de licença de utilização previsto nos Artigos 9.º a 15.º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.	
11.1.7.	Licenciamento de acampamentos ocasionais — Por cada dia	16,20
11.1.8.	Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis:	
11.1.8.1.	Emissão da licença anual	53,85
11.1.8.2.	Renovação anual da licença	26,95
11.1.8.3.	Averbamento	5,40
11.1.9.	Licença Especial de Ruído:	
11.1.9.1.	Atividades ruidosas temporárias (Mercados, espetáculos e competições desportivas):	
11.1.9.1.1.	Entardecer (dias úteis) período das 20h — 23h	50,10
11.1.9.1.2.	Noturno (dias úteis) período das 23h — 7h	133,60
11.1.9.1.3.	Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	16,70
11.1.9.1.4.	Sábados, domingos e feriados — 24 horas	183,70
11.1.9.2.	Atividades ruidosas temporárias (Obras diversas):	
11.1.9.2.1.	Entardecer (dias úteis) período das 20h — 23h	50,10
11.1.9.2.2.	Noturno (dias úteis) período das 23h — 7h	133,60
11.1.9.2.3.	Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	16,70
11.1.9.2.4.	Sábados, domingos e feriados — 24 horas	400,80
11.1.10.	Taxa de apreciação	10,50
Nota:	A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 11.1.1. a 11.1.9. deste Capítulo. A taxa relativa ao Ponto 11.1.10. deste Capítulo será de 50 % do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedeçam às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	
11.2	SECÇÃO II	
	Ruído	
11.2.1.	Medições sonoras (Na sequência de reclamação por incomodidade sonora):	
11.2.1.1.	Incomodidade sonora provocada por ruído ambiente:	
11.2.1.1.1.	Incomodidade sonora verificada em dias úteis:	
11.2.1.1.1.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	220,00
11.2.1.1.2.	Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:	
11.2.1.1.2.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	300,00
11.2.1.2.	Incomodidade sonora provocada pela acústica de edifícios:	
11.2.1.2.1.	Incomodidade sonora verificada em dias úteis:	
11.2.1.2.1.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	500,00



		Unidades (em euros)
11.2.1.2.2.	Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:	
11.2.1.2.2.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente.....	600,00
Nota:	A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 11.1.1. a 11.1.9., deste Capítulo. A taxa relativa ao Ponto 11.2.1., deste Capítulo, será de 50 % do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedeçam às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	
11.3.	SECÇÃO III	
	Armazenagem e Depósito	
11.3.1.	Armazenagem e guarda:	
11.3.1.1.	Recheio de habitações — Por m ³ ocupado e por dia.....	3,70
11.3.1.2.	Materiais tóxicos que oferecem risco de incêndio ou explosão — Por quilo ou litro e por dia.....	3,70
11.3.1.3.	Outros artigos — Por m ³ e por dia	2,35
11.3.2.	Remoção e depósito de materiais e equipamentos (fiscalização municipal):	
11.3.2.1.	Remoção e materiais apreendidos pela fiscalização — Por m ³ ocupado e por dia	3,85
11.3.2.2.	Guarda em depósito municipal — Por cada dia até ao limite de 90 dias.....	2,50
Nota:	As taxas constantes do Ponto 11.3.2., acrescem os custos relativos ao pessoal da fiscalização afeto a tais atos.	
11.4.	SECÇÃO IV	
	Feira de Sant'Iago	
11.4.1.	Feira de Sant'Iago:	
11.4.1.1.	Taxa de inscrição	50,00
11.4.1.2.	Taxa dos Equipamentos:	
11.4.1.2.1.	Bares (preço por dia)	130,00
11.4.1.2.2.	Pão com Chouriço (preço por dia)	65,00
11.4.1.2.3.	Doces (preço por dia).....	30,00
11.4.1.2.4.	Cachorros/Hambúrgueres/Similares (preço por dia)	85,00
11.4.1.2.5.	Restaurantes (preço por dia)	335,00
11.4.1.2.6.	Doces Regionais * — Medida do equipamento — 3x3 (preço por dia)	38,00
11.4.1.2.7.	Doces Regionais (preço por dia)	40,00
11.4.1.2.8.	Guloseimas (preço por dia)	35,00
11.4.1.2.9.	Pipocas/Algodão Doce preço por dia)	18,00
11.4.1.2.10.	Gelados (preço por dia)	18,00
11.4.1.2.11.	Farturas, Crepes, Waffles (preço por dia)	112,00
11.4.1.2.12.	Crepes, Waffles, Bolachas e Argolas Americanas (preço por dia)	45,00
11.4.1.2.13.	Tasquinhas * (preço por dia):	
11.4.1.2.13.1.	Medida do equipamento — 3x3	83,00
11.4.1.2.13.2.	Medida do equipamento — 6x3	115,00
11.4.1.2.14.	Tasquinhas — Preço m ² (por dia)	70,00
11.4.1.2.15.	Bebidas Mistas * — Medida do equipamento — 3x3 (preço por dia)	36,00
11.4.1.2.16.	Bebidas Mistas (preço por dia):	
11.4.1.2.16.1.	Medida do equipamento — 3x3	30,00
11.4.1.2.16.2.	Medida do equipamento — > 3x3	50,00
11.4.1.2.17.	Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) * — Medida do equipamento — 3x3 (preço por dia)	36,00
11.4.1.2.18	Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) — Medida do equipamento — 3x3 (preço por dia)	30,00
11.4.1.2.19.	Tabaco * — Medida do equipamento — 3x3 (preço por dia)	10,00
11.4.1.2.20.	Gravação de Camisolas — Medida do equipamento — 8x3 (preço por dia)	30,00
11.4.1.2.21.	Comercialização de CD's — Medida do equipamento — 6x3 (preço por dia)	30,00
11.4.1.2.22.	Tiro ao Alvo/ Pavilhões Desportivos/ Simuladores e Tômbolas — Preço por m ²	18,00
11.4.1.2.23.	Balões — Medida do equipamento — 2x2 (preço por dia)	15,00
11.4.1.2.24.	Matraquilhos/Jogos Elétricos — Medida do equipamento — 16x5 (preço por dia)	22,00
11.4.1.2.25.	Área Institucional em stand (preço por dia):	
11.4.1.2.25.1.	Medida do equipamento — 3x3	28,00
11.4.1.2.25.2.	Medida do equipamento — 6x3	38,00



		Unidades (em euros)
11.4.1.2.25.3.	Medida do equipamento — 9×3	48,00
11.4.1.2.25.4.	Medida do equipamento — 12×3	64,00
11.4.1.2.26.	Área Institucional em open space (preço por dia)	3,50
11.4.1.2.26.1.	Medida do equipamento — 3×3	20,00
11.4.1.2.26.2.	Medida do equipamento — 6×3	25,00
11.4.1.2.26.3.	Medida do equipamento — 9×3	30,00
11.4.1.2.26.4.	Medida do equipamento — 12×3	40,00
11.4.1.2.27.	Inst. s/ Fins Lucrativos — Movimento Associativo — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	3,50
11.4.1.2.28.	Comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. * Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	17,00
11.4.1.2.29.	Comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. — Preço por m ²	12,00
11.4.1.2.30	Pista Automóvel Adulto — Medida do equipamento — máximo 55×15 (preço por dia)	880,00
11.4.1.2.31.	Divertimento Adulto de plataforma circular composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos — Medida do equipamento -máximo 10 m raio (preço por dia)	425,00
11.4.1.2.32.	Divertimento adulto com laterais — Medida do equipamento — máximo 35x16 (preço por dia)	330,00
11.4.1.2.33.	Carrocel familiar de plataforma circular — Medida do equipamento — máximo 10 m raio (preço por dia)	170,00
11.4.1.2.34	Divertimento familiar lateral com trilhos — Medida do equipamento — máximo 30×15 (preço por dia)	245,00
11.4.1.2.35.	Novidade Adulto(a) (preço por dia)	155,00
11.4.1.2.36.	Pista Infantil de Carril — Medida do equipamento — máximo 20x15 (preço por dia)	200,00
11.4.1.2.37.	Pista Infantil de Choque — Medida do equipamento — máximo 20x15 (preço por dia)	175,00
11.4.1.2.38.	Divertimento Infantil de plataforma circular composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos — Medida do equipamento — máximo 5 m raio (preço por dia)	105,00
11.4.1.2.39.	Divertimento infantil com plataforma circular — máximo 4 m de raio (preço por dia)	85,00
11.4.1.2.40.	Divertimento infantil com laterais — Medida do equipamento — máximo 15x10 (preço por dia)	88,00
11.4.1.2.41.	Insufláveis — Preço por m ²	9,00
11.4.1.2.42.	Pavilhões Temáticos — Medida do equipamento — máximo 20x10 (preço por dia)	110,00
11.4.1.2.43.	Novidade Infantil (preço por dia)	120,00
11.4.1.2.44.	Automóveis, motas, caravanas, barcos ou outros equipamentos — Preço por m ² (preço por dia)	2,00
11.4.1.2.45.	Empresas — Medida do equipamento — 1x1 (preço por dia)	32,80
11.4.1.2.46.	Distribuição de Publicidade/publicações no recinto — Preço por dia	205,00
11.4.1.2.47.	Comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais embalados * — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	12,00
11.4.1.2.48.	Comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais para degustação * — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	18,00
11.4.1.2.49.	Comercialização exclusiva de bebidas regionais licorosas * — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	22,00
11.4.1.2.50.	Comercialização exclusiva de vinhos regionais * — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	50,15
11.4.1.2.51.	Comercialização exclusiva de objetos artesanais * — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	9,75
11.4.1.2.52.	Comercialização exclusiva de objetos artesanais com demonstração no local * — Medida do equipamento — 3x3 (preço por dia)	8,00
11.4.1.2.53.	Comercialização exclusiva de Antiguidades e Colecionismo * — Medida do equipamento — 3×3 (preço por dia)	11,50
11.4.1.3.	Ocupação de equipamento no Parque de Feirantes (preço por dia) — Preço por m ²	2,00
11.4.1.4.	Fornecimento de Eletricidade:	
11.4.1.4.1.	220 V — Monofásica 3,45 KVA 30 Amperes	70,00
11.4.1.4.2.	220 V — Monofásica 6,9 KVA 45 Amperes	110,00
11.4.1.4.3.	380 V — Trifásica 10,35 KVA 3 x 15 Amperes	145,00
11.4.1.4.4.	380 V — Trifásica 13,8 KVA 3 x 30 Amperes	185,00
11.4.1.4.5.	380 V — Trifásica 17,25 KVA 3 x 45 Amperes	250,00
11.4.1.4.6.	380 V — Trifásica 20,7 KVA 3 x 60 Amperes	290,00
11.4.1.4.7.	380 V — Trifásica 80 KVA 3 x 125 Amperes	470,00
11.4.1.4.8.	380 V — Trifásica 95,2 KVA 3 x 140 Amperes	530,00
11.4.1.5.	Publicidade:	
11.4.1.5.1.	Pórticos/Estruturas de Entrada:	
11.4.1.5.1.1.	Entrada 2 (junto à Escola Secundária D. Manuel Martins) — lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) x 2 mt (largura) x 1,5 mt (profundidade)	3000,00



		Unidades (em euros)
11.4.1.5.1.2.	Entrada 3 (junto aos Divertimentos) — lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) × 2 mt (largura) × 1,5 mt (profundidade)	2500,00
11.4.1.5.1.3.	Entrada 4 (junto ao Parque de Estacionamento) — lona perfurada; medidas aprox. 6 mt (altura) × 2 mt (largura) × 1,5 mt (profundidade)	2000,00
11.4.1.5.1.4.	Entrada Pavilhão Institucional (2) — lona perfurada; medidas aprox. 4 mt (altura) × 2 mt (largura)	1000,00
11.4.1.5.2.	Palco Setúbal.	
11.4.1.5.2.1.	Écrans audiovisuais (6 spots diários).....	350,00
11.4.1.5.2.2.	Duas Estruturas laterais PA — lona ortofónica; medidas aprox. 7,95 mt (altura) × 2,45 mt (largura)	4000,00
11.4.1.5.2.3.	Duas Estruturas laterais Écrans — lona ortofónica; medidas aprox. 7,45 mt (altura) × 2,45 mt (largura)	3000,00
11.4.1.5.2.4.	Frente de palco — lona PVC; medidas aprox. 1,60 mt (altura) × 18 mt (largura)	1000,00
11.4.1.5.2.5.	Vedações Área Técnica (4 peças) — lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) × 2,70 mt (largura)	600,00
11.4.1.5.2.6	Pack Palco Setúbal	8000,00
11.4.1.5.3.	Palco Mourisca .	
11.4.1.5.3.1.	Estrutura truss superior — lona PVC; medidas aprox. 0,50 mt (altura) × 9 mt (largura)	300,00
11.4.1.5.3.2.	Frente de palco — lona PVC; medidas aprox. 1,40 mt (altura) × 9 mt (largura)	600,00
11.4.1.5.3.3.	Baias delimitadoras da regie (4 peças) — lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) × 2,70 mt (largura)	200,00
11.4.1.5.3.4.	Vedações Área Técnica (10 peças) — lona perfurada; medidas aprox. 1,50 mt (altura) × 2,70 mt (largura)	600,00
11.4.1.5.3.5.	Pack Palco Mourisca	1500,00
11.4.1.5.4.	Palco Bares:	
11.4.1.5.4.1.	Frente de palco — lona PVC; medidas aprox. 1,20 mt (altura) × 8 mt (largura)	300,00
11.4.1.5.4.2.	Lateral de palco — lona PVC; medidas aprox. 1,20 mt (altura) × 4 mt (largura)	150,00
11.4.1.5.5.	Pendão (no recinto) — medidas aprox. 4,00 mt (altura) × 0,80 mt (largura)	100,00
11.4.1.5.6.	Recinto da Feira (vedações, gradeamentos, baias delimitadoras, laterais de stands) — Preço por m ²	40,00
11.4.1.5.7.	Roda Gigante — lona perfurada; medidas aprox. 10,00 mt (altura) × 11,80 mt (largura na base) e 1,23 mt (largura topo).....	5000,00
11.4.1.6.	Caução	250,00
11.4.1.7.	Entrada (b)	Entre 1,00 e 20,00
Nota:	<p>* As taxas incluem o valor correspondente à estrutura da organização.</p> <p>a) São consideradas novidades os divertimentos que não tenham estado na Feira de Sant'Iago nos últimos 5 anos.</p> <p>b) De acordo com o disposto no Artigo 33.º (Entradas) do Regulamento da Feira de Sant'Iago do Município de Setúbal.</p> <p>As taxas acrescem 3,32€/m² aquando da ocupação da via pública superior ao estabelecido.</p>	
11.5.	SECÇÃO V Publicidade	
11.5.1.	Publicações (por cada inserção):	
11.5.1.1.	Guia de Eventos:	
11.5.1.1.1.	Contracapa	350,00
11.5.1.1.2.	Pagina Interior	190,00
11.5.1.2.	Anuário:	
11.5.1.2.1.	Pagina Interior	500,00
11.5.1.2.2.	½ página	300,00
11.5.1.2.3.	¼ página	200,00
11.5.1.2.4.	1/8 página	100,00
11.5.1.3.	Programas de eventos:	
11.5.1.3.1.	Contracapa	230,00
11.5.1.3.2.	Pagina Interior	170,00
11.5.1.3.3.	½ página	90,00
11.5.1.3.4.	¼ página	50,00
11.5.1.3.5.	1/8 página	30,00
11.5.1.4.	Guia da saúde:	
11.5.1.4.1.	Contracapa	350,00
11.5.1.4.2.	Pagina Interior	190,00



		Unidades (em euros)
11.5.1.5.	Mapa turístico:	
11.5.1.5.1.	Contracapa	600,00
11.5.1.5.2.	Módulo 1/8	80,00
11.5.2.	Sites (anual):	
11.5.2.1.	Visit Setúbal (Pagina interior destaque):	
11.5.2.1.1.	Alojamentos	150,00
11.5.2.1.2.	Restaurantes	75,00
11.5.2.1.3.	Bares	50,00
11.5.2.1.4.	Adegas	130,00
11.5.2.1.5.	Serviços Turísticos	100,00
11.5.2.2.	Guia de Eventos:	
11.5.2.2.1.	Home page	180,00
11.5.2.2.2.	Página interior	80,00
11.5.2.2.3.	Pagina interior destaque	120,00
11.5.2.3.	Fórum Municipal Luísa Todi:	
11.5.2.3.1.	Home page	100,00
11.5.2.3.2.	Página interior	65,00
11.5.2.3.3.	Pagina interior destaque	120,00
11.5.3.	Écrans audiovisuais de equipamentos municipais:	
11.5.3.1.	Fórum Municipal Luísa Todi — ecrã cinema (sempre que as condições técnicas o permitam e que não interfira com a programação):	
11.5.3.1.1.	Spots de 20 segundos — início e intervalo de cada sessão/espetáculo:	
11.5.3.1.1.1.	Package de 2 dias	125,00
11.5.3.1.1.2.	Package de 5 dias	300,00
11.5.3.1.1.3.	Package de 10 dias	500,00
11.5.3.1.2.	Spots de 40 segundos — início e intervalo de cada sessão/espetáculo:	
11.5.3.1.2.1.	Package de 2 dias	180,00
11.5.3.1.2.2.	Package de 5 dias	450,00
11.5.3.1.2.3.	Package de 10 dias	750,00
11.5.3.2.	Auditório Charlot — ecrã cinema:	
11.5.3.2.1.	Spots de 40 segundos — início e intervalo de cada sessão/espetáculo:	
11.5.3.2.1.1.	Período de 15 dias	150,00
11.5.3.2.1.2.	Período de 30 dias	300,00
11.5.3.3.	Casa da Baía — ecrã pátio interior:	
11.5.3.3.1.	Spots até 40 segundos:	
11.5.3.3.1.1.	10 passageiros/dia — Período de 15 dias	75,00
11.5.3.3.1.2.	20 passageiros/dia — Período de 15 dias	130,00
11.5.3.3.1.3.	10 passageiros/dia — Período de 30 dias	150,00
11.5.3.3.1.4.	20 passageiros/dia — Período de 30 dias	260,00
11.5.4.	Redes sociais municipais:	
11.5.4.1.	Visit Setúbal — Promoção conteúdos turísticos	80,00
11.5.4.2.	Guia de Eventos — Promoção conteúdos gerais	50,00
11.6.	SECÇÃO VI	
	Casa das Quatro Cabeças	
11.6.1.	Retribuição/renda mensal — por fogo:	
11.6.1.1.	Fogo tipologia T0 — por mês	200,00
11.6.1.2.	Fogo tipologia T1 — por mês	250,00
11.6.1.3.	Para alojamento de estudantes, o valor por pessoa:	
11.6.1.3.1.	Por alojamento tipologia T0, sendo ocupado por 1 estudantes/fogo	200,00
11.6.1.3.2.	Por alojamento tipologia T0, sendo ocupado por 2 estudantes/fogo	125,00
11.6.1.3.3.	Por alojamento tipologia T0 + mezzanine, sendo ocupado por 2 estudantes/fogo	100,00
11.6.1.3.4.	Por alojamento tipologia T1, sendo ocupado por 1 estudantes/fogo	250,00
11.6.1.3.5.	Por alojamento tipologia T1, sendo ocupado por 2 estudantes/fogo	150,00
11.6.1.3.6.	Por alojamento tipologia T1, sendo ocupado por 3 estudantes/fogo	100,00

Observações: Às Taxas e demais Receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança.

313163767



MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso (extrato) n.º 7003/2020

Sumário: Procedimento concursal para provimento de um técnico superior, médico veterinário, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por meu despacho de 3 de abril de 2020, faz-se público que a Câmara Municipal de Tondela vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — Médico Veterinário, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional: Licenciatura em Medicina Veterinária e inscrição na respetiva Ordem Profissional, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho e descrição sumária das funções: um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (M/F), para exercer funções de Médico Veterinário desenvolvidas no âmbito das competências definidas para a carreira de Técnico Superior do regime geral de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio e as competências transferidas para os Municípios pelo Decreto-Lei n.º 20/2019 de 30 de janeiro.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — A publicação integral do presente procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>.

16 de abril de 2020. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

313187362



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso (extrato) n.º 7004/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final — assistente operacional (auxiliar dos Serviços Gerais).

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 145-A/2019 de 30 de abril, torna-se público, que por despacho, datado de 15 de abril do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13863/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170 de 5 de setembro, (Assistente Operacional — Auxiliar dos Serviços Gerais).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da mencionada Portaria.

16 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313188301



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 7005/2020

Sumário: Lista unitária ordenação final — técnico superior (educação).

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 145-A/2019 de 30 de abril, torna-se público, que por despacho, datado de 15 de abril do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13388/2019, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 161 de 23 de agosto, (Técnico Superior (Educação)).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da mencionada Portaria.

17 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313188326



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 7006/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum, para um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o n.º 5 artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por meu despacho de 03-04-2020 e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 11-02-2020, torna-se público que se vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal na Carreira/Categoria de Assistente Técnico.

1 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar e funções:

As funções a desempenhar serão as inerentes à atividade desenvolvida no Centro de Educação Ambiental de Vale de Cambra (CEAVC).

Está em causa o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, nomeadamente, redação de informações, relatórios, ofícios e outros documentos de apoio e expediente; atendimento ao público presencialmente, ao telefone e escrito; desmaterialização de processos administrativos; operacionalizar procedimentos administrativos nas plataformas informáticas; assegurar a tramitação procedural de acordo com os regulamentos internos dos serviços municipais; gestão de arquivo; prestar apoio administrativo de suporte às atividades desenvolvidas no CEAVC.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

2 — Habilidações académicas: 12.º ano de escolaridade.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>. e no sítio da internet deste Município em <https://www.cm-valedecambra.pt>

3 de abril de 2020. — A Vereadora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

313169826



MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 7007/2020

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Vendas Novas.

Abertura do período de discussão pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território de Vendas Novas

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Vendas Novas, na reunião de 17 de abril de 2020, aprovou, por unanimidade, a proposta do Relatório do Estado do Ordenamento do território (REOT) de Vendas Novas, para efeitos de submissão a discussão pública, por um período de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do 5.º dia, útil, da data da publicação do presente aviso.

Durante o período de discussão pública, todos os interessados poderão apresentar, mediante exposição escrita, devidamente identificada, as suas sugestões, informações ou reclamações, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, através de via postal para o endereço Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas, ou remeter por correio eletrónico para o endereço geral@cm-vendasnovas.pt.

Mais se dá conhecimento que a proposta poderá ser consultada, por todos os que queiram apresentar observações ou contributos, na página eletrónica da internet do Município de Vendas Novas (<http://www.cm-vendasnovas.pt/>) e no edifício dos Paços do Concelho, sito na Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas, em dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante marcação prévia (telefone 265807700).

17 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, *Luís Carlos Piteira Dias*.

313189411



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 430/2020

Sumário: Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2020.

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento n.º 5/2020 — Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2020, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 2020/04/08, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2020/03/18, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso (extrato) n.º 18406/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 2019/11/18, conforme consta do edital n.º 225/2020, datado de 2020/04/14.

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2020

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são elaborados ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações, que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são aplicáveis em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de serviços a este último.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município previstas na Tabela anexa.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o município de Vila Franca de Xira.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.



CAPÍTULO II

Princípios orientadores

Artigo 5.º

Tabela de Taxas e Preços

A Tabela de Taxas e Preços do município de Vila Franca de Xira faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 6.º

Atualização

1 — Os valores das taxas e preços previstos na Tabela anexa poderão ser atualizados ordinária e anualmente, de acordo com a evolução do Índice de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o centavo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco e por defeito se inferior.

4 — Independentemente da atualização ordinária, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela.

Artigo 7.º

Aplicação do IVA

As taxas e preços constantes da Tabela sujeitos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não incluem o valor deste imposto.

Artigo 8.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económica dos valores constantes da Tabela de Taxas constitui também parte integrante deste documento e corresponde ao anexo II.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais-valias as pessoas coletivas públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas de utilização de equipamentos, redes de circulação e infraestruturas municipais de utilização pública e coletiva as freguesias do concelho, quando a respetiva utilização se destine à realização das suas atividades próprias, salvo se do mencionado uso decorrer a necessidade de prestação de trabalho extraordinário por parte dos trabalhadores municipais e ou se a mencionada utilização implicar a realização de outras despesas adicionais por parte do município, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 e 7 subsequentes.



3 — Estão isentos do pagamento de taxas, quer em sede de controlo prévio da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial quer ao nível da utilização do domínio público municipal, os anúncios e reclamos luminosos e não luminosos alusivos à identificação de instalações públicas ou particulares onde sejam prosseguidas atividades dotadas de interesse público, designadamente farmácias, profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que implantados nas respetivas fachadas dos edifícios ou em áreas imediatamente contíguas ou adjacentes aos mesmos.

4 — Os cidadãos com um comprovado grau de incapacidade física superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público municipal com aparcamento privativo e bem assim com rampas fixas de acesso, bem como das que digam respeito ao licenciamento de canídeos e veículos de que sejam proprietários e que se destinem exclusivamente à sua condução.

5 — Mediante deliberação da Câmara Municipal para o efeito, tomada nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as cooperativas, as associações e fundações religiosas, sociais, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, as comissões especiais com a mesma índole e finalidade e as demais pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos poderão beneficiar de isenções do pagamento das taxas municipais que se mostrem devidas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários.

6 — Por deliberação da Câmara Municipal para o efeito, tomada nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, poderão igualmente beneficiar de isenção ou redução do pagamento das taxas municipais que se mostrem devidas as pretensões dotadas de manifesto e relevante interesse público municipal.

7 — Mediante deliberação da Câmara Municipal tomada para o efeito, nos termos legalmente aplicáveis e devidamente fundamentada, a utilização dos bens municipais de acesso público e coletivo é suscetível de isenção ou redução das taxas daí decorrentes e devidas em função da mesma, tendo em conta o objetivo do uso e a natureza da entidade requerente.

8 — Os trabalhadores da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento beneficiam de uma redução de 50 % no pagamento das taxas devidas pelo uso dos bens municipais de utilização pública e coletiva.

9 — Em casos excepcionais de comprovada insuficiência económica, demonstrada probatoriamente nos termos da legislação sobre o instituto do apoio judiciário, as pessoas singulares poderão beneficiar de isenção ou redução no pagamento das taxas municipais devidas, mediante despacho devidamente fundamentado do presidente da Câmara Municipal.

10 — As isenções e reduções do pagamento das taxas municipais a que se refere o presente artigo não dispensam os respetivos beneficiários de requererem as necessárias licenças e autorizações bem como os demais atos de controlo prévio habilitante, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

11 — A emissão de certidão relativa à regularização de moradas ou residência de pessoas singulares ou sede de pessoas coletivas que resultem de uma ação da Câmara Municipal decorrente de uma alteração de toponímia, fica isenta, desde que, a mesma seja emitida no prazo de 12 meses, a contar da data da sua publicitação. A isenção fica circunscrita a uma por requerente.

Artigo 10.º

Isenções e reduções específicas

1 — Parque municipal de campismo de Vila Franca de Xira:

- a) Beneficiam de isenção de pagamento na estadia diária, os utentes até 4 anos de idade;
- b) Beneficiam de um desconto de 40 % no regime normal de permanência, os titulares da Carta da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo;
- c) Beneficiam de um desconto de 10 % no regime normal de permanência, os titulares da Carta da Federação Internacional de Campismo e Caravanismo.



2 — Quintas municipais:

- a) Os funcionários da Câmara Municipal e dos SMAS só beneficiam de uma redução de 50 % na utilização de espaços exteriores, assim como, na utilização de espaços interiores para registo matrimonial;
- b) As instituições, associações, coletividades, estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho, estão isentas de pagamento na utilização de jardins e zonas verdes.

3 — Casas da juventude:

- a) Estão isentos de pagamento de taxas pela utilização de salas polivalentes e/ou de formação para ações diversas compatíveis com os objetivos definidos pelas casas da juventude, associações juvenis, escolas, associações de estudantes, grupos informais de jovens do concelho, grupos ou equipas de âmbito educativo do concelho, IPSS e coletividades das freguesias e outras associações, desde que devidamente identificados junto do pelouro da juventude, para atividades sem fins lucrativos;
- b) A ocupação de posto de acesso à Internet, tem um período máximo de 60 minutos;
- c) A ocupação de terminal de computador para trabalhos individuais, tem um período máximo de 2 horas.

4 — Os portadores de Cartão Jovem Municipal, beneficiarão de uma redução de:

- a) 20 % na utilização livre de ginásios municipais, piscinas cobertas e campos de ténis municipais (com exclusão de valores devidos pela emissão do cartão de utente, pela inscrição, por seguros ou por atrasos nos pagamentos), excetuando os programas específicos; Pré-parto, Correção Postural, Hidrocycling, Yoga e Programa de Verão;
- b) 10 % nos serviços a prestar pelas casas da juventude;
- c) 10 % nas visitas ao Museu Barco Varino «Liberdade» organizadas pela Câmara Municipal, para adultos;
- d) 10 % nas ações de formação a realizar pelas casas da juventude;
- e) 10 % em livros e em toda a linha de merchandising desenvolvida pelos museus municipais, exceto em eventos/promoções como a Feira do Livro, entre outros;
- f) Os benefícios previstos na alínea a) a e) pressupõem a apresentação do respetivo Cartão Jovem Municipal, podendo ser também ser exigida a exibição do cartão do cidadão/bilhete de identidade ou de outro documento idóneo para a identificação do portador daquele;
- g) Os descontos conferidos pelo Cartão Jovem Municipal não são acumuláveis com quaisquer outros em vigor, podendo no entanto, os portadores do mesmo beneficiar das isenções e reduções concedidas a estudantes constantes da Tabela de Taxas e Preços;
- h) Mediante deliberação da Câmara Municipal, os descontos previstos no presente número poderão abranger os portadores de outras modalidades do Cartão Jovem.

5 — Auditórios municipais:

- a) Estão isentos de pagamento de taxas pela utilização dos auditórios municipais os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho.
- b) Estão isentas do pagamento de taxas pela utilização do auditório municipal do Centro Comunitário de Vialonga as entidades sem fins lucrativos com sede social no concelho que, prosseguindo fins de interesse público, aí realizem as suas atividades regulares ou pontuais, designadamente de natureza educativa, cultural e social.

6 — Piscinas municipais cobertas, Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira, ginásios de manutenção e condição física e pavilhões desportivos municipais:

- a) A prática de uma segunda atividade está isenta do pagamento de taxa de nova inscrição ou de renovação, e beneficia de uma redução de 10 %;



- b) Os utentes reformados ou com mais de 64 anos, trabalhadores da CM VFX e SMAS, beneficiam de uma redução de 50 %, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);
- c) A utilização livre ou atividades que decorram das 8h-10h, 16h-18h e 21h-22h terá uma redução de 20 %;
- d) «Programa de Verão» está isento de taxa de inscrição;
- e) Pacote familiar 1 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 3 atividades) — para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 25 %, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);
- f) Pacote familiar 2 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 4 atividades) — para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 30 %, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);
- g) Pacote familiar 3 (agregado familiar a partir de 2 pessoas, desde que estejam inscritas em 5 ou mais atividades) — para atividades aquáticas enquadradas, beneficiam de uma redução de 35 %, excetuando os programas específicos (Coração Saudável, Hidrosénior, Hidroterapia, Viva Melhor, Pré-parto, Correção Postural e Yoga);
- h) A compra de pacotes de 10 utilizações livres beneficia de uma redução de 10 %;
- i) A compra de pacotes de 30 utilizações livres beneficia de uma redução de 30 %;
- j) O pacote «EMPRESA» de 1000 utilizações livres beneficia de uma redução de 40 %;
- k) Isenção de pagamento na avaliação *standard* da condição física;
- l) As reduções não são acumuláveis, aplicando-se a mais favorável;
- m) Isenção de pagamento de taxas, para os atletas das entidades que aderirem ao Plano de Desenvolvimento da Natação de Competição de acordo com o definido nas normas;
- n) Desconto de 50 % no pagamento da taxa de utilização, pelos clubes aderentes ao Programa de Desenvolvimento da Natação de Competição, nas condições definidas pelo mesmo;
- o) Desconto de 25 % no pagamento da taxa de utilização, pelos clubes aderentes ao Plano de Desenvolvimento da Natação de Competição que participam nos campeonatos organizados pela Fundação INATEL, nas condições definidas pelo mesmo;
- p) Isenção do pagamento de utilização das piscinas municipais cobertas, em regime de utilização livre aos cidadãos residentes no concelho com um comprovado grau de incapacidade física superior a 60 %, mediante requerimento e análise socioeconómica.

7 — Cemitério municipal de Vila Franca de Xira:

- a) Estão isentas de pagamento as licenças de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e de beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência;
- b) Estão isentas de pagamento as inumações de indigentes;
- c) Estão isentas de pagamento as inumações e exumações em talhões privativos.

8 — Passagem de atestados:

Estão isentos de pagamento, os atestados:

- a) De pobreza ou indigência;
- b) Que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família;
- c) Que estejam isentos de imposto de selo ou tenham direito a apoio judiciário.

9 — Centro de Recolha Oficial (Canil municipal):

- a) Receção de cadáver animal — estão isentos de pagamento as pessoas singulares residentes no concelho, detentoras de animais de companhia licenciados;
- b) Em caso de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares haverá lugar à isenção do valor das taxas, referidas no n.º 1 do artigo 26.º da Tabela de Taxas e Preços da Câmara



Municipal até aos 30 dias, após os quais será pago o valor correspondente a 1/3 da totalidade do valor da taxa.

10 — Museus municipais:

a) Os alunos das escolas do concelho beneficiam de um desconto de 50 % nos valores referidos no n.º 17.1 do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Preços.

11 — Cedência de viaturas para transportes coletivos:

a) Os serviços a realizar no concelho por viaturas municipais de transporte coletivo e cedidas às escolas, associações e IPSS do concelho estão isentas do pagamento do valor da taxa;

b) Tendo a conta a especificidade do transporte de material associado à atividade teatral, o município de Vila Franca de Xira assegurará gratuitamente, dentro do concelho e no contexto da disponibilidade de parque automóvel próprio, o transporte de material inerente a atuações dos grupos de teatro de amadores do concelho, consideradas ao abrigo do Programa de Atividades Culturais Descentralizadas.

12 — Barco Varino «Liberdade»:

a) Estão isentas de pagamento as crianças até aos 4 anos, inclusive, nas visitas ao núcleo Museu Barco Varino «Liberdade». O número de crianças conta para efeitos de lotação do barco.

13 — Cortes ou condicionamentos de trânsito:

a) Estão isentas do pagamento de taxas devidas pelos cortes ou condicionamentos de trânsito as entidades de natureza não lucrativa que prossigam fins de interesse público, nomeadamente as associações e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente às pretensões relacionadas com as suas atividades, iniciativas e eventos.

14 — Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outros jogos:

a) Estão isentas do pagamento da taxa de autorização as entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública do concelho.

15 — Bibliotecas municipais do concelho:

Estão isentos do pagamento das taxas devidas os detentores de cartão de utilizador das bibliotecas municipais:

a) Até aos 25 anos de idade, inclusive, limite de impressão de 500 cópias a preto e branco ou cores/ano nos formatos A4 ou A3 (as cópias não utilizadas não acumulam ou transitam para anos seguintes);

b) A partir dos 26 anos de idade, limite de impressão de 250 cópias a preto e branco ou cores/ano nos formatos A4 ou A3 (as cópias não utilizadas não acumulam ou transitam para anos seguintes).

CAPÍTULO IV

Liquidão e cobrança

Artigo 11.º

Liquidão

1 — A liquidão de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.



2 — A liquidação das taxas e preços municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Preços municipais;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

3 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

4 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 12.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometem erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.

2 — O devedor será notificado, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento do Estado.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 16.º do presente Regulamento.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente, após apreciação pela Câmara Municipal.

5 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 13.º

Cobrança de taxas

1 — Salvo disposição em contrário, as taxas, e preços são devidos no dia da liquidação/autoliquidação, antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, excetuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2 — Quando houver lugar à emissão de licença, as taxas serão liquidadas da seguinte forma:

20 % do valor da taxa no momento da apresentação do pedido ou comunicação, como adiantamento para custear as despesas do processo administrativo;

O restante valor no momento da emissão da licença;

Caso o interessado não proceda ao levantamento da mesma, perde o direito ao reembolso do valor adiantado.

3 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação dos serviços oficiais, o pagamento das taxas e preços deve ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido.

4 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

5 — O prazo que termine em dia não útil transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.



6 — As taxas deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, ou nas suas delegações e nos postos de cobrança alheios à tesouraria a funcionar junto de serviços municipais.

Artigo 14.º

Pagamento

1 — As taxas deverão ser pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3 — É proibido pagar ou receber em numerário transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3.000 (três mil euros), ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

4 — Os pagamentos efetuados por sujeitos passivos de IRC ou por sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a € 1.000 (mil euros), ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, nomeadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.

5 — O referido limite de € 3.000 (três mil euros) também não se aplica quando o pagamento seja realizado por pessoas singulares não residentes em território português e desde que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes, sendo que nestes casos o valor permitido para recebimentos e pagamentos em numerário é de € 10.000 (dez mil euros).

6 — Para efeitos do cômputo dos limites de € 3.000 (três mil euros), € 1.000 (mil euros) ou € 10.000 (dez mil euros) acima mencionados, são considerados de forma agregada todos os pagamentos associados à venda de bens ou prestação de serviços, ainda que não excedam aquele limite se considerados de forma fracionada.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

1 — A requerimento fundamentado do devedor e quando o respetivo valor o justifique, pode ser autorizado o pagamento das taxas municipais devidas em prestações iguais e sucessivas, desde que a situação económica e financeira do requerente, probatoriamente demonstrada e devidamente comprovada, não lhe permita o pagamento integral dos tributos locais em causa de uma só vez, no prazo estabelecido para o respetivo pagamento voluntário.

2 — Compete ao presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas em regime prestacional a que se refere o presente artigo, nos termos da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam a pretensão, sendo acompanhado da prova documental adequada, necessária e indispensável à demonstração da situação económica e financeira do requerente, nos termos previstos no n.º 1 antecedente.

4 — Em caso de deferimento do pedido, as taxas serão pagas em prestações mensais iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada prestação mensal corresponderá ao montante total do tributo a pagar repartido pelo número de prestações autorizado.

5 — São devidos juros compensatórios pelo pagamento das taxas municipais em prestações mensais, calculados à taxa equivalente à dos juros legais das obrigações civis, nos termos do disposto na lei geral tributária e no Código Civil.

6 — Os juros legais compensatórios a que se reporta o número precedente acrescem ao valor de cada prestação mensal e são contados sobre o respetivo montante, desde o termo do



prazo estabelecido para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações em causa.

7 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

8 — A falta de pagamento de três prestações sucessivas, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das restantes prestações, com as legais consequências e determinando a instauração de processo de execução fiscal, se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o requerente não proceder ao pagamento das prestações incumpridas.

9 — Sem prejuízo do legalmente disposto, o pagamento das taxas municipais em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 36, sendo que cada prestação não pode ser inferior ao valor da unidade de conta processual, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados em razão da situação social, económica e financeira do requerente, probatoriamente demonstrada e devidamente comprovada.

10 — O pagamento em prestações das dívidas exequendas em sede de processo de execução fiscal, decorrentes do não pagamento das taxas municipais nos termos legais e regulamentares e dentro dos prazos de pagamento voluntário estabelecidos para o efeito, segue os termos previstos e o regime contemplado no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

11 — Mediante despacho devidamente fundamentado, o presidente da Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações de dívidas ao município que não consubstanciem nem digam respeito a taxas ou tributos locais e que não se encontrem em processo de execução fiscal, em condições específicas e mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado para o efeito, por parte do devedor, acompanhado da prova documental adequada e relevante, aplicando-se, nesse caso, com as devidas e necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 16.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e preços a liquidar e que constituem débitos do município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal por mês de calendário ou fração.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e preços relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto ou do benefício sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e preços referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida que servirão de base à instauração do processo de execução fiscal a promover pelos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — O procedimento de extração da certidão de dívida e correspondente envio para execução fiscal é efetuado pelo serviço emissor no décimo dia útil após o prazo de pagamento voluntário.

5 — Nas dívidas cobradas em processo de execução fiscal não se contam no cálculo dos juros de mora os dias incluídos no mês de calendário em que se efetuar o pagamento.

CAPÍTULO V

Diversos

Artigo 17.º

Vistorias

1 — Nas taxas de vistorias estão incluídas as despesas com deslocação, remuneração de peritos e outras despesas e a efetuar pela Câmara.

2 — As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

3 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço municipal, só poderá ordenar-se nova vistoria depois de pagas as novas taxas.



Artigo 18.º

Medição de ruídos

1 — Quando a realização de uma medição acústica de ruídos pelos SMAS tenha sido requerida pela Câmara Municipal, o município só estará obrigado a proceder ao pagamento das taxas devidas se do resultado da mesma não se provar a existência de incomodidade, caso contrário, as taxas serão exigíveis ao infrator.

2 — As taxas devidas pelas medições requeridas para verificação do cumprimento de notificações relativas a situação de incomodidade, são sempre pagas pelos infratores e requeridas por estes.

Artigo 19.º

Cemitério municipal de Vila Franca de Xira

1 — A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelo serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

2 — Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo porém, direito ao reembolso da taxa, abatida nas anuidades vencidas, em caso de transladação.

3 — O pagamento anual de ocupação de ossários e jazigos municipais, mencionados no artigo 22.º da Tabela de Taxas e Preços, deverá ser efetuado no 1.º trimestre de cada ano civil, findo o referido prazo serão cobrados juros de mora.

Artigo 20.º

Utilização de imóveis municipais

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira tem o direito de ser resarcida dos montantes por si despendidos, quer em tempo de trabalho quer em aquisição de bens e/ou serviços, resultante de danos emergentes da utilização de imóveis municipais.

Artigo 21.º

Agravamentos

1 — Aos atestados, certidões, photocópias autenticadas, segundas vias, outros documentos de interesse particular e bem assim aos atos administrativos de controlo prévio habilitante, designadamente licenças e autorizações, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas previstas na Tabela de Taxas e Preços, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias úteis e no caso, contados após a entrada do requerimento.

2 — Com a entrega do pedido será cobrada a taxa normal e com a disponibilização do serviço ou com a prática do ato administrativo requerido será cobrada a parte restante, desde que os serviços municipais tenham disponibilizado o documento ou comunicado a prática do ato administrativo solicitado no prazo máximo indicado no número anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na Lei Geral Tributária, na lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais



e da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 23.º**Interpretação**

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º**Disposição revogatória**

Ficam revogados o anterior regulamento do município de Vila Franca de Xira e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 25.º**Entrada em vigor**

Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Preços que o integra entram em vigor, após a sua publicação nos termos legais.

15 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

ANEXO I**Tabela de taxas e preços do município de Vila Franca de Xira**

	Valor 2020
CAPÍTULO I	
Serviços administrativos	
Artigo 1.º	
Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:	
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital	4,42 €
2 — Alvarás não especialmente contemplados na tabela	12,11 €
3 — Atestados e suas confirmações	9,59 €
4 — Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes e autos ou termos de qualquer espécie, cada	6,47 €
5 — Averbamentos, por folha	1,78 €
6 — Buscas, por cada ano, excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto da busca (o pagamento das taxas previstas neste número será efetuado no ato de apresentação da pretensão)	2,44 €
7 — Por cada certidão, certificado e autenticação de fotocópia:	
7.1 — Até 4 páginas	23,20 €
7.2 — A acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da quinta página, por cada página a mais até à 12.ª página	2,97 €
7.3 — A acrescer à taxa do ponto anterior, a partir da 13.ª página, por cada página a mais.	1,21 €
O pagamento das taxas referidas no ponto 7 deve efetuar-se da seguinte forma: o valor correspondente à taxa unitária prevista no n.º 1 com a formulação do pedido e o restante com a entrega dos documentos. A este valor acresce também o pagamento da taxa correspondente ao número de fotocópias simples previsto no ponto 17.3.	
8 — Encargos e portes de envio de documentos pelos CTT quando solicitado:	
8.1 — Mais de 8 páginas A4 ou equivalente até ao limite de 500 gr por correio normal	1,65 €
8.2 — Se superior a 500 gr ou enviado por correio registado, os encargos e os portes serão debitados e remetidos à cobrança.	
9 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha	1,10 €



	Valor 2020
10 — Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	28,59 €
11 — Processos de arranque de árvores, cada	8,14 €
12 — Registo de documentos avulso	2,30 €
13 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos, cada rubrica	0,43 €
14 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada livro	1,54 €
15 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	1,54 €
16 — Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	5,77 €
17 — Fornecimento de photocópias e impressões informáticas:	
17.1 — Nos Museus Municipais e no Arquivo Municipal, com pesquisa:	
a) Fotocópias a preto e branco A4 de 1 a 20, cada	0,32 €
b) Fotocópias a preto e branco A4 mais de 20, cada	0,27 €
c) Fotocópias a preto e branco A3 de 1 a 20 — cada	0,44 €
d) Fotocópias a preto e branco A3 mais de 20 — cada	0,39 €
e) Fornecimento de photocópias a cores A4, cada	0,44 €
f) Fornecimento de photocópias a cores A3, cada	0,54 €
g) Digitalização em formato A4 de 1 a 20, cada	0,26 €
h) Digitalização em formato A4 mais de 20, cada	0,21 €
i) Digitalização em formato A3 de 1 a 20, cada	0,38 €
j) Digitalização em formato A3 mais de 20, cada	0,31 €
k) Cedência de imagens do espólio do Museu	1,67 €
17.2 — Nas bibliotecas municipais:	
a) 1 cartão credicópia recarregável, gravado com 20 cópias a preto e branco	(Revogada.)
b) 1 ou mais cópias a preto e branco A4, cada	(Revogada.)
c) 1 cartão credicópia recarregável, com 2 cópias a cores	(Revogada.)
d) 1 ou mais cópias a cores A4, cada	(Revogada.)
e) Impressão de 1 ou mais cópias A4, a preto e branco, através de computador, cada	(Revogada.)
f) Impressão de 1 ou mais cópias A4, a cores, através de computador, cada	(Revogada.)
g) 1 ou mais cópias a preto e branco A3, cada	(Revogada.)
h) 1 ou mais cópias a cores A3, cada	(Revogada.)
i) Impressão de 1 ou mais cópias A3, a preto e branco, através de computador, cada	(Revogada.)
j) Impressão de 1 ou mais cópias A3, a cores, através de computador, cada	(Revogada.)
17.3 — Nos restantes serviços municipais:	
a) A preto e branco, por página:	
Formato A4	0,16 €
Formato A3	0,18 €
b) A cores, por página:	
Formato A4	0,27 €
Formato A3	0,31 €
c) Impressão de 1 ou mais cópias A4, a preto, através de computador, por página	0,16 €
d) impressão de 1 ou mais cópias A4, a cores, através de computador, por página	0,43 €
18 — Outros serviços, pareceres ou atos não especificados noutras rubricas, cada	2,88 €
19 — Fornecimento de cópias em formatos digitais, por unidade de ficheiro	6,57 €
20 — Venda de consumíveis informáticos:	
20.1 — 1 DVD	3,63 €
20.2 — 1 CDR	0,97 €
21 — Envio de documentos por via eletrónica, por cada ficheiro	6,57 €
22 — Redução a escrito de requerimento verbal (por cada página formato A4, ainda que incompleta)	2,89 €
23 — Declarações abonatórias	25,93 €
Artigo 2.º	
1 — Vistoria de autorização de colocação de placas ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do artigo 50.º, do Código da Estrada	35,76 €
2 — Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada	31,49 €
3 — Reserva de estacionamentos, cortes e condicionamentos de trânsito (requeridos com a antecedência mínima de 13 dias úteis em relação à data de início):	
3.1 — Análise do pedido de condicionamento de trânsito	86,28 €



	Valor 2020
3.2 — Reserva de estacionamentos, corte ou condicionamento de trânsito, por dia ou fração	51,77 € <i>(Revogado.)</i>
3.3 — Alterações administrativas	<i>(Revogado.)</i>
3.4 — Taxa de urgência (requerido até 5 dias úteis em relação à data de início)	<i>(Revogado.)</i>
3.4.1 — Corte ou condicionamento de trânsito;	
3.4.2 — Prorrogação de prazo.	
4 — Taxa de urgência (requerido até 8 dias úteis em relação à data de início) — Reserva de estacionamentos, corte ou condicionamento de trânsito	172,56 € <i>(Revogado.)</i>
São consideradas alterações administrativas todas as situações em que não é necessária uma nova análise exaustiva das alternativas, como é o caso de alterações de datas	<i>(Revogado.)</i>
Só são considerados prorrogações de prazo os requerimentos que não ultrapassem 10 % do total de dias solicitados no requerimento inicial	<i>(Revogado.)</i>

Artigo 3.º**Certificado de registo, documento e cartão de residência de cidadão da União Europeia**

A taxa a arrecadar pela emissão do certificado de registo, documento e cartão de residência de cidadão da União Europeia a que se refere o artigo 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, e fixada pela Portaria em vigor, 50 % reverte para o Município e os outros 50 % revertem para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

1 — Pela emissão do Certificado de Registo, Documento e Cartão de Residência de Cidadão da União Europeia	Portaria em vigor.
2 — Pela emissão ou substituição em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado, documento e cartões, acresce à taxa referida no número anterior	Portaria em vigor.

CAPÍTULO II**Atividades económicas****SECÇÃO I****Artigo 4.º**

Venda por grosso (em lugar cativo descoberto e em lugar não cativo descoberto, por mês):

1 — Lugares de 50 m ²	200,07 €
2 — Lugares de 40 m ²	160,06 €
3 — Lugares de 30 m ²	120,03 €
4 — Lugares com área inferior a 30 m ²	80,02 €

SECÇÃO II**Mercados retalhistas****Artigo 5.º**

1 — Lojas:

1.1 — Mercado de Alhandra:

a) 1.º andar (por m ² e por mês)	15,41 €
b) Restaurante (por mês)	863,97 €
c) Rés do chão — mantém-se o regime de arrendamento em vigor.	

1.2 — Mercados da Castanheira do Ribatejo e de Vila Franca de Xira:

a) Por m ² e por mês	4,29 €
---	--------

2 — Bancas (por metro linear de frente e por mês):

2.1 — Mercados de Alhandra, Castanheira do Ribatejo e Vila Franca de Xira:

a) Carne e peixe	14,36 €
b) Outros	8,40 €

Artigo 6.º

1 — Utilização das instalações de frio, por mês ou fração e por volume.	1,57 €
2 — Utilização de locais para armazenamento por m ² ou fração.	6,27 €
3 — Preço por kg de gelo ou fração.	0,07 €



Valor 2020

SECÇÃO III**Licenças****Artigo 7.º****Licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados**

1 — Apresentação do pedido de concessão de licença para recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória:	
1.1 — Por dia e por equipamento/espac	12,88 €
1.2 — Por mês ou fração e por equipamento/espac	38,64 €
2 — Vistorias:	
2.1 — Para licenciamento de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por cada perito	16,02 €

Artigo 8.º**Licenciamento de ruído: licenças específicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro**

1 — Apresentação do pedido de concessão de licença de ruído para realização de espetáculos e divertimentos públicos:	
1.1 — Por dia	7,66 €
1.2 — Por mês ou fração	22,98 €

Artigo 9.º**Segundas vias**

1 — Segundas-vias de alvarás de licença sanitária de estabelecimentos	19,59 €
2 — Segundas-vias licenças de utilização específica ao abrigo do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de agosto	23,30 €
3 — Segundas-vias licenças de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas	23,30 €

Artigo 10.º**Licenciamento de atividades diversas e vistorias diversas**

1 — Guarda noturno:	
1.1 — Emissão de licença	17,11 €
1.2 — Renovação e segunda via	8,56 €
2 — Venda ambulante de lotarias	(Revogado.)
2.1 — Emissão de licença;	
2.2 — Renovação e segunda via.	
3 — Apresentação do pedido de realização de acampamentos ocasionais:	
3.1 — Por dia	25,27 €
4 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
4.1 — Registo de máquinas, por cada máquina e pelo registo	100,69 €
4.2 — Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina e por averbamento	50,81 €
4.3 — Segunda via do título de registo, por cada máquina e pela 2.ª via	34,22 €
4.4 — Custos administrativos de mudança de local de exploração (por máquina e por alteração)	24,31 €
5 — Apresentação de pedido para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
5.1 — Provas desportivas — taxa pelo licenciamento	19,13 €
5.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento e por dia	14,42 €
5.3 — Fogueiras populares (Santos Populares) — taxa pelo licenciamento e por dia	16,26 €
6 — Realização de fogueiras e queimadas	(Revogado.)
6.1 — Taxa pelo licenciamento.	
7 — Apresentação de pedido de inspeção ou reinspeção periódica de elevador, escada mecânica ou tapete rolante — por equipamento	172,03 €
8 — Espetáculos de natureza artística:	
8.1 — Mera comunicação prévia	14,40 €
8.2 — Mera comunicação prévia com antecedência igual ou superior a 8 dias	11,50 €
9 — Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar:	
9.1 — Autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo quando organizada por entidades com fins lucrativos	255,80 €



Artigo 11.º
Controlo metrológico, verificações periódicas de instrumentos de pesar e medir e respetivas taxas de deslocação (as receitas a cobrar são as permitidas ao abrigo do método de aferições criado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro).

Artigo 12.º
Empréstimo de pesos a outras entidades, por cada tonelada ou fração e por dia

14,38 €

SECÇÃO IV**Estabelecimentos****Artigo 13.º****Instalação e modificação de estabelecimentos**

Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem:
1 — Mera comunicação prévia.....
2 — Autorização.....

35,56 €
52,43 €**Artigo 14.º****Horário de funcionamento**

Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais:
1 — Mera comunicação prévia inicial ou de alteração.
2 — Alargamento do horário para além do legalmente estabelecido.

(Revogado.)

Artigo 15.º**Restauração ou bebidas de caráter não sedentário**

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário:
1 — Comunicação prévia com prazo.

(Revogado.)

Artigo 16.º**Alojamento local**

1 — Mera Comunicação prévia de registo.....

(Revogado.)

Artigo 17.º**Ocupação de espaço público**

1 — Mera comunicação prévia.....
2 — Comunicação prévia com prazo.....
3 — Acresce ao n.º 1 e n.º 2:
Toldos e respetivas sanefas, floreiras, vitrinas, expositores, arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, contentores para resíduos, esplanadas abertas, estrados, guarda-ventos, suportes publicitários e outras ocupações similares a estas — por m² e por mês

19,61 €
27,64 €

11,89 €

Artigo 18.º**Estabelecimentos industriais**

1 — Mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3:

a) Submetido pelo requerente
b) Acesso mediado do Balcão do Empreendedor.....

50,17 €
150,58 €

2 — Vistoria de conformidade:

a) Submetido pelo requerente
b) Acesso mediado do Balcão do Empreendedor.....

30,10 €
130,51 €



Valor 2020

CAPÍTULO III

Cemitério municipal de Vila Franca de Xira

Artigo 19.º

Inumações

1 — Inumação em covais em caixão de madeira	78,69 €
2 — Inumação em covais em caixão de zinco fechado	78,69 €
3 — Inumação em jazigos com caráter de perpetuidade	80,67 €
4 — Inumação em jazigos municipais e sua ocupação	80,67 €
5 — Inumação em gavetões de consumpção aerobia	80,66 €

Artigo 20.º

Exumações

1 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério:	
1.1 — Em caixão de madeira	51,58 €
1.2 — Em caixão de zinco fechado	61,89 €
2 — Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação para fora do cemitério	67,64 €

Artigo 21.º

Serviços diversos

1 — Averbamento em alvarás de classes de sucessíveis, nos termos do n.º 1, do artigo 2133, do Código Civil:	
1.1 — Em alvarás de jazigos	18,19 €
1.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas	18,19 €
2 — Utilização do cemitério fora do horário normal de funcionamento:	
2.1 — De 2.ª a 6.ª feira, por hora	52,64 €
2.2 — Sábados, domingos e feriados	86,41 €
3 — Alvarás de trasladação de cadáveres	18,42 €
4 — Trasladação de ossada para fora do cemitério	18,42 €

Artigo 22.º

Ocupação anual

1 — Ocupação de ossários municipais, com 1 ossada, por período de um ano ou fração	12,73 €
2 — Ocupação de ossários municipais com 2 ossadas, por período de 1 ano ou fração	23,64 €
3 — Ocupação de jazigos municipais, com caráter temporário, por cada período de um ano ou fração	65,16 €

Artigo 23.º

Capela e casa mortuária

1 — Utilização das instalações da capela ou da casa mortuária do cemitério	43,35 €
--	---------

Artigo 24.º

Obras em jazigos e sepulturas

1 — Obras de conservação em jazigo, por cada	10,70 €
2 — Obras em sepulturas:	
2.1 — Obras de conservação	10,70 €
2.2 — Construção de bordadura em cantaria (alegrete)	26,75 €
2.3 — Revestimento	26,75 €
2.4 — Só com lápide, livro, etc.	10,70 €



Valor 2020

CAPÍTULO IV**Animais****Artigo 25.º****Animais vadios, errantes ou cadáveres**

1 — Recolha de animais, ou cadáver, por cada.....	76,24 €
2 — Devolução de cada animal capturado.....	53,49 €
3 — Cremação de cadáveres, cada:	
3.1 — Até 5 kg	7,23 €
3.2 — Até 10 kg	9,73 €
3.3 — Até 30 kg	19,73 €
3.4 — Até 50 kg	29,73 €
3.5 — Superior a 50 kg.....	39,73 €

Artigo 26.º**Centro de recolha oficial**

1 — Diárias ou fração de diárias para animais capturados ou em período de observação, despiste de raiva, ou outras doenças infetocontagiosas:	
1.1 — Até 7 dias, por dia	13,86 €
1.2 — De 7 a 30 dias, por dia.....	10,51 €
1.3 — Mais de 30 dias, por dia.....	6,30 €
2 — Aplicação de micro-chip identificação eletrónica de animais	Preço tabela Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.
3 — Aplicação de vacinas	Preço tabela Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.
4 — Receção para eutanásia (animais em sofrimento) apenas do concelho:	
4.1 — Canídeos licenciados/animal:	
a) Até 30 kg.....	35,58 €
b) Superior a 30 kg	70,35 €
4.2 — Canídeos não licenciados/animal	94,06 €
4.3 — Gatídeos /animal	21,27 €

CAPÍTULO V**Licenças a táxis e estacionamento de viaturas****SECÇÃO I****Licenças a táxis****Artigo 27.º**

1 — Atribuição de licenças a táxis:	
1.1 — Licença inicial (emissão)	332,30 €
1.2 — Averbamento	123,94 €
1.3 — 2.ª vias por extravio ou outros danos.....	33,24 €

SECÇÃO II**Estacionamento de viaturas****Artigo 28.º**

Estacionamento de viaturas:	
1 — Em zonas controladas por máquinas reguladoras de estacionamento, por hora.....	0,55 €



Valor 2020

CAPÍTULO VI

Águas residuais

SECÇÃO I

Águas residuais

Artigo 29.º

(Revogado.)

- 1 — Tratamento de águas residuais (consumos de água dos SMAS) preço por metro cúbico de água consumida.
- 2 — Tratamento de águas residuais (consumos de água dos SMAS e/ou de outras origens) preço por metro cúbico de água residual medida.

CAPÍTULO VII

Bens municipais de utilização pública

SECÇÃO I

Centro Comunitário de Vialonga e Museu do Neo-Realismo

Artigo 30.º

1 — Utilização dos auditórios:	
1.1 — Horário normal de funcionamento até às 19.00h, por hora ou fração	18,75 €
1.2 — A partir das 19.00h, por hora ou fração	31,10 €
1.3 — Sábados, domingos e feriados — por hora ou fração	46,49 €
1.4 — Estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho	Grátis.
2 — Cozinha do Centro Comunitário de Vialonga, por dia ou fração.....	56,15 €

SECÇÃO II

Barco varino *Liberdade*

Artigo 31.º

1 — Visita ao núcleo museu barco varino «Liberdade»:	
1.1 — Dias de semana (Passeios de Grupo/Lotação da embarcação):	
a) Período de 2h30m	187,78 €
b) Período de 1h30m	101,50 €
1.2 — Sábados, domingos e feriados:	
a) Período de 2h30 m	295,37 €
b) Período de 1h30m	157,33 €
2 — Visitas Programadas pela autarquia (calendário a designar no princípio do ano) — Períodos de 2h30m — Passeios População:	
2.1 — Sábados, domingos e feriados — por pessoa:	
a) Dos 0 aos 4 anos é gratuito ⁽¹⁾ ;	4,06 €
b) Dos 5 aos 12 anos ⁽¹⁾	8,12 €
c) Dos 13 aos 64 anos ^(*)	
(1) As crianças até aos 12 anos (inclusive), a visita é sempre acompanhada por 1 adulto.	
(*) Pessoas com mais de 65 anos, inclusive, e funcionários da CM VFX e SMAS têm 50 % de desconto.	
3 — Realização de eventos a bordo, sem deslocação da embarcação — mínimo de 2 horas:	
3.1 — Dias úteis — Valor hora	41,62 €
3.2 — Sábados, domingos e feriados — Valor hora	59,89 €
Outra informação: Lotação da embarcação — 40 pessoas.	



Valor 2020

SECÇÃO III**Bibliotecas municipais****Artigo 32.º**

1 — Utilização das salas polivalentes para ações diversas:

1.1 — Horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas — por hora ou fração.....	15,33 €
1.2 — Horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas — por hora ou fração	28,25 €
1.3 — Sábados, domingos e feriados — por hora ou fração	40,81 €

Grátis.

2 — Utilização da sala polivalente/auditório da Fábrica das Palavras/Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira para ações diversas:

2.1 — Horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas — por hora ou fração.....	18,75 €
2.2 — Horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas — por hora ou fração	31,10 €
2.3 — Sábados, domingos e feriados — por hora ou fração	46,49 €

Grátis.

3 — Utilização das salas de reuniões e de formação da Fábrica das Palavras/Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira para ações diversas:

3.1 — Horário normal de funcionamento, até às 19,00 horas — por hora ou fração.....	15,33 €
3.2 — Horário normal de funcionamento, após as 19,00 horas — por hora ou fração	28,25 €
3.3 — Sábados, domingos e feriados — por hora ou fração	40,81 €

Grátis.

3.4 — Estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho

(Revogado.)

Artigo 33.º

Venda de cartões de utilizador das bibliotecas:

1 — Segunda via do cartão

SECÇÃO IV**Parque municipal de campismo de Vila Franca de Xira****Artigo 34.º**

Utilização das instalações e serviços do parque de campismo:

1 — Regime normal e durante a época baixa (de 1 de outubro a 30 de junho):

1.1 — Estadia no parque municipal de campismo, estadia diária:

a) Até aos 4 anos	Grátis.
b) Campista dos 4 aos 12 anos	1,38 €
c) Campista com mais de 12 anos	2,61 €
d) Tenda pequena tipo canadiana até 3 pessoas.....	1,92 €
e) Tenda grande tipo familiar	2,92 €
f) Caravana, atrelado-tenda	3,03 €
g) Autocaravana	3,40 €
h) Autocarro dormitório	24,94 €
i) Carro ligeiro	1,92 €
j) Autocarro	4,63 €
k) Mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	1,28 €
l) Atrelado-bagagem	1,92 €
m) Visitantes (das 9h às 21h)	3,03 €

1.2 — Alojamentos complementares — *bungalows*:1.2.1 — *Bungalows «Tejo»* — lotação máxima 4 pessoas:

a) Quando ocupado por 4 pessoas.....	40,42 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas.....	27,01 €

1.2.2 — *Bungalows «Lezíria»* — lotação máxima 5 pessoas:

a) Quando ocupado por 5 pessoas.....	48,60 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas.....	27,01 €



	Valor 2020
2. Regime normal na época alta (de 1 de julho a 30 de setembro):	
2.1 — Estadia no parque municipal de campismo, estadia diária:	
a) Até aos 4 anos.	1,58 €
b) Campista dos 4 anos até aos 12 anos	3,06 €
c) Campista com mais de 12 anos	2,25 €
d) Tenda pequena tipo canadiana até 3 pessoas	3,73 €
e) Tenda grande tipo familiar	3,84 €
f) Caravana ou atrelado-tenda	4,07 €
g) Autocaravana	29,95 €
h) Autocarro dormitório	2,25 €
i) Carro ligeiro	5,54 €
j) Autocarro	1,47 €
k) Mota, motociclo ou velocípede desde que sejam meios de transporte preferencial	2,25 €
l) Atrelado-bagagem	3,84 €
m) visitantes (das 9h às 21h)	3,84 €
2.2 — Alojamentos complementares — <i>bungalows</i> :	
2.2.1 — <i>Bungalows «Tejo»</i> — lotação máxima 4 pessoas:	
a) Quando ocupado por 4 pessoas.	48,58 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas.	32,38 €
2.2.2 — <i>Bungalows «Lezíria»</i> — lotação máxima 5 pessoas:	
a) Quando ocupado por 5 pessoas.	58,29 €
b) Quando ocupado por 2 pessoas.	32,38 €
3 — Regime de longa duração (preço mensal):	
Compreendendo uma unidade de equipamento com permanência mínima de 3 meses no parque.	
Com saída obrigatória do parque entre o dia 15 de julho e o dia 31 de agosto	56,26 €
4 — Serviços no parque municipal de campismo, taxa diária:	
4.1 — Energia elétrica para iluminação em tenda ou caravana.	1,05 €



	Valor 2020
3 — Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração:	
3.1 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	6,65 €
3.2 — Pelas escolas EB 2,3 e Secundárias do concelho de Vila Franca de Xira	13,20 €
3.3 — Pelas coletividades e IPSS do concelho	13,20 €
3.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos de fora do concelho	29,02 €
3.5 — Por empresas e particulares	39,57 €
3.6 — Com fins lucrativos, eventos e ações diversas	98,77 €
3.7 — Para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	35,56 €
4 — Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
4.1 — Atividades sem fins lucrativos	46,12 €
4.2 — Atividades com fins lucrativos	79,04 €
5 — Os pontos 1.2 e 3.2 do presente artigo não se aplicam nos pavilhões desportivos escolares.	
SUBSECÇÃO II	
Recinto central	
Artigo 36.º	
1 — De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração (para treinos):	
1.1 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	5,48 €
1.2 — Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira.	21,95 €
1.3 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho	21,95 €
1.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho.	32,40 €
1.5 — Por empresas e particulares	32,93 €
1.6 — Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	164,72 €
1.7 — Para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	118,60 €
1.8 — Festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h)	82,42 €
2 — Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
2.1 — Atividades sem fins lucrativos	49,38 €
2.2 — Atividades com fins lucrativos	76,82 €
3 — Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração (para treinos):	
3.1 — pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	6,65 €
3.2 — Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira.	26,38 €
3.3 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho	26,38 €
3.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho.	37,78 €
3.5 — Por empresas e particulares	39,57 €
3.6 — Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	197,65 €
3.7 — Para ações de formação, reuniões (mínimo 4h)	145,42 €
3.8 — Festivais do movimento associativo do concelho (por cada 4h)	98,77 €
4 — Para além das 23.30 horas, por cada hora ou fração:	
4.1 — Atividades sem fins lucrativos	59,30 €



	Valor 2020
4.2 — Atividades com fins lucrativos	92,22 €
5 — De segunda a sexta-feira, por cada hora ou fração (para jogos):	
5.1 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	6,65 €
5.2 — Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira.	26,38 €
5.3 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho.	26,38 €
5.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho.	38,83 €
5.5 — Por empresas e particulares	39,57 €
5.6 — Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	131,70 €
6 — Aos sábados, domingos e feriados, por cada hora ou fração (para jogos):	
6.1 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho que possuam atletas/equipas até ao escalão de juniores inclusive e/ou atletas/equipas femininas no escalão sénior, que participem nos quadros competitivos federados, ou em quadros competitivos da Fundação INATEL, reconhecidos pelas respetivas federações desportivas e entidades que tutelam o desporto, desde que não possuam instalações próprias ou que não tenham espaço disponível para o desenvolvimento de mais atividades, desde que as mesmas tenham ocupação exclusiva de modalidades desportivas do próprio clube, bem como aos núcleos que participem nos Encontros Desportivos Concelhios organizados pela autarquia ou em parceria com a mesma.	7,92 €
6.2 — Pelas escolas EB 2,3 e secundárias do concelho de Vila Franca de Xira.	31,56 €
6.3 — Pelas coletividades e IPSS's do concelho.	31,56 €
6.4 — Por outras estruturas associativas sem fins lucrativos fora do concelho.	45,37 €
6.5 — Por empresas e particulares	47,49 €
6.6 — Atividades com fins lucrativos, eventos e ações diversas	147,53 €

SUBSECÇÃO III**Salas****Artigo 37.º**

Utilização de salas para ações diversas, por hora ou fração:

1 — Entre as 8.30 e as 23.00 horas.	14,88 €
2 — Para além das 23.00 horas.	16,45 €

SECÇÃO VI**Piscinas municipais cobertas — Complexo municipal de desporto, recreio e lazer de Vila Franca de Xira e ginásios municipais de manutenção e condição física****Inscrições****Artigo 38.º**

1 — Cartões de utente:

1.1 — Aquisição de cartão para carregamento	(Revogado.)
1.2 — Aquisição de 2.ª via de cartão para carregamento	5,10 €

2 — Pagamentos a efetuar no ato de inscrição:

2.1 — Inscrição.	10,15 €
2.2 — Renovação.	7,65 €
3 — Seguro só para atividades específicas	2,30 €
4 — Fim do prazo de pagamento, ao valor em dívida será aplicado juros de mora, de acordo com a legislação em vigor.	
5 — Declaração de Aptidão de Saber Nadar	5,10 €



	Valor 2020
SUBSECÇÃO I	
Utilização livre	
Artigo 39.º	<i>(Revogado.)</i>
Ginásios municipais de manutenção e condição física	
1 — Para utentes da sala de musculação e <i>cardio-fitness</i> :	
1.1 — Por utilização;	
1.2 — Por 10 utilizações;	
1.3 — Por 30 utilizações.	
2 — Cartão «Xira Gym» (utilização livre do ginásio válido por 30 dias).	
Artigo 40.º	
Piscinas municipais cobertas e ginásios municipais de manutenção e condição física	
1 — Por utilização:	
1.1 — Utentes até aos 5 anos de idade:	
a) Por utilização	0,56 €
b) Por 10 utilizações	5,05 €
c) Por 30 utilizações	11,75 €
1.2 — Utentes dos 6 aos 16 anos de idade:	
a) Por utilização	2,30 €
b) Por 10 utilizações	20,55 €
c) Por 30 utilizações	48,00 €
1.3 — Utentes maiores de 16 anos (inclui a utilização dos dois espaços durante o tempo máximo de 120 minutos):	
a) Por utilização	2,70 €
b) Por 10 utilizações	24,25 €
c) Por 30 utilizações	56,50 €
2 — Cartão «Xira Aqua» (utilização livre da piscina válido por 30 dias)	<i>(Revogado.)</i>
3 — Cartão «Xira Aqua Gym» (utilização livre da piscina e do ginásio válido por 30 dias)	25,90 €
Artigo 41.º	
Campos de ténis e campo de padel municipais	
1 — Utilização dos campos de ténis e padel:	
1.1 — Por hora ou fração e até quatro indivíduos (sem utilização de balneário)	4,00 €
1.2 — Aluguer de material	<i>(Revogado.)</i>
1.3 — Banho individual por utilizador	1,03 €
Artigo 42.º	
Polidesportivos municipais	
1 — Utilização do recinto polidesportivo, por hora ou fração:	
1.1 — Sem iluminação artificial (sem utilização de balneário)	5,10 €
1.2 — Com iluminação artificial (sem utilização de balneário)	8,15 €
1.3 — Banho individual por utilizador	1,05 €
SUBSECÇÃO II	
Atividades desportivas enquadradas	
Artigo 43.º	
1 — Pagamentos mensais para atividades de grupo:	
1.1 — Atividades desportivas de ginásio (gimnásticas, dança e <i>fitness</i>):	
a) Turmas de 1 vez por semana	12,70 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	17,30 €



	Valor 2020
c) Turmas de 3 vezes por semana	(Revogado.)
d) Turmas de 1 vez por semana (Indoor Cycling)	13,70 €
e) Turmas de 2 vezes por semana (Indoor Cycling)	19,80 €
f) Turmas de 3 vezes por semana (Indoor Cycling)	25,40 €
g) Turmas de 4 vezes por semana (Indoor Cycling)	29,95 €
1.2 — Artes Marciais e Yoga:	
a) Turmas de 1 vez por semana	14,25 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	23,15 €
1.3 — Atividades desportivas aquáticas:	
a) Turmas de 1 vez por semana	18,10 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	28,15 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	33,75 €
d) Turmas de 4 vezes por semana	38,60 €
1.4 — Programas específicos «Coração Saudável» e «Viva Melhor» — para utentes ≥ 60 anos:	
a) Turmas de 1 vez por semana	6,65 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	11,30 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	17,80 €
1.5 — Programas específicos «Hidrosénior» e «Viva Melhor» — para utentes entre os 45 e 59 anos:	
a) Turmas de 1 vez por semana	8,45 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	14,10 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	19,80 €
1.6 — Programas específicos Hidroterapia, Natação Adaptada, Pré-Parto e Correção Postural:	
a) Turmas de 1 vez por semana	19,70 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	32,80 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	43,15 €
d) Cada sessão extra	8,15 €
e) Cada sessão individual	27,45 €
f) 10 sessões individuais	246,65 €
g) 10 sessões	41,05 €
1.7 — Programa específico «Atividade de verão»:	
1.7.1 — Atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness):	
1.7.1.1 — Por semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	2,95 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	4,35 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	7,15 €
1.7.2 — Yoga:	
1.7.2.1 — Por semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	3,55 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	5,80 €
1.7.3 — Atividades aquáticas:	
1.7.3.1 — Por semana:	
a) Turmas de 1 vez por semana	4,26 €
b) Turmas de 2 vezes por semana	7,15 €
c) Turmas de 3 vezes por semana	9,90 €
1.8 — Aulas avulsas das atividades enquadradas:	
a) Por aula para atividades desportivas de ginásio (gímnicas, dança e fitness)	4,10 €
b) Por aula para atividades aquáticas	5,00 €
1.9 — Aulas individuais das atividades enquadradas:	
a) Por aula	27,95 €



	Valor 2020
2 — Gabinete de avaliação da condição física:	
2.1 — Avaliação física	(Revogado.)
2.2 — Avaliação física + prescrição de exercício.....	(Revogado.)
2.3 — Avaliação motora e funcional e prescrição do exercício.	
3 — Acesso Especial:	
3.1 — Cartão «Hidro Flex Gold» (frequência livre na aulas de hidroginástica de acordo com as vagas + + utilização livre da piscina)	(Revogado.)
3.2 — Cartão «Hidro Flex» (frequência flexível nas aulas de hidroginástica em turmas 2 × semana, de acordo com as vagas+utilização livre da piscina)	33,70 €
3.3 — Cartão «Fit Gym» (mensalidade em aulas de <i>fitness</i> em uma turma 2 × semana + utilização livre de ginásio).	(Revogado.)
3.4 — Cartão «Fit Plus» (mensalidade em aulas de <i>fitness</i> em uma turma 2 × semana + mensalidade em aulas de <i>fitness</i> em turma 1 × semana)	(Revogado.)
3.5 — Cartão «Fit Premium» (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de <i>fitness</i>)	(Revogado.)
3.6 — Cartão «Fit & Gym Premium» (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de <i>fitness</i> + + utilização livre do ginásio)	(Revogado.)
3.7 — Cartão «Xira Fit» (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de <i>fitness</i> + utilização livre do ginásio)	28,90 €
3.8 — Cartão «Xira Premium» (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de <i>fitness</i> + utilização livre do ginásio e piscina)	33,90 €
3.9 — Cartão «Xira Premium Total» (mensalidade em regime Livre Trânsito em aulas de <i>fitness</i> , hidroginástica e ATC + utilização livre do ginásio e piscina)	39,90 €
4 — Utilização das piscinas por entidades, nas condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, por tempo letivo:	
4.1 — Com enquadramento técnico próprio:	
a) Por entidades do concelho	16,86 €
b) Por entidades fora do concelho	28,10 €
c) Por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	50,99 €
4.2 — Com enquadramento técnico da câmara municipal:	
a) Por entidades do concelho	30,49 €
b) Por entidades fora do concelho	41,73 €
c) Por entidades fora do concelho no período entre as 18h e as 22h	64,63 €
5 — Para a realização de festivais de natação e competições de natação de acordo com as condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, pelo período de 4 horas ou fração:	
a) Por entidades do concelho	97,93 €
b) Por entidades de fora do concelho.....	161,44 €
6 — Para atividades comerciais, pelo período de 4h ou fração.....	312,20 €
7 — Estacionamento no complexo das piscinas municipais, por fração de 2h	1,05 €
8 — Para a realização de festas de aniversário de acordo com as condições definidas no regulamento de gestão e funcionamento das piscinas municipais, pelo período de 1 hora ou fração	77,50 €

SECÇÃO VII

Pavilhão multiusos de Vila Franca de Xira

Artigo 44.º

Utilização do pavilhão multiusos e parque urbano de Vila Franca de Xira

1 — Aluguer do pavilhão — obrigatório a presença de um técnico e/ou eletricista:

1.1 — Dias de semana:

1.1.1 — Meio-dia (3h30m)	123,51 €
1.1.2 — Dia inteiro (7 horas)	247,01 €
1.1.3 — Por hora, para além das 7 horas	35,00 €

1.2 — Sábados e feriados:

1.2.1 — Meio-dia (3h30m)	196,58 €
1.2.2 — Dia inteiro (7 horas)	383,89 €
1.2.3 — Por hora, para além das 7 horas	53,52 €

1.3 — Domingos:

1.3.1 — Meio-dia (3h30m)	245,99 €
--------------------------------	----------



	Valor 2020
1.3.2 — Dia inteiro (7 horas)	420,95 €
1.3.3 — Por hora, para além das 7 horas	49,40 €
1.4 — Presença de um técnico e/ou eletricista, durante o período de aluguer do Pavilhão:	
1.4.1 — Dias de semana, por hora	13,38 €
1.4.2 — Dias de semana, para além das 7 horas	17,50 €
1.4.3 — Sábados e feriados, por hora	19,61 €
1.4.4 — Domingos, por hora	32,94 €
1.5 — A limpeza do espaço e dos WC interiores e os respetivos consumíveis (papel higiénico e sabonete) é da responsabilidade do utilizador; neste âmbito fica ainda a utilização do Pavilhão condicionada à prestação prévia de uma caução, de montante igual a 20 % do valor cobrado pelo aluguer.	
2 — Aluguer de stands (com montagem):	
2.1 — Tasquinhas (uma por 3h30m)	21,61 €
2.2 — Stands para exposição (um por 3h30m)	20,58 €
3 — Equipamento de som, por hora de utilização (obrigatório a presença de um técnico):	
3.1 — Equipamento de som	14,11 €
3.2 — Técnico de Audiovisuais	17,73 €
4 — Aluguer da Sala de Eventos ou do Foyer, por hora	15,44 €
5 — Utilização do parque urbano por empresas privadas, por m ² , por hora ou fração	3,22 €
6 — Montagem e desmontagem de eventos, por dia	154,38 €

SECÇÃO VIII

Quintas e espaços públicos municipais

Artigo 45.º

1 — Utilização de espaços exteriores:

1.1 — Utilização exclusiva de jardins e zonas verdes, por hora ou fração:

- a) Por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1.º CEB da rede pública do concelho
- b) Por outras escolas do concelho, instituições, associações, coletividades e escolas fora do concelho
- c) Por particulares
- d) Por empresas

Grátis.
5,96 €
7,87 €
9,26 €

1.2 — Parque temático:

1.2.1 — Visitas acompanhadas, por hora ou fração, com limite máximo de 26 participantes:

- a) Por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1.º CEB da rede pública do concelho
- b) Por outras escolas, instituições, associações e coletividades fora do concelho

Grátis.
13,30 €

1.2.2 — Ateliers temáticos, por hora ou fração, com limite máximo de 26 participantes:

- a) Por instituições, associações, coletividades e escolas do ensino pré-escolar, 1.º CEB da rede pública do concelho
- b) Por outras escolas, instituições, associações e coletividades fora do concelho

Grátis.
16,82 €

1.3 — Hortas urbanas (mês/talhão)

4,25 €

1.4 — Utilização de espaços exteriores para filmagens, por hora ou fração (utilização mínima de 4h)

13,30 €

1.5 — Pavilhões, quiosques ou outras construções provisórias, para exercício de comércio, indústria, festeiros, celebrações ou outras atividades, por m², por dia

0,31 €

2 — Utilização de espaços interiores:

2.1 — Utilização de espaços interiores para festas/aniversários por hora ou fração (utilização mínima de 3h):

2.1.1 — Quinta municipal da Piedade:

- a) Cozinha da Xira
- b) Sala amarela
- c) Pack aniversário (sala + relvado)

15,44 €
15,44 €
20,58 €

2.1.2 — Quinta municipal do Sobralinho:

- a) Torreão sul
- b) Torreão norte
- c) Pack aniversário (sala + relvado)

15,44 €
15,44 €
20,58 €



	Valor 2020
2.1.3 — Quinta municipal da Subserra:	
a) Sala de provas	15,44 €
b) Pack aniversário (sala + relvado)	20,58 €
2.2 — Salas, por hora ou fração:	
a) Para reuniões, ações de formação	15,44 €
b) Para registo matrimonial	30,88 €
c) Para refeições — casamentos, banquetes diversos (utilização mínima de 4h)	57,63 €
d) Para filmagens	106,35 €
e) Para fotografias	53,18 €
f) Outras iniciativas com caráter lucrativo	106,35 €
g) Por instituições, associações e coletividades e outras escolas do concelho	11,86 €
h) Por instituições, associações e coletividades e escolas fora do concelho	13,51 €
i) Por escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º CEB da rede pública do concelho	Grátis.
2.3 — <i>Coffee-break</i> (por pessoa)	(Revogado.)
2.4 — Cozinhas, por hora ou fração	27,49 €
2.5 — Alojamento por dia (entrada após as 12h e saída até às 12h) ou fração, em regime de self-catering — de 1 de outubro a 30 de junho, excetuando programas específicos:	
2.5.1 — Quinta municipal de Subserra:	
a) Camarata de Subserra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	5,85 €
b) Vivenda Sol e Serra — lotação máxima 5 pessoas:	
i) Quando ocupada por 5 pessoas	79,76 €
ii) Quando ocupada até 4 pessoas	63,81 €
iii) Quando ocupada até 2 pessoas	31,90 €
c) Casa Vinha da Serra — lotação máxima 4 pessoas:	
i) Quando ocupada até 4 pessoas	63,81 €
ii) Quando ocupada até 2 pessoas	26,58 €
d) Casa do Pomar — lotação máxima 2 pessoas	26,58 €
e) Casa do Olival — lotação máxima 4 pessoas:	
i) Quando ocupada por 4 pessoas	51,04 €
ii) Quando ocupada por 2 pessoas	26,58 €
f) Quartos do palácio, por pessoa	15,96 €
2.5.2 — Quinta municipal de Sobralinho:	
a) Vivenda do Sobralinho — lotação máxima 8 pessoas:	
i) Quando ocupada até 8 pessoas	106,35 €
ii) Quando ocupada até 6 pessoas	90,40 €
iii) Quando ocupada até 4 pessoas	69,12 €
iv) Quando ocupada até 2 pessoas	37,22 €
2.6 — Alojamento por dia (entrada após as 12h e saída até às 12h) ou fração, em regime de self-catering — de 1 de julho a 30 de setembro, exceto em programas específicos:	
2.6.1 — Quinta municipal de Subserra:	
a) Camaratas de Subserra, por pessoa, e de acordo com a capacidade das mesmas	6,98 €
b) Vivenda Sol e Serra — lotação máxima 5 pessoas:	
i) Quando ocupada por 5 pessoas	95,71 €
ii) Quando ocupada até 4 pessoas	76,53 €
iii) Quando ocupada até 2 pessoas	38,29 €
c) Casa Vinha da Serra — lotação máxima 4 pessoas:	
i) Quando ocupada até 4 pessoas	76,57 €
ii) Quando ocupada até 2 pessoas	31,90 €
d) Casa do Pomar — lotação máxima 2 pessoas	31,90 €



	Valor 2020
e) Casa do Olival — lotação máxima 4 pessoas:	
i) Quando ocupada até 4 pessoas	61,26 €
ii) Quando ocupada até 2 pessoas	15,96 €
f) Quartos do palácio, por pessoa.....	18,62 €
2.6.2 — Quinta municipal de Sobralinho:	
a) Vivenda do Sobralinho — lotação máxima 8 pessoas:	
i) Quando ocupada até 8 pessoas	127,62 €
ii) Quando ocupada até 6 pessoas	106,35 €
iii) Quando ocupada até 4 pessoas.....	79,76 €
iv) Quando ocupada até 2 pessoas.....	42,54 €
2.7 — Programas específicos:	
2.7.1 — Programa de Fim de Ano, Carnaval, Páscoa e Aniversário em regime de <i>self-catering</i> (3 noites):	(Revogado.)
a) Quinta municipal de Subserra:	
i) Vivenda Sol e Serra — lotação máxima 5 pessoas;	
ii) Casa Vinha da Serra — lotação máxima 4 pessoas;	
iii) Casa do Pomar — lotação máxima 2 pessoas;	
iv) Casa do Olival — lotação máxima 4 pessoas;	
b) Quinta municipal de Sobralinho:	
i) Vivenda do Sobralinho — lotação máxima 8 pessoas.	
2.7.2 — Programa eventos.....	(Revogado.)
a) Sala e espaço exterior por períodos de 4h:	
i) Por particulares;	
ii) Por empresas.	
2.7.3 — Quinta do Sobralinho e Quinta de Subserra, Palácio e espaço exterior, por dia, até às 24h:	
a) Por particulares.....	782,72 €
b) Por empresas.....	1.147,99 €
c) Utilização exclusiva de espaço exterior e interior por dia.....	1.461,06 €
d) Para execução de filmagens	2.035,05 €
3 — Fornecimento de refeições a grupos no mínimo de 25 pessoas, que tenham uma outra ocupação na Quinta, de acordo com os seguintes valores.....	(Revogado.)
3.1 — Sem serviço de mesa personalizado:	
a) Entrada — sopa — 1 prato (peixe ou carne) — sobremesa e café;	
b) Entrada — sopa — 2 pratos (peixe e carne) — sobremesa e café.	
3.2 — Com serviço de mesa personalizado para fornecimento de refeições — acréscimo de mais 1,5 € p/ pessoa;	
3.3 — Serviço de pequeno almoço p/ pessoas alojadas, por pessoa.	
4 — Utilização de vasos de plantas da estufa municipal:	
4.1 — Para empresas e particulares por unidade e por dia:	
a) Vasos até 5 litros	1,28 €
b) Vasos de 5 litros a 15 litros.....	1,62 €
c) Vasos de mais de 15 litros	1,92 €
4.2 — Empréstimo de vasos para instituições, associações e coletividades do concelho, por unidade e por dia	Grátis.
4.3 — Manutenção indevida das plantas durante o período de empréstimo.....	12,71 €
4.4 — Danificação de vasos durante o período de empréstimo ou transporte	11,64 €
4.5 — Devolução de vasos em atraso, por dia e por vaso.	2,13 €
5 — Venda de material vegetal do Viveiro Municipal, por unidade:	
5.1 — Árvores:	
a) PAP < 10 cm.....	42,54 €
b) PAP 10-12 cm.....	53,18 €



	Valor 2020
c) PAP 12-14 cm..... d) PAP 14-16 cm.....	74,44 € 132,93 €
5.2 — Arbustos:	
a) Vaso 12 cm..... b) Vaso 15 cm..... c) Vaso 19 cm.....	2,92 € 4,78 € 6,91 €
5.3. herbáceas	2,97 €
5.4 — Workshop no âmbito do viveiro municipal (por hora/por pessoa)	3,09 €
6 — Análises Físico-Químicas a mostos e vinhos:	
6.1 — Grupo I — Parâmetros de Controlo (Acidez Volátil; Acidez Total; Anidrido Sulfuroso Total; Anidrido Sulfuroso Livre; PH; Grau; Densidade)	8,72 €
6.2 — Grupo II — Parâmetros de evolução enológica (Pesquisa de Fermentação Maloláctica; Determinação de Açucares Redutores)	5,74 €
6.3 — Individuais — parâmetros a analisar:	
a) Acidez volátil..... b) Acidez total	1,71 € 1,17 €
c) Anidrido sulfuroso total	1,81 €
d) Anidrido sulfuroso livre	1,71 €
e) PH.....	1,02 €
f) Grau.....	1,17 €
g) Densidade.....	0,90 €
h) Pesquisa de Fermentação Maloláctica.....	3,61 €
i) Determinação de Açucares Redutores	2,50 €
7 — Venda de garrafa de vinho de 750 ml, com a denominação de «Encostas de Xira», produzido na Quinta Municipal de Subserra:	
7.1 — Garrafa de vinho tinto — Venda ao público.....	4,42 €
7.2 — Garrafa de vinho branco — Venda ao público.....	4,42 €
7.3 — Garrafa de vinho tinto — Venda a restaurantes.....	3,32 €
7.4 — Garrafa de vinho branco — Venda a restaurantes	3,32 €
7.5 — Garrafa de vinho tinto — Venda a distribuidores	2,65 €
7.6 — Garrafa de vinho branco — Venda a distribuidores	2,65 €
7.7 — Garrafa de vinho tinto — Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas).....	2,77 €
7.8 — Garrafa de vinho branco — Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	2,77 €
7.9 — Garrafa de vinho tinto — Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	2,49 €
7.10 — Garrafa de vinho branco — Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	2,49 €
8 — Venda de garrafa de vinho de 750 ml, com a denominação de «Encostas de Xira» Monocasta, produzido na Quinta Municipal de Subserra:	
8.1 — Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional — Venda ao público	7,07 €
8.2 — Garrafa de vinho branco Arinto — Venda ao público	7,07 €
8.3 — Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional — Venda a restaurantes	5,31 €
8.4 — Garrafa de vinho branco Arinto — Venda a restaurantes	5,31 €
8.5 — Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional — Venda a distribuidores	3,98 €
8.6 — Garrafa de vinho branco Arinto — Venda a distribuidores	3,98 €
8.7 — Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional — Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	4,42 €
8.8 — Garrafa de vinho branco Arinto — Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 6 garrafas)	4,42 €
8.9 — Garrafa de vinho tinto Touriga Nacional — Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	3,98 €
8.10 — Garrafa de vinho branco Arinto — Ações promocionais para restaurantes do concelho (na compra de 4 caixas de 6 garrafas)	3,98 €



Valor 2020

SECÇÃO IX**Casas da Juventude****Artigo 46.º****Serviços a prestar nas Casas da Juventude**

- 1 — Utilização de salas polivalentes e/ou de formação para ações diversas compatíveis com os objetivos definidos pelas Casas da Juventude (de caráter temporário), por hora ou fração:
1.1 — Instituições públicas ou equiparadas e com fins não lucrativos (IPSS, coletividades, partidos políticos, etc.) do concelho e municípios a título individual, dentro do horário normal de funcionamento, por hora ou fração.....
1.2 — Entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que para atividades com fins lucrativos ou que sejam de fora do concelho, bem como utilização por particulares, por hora ou fração.....

17,99 €

26,75 €

SECÇÃO X**Equipamentos audiovisuais****Artigo 47.º**

- 1 — Utilização de equipamentos audiovisuais, por dia de utilização:
1.1 — Écran Plasma de 52"
- 1.2 — Écran de Projeção de 2,3 mts x 3,05 mts
- 1.3 — Vídeoprojector (grande)
- 1.4 — Vídeoprojector
- 1.5 — Leitor de DVD
- 2 — Utilização de equipamentos audiovisuais que requeiram apoio técnico, por hora de utilização:
2.1 — Atividades de Interior:
a) Equipamento de som em sala média
- b) Equipamento de som em sala grande
- c) Equipamento de som para concerto
- 2.2 — Atividades de exterior:
a) Equipamento de som em espaço médio
- b) Equipamento de som em espaço grande
- c) Equipamento de som para concerto
- 3 — Cedência de recursos humanos, por hora de utilização:
3.1 — Técnico de audiovisuais
- 3.2 — Impressor de artes gráficas
- 3.3 — Técnico superior de design
- 3.4 — Assistente técnico
- 3.5 — Motorista
- 3.6 — Assistente operacional
- 4 — Reportagens fotográficas e/ou vídeo:
4.1 — Fotografia, por hora
- 4.2 — Vídeo, por hora
- 4.3 — Gravação de fotografia em suporte digital, por cada CD
- 4.4 — Gravação vídeo em suporte digital (montagem e edição), por cada DVD
- 5 — Utilização de suportes protocolares, por unidade, por dia de utilização:
5.1 — Bandeiras para interior ou exterior
- 5.2 — Cobertura de mesa
- 5.3 — Suporte de bandeira
- 6 — Concepção gráfica, impressão e acabamentos de materiais gráficos, por solicitação das juntas de freguesia do concelho, entidades que integrem o movimento associativo do concelho e outras desde que prossigam objetivos de caráter não lucrativo:
6.1 — Concepção gráfica, por hora
- 6.2 — Impressão Laser/cores, por cópia — A4
- 6.3 — Impressão Laser/cores, por cópia — A3
- 6.4 — Fotolitos, por unidade

18,93 €

17,40 €

19,14 €

17,70 €

13,22 €

13,17 €

14,11 €

18,94 €

13,28 €

14,74 €

21,04 €

17,74 €

16,38 €

25,41 €

17,28 €

16,38 €

15,38 €

36,96 €

37,05 €

23,23 €

62,69 €

13,58 €

9,41 €

4,49 €

29,73 €

0,75 €

1,28 €

16,45 €



	Valor 2020
6.5 — Impressão offset, em A4, até 500 exemplares.	94,89 €
6.6 — Impressão offset, em A3, até 500 exemplares.	108,81 €
6.7 — Impressão de grande formato em vinil por m ² .	32,94 €
6.8 — Impressão de grande formato em lona por m ² .	33,96 €
6.9 — Impressão de grande formato em papel normal por m ² .	28,51 €

Notas:

a) O município de Vila Franca de Xira salvaguarda o direito de recusar a execução de materiais que lesem a imagem do município e/ou visem a promoção de bens ou serviços de caráter publicitário, de acordo com o conceito de publicidade definido por lei;

b) Por cada solicitação, reserva-se ao município a possibilidade de aferir o tipo de equipamentos adequados, o respetivo número de técnicos, assim como o número de horas necessárias à execução de cada trabalho;

c) Nas situações em que se prevê mais de 2 técnicos, inclui-se sempre motorista, e assistente operacional com funções de polivalência (apoio em simultâneo à equipa de audiovisuais);

d) As taxas referenciadas no artigo 43.º não se aplicam às escolas do Ensino Pré-Escolar e escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho.

CAPÍTULO VIII

Serviços diversos

Artigo 48.º

Pagamento de peritagens

1 — Os peritos não funcionários municipais serão pagos pela câmara em função das vistorias realizadas:	
1.1 — Por técnico licenciado e por cada vistoria	394,21 €
1.2 — Por técnico sem licenciatura e por cada vistoria	24,85 €
1.3 — Por técnico sem licenciatura, com conhecimentos técnico-profissionais e por vistoria.	47,04 €
2 — Os peritos do Estado só serão pagos pelo município se a taxa paga ao Estado pelo serviço, não incluir a respetiva remuneração do perito.	

Artigo 49.º

Vistorias diversas

1 — Vistorias no âmbito do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), por cada fogo ou fração, funcionando as partes comuns como uma fração.	57,61 €
2 — Vistorias no âmbito da habitação degradada	6,57 €
3 — Outras vistorias	90,15 €
3.1 — O número de vistorias a efetuar será calculado em função da extensão da vala ou da perfuração dirigida:	
a) Até 25 m — 1 vistoria;	
b) Entre 25 m e 75 m — 2 vistorias;	
c) Superior a 75 m — 3 vistorias;	

Artigo 50.º

Ocupações diversas

1 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano e por metro linear ou fração, abaixo ou acima do solo:	
1.1 — Com diâmetro até 20 cm	2,78 €
1.2 — Com diâmetro superior a 20 cm	3,36 €
2 — Abertura de valas e valas abertas, por m ² de pavimento aberto e por dia	3,36 €
3 — Ocupação de via pública, por m ² :	
3.1 — Por dia	0,70 €
3.2 — Por mês	21,16 €
4 — Perfuração para colocação de tubagem, por metro linear de extensão, por dia	3,21 €
5 — Aluguer de infraestruturas municipais de telecomunicações, por mês e por metro linear:	
5.1 — 1 x diâmetro 40 mm	0,62 €
5.2 — 1 x diâmetro 110 mm	1,54 €



	Valor 2020
Artigo 51.º	
Taxas diversas	
1 — Pagamento de despesas de administração em obras realizadas pela Câmara em substituição de proprietários, sobre o valor da obra	20 %
2 — Extração de inertes:	
2.1 — Por cada tonelada extraída ou fração	0,33 €
2.2 — Por cada 5 % do valor das vendas dos inertes extraídos.	
3 — Cedência de viaturas para transportes coletivos	
3.1 — Viaturas até 9 lugares	
3.2 — Viaturas até 40 lugares	
3.3 — Viaturas até 55 lugares	
a) A aplicação da taxa decorre em função da distância percorrida, desde a saída do parque automóvel até ao regresso ao mesmo:	
I) Será aplicado o valor por hora ou fração nos percursos superiores a 500 km;	
II) Nas viagens com menos de 500 km será aplicado o valor por quilómetro;	
b) Caso se verifique que a aplicação de um dos critérios seja manifestamente prejudicial para a entidade que solicitou o transporte, poderá ser utilizado o outro critério;	
c) Para além da taxa de utilização de viaturas, as entidades deverão assegurar o pagamento aos motoristas nos termos estabelecidos, sempre que as deslocações ocorram aos fins de semana ou em dias úteis fora do horário laboral, assim como os custos associados a portagens ou parques de estacionamento.	
4 — Venda de bilhetes para espetáculos infantis	(Revogado.)
4.1 — Crianças a partir dos 13 anos e acompanhantes adultos das crianças participantes nas atividades programadas no âmbito da iniciativa «O Palácio para os Pequeninos» no Palácio da Qta. da Piedade.	
Nota. — A entrada nas atividades é gratuita para crianças até aos 12 anos, inclusive.	
5 — Programa «À descoberta do Património», por participante	(Revogado.)
6 — Universidade Sénior — por cada disciplina e por trimestre	5,32 €
7 — Projeto Turismo Sénior «Férias com Sabor a Aventura» em Subserra:	
7.1 — Sobre o valor da reforma	12,5 %
8 — Pedido de informação ou parecer para intervenção no domínio municipal	
9 — Pedido de informação, emissão de parecer, análise de projeto, alteração de data e prorrogação de prazo, para intervenção no domínio municipal	86,28 €
9.1 — Prorrogação do prazo	
10 — Pedido de emissão de certidão de caminho/análise do pedido	(Revogado.)
11 — Emissão de 2.ª via de cartão de morador nas zonas de acesso condicionado	57,14 €
	25,31 €
Artigo 52.º	
1 — Taxa municipal aplicável aos operadores das redes municipais de gás, por fogo, por mês	1,60 €
Artigo 53.º	
Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
1 — Pelo bloqueamento de um veículo são devidas as seguintes taxas:	
1.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	
1.2 — Veículos ligeiros	
1.3 — Veículos pesados	
2 — Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
2.1 — Dentro de uma localidade	
2.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
2.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	Portaria em vigor.



	Valor 2020
3 — Pela remoção de veículos ligeiros:	
3.1 — Dentro de uma localidade	
3.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
3.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
4 — Pela remoção de veículos pesados:	
4.1 — Dentro de uma localidade	
4.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
4.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	
5 — Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
5.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	
5.2 — Veículos ligeiros	
5.3 — Veículos pesados	

Artigo 54.º**Inspeção higio-sanitária**

1 — Sede do município:

1.1 — Veículos:

a) Transporte/venda de pão, produtos de pastelaria e afins	25,14 €
b) Transporte/venda de outros produtos alimentares	25,14 €
c) Roulotes ou unidades similares de preparação e venda de refeições ligeiras	25,14 €
d) Transporte de animais (Portaria n.º 160/95, de 27 de fevereiro)	25,14 €

1.2 — Animais:

a) Antes e pós morte de suínos	50,93 €
b) Verificação das condições de saúde e bem-estar dos animais com vista à emissão de Certificado de Aptidão para o transporte desses animais	44,56 €

1.3 — Habitações e outros:

a) Condições de alojamento animal e salubridade	25,14 €
---	---------

2 — Fora da sede do município:

2.1 — Fora da sede do município acresce aos valores referidos no n.º 1 os quilómetros percorridos na deslocação, ao valor oficial do km.

Artigo 55.º**Publicidade**

1 — Publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou outros locais:

a) Por m ² anual	88,77 €
b) Por m ² e por mês ou fração	7,41 €

2 — Aparelhos emitindo para ou na via pública com fins de publicidade — por mês ou fração

58,10 €

Artigo 56.º**Armazenamento de bens**1 — Ocupação de arrecadações, armazéns ou outras áreas cobertas por m² e por dia:

a) Taxa diária por m ²	0,31 €
---	--------



ANEXO II

Tabela de taxas e preços para 2020

Fundamentação económico-financeira das taxas

CAPÍTULO I

Serviços administrativos

Artigo 2.º, n.º 3.2 — Reserva de estacionamentos, corte ou condicionamento de trânsito, por dia ou fracção:

A taxa apurada correspondente à seguinte fórmula = Tx base × β;

Taxa base = Artigo 2.º, n.º 3.1;

β — Coeficiente devido pela inviabilização das normais condições de circulação viária e pedestral na via pública:

Aplicou-se um valor de 60 %.

Artigo 2.º, n.º 4 — Taxa de urgência (requerido até 8 dias úteis em relação à data de início):

A taxa apurada correspondente à sequinte fórmula = $Tx\ base \times (1 + \beta)$

Taxa base = Artigo 2.º, n.º 3.1;

β — Coeficiente devido pela urgência;

Aplicou-se um valor de 100 %.

Espetáculos de natureza artística

De acordo com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2014 sempre que o pedido é entregue com uma antecedência igual ou superior a 8 dias há lugar à redução da taxa. Neste caso optou-se por uma redução de 20 %.

Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar

Capítulo II Atividades Económicas		Designação	Custos				Taxa	
N.º	Artigo		Diretos		Indiretos			
			Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (6,28€/HH)		
N.º 9	10.º	Autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo quando organizada por entidades com fins lucrativos.	1,03	17,65	0,65	10,78	28,43	255,80 €



A taxa apurada correspondente à seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar} = \text{Tx base} \times (1 + \beta + \delta)$$

β — Corresponde ao coeficiente de desincentivo que se quis atribuir à prática deste tipo de jogos;

O desincentivo consiste num valor que influencia a taxa no sentido de a onerar de modo a restringir o acesso ou dissuadir o requerente.

Assim, considera-se que a proliferação no município deste tipo de jogos deve ser desincentivada.

Aplicou-se de acordo com a tabela de desincentivo uma taxa de desincentivo média (500 %)

δ — Corresponde ao montante que o município entende dever partilhar do valor atribuído ao benefício do particular, tendo em conta o princípio da proporcionalidade;

Aplicou-se neste caso também uma taxa de 300 % de benefício.

Animais vadios, errantes ou cadáveres — Receção de cadáveres

Capítulo IV Animais		Designação	Custos					Taxa		
N.º	Artigo		Diretos			Indiretos	Total			
			Tempo (H/H)	Mão-de-obra (euros)	Materiais (euros)	Imputação (10,78€/HH)				
N.º 3.1	25.º	Até 5 kg	15 m	2,05	2,5	2,68	7,23	7,23 €		
N.º 3.2	25.º	Até 10 kg	15 m	2,05	5,00	2,68	9,73	9,73 €		
N.º 3.3	25.º	Até 30 kg	15 m	2,05	15,00	2,68	19,73	19,73 €		
N.º 3.4	25.º	Até 50 kg	15 m	2,05	25,00	2,68	29,73	29,73 €		
N.º 3.5	25.º	Superior a 50 kg.....	15 m	2,05	35,00	2,68	39,73	39,73 €		

313184179



MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 7008/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um técnico superior (médico veterinário).

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por delegação de competências de 17/10/2017, e na sequência de Procedimento Concursal Comum, para recrutamento de um técnico superior, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, aberto pelo aviso n.º 7464/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril de 2019, foi celebrado contrato com António Luís Antunes de Almeida para a categoria de Técnico Superior, área funcional de Médico Veterinário, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 (1 205,08€).

07/04/2020. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho*.

313173381



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 7009/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para seis assistentes operacionais.

Procedimento Concursal

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão de 10/01/2020 e pelo Despacho 40/2020, do Presidente da Câmara, e de acordo com o mapa de pessoal para 2020, aprovado na Assembleia Municipal de 13/12/2019 de novembro de 2019, sob proposta de deliberação do executivo de 29/11/2019, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho (m/f) na carreira e categoria de Assistente Operacional, sendo 3 lugares para a área das obras, 2 lugares para cantoneiros de Limpeza e um lugar para motorista de transportes coletivos, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Vila velha de Ródão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do aviso no *Diário da República*.

1 — Atribuições: identifica-se, funcionalmente, pelo conjunto de atribuições e competências previstas em anexo ao mapa de pessoal do município aprovado para 2020, consultável em <https://www.cm-vvrodao.pt/media/781791/CONTEUDO-13-12-2019.pdf>. Para além do conteúdo funcional previsto no anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pretende-se que os candidatos realizem funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; executem tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; responsabilizam-se por equipamentos, veículos e espaços à sua responsabilidade e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Efetuam os demais procedimentos constantes do Regulamento de Organização dos Serviços do Município para a sua área de trabalho, que entre outras atividades executam tarefas de apoio na montagem e construção de estruturas, abrindo para o efeito caboucos e fazendo a remoção de quaisquer materiais sobrantes; Executam trabalhos de apoio a trabalhos de construção; asseguram o transporte de materiais em obra, quer de forma manual quer mecânica; Asseguram a limpeza regular e final do espaço abrangido pelos trabalhos; conduzem viaturas sempre que tal se mostre necessário, desde que estejam habilitados com a licença legal para o efeito.

1.1 — Específico para a Referência A: Entre outras atividades, executa tarefas de apoio na montagem e construção de estruturas, abrindo para o efeito caboucos e fazendo a remoção de quaisquer materiais sobrantes; Executa trabalhos de apoio a trabalhos de construção; Assegura o transporte de materiais em obra, quer de forma manual quer mecânica; Assegura a limpeza regular e final do espaço abrangido pelos trabalhos; Conduz viaturas sempre que tal se mostre necessário, desde que esteja habilitado com a licença legal para o efeito.

1.2 — Específico para a Referência B: Entre outras atividades, procede à remoção de lixos e equiparados, limpeza de sarjetas, reparação de bermas e desobstrução aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; Procede à vigilância, conservação e limpeza de vias municipais; Executa cortes em árvores existentes nas bermas das estradas, ou outras, e à extirpação de ervas; Assegura a limpeza regular e final do espaço abrangido pelos trabalhos. Pode ser chamado a aplicar produtos fitofarmacêuticos, quando tal seja necessário, desde que seja possuidor de habilitação e título para o efeito. Conduz viaturas sempre que tal se mostre necessário, desde que esteja habilitado com a licença legal para o efeito.

1.3 — Específico para a Referência C: Entre outras atividades, conduz autocarros de transportes de passageiros, segundo percursos preestabelecidos, atendendo, designadamente, à segurança e comodidade dos passageiros; Percorre os circuitos estabelecidos de acordo com o horário estipulado; Providencia pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção,



reparação e limpeza; Procede ao transporte e entrega de diversos materiais, mercadorias e expediente, de acordo com as necessidades dos serviços; Conduz outras viaturas sempre que tal se mostre necessário, desde que seja possuidor de título bastante para tal.

2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, conforme idade do candidato.

3 — A publicitação do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no site do Município.

21/04/2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Ferro Pereira*.

313196256



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASÉVEL E VAQUEIROS

Aviso n.º 7010/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Casével e Vaqueiros.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União das Freguesias de Casével e Vaqueiros, tomada em reunião de 17 de abril de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União das Freguesias de Casével e Vaqueiros, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;



g) Respeito interinstitucional;

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos Serviços Administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos Serviços Administrativos, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Serviços Administrativos, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor



de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia são sempre registadas e entregues aos Serviços Administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos Serviços Administrativos assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

7 — Exceciona-se do disposto nos números anteriores, as ofertas que ocorram no âmbito da representação da freguesia.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A freguesia pode criar um registo de interesses próprio e acessível através da Internet, mediante a deliberação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da Freguesia.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

17 de abril de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Casével e Vaqueiros, *Miguel Ângelo Rosário Tomás*.

313192343



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLAIA E PAÇO

Aviso n.º 7011/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Olaia e Paço.

Código de Conduta da União das Freguesias de Olaia e Paço

Hélder Manuel Pinto Rodrigues, Presidente da União das Freguesias de Olaia e Paço:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em três de fevereiro do corrente, deliberou-se, por unanimidade, aprovação do Código de Conduta, que consta em anexo ao presente aviso.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Hélder Manuel Pinto Rodrigues*.

Código de Conduta da União das Freguesias de Olaia e Paço

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Olaia e Paço tomada em reunião de 03 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Olaia e Paço no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º



Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Olaia e Paço são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.



Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Olaia e Paço

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313121524



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVIRA (SANTA MARIA E SANTIAGO)

Aviso n.º 7012/2020

Sumário: Cessação de funções de assistente operacional.

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que José Fernando Pereira Gonçalves, trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional, Posição Remuneratória 4, Nível Remuneratório 4, cessou funções nesta autarquia, em virtude do seu falecimento a 31.03.2020.

17 de abril de 2020. — O Presidente da Junta, *José Mateus Domingos Costa*.

313189209



ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Despacho n.º 4998/2020

Sumário: Regulamento de Funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPAM Lisboa — Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa.

O IPAM Lisboa — Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa, de que a Ensilis — Educação e Formação, Unipessoal L.^{da} é entidade instituidora, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprova o seguinte Regulamento de Funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPAM Lisboa — Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa.

27 de março de 2020. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, *Francisco Teixeira*.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPAM Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) ministrados no Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa (IPAM Lisboa), nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 40.º-A a 40.ºAD do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, doravante designado por Regime Jurídico dos Graus e Diplomas

2 — O presente regulamento assume valores académicos, culturais e sociais e princípios éticos a considerar na regulação do processo de avaliação da aprendizagem, e contém as normas gerais relativas à avaliação e aos regimes de inscrição e passagem de ano a adotar nos ciclos de estudos conducentes à obtenção do diploma de Técnico Superior Profissional, no IPAM — Lisboa.

Artigo 2.º

Estrutura e Organização do CTeSP

1 — Um CTeSP é um ciclo de estudos ministrado no ensino superior politécnico e confere um diploma de técnico superior profissional.

2 — O CTeSP é integrado por um conjunto de unidades curriculares organizado nas componentes de:

- a) Formação geral e científica;
- b) Formação técnica;
- c) Formação em contexto de trabalho.

3 — O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional tem 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres curriculares.



Artigo 3.º

Júri do concurso

1 — O conselho técnico-científico do IPAM Lisboa nomeia os júris para verificação e análise de candidaturas, elaboração e correção de provas escritas e orais das áreas relevantes para ingresso no curso e organização dos processos de candidatura e concursos.

2 — A nomeação é válida por um ano, podendo ser renovada.

3 — Os júris podem propor, ao conselho técnico-científico, a inclusão de elementos adicionais considerados necessários para a aferição de aspetos concretos relacionados com o curso.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — Podem candidatar-se a um CTeSP no IPAM Lisboa:

a) Titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Candidatos maiores de 23 anos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;

c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

2 — Os estudantes que concluam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com uma instituição que ministre ensino politécnico têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos CTeSP por esta ministrados e para os quais reúnem as condições de ingresso.

3 — A candidatura deverá ser submetida presencialmente e deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido;

b) *Curriculum Vitae* detalhado;

c) Certificado de habilitações, com informação do nível da qualificação académica e/ou profissional;

d) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

Artigo 5.º

Condições de Ingresso

1 — O ingresso nos CTeSP realiza-se através de concurso organizado pelo IPAM Lisboa, nos termos das regras constantes do presente Regulamento.

2 — Os candidatos aos CTeSP devem reunir as seguintes condições cumulativas:

a) Ser titulares de uma das habilitações previstas no n.º 1 do artigo 4.º;

b) Ter realizado a(s) prova(s) de ingresso necessária(s) a cada um dos cursos a que se candidatam, concretizadas através de exames nacionais do ensino secundário, de acordo com o estipulado pela tutela ou, em alternativa, submeterem-se a prova similar organizada pelo IPAM Lisboa, aprovada anualmente pelo Conselho Técnico-Científico para cada curso técnico superior profissional, em função da área de estudos em que o CTeSP se integra;

c) Ter obtido na(s) prova(s) de ingresso uma classificação não inferior a 95 pontos numa escala de 0 a 200;

d) Realizar uma prova oral nas áreas relevantes para ingresso no curso.



3 — A classificação da candidatura dos titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação equivalente será calculada numa escala de 0 a 200, através da aplicação das seguintes ponderações:

- a) Classificação final do ensino secundário = 50 %;
- b) Classificação da(s) Prova(s) de Ingresso ou prova(s) realizada(s) no IPAM Lisboa, nas áreas relevantes para ingresso no curso = 20 %;
- c) Classificação da Prova oral nas áreas relevantes para ingresso no curso = 30 %.

4 — Os candidatos maiores de 23 anos que provem estar nas condições legais para a frequência do ensino superior realizam uma prova provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e do Regulamento de Maiores de 23 anos do IPAM Lisboa.

5 — Os titulares de diploma de especialização tecnológica, de diploma de técnico superior profissional ou de grau superior, que detenham qualificação nas áreas relevantes do curso a que se candidatam, estão dispensados de prestar provas de ingresso e/ou provas orais nos termos dos números anteriores.

6 — Os titulares de diploma de especialização tecnológica, de diploma de técnico superior profissional ou de grau superior, que não detenham qualificação nas áreas relevantes do curso a que se candidatam, são avaliados por prova oral nas áreas relevantes para ingresso no curso.

7 — As provas são válidas para a candidatura no ano em que foram realizadas e nos dois anos civis subsequentes.

8 — O IPAM Lisboa pode admitir nos seus cursos técnicos superiores profissionais estudantes aprovados em provas de ingresso realizadas noutros estabelecimentos de ensino, desde que o número de vagas seja superior ao dos alunos aprovados que efetivaram a sua matrícula e inscrição no ano de referência, de acordo com os seguintes critérios:

- a) A admissão será realizada por ordem de mérito, tendo em conta a classificação obtida;
- b) A ordem de chegada dos pedidos constitui um fator preferencial no caso de empate de médias dos últimos classificados.

9 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso integram o processo individual do candidato.

10 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedidas quaisquer equivalências a habilitações escolares.

Artigo 6.º

Seriação e Seleção dos Candidatos

1 — A seleção dos candidatos é feita por concurso de ingresso (titulares de ensino secundário ou equivalente, maiores de 23 anos, titulares de CET ou titulares de CTeSP ou titulares de outra formação superior), tendo em consideração as classificações de candidatura resultantes dos seguintes elementos:

- a) Para os titulares de ensino secundário ou legalmente equivalente, a média resultante da classificação final do ensino secundário (50 %) com a classificação da(s) Prova(s) de Ingresso ou prova(s) realizada(s) no IPAM Lisboa (20 %) e da prova oral (30 %);
- b) Para maiores de 23 anos de idade, a classificação final obtida nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- c) Para os titulares de diploma de especialização tecnológica em área relevante do CTeSP a que se candidatam, a classificação final do curso de especialização tecnológica;



d) Para os titulares de diploma de especialização tecnológica em área não relevante do CTeSP a que se candidatam, a média obtida entre a classificação final do curso de especialização tecnológico e a nota da prova oral (50-50 %);

e) Para os titulares de formação superior, em área relevante do CTeSP a que se candidatam, a classificação final do curso;

f) Para os titulares de formação superior em área não relevante do CTeSP a que se candidatam, a média obtida entre a classificação final da formação superior e a nota da prova oral (50-50 %).

2 — Após a seleção dos candidatos nos diferentes concursos de ingresso, o conselho técnico científico procede à seriação dos candidatos, até ao limite de vagas previsto e registado para cada CTeSP.

3 — A admissão fica condicionada à apresentação e entrega dos documentos referidos no n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento, podendo ser feita matrícula condicionada, a qual será anulada se até 30 dias após o início das aulas não for instruída da documentação referida.

4 — As áreas relevantes de cada CTeSP são as que constam do ato de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior.

5 — Anualmente, os júris nomeados ao abrigo do presente regulamento, classificam os cursos considerados como sendo em áreas relevantes para os CTeSP, para efeitos de aplicação do artigo 5.º e 6.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Condições de Funcionamento dos CTeSP

1 — O IPAM Lisboa pode fazer depender a abertura de turmas do 1.º ano de CTeSP da inscrição de, pelo menos, quinze candidatos.

2 — O período de atividades escolares decorre de 1 de setembro a 31 de julho, nos termos do calendário escolar aprovado anualmente pelo Conselho Pedagógico do IPAM Lisboa.

Artigo 8.º

Emolumentos e Propinas

1 — Pela frequência de um CTeSP é devido o pagamento de uma propina anual, nos termos e com os valores constantes do preçoário em vigor no IPAM Lisboa, aprovado e publicado anualmente.

2 — Os atos administrativos e académicos podem estar sujeitos ao pagamento de taxas ou emolumentos, nos termos e com os valores constantes do preçoário em vigor no IPAM Lisboa, aprovado e publicado anualmente.

Artigo 9.º

Diploma de Técnico Superior Profissional

1 — O diploma de técnico superior profissional é conferido aos alunos que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do CTeSP tenham obtido o número de créditos fixado.

2 — Ao diploma de técnico superior profissional é atribuída uma classificação final expressa num intervalo de 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — O diploma de técnico superior profissional contém obrigatoriamente as seguintes menções:

- a) Nome do aluno;
- b) Filiação;



- c) Naturalidade (freguesia, concelho, distrito);
- d) Data de nascimento;
- e) Documento de identificação;
- f) Data de conclusão do ciclo de estudos;
- g) Classificações obtidas nas unidades curriculares;
- h) Classificação final (numeral e por extenso);
- i) Despacho de registo do CTeSP;
- j) Número de registo do diploma,
- k) Número de ECTS do ciclo de estudos; e
- l) Assinatura do Diretor do IPAM Lisboa.

4 — A emissão do Diploma é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

5 — A emissão do diploma e do suplemento ao diploma deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias a contar do requerimento pelo interessado.

Artigo 10.º

Coefficientes de Ponderação e Cálculo da classificação final

1 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do CTeSP:

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se o coeficiente de ponderação de cada unidade curricular numericamente igual ao valor dos créditos ECTS da mesma unidade curricular.

Artigo 11.º

Metodologias de ensino e aprendizagem

1 — As metodologias de ensino/aprendizagem devem ser diversificadas, consistentes com os objetivos e os resultados esperados de aprendizagem do curso a fim de propiciarem:

- a) Níveis adequados de desempenho dos estudantes;
- b) A promoção de competências que, tão cedo quanto possível, conduzam o estudante a adquirir, por um lado, métodos de trabalho independente e, por outro lado, a capacidade de trabalho em colaboração;
- c) Atitudes e comportamentos responsáveis por parte dos estudantes, quer no seu período de formação, quer ao longo da sua vida ativa.

2 — A tipologia a adotar no ensino e aprendizagem em cada unidade curricular deve ser definida de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Tipologia da componente ensino presencial;
- b) Itens que caracterizam o trabalho independente do estudante.

3 — O ensino presencial é composto, entre outras, pelas seguintes modalidades:

- a) Teórico;
- b) Teórico-prático;
- c) Prático e laboratorial;
- d) Trabalho de campo;
- e) Seminário;
- f) Estágio ou estágio profissional;
- g) Orientação tutória.



4 — O trabalho independente será desenvolvido pelos estudantes, entre outras, através das seguintes metodologias:

- a) Aquisição e sistematização de conhecimentos através da leitura da bibliografia de apoio a cada unidade curricular;
- b) Aquisição e sistematização de conhecimentos através da consulta de bibliografia específica de suporte à elaboração de trabalhos escritos de síntese/monografia;
- c) Elaboração de trabalhos escritos de síntese/monografia e sua apresentação oral;
- d) Trabalho autónomo suplementar, desenvolvido em laboratório, em campo ou noutras condições, destinado à consolidação de competências/conhecimentos práticos ou ao desenvolvimento de projetos;
- e) Preparação para avaliação final.

Artigo 12.º

Princípios éticos e valores essenciais

1 — No IPAM Lisboa, o processo de avaliação da aprendizagem deve desenvolver-se no respeito pelos valores da autenticidade, da justiça e da honestidade intelectual.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1, as práticas fraudulentas no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem podem ser objeto de responsabilidade disciplinar.

3 — A tipificação, graduação e penalização das práticas fraudulentas, no âmbito do processo de avaliação da aprendizagem, encontram-se previstas no Regulamento Disciplinar do Estudante do IPAM Lisboa.

Artigo 13.º

Tipologia da avaliação

A avaliação da aprendizagem pode ser de três tipos:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação periódica;
- c) Avaliação final, que inclui as épocas normal, de recurso e especial.

Artigo 14.º

Definições

1 — Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os níveis de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências e atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem.

2 — A avaliação das aprendizagens será realizada:

a) Através de processos que permitem aferir, em permanência, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de avaliação contínua, sendo que a avaliação individual, terá, no mínimo uma ponderação de 50 % do total das provas de avaliação.

b) Através de processos que permitem aferir, em momentos pontuais, predeterminados, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de avaliação periódica.

c) Através de processos que permitam aferir, num momento final, predeterminado, o nível de desempenho dos estudantes (conhecimentos, competências, atitudes) em relação aos resultados esperados de aprendizagem, isto é, de avaliação final.



Artigo 15.º

Metodologias de avaliação

1 — As metodologias de avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular devem ter em consideração:

- a) As características do ciclo de estudos;
- b) Os resultados de aprendizagem previstos na unidade curricular e as horas de trabalho que lhe correspondem;
- c) As metodologias de ensino e aprendizagem;
- d) Os conteúdos programáticos;
- e) Os meios facultados aos estudantes.

2 — A avaliação do desempenho dos estudantes em modalidades de ensino e aprendizagem não presenciais deverá realizar-se em condições que garantam a autenticidade dos elementos que lhe servem de base.

3 — As provas de avaliação devem ter objetivos devidamente definidos e versar sobre as competências específicas de cada unidade curricular.

Artigo 16.º

Instrumentos de avaliação

1 — Os instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa, de acordo com a índole de cada ciclo de estudos e unidade curricular, designadamente:

- Testes escritos;
- Trabalhos escritos, orais ou experimentais;
- Problemas práticos ou *case studies*;
- Portefólio;
- Observação de atitudes e de comportamentos;
- Relatório de estágio, estágio profissional ou trabalho de projeto profissional;
- Dissertação;
- Outras modalidades especificadas no Plano da Unidade Curricular.

2 — A avaliação e consequente classificação são de caráter individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

Artigo 17.º

Regime de Presenças

1 — A assiduidade é um elemento integrador do processo de avaliação, pressupondo o rigoroso cumprimento dos horários e do Calendário Anual Escolar, fixados anualmente pelo IPAM Lisboa.

2 — No regime de avaliação contínua a assiduidade mínima exigida é de 70 %.

3 — Para o aluno com estatuto de trabalhador-estudante, bem como para os restantes estudantes consagrados em Regimes Especiais de Frequência, a assiduidade mínima exigida a que se refere o número anterior é de 50 %.

4 — O programa de cada unidade curricular deve conter os limites de assiduidade fixados para o semestre curricular em questão.

5 — O estudante que não cumprir a assiduidade mínima fica automaticamente integrado no regime de avaliação final.



Artigo 18.º

Elementos de avaliação

1 — É fixado em dois o número mínimo de elementos de avaliação necessário para a obtenção da classificação final do desempenho de cada estudante na unidade curricular, usando-se um ou mais instrumentos de avaliação.

2 — Podem constituir exceções ao ponto anterior os casos em que a avaliação é realizada por portefólio, relatório de estágio ou estágio profissional, trabalho de projeto profissional ou dissertação, bem como os elementos de avaliação relacionados com a Avaliação Final.

3 — Compete ao docente responsável pela unidade curricular a escolha da natureza e número dos elementos de avaliação a adotar, cabendo-lhe, tendo em conta as disposições contidas neste Regulamento, informar os estudantes da sua escolha no início da unidade curricular, situando-a relativamente aos resultados esperados de aprendizagem, aos conteúdos e às metodologias de ensino.

4 — O docente responsável pela unidade curricular deverá comunicar ao Diretor de Curso, bem como ao Coordenador da Área Científica, no prazo de quinze dias anteriores à data do início de cada ano/semestre curricular, a metodologia de avaliação adotada e a ponderação dos diferentes elementos considerados para a avaliação e respetiva classificação.

5 — Fica automaticamente integrado no regime de avaliação final o estudante que obtenha uma classificação inferior a 8 (oito) valores em qualquer dos elementos de avaliação obrigatórios realizados nos regimes de avaliação contínua ou periódica.

6 — O Diretor de Curso assegurará o equilíbrio do número de elementos de avaliação das várias unidades curriculares e a harmonização do calendário de aplicação dos instrumentos de avaliação predeterminados.

Artigo 19.º

Avaliação final

1 — Em cada semestre de cada ano letivo será realizada avaliação final às respetivas unidades curriculares, à exceção daquelas em que a metodologia de avaliação tiver por base a realização de um projeto ou trabalho.

2 — A avaliação final de cada unidade curricular resultará de uma prova escrita, e/ou oral, e/ou prática.

3 — Serão admitidos na avaliação final, nas unidades curriculares em que se encontram inscritos, os estudantes que não tenham tido sucesso no quadro da avaliação contínua ou periódica, ou que não tenham cumprido o valor percentual de presenças, quando tal esteja explícito nos critérios de avaliação.

4 — Os estudantes que se encontram enquadrados pelos regimes especiais de frequência, referidos no artigo 39.º, podem submeter-se igualmente a avaliação em regime de avaliação final.

5 — O disposto no número anterior não se aplica aos casos em que a avaliação da unidade curricular incide sobre contextos de prática profissional ou envolve estágio e relatório de estágio, trabalho de projeto profissional e dissertação.

6 — Compete ao Diretor do IPAM Lisboa a marcação das datas das avaliações finais, em conformidade com o calendário escolar.

7 — Serão considerados aprovados os estudantes que obtenham classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

8 — Será obrigatória a realização de uma prova complementar para todos os estudantes cuja classificação tenha sido negativa, mas não inferior a 8 (oito) valores, no prazo máximo de 2 dias úteis.

9 — As provas complementares orais têm carácter público e são realizadas perante um júri de, pelo menos, dois docentes do IPAM Lisboa, do qual fará parte integrante um docente da respetiva unidade curricular.



10 — Para efeitos dos pontos 8 e 9 a classificação final a atribuir resulta da média aritmética obtida entre a classificação da avaliação final e a da prova complementar.

11 — Têm acesso à época de recurso de qualquer unidade curricular, todos os estudantes que procedam à devida inscrição e ao pagamento dos respetivos emolumentos junto dos Serviços Académicos, e que tenham estado inscritos em qualquer unidade curricular, no corrente ano letivo ou em anos letivos anteriores.

12 — Têm acesso à época especial todos os estudantes titulares de regimes especiais de frequência, estipulados em regulamentação própria, e que procedam à devida inscrição e ao pagamento dos respetivos emolumentos junto dos Serviços Académicos.

Artigo 20.º

Recurso de avaliação final

1 — As classificações dos elementos de avaliação final, em época normal, de recurso ou especial, poderão ser objeto de recurso, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos números seguintes, pressupondo o cumprimento da tabela anual de emolumentos do IPAM Lisboa.

2 — O estudante que pretenda exercer a faculdade prevista no número anterior deverá solicitar aos serviços académicos o acesso ao elemento de avaliação, cotações e critérios de classificação e respetiva cópia, no prazo máximo de 3 dias úteis após a afixação das classificações.

3 — Os serviços académicos deverão disponibilizar ao estudante os elementos referidos no número anterior, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da receção do respetivo pedido.

4 — Após a receção da documentação referida no número anterior, o estudante deverá apresentar, por escrito e dentro do prazo de 3 dias úteis, a fundamentação do recurso, mediante requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Diretor de Curso.

5 — A deliberação sobre cada recurso compete a um júri nomeado pelo Diretor de Curso, composto por dois docentes e pelo Coordenador da Área Científica da unidade curricular respetiva, que presidirá.

6 — Ouvido o docente da unidade curricular sobre cuja classificação incide o recurso, o júri apreciará e deliberará, no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data de receção do recurso pelo Diretor de Curso, sobre os fundamentos invocados.

7 — O resultado final do recurso será objeto de divulgação pública através da publicação integral da ata contendo a deliberação do júri.

8 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

9 — Serão objeto de rejeição liminar as reclamações e os recursos que careçam de fundamentação e/ou sejam entregues fora dos prazos estipulados.

Artigo 21.º

Avaliação para melhoria de nota

1 — As avaliações de melhoria de nota realizam-se nas datas fixadas para a época de recurso e versam sobre as competências de cada unidade curricular referentes ao ano/semestre curricular em que se realizam.

2 — Uma vez concluído o plano de estudos do curso respetivo, qualquer estudante pode requerer melhoria de nota nos dois semestres letivos seguintes.

3 — Relativamente a cada unidade curricular só poderá ser requerida uma melhoria de nota.

4 — Após a realização de uma avaliação de melhoria de nota, o estudante terá como classificação definitiva o melhor dos resultados obtidos.

5 — A avaliação final para melhoria de nota será requerida dentro do prazo definido pelos Serviços Académicos.

6 — A melhoria de classificação não é permitida a unidades curriculares em que a avaliação envolva provas públicas.



Artigo 22.º

Épocas de avaliação final

1 — Em cada ano letivo e relativamente a cada unidade curricular são definidas as seguintes épocas de avaliação final:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial.

2 — A época de recurso pode ter lugar imediatamente a seguir à época normal ou em época reservada para o efeito no Calendário Escolar.

3 — Para além das épocas previstas no número dois do presente artigo, poderá existir, para titulares de regimes especiais de frequência, uma época especial, sem prejuízo das disposições legais sobre a matéria.

4 — As épocas especiais serão definidas anualmente por despacho do Diretor do IPAM — Lisboa.

Artigo 23.º

Identificação dos estudantes

1 — Cada estudante deverá identificar-se de forma correta e legível em qualquer elemento de avaliação por si realizado.

2 — A identificação do estudante é feita por referência ao cartão de estudante, bilhete de identidade ou documento com análoga eficácia identificativa.

3 — As provas escritas devem ser rubricadas por um docente que exerça vigilância na sala onde decorre a avaliação final.

4 — O incumprimento do estipulado no número um acarreta a ineficácia do elemento de avaliação, equivalendo a reprovação à avaliação respetiva.

Artigo 24.º

Regime de Precedências

1 — Nos CTesP é permitida a inscrição numa unidade curricular sem a aprovação a qualquer unidade curricular precedente.

2 — O IPAM Lisboa não se obriga a estabelecer horários que permitam ao aluno compatibilizar a assistência às aulas de unidades curriculares de diferentes anos curriculares a que não tenha tido aproveitamento. No entanto, sempre que se verificar o ensino em dois períodos diários, é possibilitada, mediante requerimento aos Serviços Académicos, a frequência em horário diferenciado.

Artigo 25.º

Regime de Prescrição

O direito à inscrição não prescreve enquanto o funcionamento do ciclo de estudos onde o aluno está inscrito não cessar.

Artigo 26.º

Monitorização e Acompanhamento

1 — O cumprimento do presente regulamento é avaliado de três em três anos pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

2 — O período de monitorização inicia-se no ano letivo 2020/2021.



3 — Os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico podem, sempre que detetada uma violação ao presente regulamento, propor ações de melhoria ou ações corretivas a implementar.

Artigo 27.º

Disposições Finais

1 — O presente regulamento deve ser revisto, decorridos três anos da data da sua aprovação.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos em sede de Conselho Técnico-Científico do IPAM Lisboa.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, com as alterações efetuadas, entra em vigor a partir da data da sua aprovação e assinatura.

313151713



ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Despacho n.º 4999/2020

Sumário: Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Universidade Europeia.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, manda publicar, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, do anexo à Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua última redação dada pela Portaria n.º 249-A/2019, de 5 de agosto, o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Universidade Europeia.

O presente regulamento disciplinar entra em vigor a partir do ano letivo de 2019/2020, inclusive.

30 de março de 2020. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, *Francisco Teixeira*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Universidade Europeia

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso da Universidade Europeia, de acordo com o disposto no artigo 25.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, constante do anexo à Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, atualizada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro e pela Portaria n.º 249-A/2019, de 5 de agosto.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, e conforme referido no artigo 3.º, 4.º e 8.º do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, constante do anexo à Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, entende-se por:

a) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

b) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

e) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;



f) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, podendo ocorrer com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 3.º

Condições para reingresso

Podem requerer o reingresso num curso da Universidade Europeia os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse curso ou noutro ministrado pela Universidade Europeia que o tenha antecedido;
- b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 4.º

Condições para mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um curso da Universidade Europeia os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso.
- c) Tenham nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, a classificação mínima exigida pela Universidade Europeia, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as condições estabelecidas nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser satisfeitas através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, as condições estabelecidas pelas alíneas b) e c) do n.º 1 podem ser substituídas pela aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do referido diploma.

4 — Para os estudantes internacionais, as condições estabelecidas pelas alíneas b) e c) do n.º 1 podem ser substituídas pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho, e 62/2018, de 6 de agosto.

5 — As condições habilitacionais fixadas pelas alíneas b) e c) do n.º 1, bem como pelos n.ºs 2 a 4 do presente artigo, podem ser substituídas, por decisão do órgão estatutariamente competente da Universidade Europeia, por uma avaliação do currículo já realizado pelo estudante em curso encerrado que demonstre que dispõe da formação adequada ao prosseguimento de estudos na Universidade Europeia, caso o membro do Governo responsável pela área do ensino superior, sob proposta da A3ES, autorize, por despacho, a abertura de vagas especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso por parte de estudantes de um par instituição /curso em que a acreditação tenha sido revogada.

6 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

7 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.



Artigo 5.º

Limitações quantitativas

- 1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- 2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.
- 3 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.
- 4 — O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano do ciclo de estudos de licenciatura está sujeito às limitações quantitativas fixadas nos termos legais.
- 5 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital afixar nas instalações da Universidade Europeia, no respetivo sítio da internet e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência.

Artigo 6.º

Requerimento

1 — O requerimento de reingresso e de mudança de par instituição/curso deve ser dirigido ao órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia e submetido em formulário próprio junto dos Serviços Académicos.

2 — O processo de candidatura para mudança de par instituição/curso deve ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento, dirigido ao órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia;
- b) Certificado de habilitações do ensino secundário; ou b1) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas pelo artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português; ou b2) Certificado de obtenção de aproveitamento nas provas destinadas aos Maiores de 23 Anos; ou b3) Certificado de obtenção de aproveitamento nas provas destinadas a estudantes internacionais;
- c) Certificado de habilitações ou declaração de matrícula no ensino superior;
- d) Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;
- e) Duas fotografias tipo passe.

Artigo 7.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia, de acordo com o calendário estabelecido pelo Ministério que tutela a pasta do Ensino Superior e publicados no sítio da instituição na Internet.

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar

São indeferidos liminarmente os requerimentos dos candidatos que não cumpram os prazos estabelecidos ou cujos processos não estejam devidamente instruídos e conformes às presentes normas.



Artigo 9.º

Critérios de seriação

Para a mudança de par instituição/curso, os candidatos são seriados por ordem decrescente das classificações obtidas, de acordo com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Candidato oriundo de curso da mesma área científica;
- b) Número de unidades curriculares realizadas;
- c) Número de ECTS realizados;
- d) Média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas; e
- e) Candidato com inscrição mais antiga em estabelecimento de ensino superior.

Artigo 10.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de par instituição/curso e reingresso são da competência dos Diretores de cada uma das Faculdades da Universidade Europeia e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — As decisões sobre as candidaturas são tornadas públicas através de edital afixado nos serviços académicos da Universidade Europeia.

3 — Do edital referido no número anterior consta a seguinte informação:

- a) Nome do candidato;
- b) Curso;
- c) Regime de candidatura;
- d) Ordem de seriação; e
- e) Referência a “colocado”, “não colocado” ou “excluído”.

4 — O candidato colocado num determinado curso deve efetuar a respetiva matrícula nos sete dias úteis subsequentes à data da publicação do edital, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.

Artigo 11.º

Reclamação

1 — Das decisões podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de dez dias a partir da data da afixação da mesma, dirigida ao Reitor da Universidade Europeia.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Reitor da Universidade Europeia, devendo ser proferidas no prazo de 15 (quinze) dias e comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

3 — Os candidatos cuja reclamação tenha sido objeto de deferimento devem efetuar a sua matrícula no prazo de sete dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 12.º

Creditação

1 — A creditação das formações anteriormente realizadas é efetuada nos termos fixados pelo Regulamento de Creditação da Universidade Europeia.

2 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.



Artigo 13.º

Casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são objeto de despacho do Reitor.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 14602/2014.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O regulamento produz efeitos a partir do ano letivo de 2019-2020, inclusive.

313153609



ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Despacho n.º 5000/2020

Sumário: Publicação do Regulamento de Provas de Avaliação da Capacidade para a Frequência dos Maiores de 23 Anos, do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto.

Em cumprimento o disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, determino a publicação, na 2.ª série do *Diário da República*, do Regulamento de Provas de Avaliação da Capacidade para a Frequência dos Maiores de 23 Anos, do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto, reconhecido de interesse público ao abrigo do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, pela Portaria n.º 1075/90, de 24 de outubro, na denominação introduzida pelo Aviso n.º 13029/2013 (2.ª série), de 24 de outubro, e cuja entidade instituidora é a Ensilis, Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, de acordo com o Despacho n.º 4741/2016.

30 de março de 2020. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, *Francisco Teixeira*.

Regulamento de provas de avaliação da Capacidade para a frequência dos maiores de 23 anos

Considerando que o n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto, consagrou o direito ao acesso ao ensino superior a maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência, através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

Considerando o estipulado no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, que define as condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, que regulamenta as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Considerando que o Instituto Português de Administração de Marketing do Porto dispõe do perfil e cumpre os requisitos necessários à realização das referidas provas, nomeadamente, aqueles a que se refere o artigo 2.º do mencionado decreto-lei.

Considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, que habilita o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino a elaborar e aprovar o regulamento das provas.

Ouvidos os órgãos académicos competentes, é aprovado o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos maiores de 23 anos.

A presente versão foi discutida e aprovada em Conselho Técnico Científico, de 23 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO I

Objeto e Âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento regula as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos maiores de 23 anos no Instituto Português de Administração de



Marketing do Porto, doravante designado por IPAM-Porto, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro e 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar e frequentar o IPAM-Porto ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 3.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPAM-Porto os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano anterior que antecede a realização das provas.

CAPÍTULO II

Objeto e estrutura das provas

Artigo 4.º

Objeto das Provas

As provas previstas no presente regulamento, visam avaliar a capacidade para a frequência do curso superior de Gestão de Marketing do IPAM-Porto.

Artigo 5.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A avaliação das motivações do candidato através de carta de motivação;
- c) A realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências;
- d) A realização de entrevista individual, nos termos do n.º 3.

2 — A realização das componentes de avaliação da candidatura é efetuada pela ordem prevista no número anterior.

3 — A entrevista individual deve ser realizada:

- a) Pelos candidatos ao regime não presencial (*e-learning*), independentemente da classificação obtida em qualquer um dos outros elementos;
- b) Pelos candidatos ao regime presencial, sempre que o resultado da prova referida na alínea c) do n.º 1 esteja compreendida entre os oito e os nove valores de uma escala de 0 a 20.

Artigo 6.º

Regras de realização das componentes de avaliação

1 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração de cento e vinte minutos.



2 — Compete ao júri da prova a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 7.º

Classificação final do candidato

A classificação final dos candidatos é atribuída com base nas seguintes ponderações:

- a) 15 % para a avaliação da carta de motivação;
- b) 25 % para a apreciação do currículo do candidato; e
- c) 60 % para o resultado obtido na prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 8.º

Composição e forma de nomeação do júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, sendo estes designados pelo Conselho Científico, de entre os professores do IPAM-Porto.

Artigo 9.º

Recurso das classificações

No prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida à Direção do IPAM-Porto”, a qual decide, em definitivo, no prazo de oito dias úteis.

CAPÍTULO III

Artigo 10.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos serviços académicos do IPAM-Porto.

2 — A inscrição é efetuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, a aprovar por despacho do Diretor do IPAM-Porto”, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato, da carta de motivação, do certificado de habilitações e do pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — A inscrição pode, ainda, ser efetuada através do acesso à página da Internet do IPAM-Porto, caso em que apenas é considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos devidos, devendo o candidato fazer prova do respetivo pagamento nos cinco dias úteis subsequentes.

Artigo 11.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado antes do início das inscrições por despacho do Diretor do IPAM-Porto, publicado nos locais de estilo da instituição e divulgado através da sua página da Internet.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.



CAPÍTULO IV

Organização e realização das provas

Artigo 12.º

Júri

1 — A elaboração da prova de avaliação de conhecimentos e competências é da responsabilidade do júri.

2 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 13.º

Periodicidade

As provas realizam-se anualmente, de acordo com o calendário aprovado.

Artigo 14.º

Classificação

A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é atribuída numa escala de zero a vinte valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Artigo 15.º

Resultado da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências

1 — O resultado da prova de avaliação de conhecimentos e competências é afixado nos serviços académicos do IPAM-Porto, e divulgado na sua página da Internet.

2 — Os candidatos que tenham reprovado na prova de avaliação de conhecimentos e competências podem solicitar a sua reapreciação.

Artigo 16.º

Reapreciação da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências

1 — Os candidatos que se encontrem na circunstância prevista no número dois do artigo anterior podem requerer a consulta e reapreciação da prova, nos termos do presente artigo.

2 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao presidente do júri e deve ser apresentado nos Serviços Académicos do IPAM-Porto, no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar da data da afixação da classificação.

3 — No ato da entrega do requerimento deve ser efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — O IPAM-Porto envia ao requerente, para a morada por si indicada, através de ofício em carta registada com aviso de receção, fotocópia da prova acompanhada dos respetivos critérios de classificação, se não for possível proceder à sua entrega ao requerente no momento em que a mesma for solicitada.

5 — Nas quarenta e oito horas seguintes à receção do ofício a que se refere o número anterior o requerente pode apresentar, nos serviços académicos do IPAM-Porto, pedido de reapreciação em requerimento dirigido ao presidente do júri.

6 — No ato da entrega do requerimento deve ser efetuado o pagamento da taxa devida sob pena de indeferimento liminar do pedido.

7 — A quantia paga pelo pedido de reapreciação é devolvida em caso de provimento do pedido.

8 — A prova é integralmente reapreciada sendo, em consequência, dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.



9 — O Diretor do IPAM-Porto designa dois docentes que não tenham pertencido ao júri, para reapreciarem a prova e emitirem parecer fundamentado.

10 — O Diretor do IPAM-Porto procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

11 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente pelo correio.

12 — Desta decisão não pode ser apresentado novo pedido de reapreciação.

Artigo 17.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência de cada um dos respetivos júris.

2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-200 (zero a duzentos) e consiste no resultado da avaliação global dos elementos referidos no artigo 7.º do presente regulamento, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo compreendido entre noventa e cinco a duzentos pontos.

3 — A decisão final deve ser homologada pelo júri da organização das provas gerais e é tornada pública através da afixação nos serviços académicos do IPAM-Porto e divulgação na sua página da Internet da respetiva pauta contendo os resultados finais.

4 — A decisão final é igualmente lançada no processo do candidato.

Artigo 18.º

Recurso

Das deliberações do júri referidas no artigo anterior não cabe recurso.

Artigo 19.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas de avaliação de conhecimentos e competências é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no IPAM-Porto no ano da sua realização e nos três anos letivos subsequentes.

Artigo 20.º

Candidatura à matrícula e inscrição de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do IPAM-Porto em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior privado ou público.

2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri de organização das provas gerais do IPAM-Porto, que só pode recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior de Gestão de Marketing.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Organização das provas

O IPAM-Porto assegura a concretização de todas as ações necessárias em ordem a permitir a realização das provas previstas no presente regulamento.



Artigo 22.º

Emolumentos e Taxas

As taxas e emolumentos são fixados, anualmente, por despacho do Diretor do IPAM-Porto, ouvido o Conselho de Direção.

Artigo 23.º

Calendário e condições de inscrição das candidaturas

1 — O calendário letivo relativo às épocas de candidaturas é fixado, anualmente, por despacho do Diretor do IPAM-Porto.

2 — Em cada época podem realizar-se uma ou mais chamadas, consoante o número de candidatos.

3 — Pela realização das provas de admissão é devido o emolumento fixado na respetiva tabela.

Artigo 24.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Em todos as dúvidas de interpretação ou casos omissos no presente regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do IPAM-Porto.

313153025



ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Despacho n.º 5001/2020

Sumário: Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade Europeia.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, manda publicar, ao abrigo do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade Europeia.

O presente regulamento disciplinar entra em vigor a partir do ano letivo de 2019/2020, inclusive.

30 de março de 2020. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, *Francisco Teixeira*.

Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define os procedimentos que permitem a creditação de formação anterior e de experiência profissional, tendo em vista o prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma atribuído pela Universidade Europeia, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto, que republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 2.º

Modalidades e limites de creditação

1 — A Universidade Europeia, através das suas unidades orgânicas, credita:

a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) A formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) A experiência profissional, devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.



2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) a h) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudo conducentes aos graus de mestre e doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado e de doutoramento.

4 — São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1, quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior;

b) Que excedam os limites fixados nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 3.º

Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 4.º

Princípios gerais de creditação

1 — A creditação é realizada com base no reconhecimento do nível de formação e competências e na sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve, não se exigindo equivalência de conteúdos.

2 — A creditação é feita por área científica sempre que não seja possível estabelecer uma correspondência substancial entre a unidade curricular do plano de estudos de origem e a unidade curricular do plano de estudos de destino.

3 — A informação da creditação realizada deve constar do Suplemento ao Diploma.

4 — A mesma formação ou experiência não pode ser creditada duas ou mais vezes, no mesmo ciclo de estudos ou em ciclos de estudos diferentes, sem prejuízo de poder ser objeto de creditação em duas ou mais unidades curriculares.

5 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

6 — O Conselho Científico pode aprovar tabelas genéricas de creditação para pares curso-curso/formação.

Artigo 5.º

Requerimento de creditação

1 — O requerimento de creditação deve ser apresentado após o ato de matrícula e/ou inscrição.

2 — O ato referido no número anterior consta do calendário escolar da Universidade Europeia, aprovado anualmente.

3 — O requerimento de creditação deve ser efetuado em formulário próprio, a disponibilizar pela Universidade Europeia, sendo entregue nos serviços académicos ou enviado para o respetivo endereço eletrónico.

Artigo 6.º

Documentação

1 — O requerimento de creditação, nas modalidades previstas nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, deve ser instruído juntamente com certidão compro-



vativa de realização da(s) unidade(s) curricular(es), a qual deve referir a classificação, a carga horária e a ficha de cada unidade curricular, na qual conste o programa, os resultados e o método de avaliação.

2 — O requerimento de creditação, nas modalidades previstas nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, deve ser instruído com certidão comprovativa da formação realizada, a qual deve referir a carga horária, o programa e outras informações relevantes.

3 — O requerimento de creditação de experiência profissional, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, deve ser instruído, conforme os casos, com:

a) *Curriculum vitae* (CV), com explicitação clara da experiência profissional, da formação académica e profissional e das principais competências adquiridas;

b) Portefólio de experiência profissional, que permita a análise pormenorizada dos conhecimentos e das competências do requerente, contendo, para cada atividade desenvolvida, uma breve descrição, o tipo, a duração, o local e as competências profissionais desenvolvidas;

c) Outra documentação complementar, considerada relevante para o efeito, nomeadamente, cópia de publicações e projetos realizados, certidão de inscrição em ordem profissional, cópia de carteira profissional e certificação de competências.

4 — No decurso do processo de creditação pode ser solicitada documentação complementar.

5 — Sempre que a formação referida no pedido tenha sido realizada na Universidade Europeia, não é necessária a apresentação de documentação certificada, devendo a mesma ser providenciada pelos serviços académicos.

6 — A documentação entregue com a instrução do requerimento deve ser autêntica ou autenticada com selo branco ou carimbo da instituição de origem e reconhecida conforme o original pelos serviços académicos.

Artigo 7.º

Análise e decisão do requerimento de creditação

1 — O requerimento de creditação é analisado por um júri.

2 — Analisado o requerimento de creditação, o júri envia ao Reitor uma tabela, assinada por todos os seus membros, com referência fundamentada às creditações a atribuir, tendo em consideração, nomeadamente, o número de horas totais da formação realizada e a creditar, o número de horas de contacto, os créditos ECTS, os planos curriculares, os objetivos das unidades curriculares e os documentos apresentados.

3 — O requerente é informado da tabela com a proposta de creditações, a submeter pelo Reitor à apreciação e aprovação do Conselho Científico.

4 — O requerimento de creditação deve ser objeto de decisão nos 60 dias úteis após a sua receção pelos serviços académicos da Universidade Europeia.

5 — Nos casos em que o requerimento de creditação contém, no todo ou em parte, pedido de creditação de experiência profissional, o prazo previsto no número anterior é de 90 dias úteis.

6 — Da decisão de creditação não cabe recurso, exceto se fundado em vício de forma.

7 — O requerente pode desistir do requerimento de creditação ou renunciar à creditação atribuída, por indicação expressa aos serviços académicos da Universidade Europeia.

8 — Não é admitida a realização de melhoria de nota em relação a uma unidade curricular que tenha sido objeto de creditação.

Artigo 8.º

Júri

O processo é analisado por um júri composto pelo Diretor da Unidade Orgânica que ministra ciclo de estudos no qual o requerente pretende obter as creditações e por dois docentes designados pelo Reitor.



Artigo 9.º

Classificação

1 — Nos processos de creditação de formação superior realizada em instituições de ensino superior nacionais, a classificação das unidades curriculares creditadas é igual à classificação das unidades curriculares realizadas.

2 — Nos processos de creditação de formação superior realizada em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a que for atribuída por esse estabelecimento, sempre que ele adote uma escala de classificação igual à portuguesa;

b) É a que resulte da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, sempre que esse estabelecimento adote uma escala diferente.

3 — As modalidades de creditação previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 2.º não são objeto de atribuição de classificação quantitativa, não se considerando para efeito de classificação final do ciclo de estudos realizado.

Artigo 10.º

Aceitação

1 — Após decisão do Conselho Científico, o requerente é notificado para se dirigir aos serviços académicos da Universidade Europeia, onde toma conhecimento das creditações atribuídas.

2 — O requerente pode aceitar ou rejeitar as creditações atribuídas, devendo proceder ao preenchimento de formulário anexo à tabela de creditações.

3 — Consideram-se tacitamente aceites as creditações atribuídas, caso o requerente não tenha, nos 30 dias após a data da notificação, procedido ao preenchimento do formulário referido no número anterior.

Artigo 11.º

Creditação de unidades curriculares de ciclos de estudos de licenciatura em ciclos de estudos de mestrado

1 — No caso dos titulares de uma licenciatura pré-Bolonha (oito ou mais semestres letivos), a creditação para efeitos de ingresso em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre é feita de forma agregada, até ao máximo de 90 ECTS, de acordo com a análise do júri.

2 — No caso dos titulares de uma licenciatura pós-Bolonha, não há, em regra, lugar a creditação de unidades curriculares em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, ainda que tenham a mesma denominação das unidades curriculares realizadas na licenciatura.

3 — Admite-se, excepcionalmente, que os titulares de uma licenciatura pós-Bolonha possam ver creditadas num curso de mestrado unidades curriculares realizadas em curso de licenciatura, desde que este último pertença a área científica diferente da do mestrado.

4 — No caso dos titulares de uma licenciatura (oito ou mais semestres letivos) obtida em país que não tenha aderido ao processo de Bolonha, a creditação para efeitos de ingresso em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre é feita de forma agregada, até ao máximo de 90 ECTS, de acordo com a análise do júri e em conformidade com a mesma.

Artigo 12.º

Creditação de outra formação realizada

1 — A modalidade de creditação referida na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º abrange as formações realizadas por entidades oficialmente reconhecidas, nomeadamente:

- a) Cursos breves;
- b) Cursos de línguas;



- c) Colóquios;
- d) Conferências;
- e) Seminários;
- f) Congressos;
- g) Outros cursos.

2 — Para a determinação do número de créditos ECTS a atribuir, o júri deve considerar os fatores previstos no n.º 2 do artigo 7.º, quando aplicáveis, assim como a relevância da formação para o perfil de competências do ciclo de estudos no qual o requerente pretende obter as creditações.

3 — O número de créditos atribuídos por esta modalidade de creditação não pode exceder um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 13.º

Creditação de experiência profissional

1 — A creditação de experiência profissional é efetuada através da atribuição global de créditos ECTS e pressupõe a demonstração de uma aprendizagem efetiva e da correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência.

2 — Compete ao júri de creditação definir o método de avaliação que melhor se ajusta aos objetivos do ciclo de estudos e às competências a adquirir, de entre os seguintes:

- a) Entrevista para discussão dos elementos referidos no n.º 3 do artigo 6.º; ou
- b) Exame escrito ou oral sobre um conjunto de matérias relacionadas com as unidades curriculares a creditar.

3 — O número de créditos atribuídos pela experiência profissional não pode exceder um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 14.º

Casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são objeto de despacho do Reitor.

Artigo 15.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 245-A/2017, de 4 de janeiro.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O regulamento produz efeitos a partir do ano letivo de 2019-2020, inclusive.

313153244



II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
